BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FERNANDO SETEMBRINO DE CARVALHO)

RELATORIO I DO ANO DE 1922 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... EM SETEMBRO DE 1923. PUBLICADO EM 1923.

INCLUI ANEXOS.

EME — 5.ª Seção	
Clas.	
Per.	
Aut.	
Vol.	
Nº	
Val.	

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

—

1923

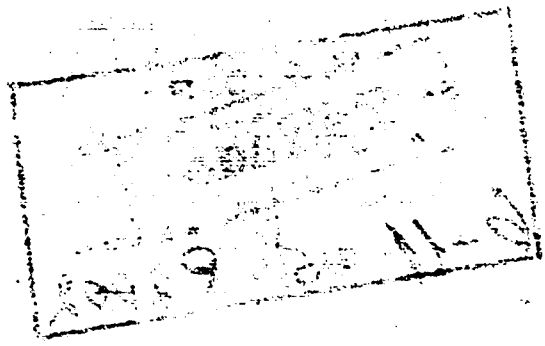

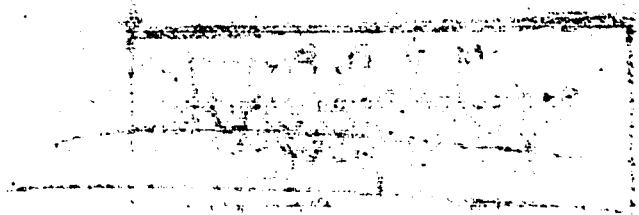

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

GENERAL DE DIVISÃO

Fernando Setembrino de Carvalho

Ministro de Estado da Guerra

EM

SETEMBRO DE 1923

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO
1923

INDICE

ARTIGOS

EXERCITO..... 3

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR..... 12

INSTRUCÇÃO MILITAR.....
- Escolas.....
  - de estado-maior..... 12
  - de aperfeiçoamento de officiaes..... 13
  - de intendencia..... 13
  - militar..... 14
  - de applicação do serviço de saude..... 15
  - de veterinaria do exercito..... 16
  - de aviação militar... 17
  - de sargentos de infantaria..... 18
- Collegios militares.
  - do Rio de Janeiro... 19
  - do Ceará..... 23
  - de Barbacena..... 25
  - de Porto Alegre.... 26
- Campo de instrucção..... 29
- Directoria geral do tiro de guerra..... 32

ADMINISTRAÇÃO MILITAR...
- Estado-maior do exercito..... 33
- Commissão de promoções..... 39
- Departamentos.....
  - central..... 40
  - do pessoal da guerra 42
- Directorias.....
  - geral de intendencia da guerra..... 45
  - de engenharia..... 47
  - do material bellico... 50
  - de saude..... 53
  - de remonta do exercito..... 68
- 1º districto de artilharia de costa..... 69
- Regiões militares..... 71

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE..... 94

SECRETARIA DE ESTADO..... 101

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS.

Decreto n. 15.517, de 10 de junho de 1922 — Altera o regulamento da escola de aviação militar..... 3

Decreto n. 15.523, de 14 de junho de 1922 — Approva o regulamento para as inspecções do exercito..... 5

Decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922 — Approva o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares 6

Decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922 — Approva o regulamento para o rancho da tropa..... 6

Decreto n. 15.538, de 28 de junho de 1922 — Rectifica o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921..... 6

Decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922 — Designa o distinctivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919, e approva o regulamento para a sua concessão..... 8

Decreto n. 15.609, de 16 de agosto de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$, para pagamento da remuneração de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874..... 8

Decreto n. 15.613, de 16 de agosto de 1922 — Rectifica o annexo n. 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921..... 8

Decreto n. 4.563, de 23 de agosto de 1922 — Regula as promoções collectivas ao primeiro posto, nos quadros das armas e do corpo de saude, e dá outras providencias..... 9

Decreto n. 15.633, de 25 de agosto de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Carvalho Paes & C..... 10

Decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922 — Regula os vencimentos da magistratura federal da Republica..... 10

Decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922 — Manda observar o codigo de organização judiciaria e processo militar..... 11

Decreto n. 15.647, de 29 de agosto de 1922 — Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 14.875, de 15 de junho de 1921..... 11

Decreto n. 15.654, de 31 de agosto de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 53:316$648, para pagamento de differença de vencimentos aos membros da justiça militar..... 12

PAGS.

Decreto n. 15.669, de 6 de setembro de 1922 — Rectifica o art. 14 do decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921 12

Decreto n. 15.710, de 3 de outubro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial, correspondente a 30.500 francos, para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, de passagens e outras despezas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da missão militar franceza 12

Decreto n. 15.720, de 10 de outubro de 1922 — Altera o regulamento das escolas de intendencia 13

Decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922 — Autoriza o ministro da fazenda a emittir apolices da divida publica interna da União, de 1:000$ e 500$ cada uma, até á importancia de 65.000:000$, para attender ás necessidades do exercito, e dá outras providencias 15

Decreto n. 15.736, de 18 de outubro de 1922 — Manda organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia... 15

Decreto n. 15.737, de 18 de outubro de 1922 — Regula o uso da barreta como distinctivo da medalha militar 16

Decreto n. 15.759, de 27 de outubro de 1922 — Rectifica os decretos ns. 4.322 e 14.975, de 5 de setembro de 1921 16

Decreto n. 15.771, de 1 de novembro de 1922 — Rectifica o decreto n. 15.654, de 31 de agosto de 1922 16

Decreto n. 15.772, de 4 de novembro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:500$, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão do exercito de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá 17

Decreto n. 4.604, de 4 de novembro de 1922 — Autoriza o poder executivo a mandar construir um hospital em Caldas Novas, no Estado de Goyaz 17

Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — Approva o regulamento para execução do codigo de contabilidade publica 17

Decreto n. 15.790, de 8 de novembro de 1922 — Declara extinctos tres logares de 4º official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro e um de 3º official da directoria de saude da guerra 18

Decreto n. 15.795, de 10 de novembro de 1922 — Approva o regulamento para o serviço de material bellico 18

Decreto n. 15.796, de 10 de novembro de 1922 — Approva o regulamento das coudelarias nacionaes 18

Decreto n. 15.797, de 10 de novembro de 1922 — Approva o regulamento de instrucção physica militar (II parte) 18

Decreto n. 15.798, de 10 de novembro de 1922 — Transfere para o ministerio da justiça e negocios interiores os edificios do antigo arsenal de guerra do Rio de Janeiro 19

Decreto n. 15.810, de 11 de novembro de 1922 — Declara extincto um logar de 4º official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro..... 19

Decreto n. 15.811, de 11 de novembro de 1922 — Approva o regulamento do serviço de remonta 19

Decreto n. 15.812, de 13 de novembro de 1922 — Resolve adquirir o antigo palacete da marqueza de Santos, sito á avenida Pedro Ivo n. 147, hoje avenida D. Pedro II, nesta Capital 19

Decreto n. 15.816, de 13 de novembro de 1922 — Approva o regulamento para o serviço de subsistencias militares 20

PAGS.

Decreto n. 15.836, de 14 de novembro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 2.000:000$, para a compra de aviões..... 20

Decreto n. 15.882, de 15 de dezembro de 1922 — Rectifica o decreto n. 15.609, de 16 de agosto ultimo, que abre ao ministerio da guerra o credito de 100:000$, para pagamento da remuneração de 1:000$000.. 20

Decreto n. 15.883, de 15 de dezembro de 1922 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 111:933$492, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças..... 21

Decreto n. 15.894, de 20 de dezembro de 1922 — Approva o regulamento para o gabinete technico do arsenal de guerra do Rio de Janeiro... 21

Decreto n. 4.618, de 20 de dezembro de 1922 — Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, de um credito especial, para pagamento de vantagens devidas aos officiaes e praças reformados e asylados do exercito..... 23

Decreto n. 4.623, de 27 de dezembro de 1922 — Manda reverter ao serviço activo do exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha 23

Lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1923..... 23

Decreto n. 4.637, de 10 de janeiro de 1923 — Autoriza o poder executivo a considerar, só para effeito de reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Dæmon, da arma de cavallaria para a de infantaria..... 25

Decreto n. 4.638, de 13 de janeiro de 1923 — Reverterá ao serviço activo do exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca, e será readmittido no corpo de saude do exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso..... 25

Decreto n. 4.651, de 17 de janeiro de 1923 — Crêa um conselho de justificação para os officiaes do exercito e da armada..... 25

Decreto n. 4.652, de 17 de janeiro de 1923 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento do tratamento do 1° tenente Mario Barbedo..... 26

Decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923 — Regulamenta a reforma dos militares que se inutilizaram para o serviço activo na defesa da ordem legal, nos dias 5 e 6 de julho de 1922, e dá outras providencias 25

Decreto n. 4.654, de 17 de janeiro de 1923 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da repartição geral dos telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919..... 27

Decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento do serviço militar..... 28

Decreto n. 15.941, de 26 de janeiro de 1923 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:020$, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista essa importancia, cobrada a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre..... 28

Decreto n. 15.942, de 26 de janeiro de 1923 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento do tratamento do 1° tenente Mario Barbedo..... 28

Decreto n. 4.665 A, de 29 de janeiro de 1923 — E' considerado, como se reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2° tenente, o voluntario da patria reformado, major honorario do exercito, João Jacob Hoelz..... 29

PAGS.

Decreto n. 4.666, de 29 de janeiro de 1923 — Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874..... 29

Decreto n. 15.950, de 31 de janeiro de 1923 — Abre ao ministerio da guerra o credito de 90:000$, para auxiliar a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú..... 29

Decreto n. 15.962, de 16 de fevereiro de 1923 — Approva, com caracter provisorio, o regulamento para os exercicios e o combate das unidades de carros leves de assalto e instrucções complementares..... 29

Decreto n. 15.963, de 16 de fevereiro de 1923 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra..... 30

Decreto n. 4.689, de 16 de fevereiro de 1923 — Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 5:112$, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., por fornecimento feito ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção..... 30

Decreto n. 4.693, de 23 de fevereiro de 1923 — Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, creditos especiaes, no valor de 351:348$186 e 28:062$440, para pagar a diversos credores, por fornecimentos feitos ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro e 3º regimento de infantaria..... 30

Decreto n. 4.690, de 17 de fevereiro de 1923 — Fixa o numero de academicos internos do hospital central do exercito e os respectivos vencimentos, e dá outras providencias..... 31

Decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923 — Extende a officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..... 31

Decreto n. 4.692, de 23 de fevereiro de 1923 — Autoriza o poder executivo a mandar trasladar para esta Capital os restos mortaes dos militares pertencentes á divisão naval em operações de guerra sepultados em Dakar, e dá outras providencias..... 32

Decreto n. 15.977, de 2 de março de 1923 — Manda prestar ao senador Ruy Barbosa, hontem fallecido, as honras de chefe de Estado, e dá outras providencias..... 32

Decreto n. 15.978, de 9 de março de 1923 — Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 5:112$, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., de fornecimento feito ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção..... 32

Decreto n. 15.991, de 23 de março de 1923 — Altera a alinea *a*, 3º, do art. 31 do regulamento das escolas de intendencia..... 33

Decreto n. 15.992, de 23 de março de 1923 — Declara que o commando da 5ª região militar é privativo de general de divisão e exercido cumulativamente com o da 5ª divisão de infantaria..... 33

Decreto n. 16.002, de 6 de abril de 1923 — Approva o regulamento para a escola de sargentos de infantaria..... 33

Decreto n. 16.012, de 20 de abril de 1923 — Adia a execução do art. 14 do regulamento para o serviço de intendencia da guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e modifica a composição da commissão de promoções..... 34

Decreto n. 16.013, de 20 de abril de 1923 — Approva o regulamento para a directoria geral do tiro de guerra..... 34

PAGS.

Decreto n. 16.025, de 25 de abril de 1923 — Altera diversas disposições do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922..... 34

Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923 — Approva alterações no plano de uniformes do exercito..... 35

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das sociedades de tiro confederadas.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1922.

F

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Presidente.

Honrado com a escolha que V. Ex. se dignou fazer do meu obscuro nome para o cargo de Ministro, cumpro o dever de submetter á esclarecida consideração de V. Ex. o relatorio dos negocios da Guerra.

Tendo assumido a 15 de novembro a gestão desta pasta, tratei, para logo, de reunir os documentos de que havia mister para traçar nos seus detalhes um programma capaz de acudir ás necessidades mais urgentes do Exercito.

Claro está que eram exactamente esses os problemas sobre os quaes versavam os meus estudos habituaes como profissional vivamente interessado em que o Exercito esteja á altura da patriotica missão que lhe incumbe.

Como Director de Administração da Guerra, como Commandante de Região, como Chefe do Estado-Maior do Exercito, soube, por experiencia directa, quaes as difficuldades que tornam arduo o exercicio dos cargos aos que são chamados a servir ao Exercito nas funcções mais eminentes.

Não é decididamente possivel satisfazer a todas as exigencias sem os recursos proprios.

E uma administração honesta, nos seus meios e nos seus fins, não faz gravar inconsideradamente as despesas militares com prejuizo da economia nacional.

Tanto precisamos da coordenação dos esforços, da homogeneização das idéas fundamentaes, da unidade de acção orçamentaria.

Porque a preparação militar não é obra tumultuaria de improvisação, senão uma obra organica, feita sem dispersão dos esforços, com um intelligente espírito de continuidade.

Tem-se dito que com as administrações se succedem as remodelações do Exercito.

A verdade principal é que num paiz novo, em crise de crescimento, não é nada para admirar que as reformas se façam uma após outra.

Não se trata, aliás, de reformas radicaes, senão, e só, de adopção e adaptação de conclusões da experiencia, propria e alheia.

Mas a efficiencia real do apparelho militar é um fruto da collaboração util de todos os patriotas.

E' que não ha um patriotismo militar rubro a par de um patriotismo civil inerte.

O patriotismo nobre e fecundo é um só e o mesmo em todas as classes sociaes.

De modo que cabe inilludivelmente a todos os homens physicamente aptos, e moralmente validos, prestar á defesa nacional a sua contribuição pessoal.

Cumpre, em summa, desarraigar o preconceito de que o reservista não vale o soldado de caserna.

Cae a lanço citar aqui estas judiciosas palavras do eminente General Percin: "Il y a beaucoup à faire pour déraciner, chez les militaires professionels, ce préjugé que le réserviste ne vaut pas le soldat de caserne, et qu'on ne peut pas compter sur la cohésion d'une troupe exclusivement composée de réservistes". (LA GUERRE ET L'ARMÉE DE DEMAIN).

O regulamento em vigor para o serviço militar foi approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, e está sendo praticado com proveito para o interesse publico.

As sociedades de tiro são outras tantas escolas de preparação militar que, através da enorme extensão do nosso paiz, disseminam a instrucção das armas, cream reservistas, estimulam a cultura patriotica.

Por outro lado, a admissão de officiaes de reserva importa, muitas vezes, no aproveitamento de verdadeiras vocações militares que as circumstancias desviaram para outro dominio da actividade.

Foram na Guarda Nacional recrutados muitos officiaes de reserva cuja capacidade militar ficou demonstrada, de accôrdo com as exigencias da lei.

Uma das fontes de recrutamento dos officiaes de reserva são ainda os quadros dos sargentos, mediante selecção dos que se submettem, com vantagem, ás provas estatuidas nos respectivos regulamentos.

O serviço de Estado-Maior está hoje organizado, e é feito, como convém a um exercito moderno.

Tempo houve em que o Estado-Maior era um méro orgão burocratico e, por isso mesmo, do ponto de vista technico, uma brilhante inutilidade.

Os officiaes affectos a esse serviço perdiam, durante largos annos, o contacto com a tropa, prejudicando, deste modo, a sua capacidade de commando, ou, o que é o mesmo, a sua formação militar em todo o curso da carreira.

Escusado é aqui dizer que os officiaes devem sempre manter-se nas melhores condições de energia physica, intellectual e moral, para responder ás exigencias mais rudes das funcções que lhes são proprias.

Teem-se feito sentir de modo summamente proficuo os ensinamentos da Missão Militar Franceza que pela provada competencia e incansavel dedicação de seus membros tem prestado ao Exercito serviços da maior valia.

Na Escola de Estado-Maior está sendo ministrado o ensino com o caracter eminentemente pratico que faz viver a situação dos exercitos em campanha, familiarizando os officiaes com o trato das grandes unidades e o funccionamento de todos os serviços.

Urge fazer a reforma do ensino na Escola Militar.

Todos sentem que o plano actual está positivamente abaixo das exigencias da cultura geral que deve ter um official para o cabal desempenho das funcções que lhe incumbem, como educador, como instructor, como juiz eventualmente, como homem publico, e, até, como homem de sociedade.

E' fóra de duvida que um official que se destina aos altos postos não póde estar estrictamente encerrado dentro no horizonte das coisas da profissão, de todo em todo alheio aos progressos da vida do paiz em todos os seus aspectos, e, por isso mesmo, com uma visão falsa dos valores na communhão social.

Está em adiantada elaboração um projecto capaz de conciliar as imperiosas necessidades de uma cultura geral com as exigencias cada dia maiores da formação technica dos nossos jovens officiaes.

Não quer dizer que esses officiaes saiam da Escola Militar, como se pretendia, outr'ora, ao parecer, aptos para o alto commando.

A cultura scientifica consiste, sobretudo, á hora actual, em saber estudar as questões, como diz, e com razão, um conhecido autor num prefacio recente.

Cumpre que os officiaes não percam os seus habitos de estudo, depois de subir ao primeiro posto.

Curso de aperfeiçoamento das armas, curso de estado-maior, cursos technicos especiaes, serão outras tantas occasiões para que esses officiaes ampliem os seus estudos, e se especializem consoante as suas naturaes aptidões.

Nas Escolas de Intendencia é o ensino ministrado com proveito para os alumnos que ahi são admittidos mediante concurso que opera entre os candidatos uma selecção vantajosa a todos os respeitos.

Convém dotar essas escolas, com a possivel brevidade, de um gabinete para o estudo technico dos tecidos, e de um laboratorio para exame de carnes e cereaes.

A Escola de Veterinaria é um instituto de ensino que merece do Governo a mais franca solicitude.

Desnecessario é encarecer a importancia sempre crescente da medicina veterinaria que deixou de ser um serviço de praticos curiosos para se tornar numa clinica exercida á luz de uma séria cultura scientifica.

A Escola de Applicação do Serviço de Saude está prestando os serviços inherentes aos fins de sua creação.

Não se deve, com effeito, perder de vista que o objecto unico da instrucção, assim nas armas como nos serviços, é a preparação para a guerra.

Temos quatro Collegios Militares que funccionam nesta capital, no Rio Grande do Sul, em Minas Geraes e no Ceará.

E'-me grato assignalar que, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, a concorrencia de candidatos á matricula como contribuintes excede o effectivo previsto no regulamento.

Não occorre o mesmo em Barbacena, e menos no Ceará.

Dir-se-ia que não se acclimaram ainda nesse Estado os docentes militares oriundos de outras regiões do paiz. Adoecem, com muita frequencia, na bella e prospera cidade de Fortaleza, e veem para o Rio de Janeiro em goso de licença para tratamento de saude, mediante inspecção medica.

E' mesmo certo que o Collegio Militar do Ceará arrasta uma vida penosa e precaria.

Esse é um estado de coisas que resulta, primeiro que tudo, do facto notorio de que uma bôa parte dos docentes nomeados para esse instituto de ensino esgotam todos os velhos recursos habituaes em o nosso meio para se esquivarem ao exercicio do cargo naquelle Estado.

D'ahi as pretenções de transferencia, e de aproveitamento, a diversos titulos, nos estabelecimentos militares de ensino desta capital.

Não será preciso accrescentar que essa circumstancia tem no ensino uma repercussão verdadeiramente dissolvente.

A Escola de Aviação Militar está reclamando a mais desvelada attenção, no que concerne á renovação do material, á vista das perdas por accidente por um lado, e da usura, por outro.

A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes põe os capitães e subalternos de todas as armas em dia com os modernos processos de combate, mediante uma instrucção intensiva, durante um anno, ministrada pelos membros da Missão Militar Franceza.

Convém permittir que os officiaes superiores de todas as armas, mediante escolha, e sem prejuizo do serviço, assistam, durante um anno, ao curso da Escola de Aperfeiçoamento como meio pratico de se familiarizarem mais promptamente com os ensinamentos da ultima guerra.

Trata-se, desse modo, de facilitar um estudo que seria lento e difficil através de leituras muitas vezes interrompidas.

Porque não podendo frequentar a Escola de Aperfeiçoamento, nem fazer o curso de Estado-Maior, para cuja admissão se exige, como é natural, um concurso a que poucos se teem submettido, estão esses officiaes privados de receber, em primeira mão, o ensino da Missão Militar Franceza.

A Escola de Sargentos de Infantaria tem respondido plenamente aos fins de sua creação.

O programma de instrucção que está sendo executado no corrente anno é de molde a formar instructores capazes de bem preencher as suas funcções.

Não se póde differir por mais tempo a reforma da justiça militar.

Essa é, aliás, materia que, por delicada, havemos de estudar com muito tacto entre as correntes nas quaes se divide a opinião.

Está entendido que se deve approximar a justiça militar da justiça ordinaria, sem damno para a disciplina que não se ha de sacrificar a fogosos exaggeros doutrinarios.

Seria para remediar um mal, crear um mal ainda maior.

Não nos limitemos, porém, já agora, á materia de processo. Abordemos resolutamente a reforma do Codigo Penal, supprimindo os defeitos que uma pratica de 25 annos terá revelado, corrigindo as possiveis incongruencias, pondo-o, numa palavra, ao nivel de nossa cultura juridica, na especialização do direito penal militar.

E' de esperar que o serviço de Material Bellico tenha, num futuro proximo, a magnitude efficiente que tanto convém.

E' esta uma face de nossa organização industrial que depende tão estrictamente da siderurgia, cujo problema está em via de solução.

A mudança do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para outra localidade tem sido, como se sabe, objecto de estudo; mas não é para aconselhar, na actual situação financeira, qualquer providencia nesse sentido.

Seja como fôr, remodelemos o actual Arsenal para colher as vantagens que elle póde ainda offerecer, e convertel-o, afinal, em uma escola do operariado numa notavel contribuição para o desenvolvimento das industrias civis.

O corpo de saude tem no Exercito uma funcção de primeira importancia.

Devemos, portanto, dotal-o de uma organização que, do ponto de vista material e do pessoal, assegure a effectuação do serviço nas melhores condições de efficiencia.

O posto de 2° tenente como inicio da carreira militar dos medicos tem sido incontestavelmente motivo da diminuição de concurrencia dos candidatos.

Donde os claros existentes no respectivo quadro a despeito dos concursos que se teem aberto.

Ha ahi, de mais a mais, infracção, a meu ver, do preceito que se contém no art. 85 da Constituição.

E' que os medicos da Armada iniciam a carreira militar como 1os tenentes.

Estou convencido de que a extincção do quadro de dentistas pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi absolutamente inconveniente.

O tratamento dentario não é, como poderá figurar-se ás pessoas estranhas a essas questões, um méro ponto de esthetica.

Trata-se, ao revés, de uma clinica que interessa intimamente á saude da tropa.

Não fôra a nossa actual situação financeira, e eu não hesitaria em aconselhar vivamente o restabelecimento do quadro de cirurgiões dentistas.

Está funccionando regularmente o Deposito de Convalescentes de Campo Bello, que recebe doentes oriundos dos hospitaes militares da 1ª e 2ª regiões, sem contar com os que podem ahi dar entrada por admissão directa na conformidade das respectivas instrucções.

Nem só aos militares effectivos de terra e mar aproveita esse estabelecimento. Aproveita, por egual, aos funccionarios civis de todos os ministerios e aos officiaes de reserva.

A remonta é, entre nós, um velho problema, cuja relevancia está ao alcance de todas as vistas.

Não nos devemos, nessa ordem de idéas, circumscrever ao Rio Grande do Sul, como temos feito sem razão até hoje.

Aproveitemos decididamente todas as regiões onde houver para isso condições proprias.

Os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Piauhy, entre outros, estão nesse caso.

A instrucção militar tem sido ministrada nos corpos de tropa com uma dedicação que vence as difficuldades provindas da falta de officiaes subalternos de que se resentem os quadros de todas as armas.

O regimen intensivo de instrucção decorrente dos nossos regulamentos, crea nos quarteis um ambiente que aviva o gosto do estudo numa sadia emulação pelo brilho das unidades.

Força é reconhecer que o tempo de serviço deve ser maior de 1 anno.

Esse prazo é notoriamente exiguo, para se fazer um reservista de 1ª categoria em qualquer das armas, mesmo na infantaria.

18 mezes seria um tempo razoavel. Poderiam ser assim os novos sorteados incorporados um semestre antes do licenciamento da classe anterior. D'ahi a vantagem de encontrarem ainda nas sub-unidades todos os graduados, e praças em adiantado gráo de instrucção, o que facilitaria grandemente o seu aprendizado.

Obviriamos tambem ao grave inconveniente de termos, cada anno, um periodo critico de transição, no qual os corpos de tropa de uma zona militar são compostos na quasi totalidade de praças que estão a iniciar a sua instrucção.

A disciplina, que é a condição primacial de existencia dos exercitos, merece, e deve ter, a mais assidua solicitude dos chefes militares, zelosos dos seus deveres de honra para com a Nação.

A efficacia da educação patriotica das praças depende, em primeira linha, da perfeita lealdade com que é desempenhada essa relevantissima missão. Porque é pelo exemplo, sobretudo pelo exemplo, que a disciplina se radica nos espiritos, creando, como tanto havemos mister, habitos de ordem e obediencia á lei.

Quero aqui dar a V. Ex., Sr. Presidente, a segurança de que cumpriremos o nosso dever, servindo á Nação com todas as forças do nosso patriotismo, com ardor, com o devotamento que é, e tem sido em todos os tempos, o apanagio dos verdadeiros soldados.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

A 29 de novembro, de conformidade com o codigo de organização judiciaria e processo militar, foram eleitos presidente e vice-presidente deste tribunal, respectivamente, o marechal Luiz Antonio de Medeiros e almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Em fevereiro e dezembro foram em obediencia ao mesmo codigo, convocados para ter exercicio no tribunal os generaes de brigada Napoleão Felippe Aché e João de Deus Menna Barreto.

Cumprindo o regimento interno e em face da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi dada organização definitiva á secretaria, tendo-se nomeado todo o pessoal do quadro administrativo.

No decorrer do anno realizou o tribunal 80 sessões judiciarias, em que se relataram e julgaram 160 processos em grão de appellação.

Julgou ainda 291 recursos, sendo 231 de alistamento militar, 57 criminaes, 3 administrativos, 3 de menagem e 1 de crime de responsabilidade.

O tribunal em 8 sessões consultivas que effectuou, emittiu parecer em 22 consultas sobre diversos assumptos concernentes aos ministerios da guerra e marinha, além de 7 sessões concedendo medalhas de merito militar aos officiaes e praças do exercito e da armada.

A secretaria expediu 548 officios e 21 portarias concedendo licenças a auditores e advogados, e matriculou 15 auditores, 2 supplentes de auditor, 15 promotores, 6 adjuntos de promotores e 5 advogados.

INSTRUCÇÃO MILITAR

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR — E' seu commandante o coronel de artilharia Jonathas Borges Fortes.

O movimento de matriculas em 1922 foi o seguinte:

Curso de revisão: matricularam-se 24 officiaes; foram desligados, por diversos motivos, 5, e concluiram o curso, 19.

Curso de estado-maior: passaram, 28 officiaes de 1921; matricularam-se 22 em 1922; foram desligados, por diversos motivos, 4; foram considerados inhabilitados, 3, e concluiram o curso, 9.

Serviço medico — O estado sanitario foi bom, não tendo havido obitos nem manifestação de molestias epidemicas.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES — Em 1922, matricularam-se 131 officiaes, dos quaes 55 de infantaria, 41 de cavallaria, 27 de artilharia, e 8 de engenharia; e concluiram o curso com aproveitamento 66 alumnos, sendo 29 de infantaria, 15 de cavallaria, 16 de artilharia e 6 de engenharia.

Foram desligados: sem aproveitamento nos exames finaes, 9 officiaes; por trancamento de matricula, 24; e por falta de frequencia, 28; constituindo a quasi totalidade destes os que se conservaram presos em virtude dos acontecimentos de julho do anno proximo passado.

O funccionamento da escola não foi muito regular, em consequencia dos acontecimentos de julho, acima referidos.

A escola continúa funccionando numa parte do quartel do 1° regimento de artilharia montada; seu estado sanitario foi bom.

ESCOLAS DE INTENDENCIA — Estão sob a direcção do coronel intendente de guerra Felippe Antonio Xavier de Barros.

Por decreto n. 15.720, de 10 de outubro de 1922, soffreu o regulamento dessas escolas alterações em alguns dos seus artigos.

Curso preparatorio — Funccionou de 8 de dezembro a 28 de fevereiro. Dos 61 sargentos matriculados, 56 terminaram o respectivo curso.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR — Dos 56 candidatos á matricula, foram admittidos á matricula 36.

ESCOLA SUPERIOR DE INTENDENCIA — A matricula constou de 16 officiaes do exercito. Frequentaram esta escola 3 commissarios da armada como ouvintes.

Secretaria — O seu movimento foi de 326 documentos recebidos e 362 expedidos entre officios e informações.

Disciplina — Foi mantida sem a menor occurrencia.

ESCOLA MILITAR — E' seu commandante o general de brigada Marciano de Oliveira e Avila.

O anno findo decorreu profundamente irregular para este estabelecimento de ensino militar, por motivo dos deploraveis successos de julho, occorridos numa época critica de sua vida escolar, isto é, quando deveriam ter inicio os exames de fim de periodo, primeiro dos dois em que o regulamento vigente desdobra o anno lectivo. Assim, de julho de 1922 ao fim do mesmo anno, esteve a escola militar numa phase difficultosa de reconstrucção.

Instrucção theorico-pratica — Foi normalmente ministrada durante o 1° periodo. Durante o 2° foi grandemente perturbada, como consequencia dos factos de julho. Para o fim de retardar o menos possivel o proseguimento do curso dos alumnos a que se permittiu continuassem os seus estudos, foram as notas de exame do 1° periodo computadas pelas médias; assim como, tambem pelas médias, se ajuizou das condições de promoção de anno em dezembro, reservado o caso do alumno pleitear melhores approvações que as suas contas de periodo, pela prestação de exame.

Instrucção pratica — Foi ministrada no 2° periodo com a irregularidade inevitavel em face do estado de coisas creado pelos acontecimentos de julho.

Curso de preparatorios — Por aviso de 11 de maio de 1922, foi creado um curso de preparatorios annexo á escola, destinado á revisão das materias que constituem o concurso de admissão, e cujo numero de matriculas subiu, desde logo, a 175.

Edificio — Soffreu unicamente os reparos necessarios á conservação de seus pavilhões. Resta muito por fazer afim de completar satisfactoriamente a adaptação da velha construcção em quadrilatero, que era a acanhada escola poucos annos atraz, mórmente o pavilhão da administração, que não é espaçoso como exigem os fins a que se destina.

Matricula — Ao se iniciarem os trabalhos do anno findo, estavam matriculados 666 alumnos, distribuidos da maneira seguinte pelos diversos annos e cursos: curso preparatorio, 175; curso fundamental — 1° anno, 226 e 2°

anno, 148; cursos especiaes — infantaria, 62; cavallaria. 24; artilharia, 25, e engenharia, 6.

Desligamentos — Em virtude dos acontecimentos de julho foram desligados 584 alumnos que sommados a 32, tambem desligados por differentes motivos, e a 2, excluidos por morte, perfazem um total de 618.

Concluiram o curso 5 alumnos que foram declarados aspirantes pelas differentes armas, com excepção da cavallaria, do modo seguinte: infantaria, 1; artilharia, 2, e engenharia, 2.

Afim de serem matriculados nos diversos cursos do anno de 1923, passaram 45 alumnos: para o 1° anno, 12; para o 2° anno, 18; para a infantaria, 6; cavallaria, 4; artilharia, 4, e engenharia, 1.

Bibliotheca — Existiam, em 31 de dezembro, 5.990 volumes, tendo sido consultadas 993 obras, em 1.143 volumes, por 509 leitores que frequentaram a bibliotheca.

Secretaria — O movimento da secretaria durante o anno de 1922 foi o seguinte: expediu — telegrammas, 105; officios, 2.135; guias de licença, 49; certidões, 20, e circulares, duas; recebeu — telegrammas, 320; officios, 1.013; circulares, 25; requerimentos, 340; portarias, 12; avisos, 55, e diversos, 63.

Thesouraria — Teve o seguinte movimento:

Saldo do anno de 1921.....	1:626$500
Receita de 1922.....	735:010$836
Somma.....	736:637$336
Despeza de 1922.....	705:299$386
Saldo para 1923.....	31:337$950

ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE — Apenas funccionou o seu curso de aperfeiçoamento.

A inauguração official das aulas foi em 8 de maio e o encerramento em 1 de setembro, tudo do anno findo.

As aulas foram dadas pelos Drs. Louis Marland e Jean Bouisson, medicos da missão militar franceza.

Passaram pelo curso 31 medicos e 10 pharmaceuticos que o concluiram com a nota de "bom aproveitamento".

ESCOLA VETERINARIA DO EXERCITO — E' seu director o major medico Dr. Antonio Alves Cerqueira.

Transitaram pela secretaria desta escola 194 requerimentos, foram recebidos 482 officios e expedidos 593.

Matricula — No curso de medicina veterinaria matricularam-se 77 alumnos dos quaes 7 foram desligados por diversos motivos. No fim do anno lectivo foram approvados: no 1° anno, 25 alumnos; no 2°, 18, e no 3°, 18, que concluiram o curso.

No curso de enfermeiros veterinarios effectuaram matricula 187 alumnos, 25 no primeiro semestre e 162 no segundo. Em virtude de ter excedido no segundo trimestre o numero de candidatos, só em março poderão ser effectuadas outras matriculas.

No curso de ferradores foram matriculados 33 alumnos.

Em maio foram desligados 17, sendo 11 com approvação.

Ainda no anno de 1922 prestaram exame para mestre ferrador e foram approvados 12 cabos das diversas unidades da 1ª região militar.

Durante o anno foram preparadas na ferraria, pelos alumnos desse curso, cerca de 3.000 ferraduras, applicadas em animaes em tratamento, nas diversas repartições do ministerio da guerra e em animaes particulares.

O conselho administrativo reuniu-se normalmente e de conformidade com as disposições em vigor. Os saldos verificados têm sido applicados em melhoria para a escola e para cobrir o *deficit* do hospital veterinario.

Curso de aperfeiçoamento — Pela primeira vez funccionou o curso de aperfeiçoamento de officiaes veterinarios ao qual concorreram 12 officiaes. Destes foram desligados: um por ter passado para a 2ª classe, dois por terem desistido depois de matriculados e um por doença. Concluiram o curso oito alumnos, que revelaram aproveitamento e interesse.

Hospital veterinario — O hospital veterinario, annexo á escola, teve o seguinte movimento de baixas:

Cavallos, 102; muares, 15; cães, 68; vacca, 1, e cabra, 1.

A manutenção do hospital é feita com a dotação de 30:000$ e mais a receita apurada com o tratamento de animaes.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR — E' seu commandante o tenente-coronel de artilharia José d'Avila Garcez.

A escola, que estava com a companhia de aviação e esquadrilha de aperfeiçoamento alojada em diversos predios, alguns bem distantes, teve esse inconveniente sanado depois de lhe ter sido entregue o edificio destinado a quartel de companhia de aviação, para onde foi mudada depois de algumas adaptações.

A instrucção correu com irregularidade, não tendo mesmo funccionado o curso de observadores, devido sobretudo aos acontecimentos do mez de julho do anno proximo passado.

O movimento de matriculas foi o seguinte:

a) Curso de observadores — Não funccionou por não terem sido abertas as matriculas;

b) Curso de pilotos aviadores — 34 alumnos, dos quaes foram diplomados 6; não diplomados, 21, e desligados, 7;

c) Curso de mecanicos e operarios especialistas — 19 alumnos.

Registraram-se durante o anno, 1.326h,55m de direcção de vôo, 4.749 aterragens e dois desastres de consequencias mortaes.

Serviço de engenharia — Foram executados os seguintes:

a) ampliação do campo e drenagem respectiva;

b) conclusão das obras de garage;

c) ferraria;

d) mictorios e latrinas;

e) construcção de hangar de madeira, typo "Bessanneaux";

f) ampliação de illuminação electrica;

g) varias reparações.

A fiscalização sobre o estado de saude dos alumnos e pilotos aviadores tem sido continua e rigorosa, havendo para esse fim um registo especial, onde são consignados o nome e a idade, o tempo de aviação e o estado dos apparelhos circulatorio, respiratorio e nervoso, não sendo permittido que vôe piloto ou alumno cuja integridade de taes systemas não esteja, no momento, perfeita e normal.

O numero de doentes baixados durante o anno ao hospital central do exercito foi de 348, tendo-se verificado em junho o apparecimento de um caso de meningite cerebro-espinhal epidemica.

Foram praticadas 100 vaccinações e 185 revaccinações.

Pharmacia — Aviou 548 formulas.

ESCOLA DE SARGENTOS DE INFANTARIA — E' seu commandante o major de infantaria Outubrino Pinto Nogueira.

Passaram do primeiro periodo para o segundo 55 alumnos dos quaes 51 concluiram o curso e 1 alumno foi desligado.

Na mesma época foram matriculados no segundo periodo 15 terceiros sargentos e no primeiro periodo 120 alumnos.

Concluiram o curso 13 alumnos e 100 tiveram accesso ao periodo immediato.

Em consequencia dos acontecimentos de 5 de julho foram desligados 117 alumnos.

Dentro dos limites dos recursos de que dispõe a escola não foram poupados esforços no intuito de melhorar o conforto dos alumnos e augmentar o material necessario á instrucção.

Resente-se ainda a escola da falta de um campo para instrucção de combate, e funccionamento do curso de commando de pelotão.

Está a escola dotada de uma enfermaria com capacidade normal para 8 doentes e de um gymnasio destinado á cultura physica.

As officinas de carpintaria, correeiro e sapataria continuam a prestar bons serviços no preparo dos apparelhos para a instrucção e no remonte do calçado dos alumnos.

Dispõe a escola de 11 animaes e o material existente está bem conservado.

A receita foi de 189:573$436 e a despeza de..... 183:731$838, demonstrando um saldo de 5:841$598.

O estado sanitario foi lisonjeiro.

Todos os alumnos foram vaccinados e revaccinados contra a variola.

Foi ministrada com regularidade a instrucção de hygiene e soccorros medicos e cirurgicos de urgencia e executadas as revistas sanitarias regulamentares, e procedeu-se á prophylaxia das verminoses e doenças venereas.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Continúa este instituto de ensino sob a direcção do general reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Apesar do elevado numero de alumnos que frequentaram as aulas durante o periodo lectivo e dos exames de admissão á escola militar, realizados de conformidade com os artigos 48 e 51 do respectivo regulamento, bem assim os serviços relativos ao expediente em geral, das aulas e material do estabelecimento e que são distribuidos por elevado numero de serventuarios de diversas categorias, foram todos os trabalhos escolares executados com regularidade e promptidão.

Assim é que se expediram 71 officios e 301 informações, além de elevado numero de attestados, certificados e cadernetas de reservistas concedidos a ex-alumnos que não proseguiram na carreira militar.

Pelo protocollo passaram 2.012 papeis enviados por varias autoridades e a expedição de boletins aos paes e responsaveis dos alumnos, foi executada com normalidade, nos mezes de junho, setembro e dezembro.

Além do elevado numero de exames effectuados em 1ª e 2ª épocas, houve mais os de admissão ao collegio, aos quaes concorreram 450 candidatos.

Quadro demonstrativo dos exames realizados nas 1ª e 2ª épocas do anno lectivo de 1922:

Annos	MATERIAS	Matriculas	APPROVAÇÕES			Reprovados	Faltaram	OBSERVAÇÕES
			Distincção	Plenamente	Simplesmente			
1º	Portuguez	147	....	54	82	11		
	Arithmetica	149	....	46	78	23	2	
	Geographia	153	....	50	100	3		
2º	Portuguez	221	2	112	82	23	2	
	Francez	201	2	129	59	10	1	
	Arithmetica	203	4	82	94	23		
	Geographia	205	3	66	113	22	1	
3º	Portuguez	118	3	48	67			Por terem sido reprovados em arithmetica, não fizeram exame de algebra 13 alumnos.
	Francez	94	....	48	39	7		
	Arithmetica	142	....	47	82	13		
	Algebra	140	....	23	57	42	5	
	Geographia	103	1	39	60	3		
	Latim	15	....	6	9			
4º	Portuguez	66	....	19	44	3		Por terem sido reprovados em algebra, não fizeram exame de geometria 5 alumnos.
	Francez	49	....	11	33	5		
	Algebra	66	....	19	41	5		
	Geometria	67	....	13	30	19		
	Historia Geral	72	1	42	28	1		
	Latim	13	....	8	5			
5º	Geometria	91	1	31	39	20		
	Inglez	81	....	51	29	1		
	Historia Geral	93	3	33	55	1	2	
	Physica	91	1	79	10	1		
	Desenho	78	6	63	8	1		
	Allemão	7	....	7				
6º	Inglez	76	....	30	46			
	Physica e Chimica	77	2	53	22			
	Chorographia e H. do Brasil	77	1	48	38			
	Historia Natural	77	1	54	22			
	Topographia	77	....	39	38			
	1º Grupo	77	3	44	30			
	2º Grupo	77	9	39	29			

Concluiram o curso 77 alumnos, dos quaes 71 se destinaram ás Escolas Militar e Naval e os demais seguiram a carreira civil.

Intendencia — Foram recebidos com regularidade todos os quantitativos destinados ao pagamento do pessoal, de forragem e ferragem, fardamento, enxoval, expediente e consignações diversas.

Apesar do effectivo ter ascendido a 754 alumnos e da grande carga de material, enxoval e fardamento, pôde essa secção attender, convenientemente, ao recebimento das pensões atrazadas, dentro das normas regulamentares.

O conselho administrativo conferiu a receita arrecadada, pagou turmas supplementares e extrahiu o balancete da receita e despeza, que apresentou um movimento de 1.110:492$203.

Serviço de saude — Executou com regularidade a escripturação das cadernetas e procedeu á vaccinação dos alumnos.

Nos mezes de junho e julho, houve um pequeno surto de grippe, sendo registrados 115 casos, sob fórma benigna.

O estado de hygiene foi satisfactorio, sendo bem arejados e asseados os alojamentos destinados aos dormitorios dos alumnos, refeitorios e aulas.

A distribuição dos generos foi observada com regularidade, satisfazendo, plenamente, ás exigencias da hygiene.

Pela enfermaria passaram 242 alumnos, dos quaes 164 foram curados, 7 transferidos para o hospital central do exercito, e 71 para suas residencias.

Os facultativos attenderam em suas residencias a muitos alumnos e prestaram seus serviços profissionaes a officiaes, professores e funccionarios civis.

A enfermaria continúa installada no andar superior do pavilhão central, nas mesmas condições de adaptação, tendo o seu mobiliario em estado de rigoroso asseio. O material cirurgico e utensilios usados foram substituidos, achando-se a enfermaria provida dos recursos necessarios.

O posto medico removido para uma sala apropriada, destina-se á revista medica diaria, soccorros de urgencia, consultas e curativos, tendo attendido, no correr do anno, 3.737 consultantes.

A pharmacia executou com regularidade o serviço de manipulação, apresentando um movimento de 2.792 receitas aviadas.

Com relação á hygiene geral do estabelecimento, foram observados todos os preceitos adequados a um estabelecimento de ensino, resultando bôas condições sanitarias.

O salão das refeições passou por importante reforma, tendo soffrido renovação de pintura e decorações, e as grandes mesas e bancos antigos foram substituidos por pequenas mesas e cadeiras proprias, de accôrdo com a esthetica e hygiene.

Bibliotheca — Foi frequentada por 6.148 consultantes, que compulsaram 6.735 volumes diversos.

Matricula — Matricularam-se 161 alumnos na classe dos contribuintes integraes, 75 com abatimento de 50 % e 23 na classe dos gratuitos.

Ao iniciar-se o anno lectivo o effectivo do collegio era de 754 alumnos, tendo ficado com 731 alumnos por occasião do encerramento das aulas.

Aulas — Iniciadas em abril, funccionaram normalmente durante o periodo regulamentar, e nos exames realizados na devida época foram approvados em todas as materias theoricas e praticas 406 alumnos assim distribuidos:

1° anno, 89; 2° anno, 130; 3° anno, 46; 4° anno, 28; 5° anno, 43 e 6° anno, 70.

Em agosto realizaram-se as provas escriptas do concurso para o quadro de honra.

A instrucção pratica continúa sendo ministrada de accôrdo com o regulamento.

Disciplina — Foi mantida em toda a sua plenitude.

Melhoramentos — A lavandaria installada em outubro vem prestando os melhores serviços, não só com relação á prophylaxia mas tambem com relação ao cuidado empregado na lavagem de roupa.

Os alojamentos foram reparados, pintados e envernizados em todos os seus elementos: paredes, forros, soalhos, esquadrias, serviços sanitarios, mesas, lavatorios e depositos dos apparelhos de limpeza.

O material das aulas foi reparado nas officinas do collegio.

As officinas produziram trabalhos uteis, devendo destacar-se a carpintaria que, além de outros trabalhos, preparou todas as mesas, taboleiros, estrados, prateleiras, divisões e caixas para roupa.

COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ — Está sob a direcção do tenente-coronel de artilharia Eudoro Corrêa.

Ensino — Passaram do anno de 1921 131 alumnos, que reunidos aos 55 admittidos á matricula, foram distribuidos pelos differentes annos do respectivo curso, tendo-se. assim, iniciado o anno lectivo com 186 alumnos.

Nos exames do anno lectivo de 1922, o resultado foi o seguinte:

Annos	MATERIAS	APPROVADOS		Reprovados
		Plenamente	Simplesmente	
1°	Portuguez	17	13	3
	Arithmetica	21	14	3
	Geographia	17	8	8
2°	Portuguez	17	17	7
	Francez	28	10	6
	Arithmetica	34	8	
	Geographia	23	14	3
3°	Portuguez	15	15	1
	Francez	7	6	17
	Arithmetica	6	15	5
	Algebra	8	8	13
	Geographia	9	12	3
4°	Portuguez	4	7	
	Francez	—	3	8
	Algebra	3	10	
	Geometria	1	7	4
	Historia Geral	7	8	
5°	Inglez	8		
	Geometria	4	4	
	Historia Geral	5	3	
	Physica	2	5	1
	Desenho	2	5	1

Annos	MATERIAS	APPROVADOS		Reprovados
		Plenamente	Simplesmente	
6º	Inglez	2	1	
	Physica e chimica	1	1	1
	Historia e chorographia do Brasil	2	1	
	Historia natural	—	2	1
	Agrimensura	3		

Secretaria — O seu movimento constou da expedição de 1.054 documentos entre officios, portarias, cartas e circulares e de 484 telegrammas e do recebimento de 255 officios, 21 portarias, 342 telegrammas e 8 cartas.

Serviço de saude — Praticou esse serviço 29 curativos diversos, 43 injecções de 914 e 67 injecções varias, além de 157 vaccinações e 12 operações de pequena cirurgia.

A pharmacia, regularmente installada, aviou 192 receitas com 600 formulas além de 226 formulas prescriptas no livro do receituario.

O gabinete dentario attendeu a 89 alumnos.

Bibliotheca — Possue 1.096 volumes dos quaes 369 foram transferidos da escola militar.

Obras — Em virtude da urgente necessidade de pôr este estabelecimento em condições de responder cabalmente aos fins a que se destina, tem-se a directoria esforçado em preparal-o, quer sob o ponto de vista do ensino, quer da commodidade dos alumnos e funccionarios.

Assim, desde que se iniciaram os trabalhos escolares, foram feitas obras de reparação e adaptação com os proprios serventes do collegio, salientando-se as seguintes:

Pintura e caiadura da parte interna e externa do edificio; augmento da caixa d'agua dos banheiros; collocação de grades de ferro em janellas; canalização de agua e luz electrica; construcção de um sobrado e preparação da loja para armazem de forragem; preparo das officinas de sapateiro e carpinteiro; aterro de 3.000 metros cubicos da área interna do collegio; construcção de mesas para desenho; um armario para utensilios da cavallariça; transformação de duas salas em gabinetes de physica e chimica

e historia natural, com amphitheatro e mobiliario respectivo; reparação geral da installação electrica do edificio; construcção de um isolamento composto de tres compartimentos.

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA — Exerce as funcções de director o coronel Raphael Benjamin da Fonseca.

O regulamento em vigor para os collegios militares foi approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Matricula — Na época regulamentar foram matriculados 39 alumnos, que addicionados aos 241 já existentes, perfizeram o effectivo constituido de 44 gratuitos, 144 contribuintes integraes, 63 contribuintes com o abatimento de 50 % e 5 com o de 70 %, assim distribuidos: 59 no 1º anno, 63 no 2º, 47 no 3º, 23 no 4º, 25 no 5º e 24 no 6º.

Durante o anno foram desligados 12 alumnos, resultando em 31 de dezembro o effectivo de 241 alumnos.

Exames — Ministrado o ensino de accôrdo com o citado regulamento, realizaram-se no fim do anno lectivo, os exames da primeira época, apresentando uma percentagem de 77,3 % de approvações.

Resultado dos exames do anno lectivo de 1922:

Annos	MATERIAS	APPROVADOS				REPROVADOS
		Distincção	Plenamente	Simplesmente	Total	
1º	Portuguez	.....	31	18	49	13
	Arithmetica	.....	8	29	37	22
	Geographia	.....	23	19	42	6
2º	Portuguez	.....	7	29	36	24
	Francez	.....	9	14	23	30
	Arithmetica	.....	17	20	37	23
	Geographia	.....	23	16	39	5
3º	Portuguez	.....	11	21	32	12
	Francez	.....	3	11	14	12
	Arithmetica	.....	7	16	23	19
	Algebra	1	11	13	25	18
	Geographia	.....	11	21	32	5

Annos	MATERIAS	APPROVADOS				REPROVADOS
		Distincção	Plenamente	Simplesmente	Total	
4º	Portuguez	.....	13	8	21	2
	Algebra	3	19	1	23	
	Geometria	2	18	3	23	
	Historia geral	2	21	.....	23	
5º	Inglez	.....	10	13	23	1
	Allemão	.....	1	1	2	
	Desenho	.....	20	2	22	
	Geometria	4	15	6	25	
	Physica	.....	6	14	20	8
	Historia geral	6	17	1	24	
6º	Inglez	.....	8	7	15	
	Allemão	.....	2	7	9	
	Chimica	1	9	12	22	1
	Historia Natural	.....	14	9	23	
	Agrimensura	1	15	7	23	
	Chorographia e H. do Brasil	14	9	.....	23	

Conclusão do curso — Concluiram o curso 24 alumnos dos quaes 21 se destinaram á carreira das armas.

Serviço de saude — Foi executado com regularidade. A pharmacia aviou 1.173 receitas e 2.521 formulas, que importaram em 1:412$666.

Obras — Além de pinturas geraes e reparos mandados executar em varias dependencias do edificio, foi augmentado o abastecimento d'agua com o aproveitamento de um corrego existente nos terrenos do collegio, tendo-se, para isso, feito a acquisição de um motor para conduzir as aguas aos reservatorios e se construiu um filtro de areia.

Receita — Importou em 1.099:950$967 e a despeza em 1.066:543$933, passando para 1923 o saldo de..... 33:407$933.

Collegio militar de Porto Alegre — Continúa no exercicio das funcções de director o marechal graduado reformado José Raphael de Azambuja.

Matricula — Na época regulamentar effectuaram matricula 74 candidatos, dos quaes 8 foram incluidos na classe dos gratuitos.

Pelo seguinte quadro se verifica que o effectivo do collegio é de 254 alumnos.

ESPECIFICAÇÃO			ESTADO EFFECTIVO		
			Contribuintes	*Gratuitos*	*Total*
Estado effectivo em 31 de dezembro de 1921..... ...			40	192	232
Movimento até 31 de dezembro	Para mais	Matricularam-se.....	6	68	74
		Transferidos para a classe de gratuitos	2		
		Somma.....	48	258	306
	Para menos	Desligados por conclusão de curso...	3	18	21
		Desligados a pedido.....	3	9	12
		Desligados incursos no n. 11 do art. 81		3	3
		Desligados incursos no art. 14.....	2	6	8
		Desligados incursos no art. 73.....	.....	7	7
		Desligados incursos no art. 79.....	.....	1	1
		Somma.....	8	44	52
Estado effectivo em 31 de dezembro de 1922.....			40	214	254

Aulas — Funccionaram com regularidade, vigorando os programmas adoptados para o triennio de 1921-1923.

Exames — Realizaram-se os exames de 2ª época em março e em dezembro os do anno lectivo, tendo-se verificado, a percentagem geral de 35,8 nas approvações em março, e a de 80,2 nos exames realizados em dezembro.

Movimento dos exames prestados em 1922:

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem do aproveitamento
6º anno	Inglez	34	2	23	9	—	—	91,8
	Allemão	—	—	—	—	—	—	
	Physica e chimica	34	1	33	—	—	—	
	Historia e chorographia do Brasil	34	2	31	1	—	—	
	Historia natural	34	1	15	18	—	—	
	Topographia	35	—	5	16	9	5	
5º anno	Inglez	26	—	22	4	—	—	98,0
	Allemão	5	—	4	1	—	—	
	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	32	—	13	16	3	—	
	Historia geral	31	—	19	12	—	—	
	Physica	31	—	23	8	—	—	
	Desenho	30	—	27	3	—	—	
4º anno	Portuguez	49	3	19	23	1	3	78,8
	Francez	47	2	19	20	2	4	
	Algebra	56	—	10	26	15	5	
	Geometria preliminar	56	2	20	12	12	10	
	Historia geral	47	1	37	7	1	1	
3º anno	Portuguez	50	—	19	23	8	—	70,3
	Francez	45	1	29	12	3	—	
	Arithmetica	56	—	26	19	9	2	
	Algebra	72	—	14	21	36	1	
	Geographia	57	—	8	25	8	16	
2º anno	Portuguez	51	1	19	22	5	4	75,0
	Francez	46	2	13	16	14	1	
	Arithmetica	47	1	13	20	11	2	
	Geographia	46	1	11	24	8	2	
1º anno	Portuguez	65	2	28	21	13	1	77,0
	Arithmetica	63	2	24	21	15	1	
	Geographia	64	2	16	32	12	2	

Conclusão do curso — Concluiram o curso na época normal 21 alumnos dos quaes 18 se destinaram á escola militar.

Conselho administrativo — A receita do collegio até dezembro importou em 501:863$040 e a despeza em....

316:487$586, resultando um saldo que passou para o mez de janeiro, de 185:375$454.

Estado sanitario — Foi satisfactorio o estado sanitario, tendo sido limitado o numero de baixas á enfermaria.

Secretaria — Conservando sob a guarda do collegio o archivo de todas as escolas militares que tiveram séde no Rio Grande do Sul, o movimento da secretaria foi o seguinte: prestou 447 informações, extrahiu 79 relações de alterações de officiaes, 47 certidões de exames, e expediu 180 telegrammas e 36 attestados para obtenção da caderneta de reservista.

CAMPO DE INSTRUCÇÃO — E' encarregado do campo de instrucção o capitão João Marcellino Ferreira e Silva.

Não obstante a crise operaria e augmento de salarios, foram satisfactorios os resultados obtidos.

Limites do campo — Ficaram terminados os serviços de demarcação sem protesto por parte dos proprietarios vizinhos, a não ser de um que vem pleiteando judiciariamente uma faixa de terreno, dentro do proprio campo.

Cercas e cancellas — Foram cercados os limites com Bangú, Agua Branca com as terras de propriedade particular e com São Matheus, além da faixa de terreno de Agua Branca por onde passa a linha ferrea Gericinó e Villa Militar, em um total de doze mil metros de cerca.

Em todas as estradas que cortam os limites do campo collocaram-se cancellas, sendo construidas casas para vigias.

Preparo do campo — Apesar de difficil e moroso esse serviço pela natureza do terreno, está concluido o preparo do campo destinado aos exercicios da tropa, tendo-se previamente procedido ao seccamento do sólo para o plantio da grama.

Drenagem — Abriram-se 37 kilometros de vallas com cobertura de pedra extrahida no proprio campo, resultando o saneamento das immediações.

Área total e área preparada — A área total do campo de instrucção é de 3.013 hectares, e já estão preparados mais de 420.

Terrenos adquiridos — Foram adquiridos os seguintes: fazenda Cabral e parte da do Bananal, denominada fazenda do Pindobal, fazenda de Tatajuba, além da fazenda do Engenho Novo com uma faixa de terreno da Agua Branca, para passagem da linha ferrea Gericinó-Villa Militar.

Serraria e ferraria — Dispõem essas officinas de um edificio com as necessarias installações, construido a nordeste do morro da Torre.

Nellas são feitos os alvos e outros trabalhos necessarios á commissão, além do preparo de todas as ferragens e concerto do material.

Escriptorio — Para esse fim foi construido, com material aproveitado, outro edificio proximo ao local das officinas.

Deposito de alvos — Foi edificado um novo deposito para abrigo dos alvos.

Deposito de locomotivas e carros — Para a guarda e conservação de 5 locomotivas, 2 carros para passageiros, 1 drezina e 9 carros para transporte de material, foi construido um deposito sobre pilastras de trilhos inserviveis, revestidos de alvenaria de tijolo.

Agua — Com a entrega da represa e encanamentos, ficou o serviço de abastecimento d'agua a cargo da repartição de aguas e obras publicas.

Linhas telephonicas — Estão em pleno funccionamento todas as linhas telephonicas, tendo sido ligados os abrigos de artilharia e infantaria, por linhas subterraneas, á torre de observação, onde é dada a ligação para qualquer ponto em que se encontre a tropa.

Alvos — Fizeram-se alvos especiaes para experiencia de artilharia e alvos, carros e peças, sendo o stock existente sufficiente para todos os exercicios.

Torre de observação — Dispõe o campo de uma torre de observação com 16 metros de altura, onde se acha installado o centro telephonico.

Estações e paradas — Foi construida para embarque dos alumnos da escola militar uma estação na Villa Militar e uma parada na fazenda de Agua Branca.

Garages — Além da que possue o campo de instrucção, foi construido um abrigo para drezina e material.

Linhas ferreas — E' servido o campo por duas linhas ferreas, uma de bitola de $0^{m},70$, construida ha mais de 30 annos, partindo da serra do Gericinó até a estação de Deodoro, foi ultimamente reformada com a substituição de todo o material por outro mais resistente de modo a preencher as exigencias de um trafego intenso com o transporte do material, pessoal operario e alumnos da escola de aperfeiçoamento de officiaes para os exercicios.

Linha ferrea Gericinó-Villa Militar — Ficou concluida a linha até a estaca 369 em uma extensão de 7.380 metros, além do triangulo de reversão construido no Realengo, sob o desvio que liga a estação do mesmo nome.

Os trabalhos com esta linha ferrea consistiram no assentamento de trilhos, construcção de um pontilhão definitivo sobre o arroio dos Côcos, e movimento de terras que attingiu o total de $5.242^{m3},565$ em córte e $11.581^{m3},039$ em aterro, com uma média de $2^{m3},162$ por metro corrente.

Para a conclusão dessa linha até a Villa Militar, serão ainda construidos 2.350 metros, inclusive desvios e tres pontes sobre o rio Piraquara e arroios Sarapuhy e Sardinha.

Linha ferrea Villa Militar-Campo de Aviação Militar — Da linha construida em 1921 — Villa Militar-Invernada dos Affonsos — foi traçado um desvio para a escola de aviação militar, cuja construcção iniciada a 4 de agosto terminou a 2 do mez seguinte, quando foi entregue ao trafego desta escola.

Estrada de rodagem — Para facilidade dos exercicios de marcha e movimentação de tropas do Realengo para o campo de instrucção e vice-versa, iniciou-se a construcção de uma estrada de rodagem, marginando a linha ferrea Gericinó-Villa Militar, em boas condições technicas, para qualquer transito, tendo-se concluido o trecho do campo, comprehendido entre a séde e a estaca 219 da linha ferrea, numa extensão de 1.160 metros. O movimento de terras foi de $4.640^{m3},000$, sendo 1.560 em córte e 3.080 em aterro.

Directoria Geral do Tiro de Guerra — Continúa sob a chefia do coronel João Heliodoro de Miranda.

Sociedades de tiro — As existentes são em numero de 190, com 22.600 associados.

Instructores militares — Pelos commandos das regiões foram nomeados instructores para 148 sociedades.

Instrucção militar — As matriculas nos cursos militares das sociedades de tiro accusam um total de 13.427 atiradores, sendo 7.290 no curso de evoluções e 6.137 no de tiro ao alvo.

Nos exercicios de tiro foram consumidos 160.692 cartuchos de guerra, e 25.401 de tiro de festim.

Durante o anno de 1922, nos exames effectuados para reservistas do exercito, foram approvados 2.108 atiradores, assim discriminados:

720 na 1ª região militar
316 na 2ª » »
383 na 4ª » »
446 na 5ª » »
142 na 6ª » »
16 na 7ª » »
85 na 2ª circumscripção militar.

Estabelecimentos de ensino — Existem 167 desses estabelecimentos onde a instrucção militar é ministrada por 104 instructores.

A frequencia de alumnos aos cursos militares elevou-se a 14.339 atiradores, dos quaes 1.705 foram approvados nos exames a que se submetteram.

Concursos e campeonatos de tiro — Foram realizados os determinados pelo regulamento da directoria.

Revista "O Tiro de Guerra" — Publicou dez numeros correspondentes aos mezes de janeiro a outubro.

Bibliotheca — Dispõe de 768 volumes de diversas obras.

Stand do Tiro Nacional — Destinado ao preparo de civis no tiro de guerra e utilizado tambem pelas forças da guarnição desta capital, teve em 1922 sua frequencia extraordinariamente augmentada.

29.674 atiradores, dos quaes 27.143 militares e 2.531 civis, ahi compareceram para exercicios de tiro.

Foram executados os seguintes melhoramentos, indispensaveis á conservação do stand:

Limpeza geral do interior das linhas e caminhos internos.

Desobstrucção dos boeiros e caixas de areia.

Emboço e reboco de escadas, depositos, etc.

Varias pinturas.

Acquisição de cinco telephones.

Construcção de linha aerea para telephones e campainhas.

Construcção de uma fossa sanitaria.

Acquisição de material para apoio dos atiradores.

Restauração dos gramados, canteiros e plantio de arvores.

Substituição de alvos velhos.

Limpeza de trincheiras.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior do exercito o general de divisão Augusto Tasso Fragoso.

Regendo-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, comprehende:

a) Chefia,

b) Duas sub-chefias,

c) Duas secções isoladas,

d) Serviços auxiliares (serviço geographico militar e carta geral da Republica, archivo, imprensa militar, gabinete photographico e intendencia).

A 2ª secção tem a seu cargo os serviços concernentes a informações, e luta com deficiencia de pessoal para attender a seus varios encargos, como, aliás, acontece em todas as

demais secções. Além de varias instrucções e boletins de informação, expediu 196 officios e pareceres sobre varios assumptos.

A 3ª secção, incumbida do que se refere a operações, instrucção da tropa e estados-maiores, escolas e regulamentos, tem mantido a mais intima ligação com a missão militar franceza, cujo concurso efficaz tem cooperado para o bom exito dos seus trabalhos. Além de outros serviços, executou os seguintes: 4 regulamentos de instrucção, 1 programma para concurso de commandante de pelotão, 3 modificações de regulamentos de instrucção, 4 instrucções diversas, regulamento para a escola de sargentos de infantaria, 226 pareceres sobre diversos assumptos relativos á instrucção, 30 pareceres sobre assumptos relativos ás reservas, 16 pareceres diversos, 18 consultas, 15 requerimentos e informações e 66 officios e informações.

Em 1922 as escolas não funccionaram regularmente, como era para desejar, devido aos acontecimentos do mez de julho desse anno.

A 1ª secção estuda a organização do exercito quanto a pessoal e material. Parallelamente a outros trabalhos, executou o regulamento do serviço de material bellico, approvado por decreto n.º 15.795, de 10 de novembro de 1922, e expediu 194 officios sobre varios assumptos.

A 4ª secção occupa-se com o que se refere a transportes, estatistica geral, etc. Além de varios trabalhos sobre organizações e estatisticas, deu parecer sobre um livro, e fez varias indicações e pedidos.

A 5ª secção, incumbida da parte de historia e geographia, tem a seu cargo tambem a bibliotheca. Além de varias informações, pareceres e desenhos, executou a organização de um ante-projecto para remodelação do serviço geographico militar e catalogou, de modo definitivo, diversas cartas.

Occupa-se com a organização do archivo historico, a collectanea de todos os actos da legislação brasileira referente á organização do exercito e a organização do catalogo da mappotheca.

A bibliotheca recebeu alguns melhoramentos; dispõe de 2.272 obras correspondentes a 3.784 volumes; ultimou o catalogo respectivo por ordem alphabetica de autores.

Como contribuição á commemoração do 1° centenario da nossa independencia, a 5ª secção expoz no palacio das festas da exposição internacional, juntamente com os trabalhos da carta geral da Republica, uma collecção de cartas historicas.

CARTA GERAL DA REPUBLICA — Para a campanha de 1922-1923 foram organizadas oito turmas, afim de attender aos serviços mais urgentes, e de accôrdo com o pessoal e recursos, uma de locação de pontos, construcção de signaes e medição de angulos, quatro de nivelamento de precisão, duas de photographia e uma de medição de base.

Uma das turmas foi incumbida de completar as rêdes de segunda, terceira e quarta ordem em torno de Cruz Alta, escolhendo os respectivos vertices, construindo os pilares dos signaes correspondentes, e medindo os angulos.

Os pilares dos vertices de 2ª e 3ª ordem serão de cimento, moldados segundo as fórmas adoptadas na commissão.

As turmas de nivelamento ficaram encarregadas dos nivelamentos começados em campanhas passadas, e de iniciar outros, partindo de referencias préviamente construidas.

As turmas de topographia foram designadas para levantar toda a região comprehendida entre o rio Uruguay e os arroios Touro-Passo, Carumbé e Imbahá, devendo occupar para isso o vertice de 1ª ordem de Bôa Vista: e tambem a região situada entre o rio Uruguay e os arroios Imbahá e Itapitocay, para o que deverá occupar os vertices de Bôa Vista e Luiz Pinto.

A turma de medição de base teve o encargo de proceder á medição da base de W. empregando a apparelhagem americana com que foram medidas as de L. e do Centro, e de determinar as coordenadas geographicas de um de seus vertices. Terminada a medição da base de W., deverá proceder á escolha e medição das bases de S. W. e N., situadas respectivamente a L. de Sant'Anna do Livramento, e ao S. do Nonohay, nos campos denominados do Bugre Morto.

Os trabalhos executados até agora são os seguintes:

1°. *Reconhecimentos geodesicos* — Serviço iniciado em 1903, e suspenso em 1920 devido á exiguidade de operadores, cobre actualmente 168.344 klms.^{2}, comprehendendo toda a parte do Estado situada ao S. do parallelo de Cruz Alta.

2°. *Escolha e medição de bases* — Foram escolhidas seis bases geodesicas situadas respectivamente em Santa Victoria do Palmar, Barra do Ribeiro, Mostardas, Cachoeira, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, das quaes se acham medidas as de Santa Victoria, Barra do Ribeiro, Cachoeira e Mostardas; na de Uruguayana procede-se actualmente a trabalhos de medição e locação.

3°. *Medições angulares* — Este trabalho, iniciado em 1906, e mantido até o anno presente sem interrupção, cobre quasi toda a área em que se desenvolveu o serviço de reconhecimento, abrangendo os triangulos medidos a área de 132.000 klms.^{2}. A rêde de primeira ordem é constituida por 179 vertices, formando 278 triangulos, dos quaes foram medidos e calculados 239; a rêde de 2ª é formada por 39 vertices, que formam 94 triangulos já medidos e calculados.

4°. *Determinação de coordenadas* — Foram determinadas as do observatorio da commissão e depois calculadas as de varios outros pontos. Na determinação das latitudes empregou-se o methodo Talcott-Harrebow, e, nas das longitudes, a mesa "Chartier" para troca de signaes.

5°. *Nivelamento de precisão* — Reiniciado em 1916, desenvolve-se desde o mareographo "Chartier", installado na villa de Torres, extremidade N. E. do Estado sobre o Atlantico, até a estação da Bocca do Monte na linha ferrea Porto-Alegre-Uruguayana, por cujo leito segue, devendo em pouco tempo attingir esta ultima cidade.

6°. *Levantamento chorographico* — Foi iniciado em 1909, por ordem do estado-maior do exercito, que tinha então em vista, como objectivo immediato, proceder ao levantamento rapido do Rio Grande do Sul, e suspenso em 1916 pela conclusão a que se chegou de que tal serviço muito deixava a desejar. Em sete campanhas successivas foram levantados expeditamente cerca de 126.000 klms^2.

7°. *Levantamento topographico regular* — Iniciado em 1907 com o levantamento tacheometrico do municipio de Porto Alegre, foi reduzido em 1909, e depois supprimido em 1910 para dar lugar ao levantamento chorographico. Em 1916 foi reiniciado, e abrange hoje uma área de 6.000 klms.^{2}.

8°. *Levantamento hydrographico* — Existem levantados 1.233 klms.

9°. *Secção de cartographia* — Existem em seu archivo 450 trabalhos diversos, executados pela secção.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR — Os trabalhos executados por este serviço comprehenderam, como trabalhos iniciaes:

1°. Elaboração dos projectos e pareceres referentes á organização do serviço geographico militar e seu estudo permanente.

2°. Obras de adaptação e de installação do serviço de estereophotogrammetria com caracter transitorio no morro da Conceição.

3°. Ensaios, pesquisas e resolução de problemas typicos, indispensaveis á instrucção technica especial dos officiaes então á disposição da chefia do estado-maior do exercito.

4°. Organização do projecto de um serviço de impressão com caractef transitorio, comprehendendo a installação, acquisição e montagem de uma prensa *offset* de grande formato, a reconstrucção completa do recinto, e os trabalhos de treinamento.

5°. Organização de uma turma de estereophotogrammetria para execução dos trabalhos modelares de campo e gabinete.

6°. Obras de saneamento das dependencias do antigo forte.

7°. Transporte de estereoautographo para o morro da Conceição e execução das operações e installação de montagem.

Devem-se tambem mencionar, como trabalhos preliminares de organização do serviço geographico militar iniciados em 1918, os seguintes:

1°. Organização e estudos permanentes de projectos especiaes referentes ás obras de adaptação da séde, ás installações technicas, á organização de serviços para operações de campo, de gabinete, de laboratorio, e outros.

2°. Reconstrucção progressiva e systematica de todas as dependencias do antigo forte da Conceição.

3°. Installação transitoria dos serviços correspondentes a cada especialidade de cartographia.

4°. Execução progressiva dos projectos referentes á organização definitiva do serviço geographico militar.

5°. Organização de encommendas de material technico para cada uma das installações.

6°. Projecto e organização dos centros permanentes de instrucção technica especial (nucleos technicos permanentes), com a collaboração de especialistas contractados.

7°. Preparo dos elementos de trabalho (pessoal e material) para o levantamento do Districto Federal na escala de 1:50.000 com 4 turmas de geodesia, 2 de estereophotogrammetria, 1 de aerotopographia e 10 de topographia.

8°. Impressão da carta da ilha do Governador a côres, e de variados trabalhos cartographicos e graphicos de diversas procedencias.

9°. Trabalhos de chimica e physica technologicas indispensaveis aos serviços cartographicos.

10°. Trabalhos de caracter technico militar para a escola de aperfeiçoamento, directoria do material bellico, missão franceza de instrucção, e outros.

11°. Conclusão do desenho original da folha de Oeste do Districto Federal e respectiva impressão a 5 côres.

12°. Coordenação das minutas topographicas da folha de Léste do Districto Federal, e organização do respectivo original.

13°. Preparo dos elementos de trabalho e de projectos especiaes para proseguimento das operações de levantamento da faixa costeira de Cabo Frio a Joatinga.

GABINETE PHOTOGRAPHICO — Tem a seu cargo todos os trabalhos de impressão de cartas e reproducção photographica; photogravura; photozinco; photocópia; lithographia, e mais os serviços da missão militar franceza.

Os trabalhos durante o anno constaram de 697 photocópias, 902 clichés typographicos, 541 matrizes lithographicas, destinados a 297.735 exemplares de impressões sobre assumptos militares.

IMPRENSA MILITAR — Foi grandemente melhorada no anno de 1921. Em 1922 executou trabalhos nas importancias aqui discriminadas:

a)	Relatorios, regulamentos, instrucção, programmas, etc.....	215:046$826
b)	Trabalhos executados para a missão militar franceza, escolas de estado maior, aperfeiçoamento de officiaes e intendencia.....	25:214$136
c)	Trabalhos executados na officina de encadernação.....	3:136$900
	Total.....	243:397$862

ARCHIVO — Continúa installado nas dependencias em que funccionou a directoria de engenharia.

Deram entrada nessa secção, procedentes de varios destinos, cerca de 1.400 documentos manuscriptos, diversos cadernos de minutas de telegrammas, e cadernos de protocollo.

Entraram tambem 980 impressos, constando de regulamentos, instrucções, relatorios, collecção de Diarios Officiaes, boletins do exercito, e outros.

Forneceu 735 exemplares de regulamentos, instrucções e outros impressos, que lhe foram requisitados pelo gabinete do estado-maior do exercito.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Effectuou esta commissão durante o anno 37 sessões, tendo organizado 27 propostas e formulado 21 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo.

Expediu 104 officios e recebeu 64 documentos entre avisos, officios e requerimentos.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Está este departamento sob a chefia do coronel da arma de infantaria Augusto Eduardo da Silva, nomeado por decreto de 31 de janeiro.

Os seus diversos trabalhos tiveram o andamento normal, em observancia a todas as disposições regulamentares.

1ª divisão — Estão affectos a esta divisão o protocollo dos papeis entrados e sahidos, archivo, organização do boletim interno e assumptos que se relacionam com o archivo do exercito e a commissão de promoções, além do expediente do chefe do departamento.

Recebeu a divisão 1.587 officios, 1.398 requerimentos, 4 memoriaes, 55 telegrammas, 10 guias de soccorrimento, 105 partes, 39 avisos, 60 processos, 67 fés de officio, 10 cartas officiaes, 3 inqueritos e 54 documentos reservados e expediu 135 officios e 171 boletins internos.

2ª divisão — Os documentos e demais papeis submettidos ao parecer desta divisão foram encaminhados com a precisa regularidade.

Foram preparadas, para estudo da commissão de promoções, 608 folhas dos officiaes nas diversas armas e quadros do exercito.

Durante o anno recolheram-se ás divisões das armas e quadros 34 folhas por effeito de promoção, e 42 ao archivo dos officiaes reformados e fallecidos.

Passaram dos annos anteriores 145 patentes, e registraram-se 1.094, sendo de officiaes effectivos 723, reformados 351, honorarios 12, e da reserva da 2ª classe da 1ª linha, 8.

Com relação ao serviço de medalhas, distribuiram-se 45 de ouro, 45 de prata e 95 de bronze, tendo-se restituido 17 de prata e 32 de bronze.

3ª divisão — Os differentes serviços a cargo desta divisão seguiram a sua marcha normal.

O movimento de livros constou do seguinte:

No correr do anno foram vendidos 13.477 livros e fasciculos, abonados 621 e recolhidos ao archivo do estado-maior diversos exemplares de edições antigas.

Effectuou a divisão a mudança de uma das salas do antigo arsenal de guerra para um dos barracões de madeira da usina do departamento.

O centro telephonico executou durante o anno 72.772 communicações.

Executaram-se diversos concertos no quartel general, além de reparos completos no salão da commissão de promoções.

A divisão recebeu 335 officios, 231 requerimentos, 12 telegrammas, 31 memoranda, 2 memoriaes, 116 fés de officio, 2.855 relações de alterações, 45 certidões de assentamento, 28 cadernetas e 100 folhas de informações.

Prestou 291 informações e expediu 2.331 documentos entre relações de alterações, cadernetas, certidões, folhas de informação, officios e requerimentos.

Foram recolhidos á divisão os archivos do arsenal de guerra de Matto Grosso, 4° grupo de artilharia de costa, 13° e 14° regimentos de infantaria, todos extinctos.

Todo o material do archivo satisfez perfeitamente ás necessidades do serviço.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se em 31 de dezembro de 1921, de 16 officiaes da administração, 59 officiaes e 991 praças do exercito e 21 da armada, asyladas.

Foram incluidos, no correr do anno, 1 official, 54 praças do exercito e 9 da armada.

Ficou o asylo com a existencia de 16 officiaes e um aspirante, 1.045 praças do exercito e 21 da armada.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

A escripturação em dia foi executada de accôrdo com os modelos adoptados nos corpos do exercito.

Expediram-se a diversas autoridades 495 officios, 268 informações e 338 boletins regimentaes.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO — Rege-se ainda esta dependencia pelo regulamento creado por occasião de sua fundação em 4 de janeiro de 1882 e continúa installada na face direita do quartel general, em salas bem arejadas.

No salão de leitura têm funccionado conselhos diversos, a junta de sorteio militar e bancas de exames de officiaes da escola de aperfeiçoamento de officiaes.

No correr do anno entraram 70 obras com 71 volumes, sendo por compra 17 obras em 18 volumes e por deposito legal 53 obras.

Possuindo 15.040 volumes e havendo adquirido 70, resulta a existencia actual de 15.110.

Continuam, a titulo de emprestimo, no museu historico do archivo nacional os quadros em téla, do padre Antonio Vieira e Catharina Paraguassú.

Em junho foram entregues ao museu historico 9 bustos em marmore, sendo um de D. Pedro II e os demais dos marechaes Conde D'Eu, visconde de Pelotas, visconde de Itaparica, marquez de Herval, visconde de Santa Thereza, Conde de Porto Alegre, Duque de Caxias e Barão do Triumpho.

A dotação orçamentaria durante o anno de 1922 foi de 4:000$, tendo sido despendida com a compra de livros, encadernação, reencadernação e expediente, a quantia de 3:953$400, dando o saldo de 46$600.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Está sob a chefia do general de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal.

Gabinete — Teve o gabinete o seguinte movimento:

Expediu 2.201 telegrammas e 1.604 officios.

Recebeu 7.518 requerimentos, 2.749 propostas, 1.860 avisos, 5.456 officios e 2.370 telegrammas.

1ª divisão — Incumbida do estudo de assumptos geraes, os seus trabalhos constaram do recebimento de 3.206 documentos dos quaes 1.773 foram informados, e da expedição de 3.115, que tiveram conveniente destino.

Archivou 10 fés de officios de officiaes generaes devidamente averbadas e extrahiu 9 por motivo de reforma.

Organizou o mappa mensal da força, apresentando na época regulamentar a proposta de fixação de força e tabella orçamentaria.

Os originaes do almanak militar foram em tempo enviados á imprensa militar com as alterações seguintes:

Estado-maior general — Promovidos a generaes de divisão 4, a generaes de brigada 10; reformados: generaes de divisão 5, generaes de brigada 9; fallecido: general de divisão 1.

Infantaria — Promovidos: coroneis 19, tenentes-coroneis 27, majores 41, capitães 73, 1os tenentes 154, 2os tenentes 94; reformados: coroneis 17, majores 2, capitães 25, 1os tenentes 2; fallecidos: capitães 2, 1os tenentes 5, 2º tenente 1, aspirantes 2.

Cavallaria — Promovidos: coroneis 2, tenentes-coroneis 6, majores 13, capitães 35, 1os tenentes 60, 2os tenentes 37; reformados: coroneis 2, capitães 9, 1os tenentes 2; fallecidos: 1º tenente 1, 2os tenentes 2.

Artilharia — Promovidos: coroneis 11, tenentes-coroneis 15, majores 9, capitães 17, 1os tenentes 46, 2os tenentes 57; reformados: coroneis 9, tenente-coronel 1, major 1, capitães 2; fallecidos: 1º tenente 1, 2º tenente 1.

Engenharia — Promovidos: coroneis 5, tenentes-coroneis 11, majores 18, capitães 41, 1os tenentes 20, 2os tenentes 12; reformados: coroneis 7, tenente-coronel 1; fallecido: major 1.

Medicos — Promovidos: coroneis 3, tenentes-coronel 8, majores 10, capitães 53, 1os tenentes 20, 2os tenentes 17; reformados: coroneis 2, tenente-coronel 1; fallecidos: coronel 1, tenente-coronel 1, adjunto 1; demittido: 1º tenente 1.

Pharmaceutico — Promovidos: coronel 1, tenente-coronel 1, major 1, capitão 1, 1os tenentes 27, 2os tenentes 4; reformados: coronel 1, 2os tenentes 2; fallecido: capitão 1; demittido: 2º tenente 1.

Dentista — Fallecido: 2º tenente 1.

Veterinario — Promovido: 1º tenente 1.

Intendentes de guerra — Promovidos: coroneis 3, tenentes-coroneis 9, majores 2.

Officiaes de administração — Promovidos: capitães 10, 1os tenentes 3.

Quadro de intendentes — Promovidos: capitães 2, 1os tenentes 20; reformados: major 1, capitão 1; fallecidos: capitão 1, 2º tenente 1.

2ª divisão — Esta divisão que trata dos assumptos attinentes aos officiaes e aspirantes da arma de infantaria, em serviço activo, expediu 623 telegrammas, 729 officios, sendo 153 propondo transferencia e classificação de officiaes.

A divisão prestou 369 informações e registrou 197 actas de inspecção de saude. Extrahiu 99 fés de officio e procedeu a alterações no quadro de officiaes e aspirantes.

3ª divisão — Tem esta divisão a seu cargo o quadro de officiaes e aspirantes da arma de cavallaria.

No desempenho de suas attribuições, e além dos trabalhos concernentes ás alterações verificadas no almanak, expediu 236 telegrammas, 325 officios, 135 informações; protocollou 526 officios, 113 requerimentos, 171 telegrammas, 35 notas, 56 cópias de actas de inspecção de saude, 20 relações de alterações, 6 facturas, 9 documentos diversos, e organizou 5 cadernetas de assentamentos e 88 fés de officio para varios effeitos.

4ª divisão — Expediu 229 telegrammas, 563 officios, 286 informações, protocollou 792 officios, 160 telegrammas, 136 requerimentos, 51 actas de inspecção, 8 memoranda, 17 notas e mais 13 documentos diversos e organizou 6 cadernetas e 34 fés de officios.

5ª divisão — Incumbe-se esta divisão do quadro de officiaes da arma de engenharia, tendo no desempenho de suas attribuições expedido 179 telegrammas, 219 officios, 110 informações, e protocollado 229 officios, 42 telegrammas e 36 cartas-patentes.

6ª divisão — Estão affectos a esta divisão os serviços relativos ao pessoal da reserva em geral e á guarda nacional.

Os trabalhos no correr do anno consistiram da expedição de 97 telegrammas, 155 officios, 6.364 informações, além da passagem pelo protocollo de 891 officios, 3.200 requerimentos e 66 telegrammas.

A taxa de sorteados, de accôrdo com as guias de pagamento extrahidas, apurou a renda de 260:172$300.

Gabinete de identificação — Expediu 286 officios e recebeu 362 documentos. Identificou 8.925 individuos, tendo fornecido 527 carteiras de identidade que produziram a receita de 1:581$000.

1ª companhia de estabelecimentos — Correram normalmente todos os serviços a cargo desta unidade.

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

Está sob a direcção do general de brigada graduado intendente de guerra Abrilino Pinto Bandeira, sendo regida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e reorganizou o serviço de administração militar.

De modo que o pessoal do novo serviço, recrutado pelas escolas de intendencia, se compõe de um quadro de direcção — os intendentes de guerra — e de um quadro de gestão e execução — officiaes e tropas de administração.

Foi intenso o movimento, tendo o gabinete prestado 741 informações, expedido 1.372 officios e 512 telegrammas, e protocollado 12.186 documentos.

O serviço de intendencia tomou parte activa nas manobras realizadas no Rio Grande do Sul e S. Paulo, tendo funccionado com regularidade, quer na parte technica, quer na administrativa.

Todos os corpos de tropa foram providos de fardamento, segundo os effectivos de instrucção e os reservistas mobilizados para a formatura do centenario, na 1ª, 2ª e 3ª regiões militares.

As divisões e depositos desenvolveram todos a sua acção com a possivel presteza.

As officinas de alfaiate manufacturaram 578.245 peças, tendo a materia prima recebida importado em..... 3.495:890$950.

A secção do córte produziu 558.133 peças de uniforme e pela officina de correeiros foram preparados equipamentos e arreiamentos no valor de 637:750$209.

A officina de carpinteiros preparou 4.745 caixotes no valor de 87:125$683.

A secção de embalagem e deposito do material em transito funccionou regularmente, executando todos os serviços de accôrdo com as instrucções adoptadas na intendencia da guerra.

O movimento do armazem foi de 6.390 volumes.

Com relação á 3ª direcção da intendencia divisionaria, continúa essa dependencia installada em uma parte do edi-

ficio do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, onde conjuntamente funccionam o serviço de material bellico da região, almoxarifado do arsenal e outros serviços.

No correr do anno realizou a direcção duas concurrencias para acquisição de fardamento e materia prima destinados ao estabelecimento regional, e attendeu com regularidade a diversas requisições.

A expedição de material constou de 12.497 volumes, dos quaes 10.875 foram encaixotados na divisão, e 1.621 em transito.

— O serviço de transporte e transito maritimo entrou na sua nova phase, tendo desempenhado cabalmente suas funcções nos multiplos trabalhos de despacho e recebimento do numeroso material importado do estrangeiro, que attingiu a 40.642 volumes no valor de 6.323:906$750.

O material fluctuante da repartição muito contribuiu para o lisonjeiro desempenho do recebimento e expedição do abundante material, tendo-se mantido o serviço de lanchas do mappa entre as fortalezas da barra, asylo de invalidos da patria e intendencia.

O material existente para o serviço maritimo comprehende 1 rebocador de alto mar, 6 lanchas a vapor, 1 á gazolina, 8 catraias, 2 chatas, 4 escaleres grandes, 1 lancha a remo, 1 batelão e 1 cabrea.

Para o transporte terrestre nesta capital possue a repartição 8 caminhões "Opel" com capacidade para 5 toneladas cada um, um caminhão "Doiler" para 2,5, um "Fiat", 2 transportes de praças "Fiat" e "Studio", 1 caminhão "Nox" e um chassis "Denis".

Para o de autoridades dispõe de 1 landaulet "Lloyd", um carro "Buik", um "Benz", além de 2 viaturas de tracção animal.

A officina de construcção naval continúa desempenhando regularmente os diversos concertos de embarcações, prestando constantes auxilios nos reparos dos autos-caminhões e demais viaturas.

A officina mecanica executou reparações nas machinas das varias embarcações.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Está sob a direcção do general de brigada Candido Mariano da Silva Rondon, e comprehende um gabinete e tres divisões.

Gabinete — Orgão directo de informações da directoria, tem a seu cargo o expediente e a elaboração de pareceres technicos sobre estudos apresentados pelas divisões, serviços de engenharia e commissões especiaes, além do processo de conferencia de documentos de despesa do pessoal e material com os respectivos balancetes, relatorios de obras em andamento, e a fiscalização do pessoal subalterno.

Coube-lhe ainda este anno tratar do recebimento, distribuição e guarda do material de transmissões, adquirido na Europa, e destinado á instrucção dos corpos de tropa.

I divisão — A esta divisão estão confiados os depositos da directoria existentes em Copacabana e Villa Militar, onde se acham guardados os remanescentes de obras a serem aproveitados em outros trabalhos e os materiaes de transmissão e signalização adquiridos para instrucção da tropa.

Tratou ainda a divisão da distribuição do material de transmissão recebido da Europa, aos corpos da 1ª e 3ª regiões militares e dos trens de combate chegados da mesma procedencia aos 1°, 3°, 4° e 5° batalhões.

II divisão — Tendo sob sua fiscalização todas as obras por administração, foram no correr do anno executadas as seguintes:

As installações dos gabinetes de physica, chimica e explosivos da escola militar consistiram em adaptações de cinco compartimentos do antigo edificio para salas de aulas e respectivos gabinetes, construcção de dois amphitheatros com 60 logares para salas de aulas, mesas para professores e trabalhos praticos de laboratorio; um gazometro acetyleno e installações de agua, gaz e luz.

Tiveram conclusão na mesma escola as seguintes obras: drenagem dos pateos, pharmacia, veterinaria e officinas de ferreiro e ferrador, collocação de tela millimetrica das janellas e portas dos alojamentos e enfermaria, caixa d'agua de concreto armado para 45.000 litros, abastecimento d'agua e linha de tiro.

— Na escola de aperfeiçoamento de officiaes foram executadas as seguintes:

a) construcção de dois pavilhões para 128 baias;

b) modificações nos bebedouros de boxes;

c) pavilhão de officinas;

d) construcção de um boeiro de alvenaria de pedra;

e) inicio das obras do novo edificio para o funccionamento da escola, tendo-se já procedido ao preparo da área para locação dos diversos pavilhões, achando-se as respectivas obras bem adeantadas.

— A construcção do quartel destinado á companhia de carros de assalto foi terminada em outubro, e constou do levantamento de quatro pavilhões.

— Na escola de sargentos de infantaria foram introduzidas no 1° pavilhão varias modificações para melhor attender ás condições actuaes da administração.

— No 15° regimento de cavallaria independente construiram-se dois pavilhões de 50 baias, uma enfermaria veterinaria para 27 animaes, um corpo central ligando esses pavilhões para funccionamento do commando, administração, serviço de saude e intendencia.

— Os trabalhos executados no hospital central do exercito constaram da construcção de um pavilhão de isolamento, muro de arrimo em torno do mesmo pavilhão e obras accessorias, installação e reparos de uma bateria electrica "Tudor", concretamento de porões em dois pavilhões e calçamento a parallelepipedos; para a enfermaria de cirurgia foi construido um pavilhão de 45 metros de comprimento e 10 de largura, constituido de dois pavimentos.

— No deposito de material sanitario do exercito foram executados concertos nos pavilhões e nos telhados.

— No edificio do laboratorio chimico pharmaceutico do exercito foram retelhados 300 metros quadrados com telhas planas, renovada grande superficie de encaibramento e vigamento, tendo-se procedido á revisão das calhas e conductores.

— Foram impermeabilizados 236 metros quadrados de paredes e de pisos de porão do commando da escola veterinaria do exercito, e assentados 36 metros quadrados de ladrilhamento dos pisos das baias.

— As obras executadas no Supremo Tribunal Militar constaram da reconstrucção do edificio, que foi ampliado com um corpo lateral em dois pavimentos e modificações internas em quasi todas as dependencias, além da edificação de uma casa para residencia do porteiro, um espaçoso salão para as diversas secções com forros de estuque e pinturas decorativas, dois compartimentos para archivo e auditoria e varias salas e dependencias, de accôrdo com as exigencias actuaes do serviço de justiça.

— Na escola de estado-maior executaram-se diversos trabalhos necessarios aos fins a que é destinada e a construcção de uma estrada macadamizada ligando todas as dependencias do edificio, com a largura de 3 metros, abrangendo uma área de 1.555 metros quadrados, além da construcção de uma pista de obstaculos e um compartimento de duchas e banheiros.

— Nas multiplas dependencias do quartel-general do exercito foram executados diversos reparos que consistiram na renovação de 385 metros quadrados do telhado damnificado, concertos de ferragens e forros, collocação de vidros, construcção de uma parede de frontal e restauração do terraço da ala direita; pintura a oleo de diversas dependencias onde funccionam a directoria e bibliotheca do exercito.

— Estão em andamento as obras do asylo de invalidos da patria.

— Foram concluidas as do deposito de convalescentes de Campo Bello.

Acha-se em construcção na serra do Itatiaya o sanatorio de Bemfica, a 600 metros de altitude e distante seis kilometros da estação Barão Homem de Mello, da estrada de ferro Central do Brasil.

Este posto consta do seguinte:

a) pavilhão para enfermaria e serviços correlatos;
b) pavilhão para administração;
c) pavilhão para cozinha e arrecadação;
d) casa para o director;
e) casa para o pharmaceutico;
f) necroterio;
g) reservatorio para 10.000 litros dagua;
h) fossa septica com depuração biologica.

O pavilhão da enfermaria com capacidade para 30 doentes, está sendo forrado, assoalhado, ladrilhado, e com as esquadrias em via de conclusão.

— O quartel do 22° batalhão de caçadores está quasi com o pavilhão A concluido, tendo-se terminado o revestimento externo das fachadas, e o emboço e reboco das paredes internas.

— As obras contratadas sob a fiscalização da divisão estão muitas em andamento e outras concluidas no Districto Federal e nos Estados do Piauhy, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

III divisão — Estão subordinados a esta divisão:

Commissão de defesa de Santos que, além da manutenção dos serviços permanentes de força, luz, agua e conservação das estradas e vallas, executou varias construcções, tendo concluido a estrada de Juratuba para facil accesso ao quartel e forte.

Tem ainda a III divisão a seu cargo a construcção das estradas de rodagem de Aquidauana á Bella Vista e de Miranda a esta ultima cidade, tendo executado a abertura quanto á primeira, e o reconhecimento de Miranda até Bella Vista.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Está sob a direcção do general de brigada Hastimphilo de Moura, sendo regida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 11.853, de 31 de dezembro de 1915.

A directoria do material bellico, um dos principaes departamentos do ministerio da guerra, ainda não está em estado de franca efficiencia. Organizada segundo os moldes de um regulamento deficiente, não correspondia ao progresso, que, dia a dia, se vai accentuando no exercito. D'ahi a organização de um novo regulamento sobre bases mais amplas, não só para poder attender ás necessidades normaes das reservas, mas ainda, e principalmente, para acudir ás exigencias da mobilização. Essas considerações, e ainda outras de caracter technico-profissional, relativas á

sub-divisão do trabalho e consequente especialização de funccionamento, salientaram a conveniencia de uma organização mais consentanea com a magnitude desse serviço.

Assim é que o novo regulamento, approvado por decreto n. 15.795, de 10 de novembro de 1922, fez desapparecer taes inconvenientes, com as novas idéas nelle expendidas, dando a cada um a sua verdadeira funcção, de modo que o conjunto dos esforços convirja para um unico ponto — o engrandecimento do nosso exercito.

A directoria do material bellico, superintendendo, de facto, os arsenaes e as fabricas militares, deixa, todavia, aos directores desses estabelecimentos, a autonomia indispensavel á bôa marcha dos serviços a seu cargo, pelos quaes são immediatamente responsaveis. Dispõe das dependencias ao seu pleno funccionamento, não só, quanto á sua parte interna, mas tambem quanto á expedição e ao recebimento do material de guerra.

Multiplos e variados foram os problemas confiados a estudos, dos quaes se destacam pela sua importancia technico-administrativa: os que se referem ao regulamento da directoria, serviços de material bellico nas regiões e deposito central, dotação de munição, organização dos ajustes e cadernos de encargos para encommendas; instrucções para o gabinete technico, escola de aprendizes e funccionamento do almoxarifado, tudo do arsenal de guerra desta Capital; instituição do conselho administrativo da directoria; harmonização dos regulamentos das fabricas e arsenaes; construcção do deposito de artilharia em Deodoro; augmento do quartel para o contingente dos depositos e paióes e finalmente ao projecto de um polygono de tiro, na praia de Marambaia.

Com relação á fabrica de polvora da Estrella, nada se pôde fazer, que demonstrasse um melhoramento de monta.

Todavia, emprehendeu em bôa hora a manufactura de fogos de signaes e mais outros artefactos pyrotechnicos, com grande resultado pratico.

O arsenal de guerra do Rio Grande do Sul é destinado a prover a 3ª região militar no que diz respeito á fabricação, reparação de toda sorte do armamento e viaturas.

No intuito de melhorar o arsenal desta capital, foi creado e regulamentado o gabinete technico, por decreto n. 15.894, de 20 de dezembro findo.

Sem a existencia desse orgão, dirigido por pessoal competente, na altura de elaborar um programma de organização, cuja execução seja dividida por varios exercicios financeiros, nada se poderá fazer com efficiencia. Se esse melhoramento já tivesse sido introduzido naquelle estabelecimento, a missão contractada teria feito alguma coisa util e não limitaria a sua tarefa a indicar o que era preciso, isto é, machinas, ferramentas e outros materiaes, em pura perda, porque o que foi adquirido (grande quantidade de aço), não pôde ser ainda applicado convenientemente.

Fez-se uma tentativa no sentido de methodizar os trabalhos em curso no mesmo arsenal. Assim é que foi commettida ao director do arsenal certa somma de responsabilidades, estabelecendo-se ao mesmo tempo, a ligação entre os officiaes e a missão. Na mesma occasião foi traçado o programma para a fabricação de projectis, programma este que foi iniciado, e não teve prosecução, por falta de elementos. A missão, para o desempenho do que lhe fôra determinado, enviou por intermedio do arsenal, enorme relação de machinas, ferramentas e material, para cuja acquisição seriam necessarias centenas de contos de réis, de sorte que o governo, satisfez em parte, sem todavia attingir a um quinto do pedido feito.

Ao gabinete technico está commettida, por sua natureza, a tarefa da organização completa do estabelecimento, comprehendendo uma pequena producção de projectis de artilharia, fabrico de armas portateis, concertos de toda especie, comtanto que seja real, e com a qual possa o exercito contar.

Em parte, os defeitos notados em quasi todos os estabelecimentos fabris militares são devidos á falta de um quadro de officiaes technicos, cujas funcções especializadas assegurariam inquestionavelmente a continuidade do programma que fosse traçado pela directoria do material bellico e approvado pelo governo.

D'ahi a necessidade da creação desse quadro, como unico meio adequado de bem assegurar a efficiencia das

fabricas e arsenaes, que, embora apparelhados como se acham, continuarão sem os melhoramentos apontados, a ser muito onerosos á nação e pouco uteis nos seus resultados.

Tornal-os aptos dentro dos recursos da technica, é um dever de patriotismo e incontestavelmente o mais acertado passo em pról da defesa nacional.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Continúa sob a direcção do general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

O anno de 1922 ficou assignalado para o serviço de saude, por haver entrado em execução o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, que approva o regulamento para o serviço de saude do exercito em tempo de paz.

Todos os dispositivos regulamentares anteriormente vigorantes no corpo de saude foram revistos e o que delles se pôde aproveitar, convenientemente ampliado e adaptado ás ultimas exigencias do serviço, ahi se encontra no novo regulamento ao lado do que foi necessario accrescentar-se como materia nova.

Era uma necessidade que ha muito tempo se vinha impondo ao corpo de saude, para que pudesse preencher todos os seus objectivos.

Além da autonomia indispensavel ao bom desempenho das funcções sanitarias, outras medidas foram adoptadas, embora nem todas tenham podido ser desde já praticadas, em vista da situação financeira do paiz. Neste ultimo caso estão os depositos regionaes de material sanitario; os depositos de convalescentes, de que só um se construiu, no anno findo, em Campo Bello; as formações sanitarias divisionarias, de que no presente anno talvez só se consiga organizar a da 1ª região militar.

O deposito de convalescentes está situado na estação Barão Homem de Mello, á margem esquerda da linha da estrada de ferro Central do Brasil, a 407 metros de altitude. E' constituido por varias edificações, algumas completamente novas e outras adaptadas ao fim a que se destinam.

Varios hospitaes militares estão em construcção: os de Santa Maria, Cruz Alta e Bagé, no Rio Grande do Sul; o de Campo Grande, em Matto Grosso; e o de Curityba, no Paraná.

Teremos, pois, em breve, no Sul do paiz, hospitaes proprios e modernos, condizendo com os outros melhoramentos por que passou o nosso exercito e dando aos militares a certeza de que, quando doentes, terão um abrigo confortavel com os recursos necessarios ao seu tratamento.

Outra obra meritoria, é a enfermaria para tratamento dos tuberculosos, pois, não existindo nenhum sanatorio para tal fim, era justo que os nossos homens de tropa, que se inutilizam pela tuberculose, encontrassem um abrigo condigno e capaz de cural-os, permittindo-lhes collocação noutros misteres da vida. Esta enfermaria ou sanatorio está em construcção em Bemfica, a 6 kilometros de Campo Bello, n'uma altitude de 600 metros.

— O hospital central do exercito foi dotado de um pavilhão para o isolamento de contagiosos e de uma enfermaria de cirurgia para operados.

O pavilhão de contagiosos era uma antiga aspiração do corpo de saude, pois até agora eramos obrigados a recorrer aos hospitaes de isolamento da saude publica, pedindo-lhes abrigo e tratamento para os militares accommettidos de molestia infecto-contagiosas, ou tinhamos que deixar estes doentes em promiscuidade com outros não contagiosos.

A enfermaria destinada a doentes de alta cirurgia, construida annexa ao pavilhão de operações, veio preencher uma grande lacuna, trazendo a vantagem de facilitar o transporte dos operados.

— A escola de applicação do serviço de saude só pôde funccionar com o seu curso de aperfeiçoamento. Isto mesmo foi feito á custa de grande sacrificio por parte dos alumnos que, em virtude da grande falta de medicos com que luta o exercito, não puderam ser dispensados dos seus serviços nos estabelecimentos militares ou nos corpos de tropa.

A inauguração official das aulas foi em 8 de maio e o encerramento em 1 de setembro, tudo do anno findo.

Passaram pelo curso 31 medicos e 10 pharmaceuticos que o concluiram com a nota de "bom aproveitamento".

— O curso de applicação não se póde inaugurar, dada a pequena concurrencia ás inscripções para admissão ao quadro medico do exercito. Sendo muitas ainda as vagas de medicos, existentes no corpo de saude, os classificados não se podiam manter afastados, por um anno, do serviço, pois tinham de ser immediatamente aproveitados.

Os claros existentes nos quadros teem-se feito sentir de um modo evidente. A falta de medicos militares tem contribuido grandemente para que os diversos serviços que competem ao pessoal de saude não tenham a efficiencia e perfeição que deveriam ter. E, não póde deixar de ser assim, havendo guarnições com um só medico e mesmo, algumas vezes, sem nenhum.

— Preoccupação maxima para o serviço de saude foi a prophylaxia da meningite cerebro-espinhal epidemica. Esta terrivel molestia, ainda durante o anno de 1922, continuou a contribuir com casos novos, principalmente nos mappas nosologicos da 1ª, 2ª e 4ª regiões militares. Não só o meio militar foi attingido, pois numerosos casos tambem se registraram no meio civil.

— A prophylaxia das verminoses, nomeadamente da uncinariose, deve merecer algumas considerações.

Ella se baseia primeiramente no tratamento dos doentes que, para ser efficiente, deve ser controlado pelo exame microscopico das fézes, pois só deve cessar quando este fôr negativo. D'ahi, a necessidade de dotar-se as unidades de um microscopio e accessorios, medida esta já cogitada pelas tabellas de material sanitario ultimamente organizadas, mas que só pouco a pouco poderá entrar em execução, devido á insufficiencia de verba do deposito central de material sanitario para um fornecimento geral.

Além do tratamento intensivo e da construcção de fossas, outras precauções ainda devem ser tomadas, occupando logar saliente o uso do calçado. Sabe-se, com effeito, que a penetração do ankylostomo se faz principalmente através da pelle. Uuma campanha systematica começou a ser feita na 1ª circumscripção militar, que é altamente infestada pelas verminoses.

Foram postas em execução uma série de medidas, consubstanciadas em instrucções especiaes e, com o valioso auxilio do serviço de saneamento e de prophylaxia rural no

estado de Matto Grosso, que poz á disposição da chefia de saude os seus preciosos recursos, é de esperar-se uma campanha severa, racional e proveitosa.

— O serviço do gabinete e das diversas divisões desta directoria, durante o anno de 1922, foi bastante avultado, como se póde verificar pela discriminação abaixo:

GABINETE

Documentos entrados	5.081
Requerimentos	1.925
Total	7.006
Officios expedidos	1.138
Informações	172
Telegrammas expedidos	517
Total	1.827

1ª DIVISÃO

Organização e funccionamento do serviço de saude em tempo de paz

1ª secção — Pessoal:

Informações prestadas	222

2ª secção — Material:

Pedidos de medicamentos	374
Pedidos de material	106
Pedidos devolvidos	115
Total de informações	595

2ª DIVISÃO

Serviço de saude em campanha

1ª secção — Pessoal e mobilização:

Officios entrados	169
Requerimentos	677
Telegrammas	4
Aviso	1
Informações prestadas em varios requerimentos	931

2ª secção — Material do serviço de saude em campanha. Formações sanitarias:

Informações	6

Esta secção, que é destinada ao estudo das questões relativas ao material do serviço de saude em campanha, á organização em material das formações e estabelecimentos sanitarios de campanha e mobilização do respectivo material, está elaborando as respectivas tabellas, estudando os diversos typos de material que deverão ser adoptados, em collaboração com a commissão de reorganização do serviço de saude, da qual fazem parte os medicos da missão militar franceza.

3ª DIVISÃO

Serviços technicos

Circular	1
Informações sobre preparados pharmaceuticos	8
Sobre livros de assumptos medico-militares	2
Sobre assumptos diversos	12

Além disto, o chefe da divisão apresentou duas instrucções:

Uma, relativa a um typo de ficha anthropo-sanitaria a ser utilizado na incorporação e desincorporação dos sorteados e voluntarios, para maior facilidade na apreciação das vantagens ou desvantagens experimentadas pelos mesmos durante a sua permanencia na tropa, acompanhado pelo respectivo modelo.

A outra, determinando a norma que deverá ser observada na confecção dos mappas nosographicos, cujo modelo acompanhou.

Taes instrucções e modelos approvados acham-se publicados no boletim do exercito n. 58, de 25 de novembro ultimo.

4ª DIVISÃO

Serviço de veterinaria

Officios entrados	307
Officios expedidos	103
Informações prestadas	29
Propostas	16
Indicação	1

Junta superior de saude — A junta superior de saude fez no correr do anno que findou 76 inspecções, assim discriminadas:

Militares:	
Officiaes	67
Praças	7
Civis	2

Os resultados dessas inspecções foram os seguintes:

Incapazes:	
Officiaes	12
Civil	1
Aptos:	
Officiaes	10
Praças	5
Civil	1
Precisando de tratamento:	
Officiaes	45
Praças	2

Junta militar de saude — A junta militar de saude desta directoria inspeccionou, durante o anno de 1922, 242 officiaes, 217 sargentos, 276 praças e 345 civis. Total de inspecções: 1.180. Foram julgados:

Incapazes:	
Officiaes	8
Sargentos	33
Praças	136
Civis	21
Total	198
Aptos:	
Officiaes	125
Sargentos	141
Praças	124
Civis	324
Total	714
Precisando de tratamento:	
Officiaes	109
Sargentos	43
Praças	16
Total	168

Distribuição de sôros e vaccinas — A distribuição de sôros e vaccinas ás diversas regiões e circumscripções militares e estabelecimentos está a cargo desta directoria e é feita mediante requisições, tendo havido o seguinte movimento:

1ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	22.300 dóses
Trivaccina anti-typhica	4.500 "
Sôro anti-tetanico	800 "
Sôro anti-meningococcico	150 "
Sôro anti-atroptococcico polyvalente	315 "
Malleina bruta	200 "

2ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	27.000 dóses
Trivaccina anti-typhica	1.500 "
Sôro anti-tetanico	25 "
Sôro anti-meningococcico	150 "
Sôro anti-atroptococcico polyvalente	100 "

3ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	19.000 dóses
Trivaccina anti-typhica	17.000 "
Sôro anti-tetanico	100 "
Sôro anti-meningococcico	12 "
Anti-atroptococcico polyvalente	250 "
Vaccina anti-pestosa	400 "

4ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	18.000 dóses
Trivaccina anti-typhica	1.500 "
Sôro anti-meningococcico	645 "

5ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	6.000 dóses
Sôro anti-meningococcico	23 "

6ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	5.000 dóses.

7ª REGIÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	5.000 dóses

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	5.000 dóses

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Vaccina anti-variolica	4.100 dóses
Trivaccina anti-typhica	700 "
Sôro anti-tetanico	29 "

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

Sôro anti-tetanico	50 dóses

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES

Sôro anti-tetanico	50 dóses
Sôro anti-atroptococcico polyvalente	50 "

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Sôro anti-tetanico	30 dóses

ESCOLA MILITAR

Vaccina anti-variolica.....	1.000 dóses

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Vaccina anti-variolica.....	800 dóses

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA

Vaccina anti-variolica.....	1.000 dóses

DEPOSITO DE REMONTA DE IPIABAS

Vaccina anti-variolica.....	400 dóses
Trivaccina anti-typhica.....	50 "

Conselho administrativo da directoria — O conselho administrativo da directoria reuniu-se normalmente.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — *Do movimento geral das enfermarias* — Nunca os annaes nosologicos do hospital central do exercito accusaram um movimento com as proporções a que attingiu no anno de 1922.

Da clinica cirurgica — Os serviços annexos a esta clinica são os mais vastos do hospital. A ella se filiam as enfermarias de cirurgia propriamente ditas, as mixtas, além das especiaes de olhos, de oto-rhino-laryngologia, de vias urinarias, de dermatologia e syphilis, bem como o arsenal cirurgico e o gabinete odontologico.

Serviço ophtalmologico — Continúa a preencher satisfactoriamente os seus fins, não só attendendo á clinica dos doentes internados na sua propria, como aos das outras enfermarias e aos consulentes externos.

Dados numericos relativos a essa clinica:

Doentes baixados á 6ª enfermaria.....	511
Tiveram alta, curados.....	231
Foram transferidos.....	24
Julgados incapazes.....	32
Ficam existindo.....	15

Além disso, attendeu a 588 doentes externos, praticando 112 operações de diversas naturezas.

Serviço de molestias venereas — Baixaram á enfermaria 592 homens, apresentando as seguintes lesões objectivas:

Ulceras de Ducrey.....	410
Adenites suppuradas.....	68
Balano prostites, phimoses, etc.....	123

Serviço de vias urinarias — Como serviço urinario, o que existe é ainda muito deficiente.

Está sendo objecto de estudo a sua installação no pavimento terreo do novo pavilhão de cirurgia, ultimamente construido.

Serviço de dermatologia e syphilis — Esse serviço tem duas enfermarias (8ª e 9ª).

Cirurgia geral — As duas enfermarias (10ª e 11ª), destinadas a esse serviço tiveram grande movimento. O da 10ª enfermaria, póde ser apreciado pelo total de 301 intervenções nella praticadas, entre as quaes se destacam, pela importancia: aneurisma propliteu, 1; hernias, 48, sendo 4 estranguladas; appendicites, 15; occlusão intestinal, 1; laparotomias exploradoras, 2; laminectomia, 1 e outras menos importantes.

Movimento da 11ª enfermaria:

Doentes entrados	638
Recebidos de outras enfermarias	84
Total	722
Sahiram curados	597
Sahiram incapacitados	8
Sahiram transferidos	56
Sahiram licenciados	2
Altas por inspecção de saude	6
Altas por se terem recusado á operação	11
Total	680
Ficam em tratamento	42

Serviço de oto-rhino-laryngologia — Os dados numericos abaixo melhor dirão da intensidade do serviço dessa clinica:

Entrados directamente	254
Recebidos de outras enfermarias	63
Curados	275
Transferidos	36
Incapacitados	8
Ficam em tratamento	19

Este serviço attendeu durante o anno a 1.160 consulentes externos, praticando 2.538 curativos e exames, 20 injecções de "914", 230 injecções diversas e 112 pequenas operações da especialidade.

13ª enfermaria — Enfermaria mixta, destinada aos presos em geral e aos doentes sujeitos á observação das faculdades mentaes.

A recente derivação para o hospital nacional de alienados, dos militares attingidos de perturbações mentaes ou em observação psychiatrica, é uma conquista de grande valor para o hospital central do exercito, que descongestionou a respectiva enfermaria, evitando a promiscuidade daquelles com presos sentenciados ou mesmo correccionaes.

14ª enfermaria — Enfermaria mixta, de medicina e cirurgia, destinada aos officiaes.

Das muitas intervenções praticadas merecem referencia as seguintes: appendicites suppuradas, 2; abcesso de fossa illiaca, 1; laparotomia exploradora, 2; hernia inguinal, 4; cholecystite suppurada, 1; hernia estrangulada, 2; hemorrhoidas, 3; ectopia testicular, 1; e outras de menos relevancia.

15ª enfermaria — Como a anterior, é uma enfermaria mixta, destinada aos sargentos.

O computo do seu movimento foi o seguinte:

Doentes entrados	379
Sahidos curados	355
Sahidos transferidos	16
Sahidos mortos	9
Ficam existindo	28

Arsenal cirurgico — O pavilhão do arsenal cirurgico passou, já no fim do anno, pelas modificações que de ha muito vinha reclamando o progresso do seu movimento clinico. A sua estatistica é bem apreciavel, pois nelle se realizaram 178 operações asepticas, 252 septicas e collocação de 4 apparelhos gessados. Annexo ao arsenal cirurgico, foi construido o novo pavilhão destinado á enfermaria de cirurgia aseptica.

Para o seu funccionamento, tudo está dependendo da verba indispensavel á acquisição do competente material, de camas, rouparia, mobiliario, etc.

Gabinete odontologico — Esse gabinete funccionava num local que, apesar de amplo, era mal illuminado, tendo sido, por essa razão, transferido e installado em uma dependencia, recentemente construida, á entrada do hospital. Elle continúa a prestar inestimaveis serviços, como se verifica pela frequencia dos consulentes, que foi de 3.244, durante o anno findo.

Da clinica medica — A ella se subordinam cinco enfermarias, além do gabinete de propedeutica e pesquizas clinicas, e do serviço medico-legal.

Gabinete de propedeutica e pesquizas clinicas — Os exames realizados elevaram-se a 1.104.

Da physiotherapia — A clinica physiotherapica do hospital está subdividida em electricidade e radiologia medicas, physiotherapia propriamente dita, mecanotherapia e massagens. As suas applicações passaram a ser remuneradas, quando prestadas a doentes externos. Esses rendimentos attingiram as cifras de 2:909$ e de 381$800, respectivamente, nos gabinetes de radiologia e de mecanotherapia.

No serviço de mecanotherapia, entre as duchas, massagens, banhos de luz e applicações de mecanotherapia, a cifra de trabalho é representada pelo numero de 2.257.

Do pavilhão de isolamento — Inaugurado no anno findo, o seu trabalho é demonstrado pelos dados seguintes, de julho a dezembro:

Doentes provindos da 18ª enfermaria	73
Doentes entrados	529

Desse total de 602 enfermos, notaram-se 282 casos de varicella, 118 de sarampo, 61 de parotidite e 52 de dysenteria.

Deixaram esta clinica:

Curados	465
Transferidos	88
Mortos	20
Continuam internados	29

Da pharmacia — O seu trabalho foi intenso, como se verifica pela elevada cifra de 75.887 receitas aviadas.

Além do que lhe forneceu o laboratorio chimico pharmaceutico militar, o cofre do hospital, sómente até o mez de outubro, já tinha dispendido 68:600$780, sendo calculado que, depois de convenientemente processadas as contas em novembro e dezembro, esta quantia attingirá cerca de 80:000$000.

Da secretaria — O movimento verificado durante o anno de 1922 foi o seguinte:

Officios entrados	2.354
Officios expedidos	3.195
Informações prestadas	269

Da lavanderia e das officinas — A lavanderia mecanica do hospital preparou 264.153 peças.

As officinas, por sua vez, desempenharam-se de numerosos trabalhos, tanto de conservação e reparação dos edificios, moveis e utensilios, como até do preparo de muitos outros.

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA (Policlinica militar) — O anno de 1922 foi grandemente trabalhoso para a estação de assistencia e prophylaxia. Merecem especial menção os serviços prestados por essa repartição durante os successos de julho e o concurso prestado para a realização pratica de postos de soccorros destinados á assistencia medica durante a formatura das tropas da região.

O serviço de prophylaxia continúa a ser praticado de accôrdo com as necessidades dos estabelecimentos militares.

Os trabalhos da policlinica e do posto medico têm augmentado accentuadamente, concorrendo para isso, as melhorias das respectivas installações, que garantem um serviço mais aperfeiçado e proveitoso.

Estatistica do anno de 1922:

Consultas	14.823
Receitas	3.194
Exames	1.594
Curativos	8.705
Operações	489
Applicações electricas	1.561
Banhos de luz	207
Injecções hypodermicas	1.470
Applicações diversas	931
Prothese dentaria	1.372
Requisições	847

As requisições do posto medico referem-se a chamados de ambulancias.

DEPOSITO CENTRAL DO MATERIAL SANITARIO — Satisfazendo a requisições que lhe foram encaminhadas, o deposito expediu durante o anno 646 volumes, assim discriminados:

Pelo Lloyd Brasileiro, 419, sendo 376 para as manobras do Rio Grande do Sul.

Pela estrada de ferro Central do Brasil, 159.

Pela estrada de ferro Rêde Sul-Mineira, 8.

Pela estrada de ferro Oeste de Minas, 1.

Pela estrada de ferro Leopoldina, 3.

Entregues nesta guarnição, 56.

Movimento do protocollo — Durante o anno, o movimento foi o seguinte:

Documentos entrados, 804, a saber:

Officios	391
Pedidos de material	207
Contas de material adquirido	88
Telegrammas	26
Termos diversos	70
Requerimentos	22

Documentos expedidos, 644, a saber:

Officios	332
Telegrammas	30
Officios communicando remessa de material	133
Volumes remettido pelo correio	179

Do fornecimento de impressos e livros — Como desde muito tempo, coube durante o anno findo, ao deposito central de material sanitario fornecer os impressos e os livros destinados ás nossas organizações militares de saude.

Por disposição regulamentar, taes fornecimentos são indemnizados, revertendo o producto em beneficio dos cofres do estabelecimento para acquisição de novos livros a fornecer.

Importou em 10:304$065 a venda de livros durante o anno que findou.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA — Continúa installado a titulo provisorio (desde 1905) no andar superior do pavilhão Rodrigues Alves, no hospital central do exercito. Impõe-se a construcção de um edificio apropriado para o laboratorio, de modo que as suas differentes secções technicas possam ter a efficiencia desejada.

O actual regulamento do serviço de saude procurou melhorar a organização administrativa do laboratorio, creando as secções de serviço technico, attribuindo-lhe tres chefias e augmentando o numero de auxiliares technicos e de funccionarios de administração.

Serviços do laboratorio — O anno de 1922 foi o de maior trabalho que teve o laboratorio desde a sua fundação.

Foram praticados 8.331 exames chimicos, havendo um augmento relativamente ao anno anterior, de 2.079 pericias.

Destes exames, foram feitos 6.535 gratuitamente e 1.796 mediante pagamento, na fórma da lei.

Não foi pequeno o trabalho com o serviço de exames das aguas distribuidas ás diversas unidades da 1ª região, tendo sido estudadas 70 amostras. Em algumas dellas foi revelada a presença de paratypho, em outras foi notada a presença do pyocianico, e, na propria agua da caixa existente no laboratorio, foi constatada a presença do colicommune. A commissão nomeada para syndicar as causas possiveis de contaminação das aguas da 1ª região, prosegue neste laboratorio no estudo destes factos.

A secção de vaccinas já está funccionando, tendo sido preparadas, por emquanto, auto-vaccinas. No decorrer do anno de 1923 será ampliada a attribuição da secção com o preparo de vaccinas de *stock*.

O serviço de preparo de sôros não poderá ser inaugurado, emquanto o laboratorio permanecer nas dependencias em que está installado.

Situação financeira — Receita e despeza.

Receita:

a)	Renda de exames praticados.....	13:443$000
b)	Verba concedida pelo orçamento da guerra.....	10:000$000
c)	Saldo (economias licitas) do anno anterior (verba *a*).....	2$867
d)	Saldo (economias licitas) do anno anterior (verba *b*).....	2$740
	Total da receita.....	23:448$607

Despeza:

Fornecimentos de material pela verba *a*...	13:397$000
Fornecimentos de material pela verba *b*..	9:981$250
Saldo recolhido á contabilidade da guerra.	18$700
Total da despeza.....	23:397$900

Saldo existente em cofre, economias licitas: 50$707.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — O movimento da secretaria foi o seguinte: expediu, para as diversas guarnições, 900 officios, 566 contas de medicamentos, 45 telegrammas e 48 informações em diversos papeis.

Em 26 de junho, passou o laboratorio a receber, directa e mensalmente, as importancias dos fornecimentos de medicamentos feitos aos officiaes do exercito, funccionarios e operarios deste ministerio, medida essa que melhorou extraordinariamente os fornecimentos, barateando-os, em virtude de poder essa repartição pagal-os á vista aos fornecedores.

Taes pagamentos attingiram a 54:975$673.

Officiaes de reserva — Fizeram, nesse laboratorio, o estagio de lei, para obtenção do primeiro posto na reserva da 1ª linha do exercito, 81 pharmaceuticos, todos elles com aproveitamento.

1ª divisão — O seu movimento, no anno findo, foi o seguinte:

Receituario aviado:

Para officiaes:

Receitas	5.075
Formulas	11.704
Pedidos	4.588
Importancia	60:375$712

Para civis:

Receitas	7.946
Formulas	18.179
Pedidos	5.224
Importancia	70:434$645

Para praças:

Receitas	6.767
Formulas	24.669
Ambulancias	2.051
Importancia	37:471$403

Pelo exposto se vê que, no receituario indemnizavel, foram aviadas 13.021 receitas com 29.883 formulas e 9.812 pedidos, importando todo o fornecimento em 130:810$357.

No receituario gratuito foram aviadas 6.767 receitas com 24.669 formulas e 2.051 ambulancias, fornecimentos esses que importaram em 37:571$403.

2ª divisão — Esta divisão tem manipulado, em larga escala, formulas officinaes de grande consumo. Além dos preparados da tabella, outros foram feitos, e diversos sabonetes medicinaes, comprimidos de oxycynureto e bi-chloreto de Hg, citrato de sodio, sulfureto de potassio e outros que estão sendo estudados sob o ponto de vista economico.

Attendeu esta divisão a 30 pedidos feitos pela 5ª divisão e manipulou 140 formulas constantes desses pedidos, orçadas em 49:971$030.

3ª divisão — Esta divisão, a que está affecto o serviço de ampollas e reactivos, preparou 14.260 caixas de ampollas de agua re-distilada de 10 a 60 c. c., além de 1.206 ampollas de differentes formulas, perfazendo a producção um total de 89.306 ampollas.

Preparou mais:

300 kilos de liquido de Dakin,
10 kilos de reactivo de Fehking,
10 kilos de reactivo Esback e
100 kilos de agua de Javel.
O valor da producção foi de 18:866$187.

4ª divisão — Preparou esta divisão ataduras de gaze e de morim, completamente asepticas, acondicionadas em caixas apropriadas.

5ª divisão — Destinada ao supprimento das divisões e de todos os corpos e repartições do exercito, teve o seguinte movimento:

927 portarias aviadas, 67 pedidos feitos pelas divisões, 2.360 volumes remettidos com medicamentos, 1.511 caixões fabricados e 135 pedidos feitos a diversas firmas commerciaes na importancia de 170:216$134.

DIRECTORIA DE REMONTA DO EXERCITO

Sob a direcção do tenente-coronel Ptolomeu de Assis Brasil, ficou esta directoria installada em São Gabriel.

Decretada a remodelação desse serviço em 1921, tratou a directoria de dar inicio a varias medidas attinentes ao conselho de administração, arrolamento de animaes e material, e verificação das áreas arrendadas, além do plantio da forragem e arvoredo, executado em vasta escala.

Coudelaria nacional de Saycan — Para a ampliação do abastecimento d'agua foi adquirido um motor para ser installado sobre uma torre de um poço semi-surgente.

Executaram-se installações sanitarias nas casas de residencia dos officiaes, e procedeu-se ao calculo da avaliação das áreas arrendadas, no intuito de augmentar os rendimentos da coudelaria.

Receita e despeza — De accôrdo com os balancetes mensaes foi verificado o seguinte:

Receita.	251:528$594
Despeza.	391:211$203
Deficit.	129:682$609

Coberta essa differença com o saldo de 1921 na importancia de 171:088$794, passou para 1923 o de..... 41:406$185.

Producção — Foi de 249 animaes a producção, tendo-se effectuado a marcação de um producto puro sangue, 54 mestiços, 87 potrilhos, 82 potrancas e 25 muares.

Os nascimentos no anno findo foram de 2 productos puro sangue e 240 communs.

Construcção — Fizeram-se reparos nos predios de residencia dos officiaes e no edificio da secretaria.

Os trabalhos de construcção do deposito de remonta de São Simão estão em andamento.

Para o supprimento de tijolo dessa construcção funccionaram tres olarias.

Acquisição de animaes — Foi feita a acquisição de 850 animaes destinados a varias unidades e estabelecimentos militares.

Para as manobras realizadas no Rio Grande do Sul, foi adquirido, por compra, elevado numero de cavallos, e as baixas de carga, por fallecimento, attingiram a 871 animaes.

1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Este districto foi extincto pelo decreto n. 16.026, de 25 de abril do corrente anno, ficando os dois sectores que o constituiam subordinados ao commandante da 1ª região militar.

Os sectores, abrangiam as fortalezas de Santa Cruz e São João e os fortes de Copacabana, Vigia, Ponta do Leme, Lage, S. Luiz, Imbuhy e Marechal Hermes.

Instrucção — A instrucção foi ministrada no primeiro periodo em todas as unidades do districto, apresentando resultados apreciaveis.

Com relação á instrucção de quadros de officiaes, que se resente ainda de desenvolvimento, vem o commando estabelecendo medidas necessarias á sua amplitude; sendo que as que dizem respeito aos meios de ligação indispensaveis aos exercicios na carta e no campo de instrucção, espera o commando traduzir em realidade.

Aquartelamento — O quartel general do districto foi transferido do pavimento superior do quartel de paz do forte de Copacabana para o edificio do quartel general do exercito, ficando installado no pavimento superior da ala que faz esquina com as ruas Marcilio Dias e Visconde da Gavea.

O quartel do 2º grupo de artilharia de costa no forte de São João foi melhorado com a limpeza e pintura de suas dependencias e no forte de Copacabana fôram reparados todos os damnos materiaes causados pelos ultimos acontecimentos.

No forte da Lage, onde estaciona a 4ª bateria isolada, procedeu-se aos reparos de que careciam as cupulas.

Sector de léste — 1º grupo de artilharia de costa — Todas as dependencias da fortaleza carecem de reparos, tendo sido insufficiente a dotação concedida para esse fim.

No forte do Imbuhy foram executados reparos nas residencias dos officiaes e dependencias do forte.

No quartel da 7ª bateria independente, em Macahé, foi terminada a construcção das baias e procedeu-se á pintura interna de todo pavimento principal.

Serviço de saude — O estado sanitario geral foi relativamente lisonjeiro em todas as unidades.

As inspecções feitas attingiram a 145.

Funccionaram com regularidade as enfermarias regimentaes da fortaleza de Santa Cruz, São João e 7ª bateria independente, e o serviço de soccorros de urgencia foi executado com precisão.

Disciplina da tropa — A disciplina, que vinha sendo satisfactoria, foi perturbada pelos acontecimentos de 5 de julho.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa.

Serviço de estado-maior — Organizado em fevereiro, comprehende tres secções com os seus multiplos encargos separados.

A 1ª secção executou o recrutamento nas épocas correspondentes, pelas tres circumscripções de que se compõe a região, tendo effectuado o sorteio entre 52.330 alistados em 1922, para a respectiva incorporação, assim distribuidos:

1ª	circumscripção.....	16.156
2ª	circumscripção.....	32.862
3ª	circumscripção.....	3.312

Destes, 25.294 pertenciam á classe de 1902, a saber:

1ª	circumscripção.....	11.549
2ª	circumscripção.....	11.398
3ª	circumscripção.....	2.347

Assim, as circumscripções de recrutamento puderam cumprir o estatuido no art. 91 do regulamento do serviço militar, e a incorporação se realizou sem os atropelos dos annos anteriores.

Foram publicadas em boletim regional as instrucções para incorporação do anno de 1923, e o licenciamento do contingente sob a bandeira correu normalmente, obedecendo ao plano préviamente publicado.

Aproveitando as disposições dos regulamentos para a admissão ao officialato de reserva, habilitaram-se nesta região muitos candidatos, em sua maioria para o corpo de saude.

A 1ª secção fez ainda um estudo entre as despezas com as tres circumscripções de recrutamento e o numero de sorteados por ellas fornecidos.

A 2ª secção encarregou-se dos trabalhos de informações, além da correspondencia cifrada e da do commando com as autoridades civis.

Os officiaes foram exercitados no manejo dos systemas cryptographicos, mudados periodicamente, para facilidade de apprehensão por parte dos officiaes designados para detentores das respectivas chaves.

A 3ª secção incumbiu-se da instrucção da tropa, que concluiu o 2º periodo, cujos exames foram effectuados em outubro.

Serviço de engenharia — Além de obras de reparação e conservação nos quarteis das diversas unidades da região, foram executadas outras de maior vulto nos quarteis do 1º e 2º regimentos de artilharia montada e 1º grupo de artilharia pesada, tendo proseguido a construcção do quartel de Piratininga.

Serviço de saude — Foi lisonjeiro o estado sanitario da tropa, e o serviço de saude funccionou com regularidade, attendendo aos trabalhos diarios de inspecção.

O pessoal das formações sanitarias regimentaes, baseado no regulamento do serviço de saude, é sufficiente para prover ás necessidades da tropa.

Quartel general — Continúa installado em algumas dependencias do primeiro andar do quartel general do exercito, e necessitando de salas para conselhos e trabalhos da 3ª secção do estado-maior, de depositos para os materiaes dos serviços e alojamento para a escolta.

Tropa — A 1ª brigada de infantaria, commandada pelo general de brigada Tertuliano de Albuquerque Potyguara, tem o seu quartel general installado em proprio nacional situado na Villa Militar.

As unidades sob o seu commando são as seguintes: 1º e 2º regimentos de infantaria, e 1ª companhia de metralhadoras pesadas.

A 2ª brigada de infantaria, sob o commando do general de brigada João de Deus Menna Barreto, funcciona em uma dependencia do quartel general do exercito, e dispõe das seguintes unidades:

3º regimento de infantaria, aquartelado na Praia Vermelha, 3ª companhia de metralhadoras alojada em predio novo á Avenida Pedro II, em São Christovão, 1º batalhão de caçadores, aquartelado no antigo quartel da policia militar, á rua Barão de Mesquita n. 625, 2º batalhão de ca-

çadores aquartelado na Ponta da Arêa, em Nictheroy, 3° batalhão, tambem de caçadores, aquartelado em Piratininga, no Estado do Espirito Santo.

A 1ª brigada de artilharia, sob o commando do general de brigada João José de Lima, funcciona tambem em outra dependencia do mesmo quartel general do exercito, e tem sob sua jurisdicção o 1° regimento de artilharia montada com séde na Villa Militar, 2° regimento tambem de artilharia montada em Santa Cruz, 1° grupo de artilharia de montanha, 5° grupo de artilharia de montanha em Valença e 1° grupo independente de artilharia pesada.

O 1° batalhão de engenharia, situado na Villa Militar em quartel apropriado, acha-se provido do material necessario.

O 1° regimento de cavallaria divisionario inaugurou recentemente o seu quartel na avenida Pedro II, occupando uma grande área, e satisfazendo ás condições de hygiene e conforto que se podem exigir de uma construcção dessa natureza.

Acham-se promptos e entregues á administração do regimento, os seguintes edificios; 1 pavilhão central, 4 pavilhões para alojamentos dos esquadrões e estado-menor, 7 pavilhões de 100 baias cada um e 2 picadeiros, e prosegue a construcção do pavilhão destinado á enfermaria veterinaria, deposito de ferragem, barracão de gymnastica e os boxes para cavallos de officiaes.

O quartel do 15° regimento de cavallaria independente, situado na Villa Militar, foi recentemente ampliado em virtude da transformação por que passou de antigo corpo de trem.

A companhia de carros de assalto teve o seu quartel inaugurado em outubro, na Villa Militar, achando-se regularmente alojada.

A 1ª companhia ferroviaria está aquartelada em Deodoro, na antiga "Villa 22 de Julho".

II

Continúa sob o commando do general de divisão Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Serviço de estado-maior — Funccionou com regularidade, processando todos os papeis entrados, reunindo in-

formações e dados estatisticos, estudando as questões technicas de sua attribuição.

Serviço de engenharia — Elaborou varios projectos e orçamentos de obras e reparos nos differentes corpos da região e executou trabalhos no 4° regimento de artilharia montada, concluiu as obras dos esgotos das baias do quartel do 12° regimento de cavallaria independente.

No 6° regimento de infantaria estão em andamento as obras de transformação da cobertura dos alojamentos, ladrilhamento do piso, pintura e caiação dos mesmos.

Executou a construcção de um muro de arrimo no quartel do 2° grupo independente de artilharia pesada, bem assim, o serviço de drenagem e canalização de aguas pluviaes.

Foram construidos no hospital militar da região, um pavilhão e, no quartel general da região, um compartimento destinado a posto telephonico e sala das ordenanças, tendo para isso, aproveitado a área descoberta no primeiro andar.

Executou-se o levantamento e respectivo desenho do antigo quartel do 6° batalhão de caçadores.

Serviço de saude — Foi esse serviço executado com regularidade, sendo o estado sanitario considerado bom, máo grado casos esparsos de meningite-cerebro espinhal.

A junta medica inspeccionou 61 officiaes, 1.095 praças, 383 voluntarios, 1.087 conscriptos e 130 funccionarios civis.

O hospital teve o seguinte movimento em doentes:

Existiam	102
Entraram	1.648
Sahiram:	
Curados	1.376
Por evasão	2
Fallecidos	9
Incapacidade physica	108
Incapacidade temporaria	82
Ordem superior	24
Transferencia	3
Terminação de observação	44
A pedido	8
Melhorado	1
Ficaram em tratamento	43

O laboratorio de analyses effectuou 249 pesquisas chimicas e chimicas-microscopicas.

A pharmacia aviou 10.220 formulas e attendeu a 241 pedidos de medicamentos.

Serviço de justiça — No correr do anno foram julgados 121 processos, sendo 84 de insubmissão, 26 de deserção, 2 de falsidade administrativa, 2 de evasão de presos, 2 de peculato, 2 de furto, e 2 de offensas physicas, além do julgamento de 5 justificações para percepção de montepio e de 1 processo de official.

Serviço de recrutamento — Funccionaram com regularidade as juntas de recrutamento, tendo alistado 38.546 da classe de 1901 e 42.947 da classe de 1902.

Procedeu-se á convocação de 3.483 sorteados, dos quaes foram excluidos 790 individuos.

Inspectoria de tiro — A instrucção foi ministrada com lisonjeiro aproveitamento.

Nos estabelecimentos, a percentagem de reservistas attingiu a 54,6 % e 21 % nas sociedades de tiro.

Commando da 4ª brigada — Foi exercida com proficiencia a fiscalização da instrucção technica e tactica das unidades.

Instrucção — Foi ministrada com regularidade, tendo sido satisfactorios os resultados dos exames effectuados e dos exercicios destinados á fiscalização da parte pratica.

III

Exerce as funcções de commandante desta região o general de divisão Eurico de Andrade Neves.

Serviço de estado-maior — Resentindo-se esse serviço da falta de officiaes para o regular funccionamento de suas quatro secções, occupou-se, entretanto, a sua chefia do estudo da viação ferrea, maritima, fluvial e lacustre, e do estudo de estradas de rodagem construidas, em construcção e projectadas, tendo organizado dados estatisticos quanto á natureza da área cultivada e sua extensão, população e producção.

Tropa — Além do grupo de esquadrilhas de aviação inaugurado em abril, os corpos da região se acham distri-

buidos na seguinte conformidade: 7° regimento de infantaria em Santa Maria, 8° em Cruz Alta, 9° no Rio Grande. 7° batalhão de caçadores em Porto Alegre, 8° em São Leopoldo e 9° em Pelotas, 7ª companhia de metralhadoras em Santa Maria e 8ª em Porto Alegre, 2° regimento de cavallaria independente em São Borja, 3° em São Luiz, 5° em Uruguayana, 6° em Alegrete, 7° em Sant'Anna do Livramento, 8° em Bagé e 9° em Jaguarão, 3° regimento de cavallaria divisionario em D. Pedrito, 1° grupo de artilharia a cavallo em Itaquy, 2° em Alegrete e 3° em Bagé, 3° corpo de trem em Rio Pardo, 5° regimento de artilharia montada em São Gabriel, 3° grupo de artilharia na margem do Taquary, e 1° batalhão ferroviario em Cruz Alta.

Serviço de material bellico — Não obstante a falta de pessoal, o material a seu cargo, existente nos varios depositos da região, se acha em bom estado de conservação.

Foi fornecido, no correr do anno, material aos corpos de tropa e estabelecimentos de ensino militar.

Destinados á guarda de todo o material, dispõe a região de varios depositos e paióes situados no arraial do Menino Deus e nas ilhas de Pedras Brancas e do Paiva.

Para o serviço de transporte, possue esse serviço um auto-caminhão e duas lanchas.

Serviço de engenharia — Foram executadas varias obras necessarias á conservação do quartel general e no da escolta de ordenanças.

O problema do aquartelamento das tropas marcha rapidamente para uma solução definitiva.

Assim, terão quarteis definitivos muitos corpos actualmente aquartelados em alojamentos provisorios.

Intendencia divisionaria — Durante o anno realizaram-se duas concorrencias para acquisição de fardamento e materia prima para o estabelecimento regional.

Acha-se em dia a escripturação e o numero de officios e informações pedidas elevou-se a 2.023.

Serviço de saude — Foi executado esse serviço pelos hospitaes e enfermarias, corpos de tropa e estabelecimentos militares com menos sacrificio do que nos annos anteriores, dada a inclusão de alguns medicos no quadro respectivo.

A secção de saude continúa funccionando em duas salas do quartel general, tendo o seu archivo em ordem e os livros da secretaria escripturados em dia.

O hospital militar construido em pavilhões isolados dispõe dos requisitos necessarios a ser considerado um estabelecimento modelar.

No correr do anno foram praticadas 26 operações cirurgicas de hernia, 14 hydrocelles, 9 phymoses, 4 urethrotomias, 2 appendicites, 2 de hemorrhoidas, 1 de hypertrophia da glandula mammaria, 1 de fistula anal, 1 de adherencia de intestinos, 1 osteo-peritonite, além de muitas outras de menor importancia.

Com regularidade procedeu-se á vaccinação contra a variola e applicou-se com lisonjeiro resultado a vaccinação contra o typho.

Serviço de justiça — Foram julgados 89 processos e se acham 170 em cartorio aguardando captura ou apresensentação dos réos.

Foram expedidas 3 precatorias e lavrados 4 processos de montepio.

O expediente constou da remessa de 210 officios e 122 telegrammas, e do recebimento de 154 officios e 46 telegrammas.

Inspectoria regional do tiro de guerra — Foram inspeccionados as sociedades e estabelecimentos de ensino, e a instrucção foi ministrada de accôrdo com os regulamentos em vigor.

Recrutamento e sorteio — Funccionou esse serviço, tendo providenciado sobre a incorporação de reservistas para o preenchimento dos claros nas unidades da tropa.

Instrucção — Foi ministrada com regularidade, tendo-se feito applicação, na medida do possivel, dos regulamentos adoptados.

IV

Exerce as funcções de commandante desta região o general de divisão Eduardo Arthur Socrates.

Desenvolvimento da instrucção — Para assegurar o desenvolvimento uniforme da instrucção e a mais efficiente preparação para a guerra, foi ministrada a instrucção

nos corpos de tropa da região de accôrdo com as regras e principios adoptados pelos regulamentos em vigor, concernentes ás armas, instrucção physica, geral e serviço de campanha.

Disciplina — Foi lisonjeira a disciplina nas unidades da região, não tendo havido applicação de medidas excepcionaes.

Aquartelamento — O quartel general que funcciona em um proprio nacional situado no arrabalde de Mariano Procopio, apesar da recente transformação porque passou, carece de algumas adaptações em virtude do novo regulamento para os grandes commandos em tempo de paz.

Mal installadas se acham as tres secções do estado-maior, o material bellico e a intendencia, não dispondo de dependencias apropriadas para depositos da intendencia divisionaria, nem local para funccionamento dos serviços que incumbem ao quartel general de uma divisão.

A escolta do commando occupa um predio isolado na área do parque, tendo ao lado um picadeiro de recente construcção.

A 7ª brigada de infantaria, installada em junho, occupa uma dependencia do quartel da 10ª companhia de metralhadoras.

O 10º regimento de infantaria, com séde em Mariano Procopio, está alojado em edificio de construcção moderna, composto de pavilhões isolados e hygienicos.

O 11º regimento de infantaria continúa com os seus dois batalhões em São João d'El-Rey, alojados no antigo quartel do 51º batalhão de caçadores e no edificio onde funccionaram os escriptorios da estrada de ferro Oeste de Minas.

A 8ª brigada de infantaria tem sua séde em Bello Horizonte, em predio alugado na Avenida Christovam Colombo.

O 12º regimento de infantaria, em Bello Horizonte, acha-se aquartelado no Barro Preto, em pavilhões isolados, onde tambem funcciona a enfermaria-hospital da guarnição.

O 10º batalhão de caçadores, está acantonado, com a enfermaria-hospital, em seis antigos edificios separados.

Continúa em construcção o quartel do 8º regimento de artilharia montada em Pouso Alegre, e bem assim o do 4º regimento de cavallaria divisionario em Tres Corações do Rio Verde.

O 4º batalhão de engenharia está alojado no antigo edificio do Gymnasio Itajubense, aguardando a conclusão do seu novo quartel, cujas obras proseguem com regularidade.

O 14º regimento de cavallaria independente occupa o quartel do antigo 4º corpo de trem, na fazenda Monte Bello.

Serviço de estado-maior — De conformidade com o regulamento para os grandes commandos, executou esse serviço a estatistica do estado, versando sobre vias de communicação, área cultivada, industria, população e producção.

No correr do anno, a chefia expediu 798 officios, prestou 508 informações, publicou 266 boletins e cumpriu 199 *habeas-corpus* concedidos a sorteados incorporados, além de 594 requerimentos que despachou e 188 documentos protocollados.

A 2ª secção, organizada em outubro, executou 8 mappas, 4 cartas, 2 plantas de municipios, 2 cópias, 52 folhas de trabalhos cartographicos, além de plantas e horarios de estradas de ferro.

A correspondencia com as autoridades civis e militares foi mantida regularmente, tendo expedido 407 officios e despachado 295 requerimentos.

Serviço do material bellico — Tem em dia a escripturação relativa á distribuição de armamento, equipamento, arreiamento, viaturas e munições.

Serviço de engenharia e communicações — Em Bello Horizonte executou a construcção de pavilhões destinados ao rancho, intendencia e commando do batalhão, do 12º regimento de infantaria, tendo projectado a respectiva linha de tiro e o quartel do 3º batalhão do mesmo regimento.

Em São João d'El-Rey concluiu o pavilhão sanitario para a companhia de metralhadoras e os pavilhões da 6ª e 7ª companhias, proseguindo as obras do pavilhão sanitario do 1º batalhão.

Concluiu em Juiz de Fóra o picadeiro destinado á instrucção dos officiaes da guarnição e escolta do quartel general, com uma pista livre de 675^{m2} e área coberta de 914 metros.

Em Tres Corações, Ouro Preto, Pouso Alegre e Itajubá estão em andamento varias construcções executadas pela companhia constructora de Santos, sob a fiscalização da directoria de engenharia.

Serviço de intendencia — Reorganizado de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.385, de 31 de novembro de 1921, foi creada a 4ª directoria de intendencia divisionaria, constituida de um gabinete, de duas secções e uma companhia de administração.

Os trabalhos dessa dependencia constaram do recebimento das folhas de vencimentos dos officiaes e do pret das praças, e da distribuição de fardamento, tendo em dia a respectiva escripturação.

Com relação ao transporte, effectuou 1.221 requisições para pessoal e 622 destinadas a material.

Dispõe esse serviço de um deposito e tres viaturas.

Serviço de saude — O estado sanitario foi lisonjeiro, apesar da irrupção da meningite cerebro-espinhal em algumas localidades.

O hospital regional situado no bairro de São Matheus compõe-se de cinco enfermarias, pharmacia e gabinetes de odontologia e analyses.

O seu movimento durante o anno, foi o seguinte em doentes:

Existiam	53
Entraram	975
Sahiram:	
Curados	910
Incapazes	42
Transferidos	15
Fallecidos	14
Diversos motivos	18
Existem	29

A junta de saude reuniu-se 116 vezes, tendo inspeccionado 1.392 individuos julgados na seguinte conformidade:

Aptos	845
Incapazes	61
Incapazes temporariamente	433
Licenciados	53

Serviço de recrutamento — Executado de accôrdo com o regulamento approvado por decreto n. 14.395, de 9 de outubro de 1920, as juntas de alistamento funccionaram com regularidade tendo obtido resultados satisfactorios.

Das 176 juntas que funccionaram foram alistados 27.731 individuos da classe de 1900 e 23.420 da de 1901.

Dos sorteados chamados á incorporação foram distribuidos 2.862 pelos corpos da região, e dispensados do serviço militar, por diversos motivos, 1.173 sorteados.

Inspectoria do tiro — Existem na região 32 sociedades de tiro e 48 estabelecimentos de ensino onde se ministra a instrucção militar, de accôrdo com os regulamentos em vigor.

Nos exames realizados em fevereiro foram approvados 482 candidatos á carteira de reservista.

Gabinete de identificação — Inaugurado em setembro de 1921, funcciona em uma dependencia do quartel general, tendo procedido no correr do anno á identificação de 3.401 individuos.

V

Continúa sob o commando do general de brigada Pedro Ferreira Netto.

O quartel general tem sob sua direcção a tropa assim constituida:

O 15° batalhão de caçadores, 9° regimento de artilharia montada e 5° batalhão de engenharia, com séde definitiva em Curityba, 11ª companhia de metralhadoras pesadas, com séde provisoria nessa capital, 13° regimento de infantaria em Ponta Grossa, 5° regimento de cavallaria divisionario com séde definitiva em Castro, 13° batalhão de caçadores com séde definitiva em Joinville, 14° batalhão de caçadores com séde em Florianopolis, 9ª companhia de metralhadoras pesadas com séde definitiva em Cruz Alta, Rio Grande do Sul, provisoriamente em Blumenau, 8ª bateria isolada (Marechal Luz) com séde definitiva em São Francisco, 3ª bateria isolada (Marechal Moura), com séde definitiva em Florianopolis.

De accôrdo com o regulamento dos grandes commandos approvado por decreto n. 15.065, de 24 de outubro de 1921, os serviços do quartel general continuam assim organizados:

a) serviço de estado-maior com tres secções;

b) serviço de material bellico;

c) serviço de engenharia e communicações;

d) serviço de saude;

e) serviço de veterinaria;

f) serviço de intendencia;

g) serviço de justiça;

h) serviço de recrutamento (8ª e 9ª circumscripções;

i) serviço de inspectoria dos tiros de guerra.

Não obstante a carencia de officiaes, os diversos serviços do quartel general funccionaram com regularidade.

Serviço de estado-maior — Constou do recebimento de 1.976 officios, 1.292 requerimentos, 26 consultas e 856 telegrammas e da expedição de 690 officios e 800 telegrammas.

Serviço de material bellico — Não obstante resentir-se da falta de bons depositos localizados em ponto apropriado, funccionou esse serviço com regularidade.

Para tal fim foram projectados e orçados dois typos de depositos, e trata o commando da construcção de dois paióes de munição em local conveniente, situado fóra do perimetro da cidade, em zona de facil accesso.

Serviço de administração — Funccionou com regularidade, despachando todos os papeis referentes a numerario, material e transporte.

Serviço de saude — Com a inauguração dos novos quarteis do 13º batalhão de caçadores e 5º de engenharia, diversos melhoramentos foram introduzidos em outros além da proxima conclusão do edificio destinado ao hospital militar de Curityba. O estado sanitario da tropa foi satisfactorio.

A junta militar de saude reuniu-se 160 vezes, inspeccionando 11 officiaes e 255 praças do exercito, 782 sor-

teados, 449 voluntarios, 210 reservistas, 2 civis, 1 official da 2ª linha, 7 officiaes da guarda nacional e 28 empregados publicos.

O hospital militar de Curityba continúa installado em dois predios particulares, aguardando o acabamento do novo edificio.

Constou do seguinte o seu movimento:

Existiam	35
Entraram	1.087
Sahiram:	
Curados	1.034
Transferidos	1
Mortos	9
Por outros motivos	18
Incapazes	17

Ficaram em tratamento 43 enfermos.

O hospital militar em Florianopolis, installado em proprio nacional, dispõe de vastas salas para enfermarias, tendo soffrido o edificio varios reparos.

Teve o seguinte movimento:

Existiam	12
Entraram	770
Sahiram:	
Curados	763
Fallecido	1
Incapazes	7

Ficaram em tratamento 11 e a média da mortalidade foi de 0,12 %.

O serviço dentario que presta real auxilio ás praças da guarnição e aos officiaes e suas familias, praticou 166 obturações, 194 extracções e 3.956 curativos.

O receituario constou de 3.624 formulas aviadas para o hospital de Florianopolis e de 3.303 formulas para o de Curityba.

Serviço de recrutamento — Esse serviço funccionou com regularidade, tendo evitado a segunda chamada de conscriptos, em vista da affluencia de alistados que concorreram á primeira.

O movimento de alistados nos quatro annos anteriores foi o seguinte:

1918 — da classe a sortear de 1897.....	5.399
1919 — da classe a sortear de 1898.....	4.877
1920 — da classe a sortear de 1899.....	5.389
1921 — da classe a sortear de 1900.....	6.412
1922 — da classe a sortear de 1901.....	6.669

Instrucção — Foi ministrada á tropa com regular aproveitamento, tendo sido cumprido com resultado satisfactorio o programma apresentado por occasião das grandes manobras no Rio Grande do Sul.

Disciplina — A disciplina da tropa, tem sido mantida em toda plenitude, dentro das leis e regulamentos em vigor.

Inspectoria regional do tiro — Manteve correspondencia com a inspectoria geral do tiro de guerra, tendo as sociedades de tiro da circumscripção funccionado com lisonjeiro resultado.

Em setembro realizou-se o concurso regional de tiro, em que tomaram parte 12 atiradores dos classificados no concurso de maio.

Já foram organizadas as commissões que devem examinar os candidatos a reservistas matriculados na escola de soldados dos gymnasios Diocesano e Paranaense, em Curityba e Catharinense em Florianopolis.

Funccionam presentemente as escolas de soldados dos tiros 19, com 160 matriculados, 21 com 21 e 70 com 8, além das escolas dos gymnasios Diocesano, Catharinense e Paranaense com 30, 16 e 12 matriculados, respectivamente.

No anno findo foram approvados 124 atiradores, que obtiveram a carteira de reservista.

Serviço de engenharia — Os trabalhos constaram da elaboração de projectos, orçamentos e da execução de obras.

Foram organizados o projecto e respectivo orçamento para a adaptação supplementar de outras secções no quartel general, em virtude da nova organização dada aos quarteis generaes.

Elaborou um projecto de remodelação completa do quartel do 15° batalhão de caçadores.

Organizou o orçamento para um quartel destinado ao 9° regimento de artilharia montada.

Executou varias obras no quartel do 5° batalhão de engenharia provisoriamente alojado em um predio alugado.

Para o quartel da 11ª companhia de metralhadoras pesadas foi estudado um plano de transformações, afim de servir convenientemente de quartel definitivo a uma dessas unidades.

No quartel do 5° regimento de cavallaria divisionario effectuaram-se algumas obras de reformas e construcção de varios pavilhões de madeira.

O quartel do 13° batalhão de caçadores foi inaugurado em 1 de outubro, tendo sido a sua construcção administrada pela companhia constructora de Santos.

Executaram-se trabalhos de conservação e limpeza nos quarteis do 14° batalhão de caçadores e 3ª bateria isolada de artilharia de costa.

No forte Marechal Luz, em São Francisco, foram construidas duas casas para morada de officiaes.

As obras do hospital militar de Curityba estão a cargo da companhia constructora de Santos.

O hospital militar de Florianopolis resente-se da falta de uma sala de operações e curativos além de installações sanitarias.

Está em execução o projecto estudado por este serviço para a construcção de dois depositos para munição de infantaria e polvora negra.

Procedeu-se a obras de limpeza no antigo deposito de material bellico em Florianopolis.

Nas linhas de tiro foram executados, no decorrer do anno, varios serviços de conservação.

Foram projectados e orçados dois typos de deposito para material bellico.

Existem muitos proprios nacionaes que pelas longinquas localidades onde se encontram e suas construcções antiquissimas se acham abandonados a saber:

32 casas construidas e cobertas de madeira, na antiga colonia militar do Chapecó, 31 casas em identicas condições, na ex-colonia militar do Chopim, 14 na extincta colonia militar da Foz do Iguassú e 12 no margem do rio Jangada, que serviam á extincta commissão estrategica.

Em Florianopolis encontram-se as seguintes fortalezas desarmadas e desclassificadas em abandono: Santa-

Anna, Ratones e Ponta Grossa e os terrenos onde existiram os fortes de São João, Rio Vermelho e Tres Pontas. O terreno em que, por tradição, sabe-se haver existido o forte de São Luiz, foi cedido ao governo do Estado.

Na cidade de São Francisco, possue este ministerio dois terrenos sem occupação, actualmente, e nas de Ponta Grossa, Porto da União e Guarapuava, ha terrenos cedidos pelas municipalidades para a edificação de quarteis.

VI

E' seu commandante o coronel Marçal Nonato de Faria.

A tropa de região compõe-se do 19°, 20° e 28° batalhões de caçadores aquartelados respectivamente em São Salvador, Maceió e Aracajú, sendo este ultimo organizado em julho de 1922 com os elementos da 19ª companhia de metralhadoras pesadas, extincta pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.

Instrucção — Foi ministrada de accôrdo com os regulamentos ultimamente adoptados, tendo-se realizado com lisonjeiro resultado as manobras, na época normal.

Disciplina — Foi irreprehensivel a disciplina da tropa.

Serviço de estado-maior — Além de outros multiplos serviços a seu cargo, occupou-se da mobilização para as manobras effectuadas por occasião do centenario da independencia.

Serviço de engenharia — Os trabalhos executados consistiram na construcção de uma linha de tiro e de cavallariças para o 20° batalhão de caçadores, de varios reparos e installações de esgoto e electricidade no quartel general, e de limpeza nos quarteis de São Joaquim e Barbalho e no forte de São Marcello.

Proprios nacionaes — Dispõe a região dos seguintes: fortes de São Pedro, Barbalho, São Marcello, São Paulo da Gambôa, Santa Maria, São Diogo, Morro de São Paulo, reducto de São Luiz, fortim do Rio Vermelho, paiól de polvora do Matatú, hospital militar, antigo arsenal de guerra e ilha do Meio.

Serviço de saude — O estado sanitario da tropa foi lisonjeiro. Procedeu a chefia á vaccinação e revaccinação das praças, contra a variola.

O hospital militar, que funccionou normalmente, teve o seguinte movimento em doentes:

Existiam	62
Entraram	634
Sahiram:	
Curados	568
Fallecidos	15
Transferidos	68
Existem	43

Serviço de administração — Para o serviço de transportes maritimo e terrestre, dispõe a região de uma lancha, um saveiro e dois automoveis.

Com regularidade foi feita a distribuição de fardamento recebido directamente do estabelecimento central de fardamento e equipamento.

Serviço de recrutamento — Foram alistados 10.062 individuos e a percentagem dos incorporados foi de 23,24 % para a 1ª categoria e 30,83 % para a 2ª.

Inspectoria regional do tiro — Existem na região 18 sociedades e 13 estabelecimentos de ensino, onde se ministra, com regular proveito, a instrucção militar.

Nos exames realizados na época regulamentar tiveram approvação 625 candidatos, que receberam a caderneta de reservista.

Serviço de identificação — No correr do anno foram identificados 996 individuos para diversos fins.

Desde o inicio deste serviço, em 1917, já foram identificados 8.520 individuos, além de 152 identificações criminaes.

VII

Continúa sob o commando do coronel de infantaria Cyriaco Lopes Pereira.

Serviço de estado-maior — O serviço de estado-maior por varios motivos se resumiu a expediente, tendo transitado pelo protocollo 4.102 documentos.

Recebeu 1.642 telegrammas, expediu 664 officios, 1.147 telegrammas e publicou 300 boletins regionaes com um total de 4.800 exemplares.

Serviço de engenharia — A verba distribuida á região, apesar de insufficiente para attender ás multiplas obras de que carecem os quarteis da região, foi, entretanto, applicada em reparos do quartel general e do paiól da Imbiribeira.

Material bellico — Para a execução desse serviço, dispõe a região, além do paiól da Imbiribeira, de dois depositos, um na fortaleza do Brum, onde são recolhidos armamento e munição importados pelo commercio, e outro em uma dependencia do quartel general.

Serviço de intendencia — Foi executado com regularidade, tendo sido todas as despezas effectuadas á conta dos quantitativos distribuidos á região.

Serviço de saude — O hospital militar do Recife precisa de uma transformação radical do seu velho edificio, além de outras installações, para se tornar um estabelecimento modelo.

Assim melhor ficaria o hospital localizado na Torre, arrabalde salubre e de facil accesso, podendo ser construido ahi, em terreno pertencente ao ministerio da guerra, um predio mais de accôrdo com os typos actualmente adoptados para estabelecimentos de tal natureza.

Com relação ás enfermarias das unidades fóra da séde, ha necessidade de as melhorar e ampliar.

Serviço de recrutamento — Com a possivel regularidade foi effectuado o serviço de alistamento, comprehendendo a região as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª circumscripções de recrutamento.

Instrucção — A instrucção foi com possivel esforço ministrada nos corpos de tropa da região.

Tropa — Dispõe o commando das seguintes unidades: 21° batalhão de caçadores em Pernambuco, 22° batalhão de caçadores na Parahyba do Norte, 23° batalhão no Ceará e 29° batalhão no Rio Grande do Norte.

Fortificações — Existem em toda a extensão maritima da região, desde o Ceará até Pernambuco, elevado numero de fortalezas e fortes em grande maioria abandonados e em geral afastados das capitaes dos estados que comprehendem a região, assim denominados: fortaleza de N. S. de Assumpção no Ceará, dos Tres Reis Magos no

Rio Grande do Norte, de Cabedello na Parahyba e fortes de Itamaracá, Pau Amarello, Montenegro, São Francisco, Buraco, Gaibú, Brum, Nazareth, Tamandaré, dos Remedios e Santo Antonio, no Estado de Pernambuco.

VIII

Exerce o cargo de commandante desta região o coronle de infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa.

Serviço de estado-maior — Presentemente, apesar de difficuldades que se apresentaram, tem esse serviço se esforçado para que o trabalho seja feito de accôrdo com as nossas necessidades, pondo de lado, temporariamente, o que se não afigura da applicação immediata, visando á organização do plano de mobilização da região, e tendo providenciado sobre a remessa de dados precisos para conhecimento das distancias entre as sédes dos municipios e as capitaes dos estados.

Serviço de material bellico — Tem esse serviço registrada a existencia de armamento e munições necessarios aos effectivos de instrucção, attendendo ás sociedades de tiro no fornecimento de munições, para o que dispõe a região de depositos regularmente organizados.

Inspectoria regional do tiro de guerra — A maioria das sociedades de tiro não satisfez, em absoluto, aos fins para que foram creadas, tendo-se já providenciado para a desincorporação de muitas dellas.

Das vinte e cinco sociedades existentes na região, só receberam a respectiva caderneta cincoenta reservistas pertencentes a uma sociedade e tres estabelecimentos de ensino, approvados nos exames, que tiveram pequena concurrencia.

Providencia o commando da região para o reerguimento da instrucção militar no meio civil, visto que ahi reside a solução para a formação rapida das reservas, desde que ao exercito são incorporados apenas 12 % da classe dos jovens chamados ao serviço militar.

Serviço de saude — Durante o anno reuniu-se a junta militar de saude 293 vezes, tendo inspeccionado 11 officiaes, 104 funccionarios civis, 1.475 voluntarios, 339 sorteados.

Funcciona o hospital militar da região em um velho predio, que apesar das adaptações a que tem sido submettido, não está, entretanto, apparelhado, pela insufficiencia de sua lotação, dadas as condições de clima da região.

Serviço militar — Com lisonjeira e modelar reorganização foi executado o serviço de recrutamento e sorteio, tendo assim fornecido, sem embaraço, os contingentes fixados annualmente, não obstante se resentir de algumas falhas o recenseamento militar, as quaes poderão facilmente ser sanadas.

Serviço de engenharia — Foram executadas no correr do anno algumas obras importantes, cuja necessidade desde ha muito tempo se vinha fazendo sentir. Assim é que, para attender ao augmento de repartições dependentes do quartel general, aproveitou-se um dos edificios situados no forte do Castello, que foi adaptado para o funccionamento da 1ª circumscripção judiciaria militar.

No intuito de se tornar mais facil o desembarque no deposito de Aurá, foi ali construida uma ponte de madeira.

Providenciou esse serviço, com grande economia, a installação de illuminação na fachada do quartel general, que pela sua grandiosa architectura se resentia desse melhoramento.

Gabinete de identificação — Foi installado no quartel general um gabinete de identificação, ficando assim o commando apparelhado para qualquer trabalho dessa natureza.

Unidades de tropa — Com a solução de diversos themas de tactica geral, que tiveram logar na séde e nas demais guarnições da região, foi encerrado o anno de instrucção em setembro.

Foram lisonjeiros os resultados obtidos com estes trabalhos na região, os quaes não obstante a deficiencia de cartas topographicas para orientação dos exercicios, permittiram, comtudo, uma judiciosa revisão dos regulamentos.

O 4º grupo de artilharia de costa que dispõe de todo o material necessario á instrucção, realizou o seu programma annual.

O 24° batalhão de caçadores, apesar de não possuir uma linha de tiro, teve a sua instrucção ministrada em uma linha provisoria de 300 metros.

O 25° batalhão de caçadores está installado em um predio que carece de melhores adaptações, para accommodar o seu effectivo.

O 26° batalhão de caçadores acha-se mal aquartelado em um edificio de construcção antiga, que, máo grado grandes adaptações e melhoramentos que tem soffrido, não offerece, entretanto, o conforto necessario á tropa.

O 27° de caçadores está alojado em predio de construcção moderna sito á praça Deodoro, em Manáos.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

E' seu commandante o general de brigada João Nepomuceno da Costa.

Séde da circumscripção — Transferida de Corumbá para Campo Grande, funccionou o seu quartel-general em edificio alugado, offerecido pela municipalidade da localidade, proximo á estrada de ferro Noroeste do Brasil e ahi permaneceu até setembro, quando foi novamente transferido para o edificio situado na praça Affonso Penna, construido pela companhia constructora de Santos.

Nelle funccionam o commando, o estado-maior, os demais serviços e a auditoria.

Parada dos corpos — O 16° batalhão de caçadores, com séde em Cuyabá, está aquartelado no antigo arsenal de guerra e o 17° tambem de caçadores em Corumbá, occupa o quartel do extincto 13° regimento de infantaria, situado no forte Limoeiro.

O 18° batalhão de caçadores, sem effectivo, tem a cidade de Campo Grande para sua séde.

O contingente especial de Porto Murtinho, creado pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, tem séde na villa do mesmo nome, e é constituido por 33 praças commandadas por um 2° sargento.

O 5° grupo de artilharia de costa em Coimbra, está aquartelado na fortaleza do mesmo nome, na margem direita do rio Paraguay, a 40 leguas de Corumbá e a 11 de Porto-Esperança.

Está a tropa alojada num pavilhão situado na encosta do morro, distante cerca de 500 metros do forte, onde tambem se acham installados o rancho geral das praças, a pharmacia, o consultorio medico e a enfermaria.

Para essa fortaleza foram organizados orçamentos destinados ao abastecimento d'agua, construcção de uma ponte, casas para morada de officiaes e asphaltamento dos terraços dos quarteis.

Dentre esses orçamentos foram approvados os relativos á construcção de um grupo de tres casas, cujas obras iniciadas em 1922 proseguiram com regularidade, sob a immediata fiscalização do chefe do serviço de engenharia e communicações.

Entre os demais orçamentos avulta, por sua importancia, o do abastecimento d'agua.

O regimento de artilharia mixta tem organizado o I grupo independente, que estaciona em Campo Grande, em diversos galpões construidos de madeira com cobertura de zinco, sem a capacidade necessaria para alojar todos os sorteados incorporados em pleno periodo de instrucção.

Dispõe o grupo de uma legua quadrada de terras com regular pastagem, aguadas, mattas, etc., nas immediações do quartel ainda em construcção.

O 10° regimento de cavallaria independente, em Bella Vista, tem seu quartel convenientemente adaptado, e dispõe de um campo para invernada.

O 11° regimento de cavallaria independente, sem effectivo, estacionará em Ponta Porã e o 6° batalhão de engenharia, ainda não organizado, terá séde em Aquidauana.

Effectivo dos corpos — O effectivo das unidades não passou dos minimos, ficando as sub-unidades com o pessoal dos quadros.

Armamento, munições e viaturas — Dispõe a circumscripção de armamento, munição e viaturas distribuidas aos corpos e existentes nos depositos, numa quantidade sufficiente para as necessidades mais urgentes do serviço.

Fardamento — Tem sido distribuido com regularidade.

Equipamento — Exceptuado o do I grupo do regimento de artilharia mixta, que dispõe do equipamento Mill,

continua em uso nos demais corpos o antigo equipamento de sóla de côr natural.

Serviço de saude — Em todas as guarnições houve surtos de grippe benigna, de paludismo, e alguns casos de polynevrite beriberica, sendo precario o serviço de hospitalização.

Instrucção da tropa — Foi a instrucção ministrada á tropa em todos os seus periodos.

Nos exames do primeiro foram considerados mobilizaveis 469 recrutas.

Os exames do 2° periodo foram effectuados em maio, encerrando-se o 3° em julho; os exames de pelotões de candidatos a cabos de esquadra tiveram lisonjeiro resultado.

Disciplina — Excluidos os acontecimentos de julho, a disciplina nos corpos manteve-se em condições satisfactorias. As transgressões disciplinares, geralmente attribuidas á ignorancia commum entre homens rusticos e habituados a uma vida livre, repentinamente transportados a outro meio e sob o regimen da sujeição hierarchica, diminuem na razão inversa do augmento da instrucção.

Accrescem ainda que os regulamentos disciplinares facultando medidas summarias para reprimir e expulsar do exercito os elementos máos, concorrem igualmente para o fim collimado.

Serviço do estado-maior e do quartel-general — Durante o anno funccionaram regularmente, sendo o de estado-maior o que mais soffreu em consequencia das substituições dos respectivos chefes.

O serviço de recrutamento com séde em Corumbá foi executado de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Verificaram praça voluntariamente nos corpos da circumscripção 248 individuos e dos sorteados convocados foram incorporados 198.

Foram incorporados nas unidades desta circumscripção 318 conscriptos do Estado de S. Paulo.

Os demais trabalhos correram regularmente. Nos de revisão final foram apurados 1.604 individuos para attenderem á chamada de 639 conscriptos, inclusive os 50 % que deverão ser incorporados até 31 de outubro.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

A directoria geral de contabilidade da guerra durante o anno findo desempenhou suas importantes funcções de "superintender a todo serviço de contabilidade do ministerio da guerra, effectuando pagamentos, arrecadando e distribuindo segundo as leis de fazenda, e fiscalizando por que se executem fielmente; estendendo sua acção a todos os responsaveis perante a fazenda nacional".

Essa repartição, immediatamente subordinada ao ministerio da guerra, de quem unicamente recebe ordens directas sobre a execução dos serviços que lhe cabem, tem soffrido, a contar dos ultimos annos, notavel desenvolvimento, quer em relação a seus serviços, quer quanto aos methodos de seus trabalhos.

E' que ahi se reflectem intensamente as transformações por que passa o nosso exercito em seu constante desenvolver, sabendo-se que a creação de mais uma escola, a formação de mais uma unidade, a acquisição de um simples apparelhamento material, não se obtêm sem que a contabilidade da guerra, pela funcção que exerce, tenha de comparticipar, accumulando-se, nessa comparticipação, trabalhos permanentes sempre crescentes.

E' que, ainda, como orgão fiscal, nelle tambem se reflectem as reformas por que passa nosso apparelhamento de fazenda e, d'ahi como consequencia, o natural augmento de serviço com as exigencias do actual codigo de contabilidade publica.

E' director geral da contabilidade da guerra o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros que se tem esforçado, com o mais louvavel empenho, para a inteira observancia das novas regras fiscaes do serviço, supprindo as deficiencias inevitaveis da organização actual dessa repartição.

Foi já designada uma commissão para elaborar um projecto de remodelação geral desta repartição.

Essa remodelação está, aliás prevista, no art. 917 do regulamento expedido com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para a execução do codigo, e no art. 46, n. XXII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, que fixa a despeza geral da Republica.

Desenvolveram-se os serviços da contabilidade da guerra como se segue:

Gabinete do director geral:

Papeis recebidos pelo protocollo	26.341
Officios expedidos	1.491
Telegrammas expedidos	364
Avisos registrados	1.140
Portarias expedidas pelo director	30

Pelo gabinete é feita a distribuição da correspondencia e do expediente da repartição, e ahi transitam todos os papeis estudados ou processados pelas diversas dependencias da repartição.

Os pareceres e informações das sub-directorias attingiram a somma de 4.837, que tudo é submettido a exame do director geral, que nelles despacha dando-lhes solução definitiva ou provisoria, segundo as necessidades do respectivo processo, ou o seu parecer quando em termos de serem submettidos á resolução ministerial. Cabe-lhe, ainda, por necessidade do serviço, attender diariamente a consultas diversas e ininterruptas e providenciar a respeito.

Esse trabalho todo convergente para um só funccionario, além de lhe trazer excesso de serviços e responsabilidades, que não é licito exigir, impõe sua divisão creando-se um cargo de sub-director geral, que o substitua em seus impedimentos ou faltas e tenha a seu cargo parte dos serviços, como se verifica na directoria de contabilidade do ministerio da marinha.

Em collaboração intima far-se-á equitativa distribuição dos serviços, a fiscalização poderá ser mais efficiente, e as substituições poderão ser feitas sem prejuizo de uma continuidade de acção.

1ª sub-directoria — Seus trabalhos tiveram o seguinte movimento:

Pareceres em informações diversas	3.206
Papeis entrados	2.981
Representações pela fazenda nacional em concurrencias diversas	16

Archivo geral — Considerado annexo á 1ª sub-directoria pela relação de subordinação administrativa, mas

com direcção distincta, o archivo da repartição continúa em trabalho ascendente de sua perfeita organização, que ora já se póde considerar como modelo no genero.

Constituindo acervo de trabalhos importantes e preciosa fonte de informações a que em geral recorrem as diversas repartições do ministerio, o archivo ainda tem a seu cargo todo o movimento, convenientemente escripturado, do serviço de tomada de conta aos responsaveis, segundo os moldes estabelecidos nas instrucções de 26 de julho de 1919. E desse accrescimo de trabalho se fará idéa considerando que, pela natureza dos serviços desta repartição e seu crescente desenvolver, ha elevada somma de responsaveis, almoxarifes, agentes, intendentes, encarregados de obras, etc., a quem se tem de apurar a gestão dos dinheiros publicos confiados á sua guarda para execução de serviços publicos diversos.

Essa necessidade de tomada de contas aos responsaveis comportará ainda mais trabalho com a observancia dos preceitos do codigo de contabilidade publica, e resoluções de se considerarem "adiantamentos", pagamentos normalmente feitos, de pessoal e material, por intermedio dos intendentes, cuja quitação por isso, não é considerada definitiva, e sim exprime apenas o recebimento de certas quantias, com a clausula de as entregar a terceiros, sob sua responsabilidade.

Esse serviço, pois, de tomada de contas, a que se tem dado devida attenção, deverá ser revisto, para o que ora se apresenta opportunidade, alliviando-se o archivo de parte desse trabalho, a que se não relacione intima e directamente com os seus inherentes trabalhos.

RESUMO DO MOVIMENTO QUE TEVE O ARCHIVO NO ANNO DE 1922

1 — Informações		159
2 — Certidões passadas		62
3 — Venda de papeis velhos	kgs.	2.202
4 — Papeis recebidos:		
a) do protocollo geral	Assumptos diversos	2
	Avisos	4
	Prestações de contas	131
	Requerimentos	185
b) da 1ª sub-directoria	Prestações de contas	3
	Processos para informar	42
	Requerimentos	3

c) da 2ª sub-directoria.....	Prestações de contas.....		6
	Livros.....		8
d) da 3ª sub-directoria.....	Processo para informar.....		1
e) das partidas dobradas —	Contas do pagador, de 1922, maços..		8
Total.....			393

5 — Processos distribuidos para tomada de contas:

a) comprovações de adiantamentos.....			56
b) conselhos administrativos...	de 1918.....	1	
	de 1919.....	2	
	de 1920.....	96	
	de 1921.....	78	
	de 1922.....	1	178
c) pagadoria de 1920 e 1921.....			29
d) deposito.....			1
e) proprios nacionaes.....			4
Total.....			268

6 — Processos remettidos ao tribunal de contas para seu julgamento final:

Comprovações de adiantamento.....			36

7 — Processos de tomadas de contas em movimento:

a) comprovação de adiantamentos.....			285
b) almoxarifados.....			5
c) pagadoria, de 1913 a 1921.....			126
d) conselhos administrativos...	anterior a 1918.....	44	
	de 1918.....	131	
	de 1919.....	140	
	de 1920.....	120	
	de 1921.....	78	
	de 1922.....	1	514
e) deposito.....			1
f) venda de material.....			1
g) proprios nacionaes.....			23
Total.....			955

2ª sub-directoria — Correram normalmente os trabalhos, em que o accumulo de serviço tem tornado muito difficil a tarefa, que lhe cabe tambem na distribuição de seus serviços, da organização dos balanços. Ascendendo a milhares de documentos a despeza mensal da repartição, a

maior parte dos quaes com diversas classificações orçamentarias; elevando-se sempre o numero de consignações, que determinam processos especiaes na elaboração dos mesmos, ampliando o regimen de adiantamentos de que resultam processos duplos; a feitura dos orçamentos em dia, como convém á regularidade dos serviços em repartição de tão intenso movimento como é a contabilidade, não se resolve sómente com augmento de empregados que se encarreguem de taes serviços, augmento esse aliás que se não póde effectuar sem prejuizo de outros serviços de que se acham encarregados, pois não dispõe a repartição de numero sufficiente de funccionarios, e este se reduz ainda por causas diversas: a natureza do trabalho requer executores habeis na especie do serviço, e este não comporta grande sub-divisão no trabalho de um balanço mensal. Mas esforça-se por conseguir o fim desejado com a adopção de medidas auxiliares.

Os outros serviços da sub-directoria, referentes a organização de orçamento, distribuição de creditos, "empenho das despezas", processo de contas, etc., acham-se em situação normal, fazendo-se todo o respectivo movimento com regularidade e presteza convenientes. E, se aqui ou ali, em guarnições diversas, atrazo ou impontualidade de pagamento se verifiquem, não cabe, absolutamente, á repartição responsabilidade propria, e sim deverá ser attribuida a outras origens.

Como parte integrante da sub-directoria, funcciona o serviço de partidas dobradas, que naquelle systema refunde a escripturação da mesma sub-directoria, e tem a seu cargo a organização dos balanços.

Esse serviço acha-se em plena execução; e, com as medidas que se tomam no sentido de lhe dar mais efficiencia, conseguindo que elle se apresente "em dia", determinará isso uma reconstituição dos serviços da mesma, porque elles se distribuam em mais uniforme regimen.

Os serviços da sub-directoria assim se desdobraram:

Informações prestadas	829
Contas processadas	1.857
Processos de exercicio findo	157
Balanços organizados de receita e despeza	11
Documentos de despeza examinados e classificados	19.389

As demonstrações que se seguem mostram o movimento dos creditos durante o exercicio.

As dividas pertencentes a exercicios findos que foram processadas constam do annexo E.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

Pelos decretos ns. 4.555 e 4.570, de 10 e 26 de agosto de 1922, foram fixadas, para as despezas do exercicio de 1922, as importancias de 128.220:468$998, papel e 1.700:000$, ouro.

ESPECIAES

Decreto n. 15.282, de 14 de janeiro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.473, da mesma data, para pagamento ao contra-mestre do extincto arsenal de guerra da Bahia, Dario Moreira — 27:219$350.

Decreto n. 15.297, de 18 de janeiro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.488, de igual data, para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guió de Souza — 15:000$000.

Decreto n. 15.327, de 24 de janeiro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.516, da mesma data, para pagamento do quantitativo de 1:000$ aos amanuenses do exercito Benedicto Dias dos Santos e outros — 4:000$000.

Decreto n. 15.364, de 13 de fevereiro de 1922, para pagamento aos capitães do exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago — 10:974$192.

Decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.408, de 21 de dezembro de 1921, para pagamento de differença de soldo a voluntarios da patria, não comprehendidos no art. 23 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — 3.597:153$032.

Decreto n. 15.609, de 16 de agosto de 1922, autorizado pelo art. 61, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 do mesmo mez, para pagamento da remuneração de 1:000$ de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 — 100:000$000.

Decreto n. 15.633, de 25 de agosto de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.562, de 22 do mesmo mez, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp. — 23:900$000.

Decreto n. 15.710, de 3 de outubro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.588, da mesma data, para indemnizar o general José Fernandes Leite de Castro de despezas feitas com membros da missão franceza — Frs. 30.500,00.

Decreto n. 15.772, de 4 de novembro de 1922, autorizado pelo legislativo n. 4.603, de igual data, para pagamento ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá — 1:500$000.

Decreto n. 15.836, de 14 de novembro de 1922, autorizado pelo art. 49, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto anterior, para compra de aviões — 2.000:000$000.

Decreto n. 15.883, de 15 de dezembro de 1922, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças — 111:933$492.

SEM DENOMINAÇÃO

Decreto n. 15.654, de 31 de agosto de 1922, rectificado pelo de numero 15.771, de 1 de dezembro seguinte, e autorizado pleo legislativo numero 4.569, de 25 do mesmo mez de agosto, para pagamento de differença de vencimentos aos membros da justiça militar — 53:916$648.

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

Decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922 — 65.000:000$000.

CREDITOS SOLICITADOS E NÃO CONCEDIDOS

Supplementar á verba 10ª, classes inactivas, para pagamento de officiaes reformados — 1.584:691$247.

Idem á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — 33.562:972$215.

Idem ás verbas 13ª — Obras militares e 14ª — Material — 9.508:615$974.

Especial para pagamento do terço de campanha a officiaes e praças — 63:500$110.

Idem para pagamento a José Hauer — 900$000.

Idem, idem ao Dr. Milton Cruz — 13:680$643.

Sem denominação, para pagamento do pessoal dos estabelecimentos de saude — 77:598$850.

Em apolices, de accôrdo com o art. 58 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que revigorou o art. 23, n. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 93.000:000$000.

SALDOS REVIGORADOS

Decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 — 406:085$206.

Decreto n. 15.176, de 14 de dezembro de 1921 — 8:592$475.

3ª *sub-directoria* — Os serviços continuam em augmento crescente nesta sub-directoria, resultante do grande numero de officiaes de unidades e, ainda, do desenvolvimento que tomam as instituições de consignações, serviço esse de caracter particular, com prejuizo do publico, por lhe tirar elementos de trabalho que em seu beneficio tinham de ser aproveitados, e trazer despezas com o expediente respectivo. Este serviço, o de consignações, mais se embaraça em sua execução, attentas as disposições do codigo de contabilidade publica, aliás previsoras da bôa fiscalização, pelas quaes os pagamentos das mesmas se têm de fazer após movimentação de fundos necessarios; disso resultando, em vista das constantes e continuas mudanças de guarnições dos officiaes, que ora descontam de seus soldos as consignações que fazem a diversas associações e instituições de creditos, em um ponto do territorio nacional, ora em outro, a necessidade de expedição de telegrammas successivos a todas as estações pagadoras, aos quaes se respondem sempre de modo incompleto e impreciso.

Assim esse serviço, quando não paralizado, terá de ser feito em execução lenta, contra a qual constantes reclamações se apresentam.

Attendendo a que uma parte dos consignatarios, pelo menos, terão sérias difficuldades se o pagamento de suas

consignações só se effectuar após a verificação comprovada dos descontos respectivos aos consignantes e movimentação do credito, já uma proposta teve a repartição opportunidade de apresentar á consideração do ministerio da fazenda, pela qual o trabalho de apuração se fará semestralmente.

Importa, entretanto, se dirimam essas difficuldades afim de que com ellas não soffram consequencias desagradaveis aquelles que, como as pessoas da familia dos officiaes commissionando em outros logares, necessitam da pontualidade nos recebimentos das consignações que lhes são feitas.

Recebiam no regimen fiscal anterior os intendentes como pessoas idoneas para tanto, pelos regulamentos militares, as importancias das folhas, prets e recibos de massas dos corpos e repartições, dando definitiva quitação, após todo o conveniente processo de conferencia, averbação, etc.; mas, pela applicação rigorosa dos novos preceitos do codigo, taes pagamentos lhe são feitos a titulo de adiantamentos, de que se tornam responsaveis; ou então teriam todos, officiaes, praças, funccionarios civis, dos corpos e repartições, de vir pessoalmente receber seus vencimentos na contabilidade. Dahi novos trabalhos accrescidos.

Foi este o movimento verificado durante o anno:

Informações prestadas	643
Certidões passadas para consignações	1.200
Guias e cadernetas expedidas	369
Contas averbadas para pagamentos	2.123
Papeis protocollados	3.000
Cargas de passagens feitas	89:292$675
Cargas de passagens providenciadas	6:221$850
Documentos conferidos e averbados para pagamento pelo cofre	30.193
Despeza paga	208.453:443$648
Receita arrecadada	801:533$499

SECRETARIA DE ESTADO

Continúa sob a direcção do bacharel Valeriano Cesar de Lima.

Discriminam-se da seguinte fórma os variados serviços desta secretaria no correr do anno findo:

1ª secção — Tendo a seu cargo o serviço de protocollo, recebeu 701 avisos, 9.832 officios e 20.225 requerimentos.

que tiveram o destino conveniente; registrou 7.245 ordens além de grande numero de notas, e enviou para a publicação no *Diario Official* 17.350 despachos.

2ª secção — Incumbe-se do serviço de expediente, tendo preparado uma lei, 1.180 decretos, 40 mensagens, 3 exposições, 1.119 portarias, 5.851 avisos e 3.595 officios; expediu 1.406 patentes do exercito de 1ª e 2ª linhas e da antiga guarda nacional, 508 apostillas em patentes e 2 certidões.

Archivo — Extrahiu 156 certidões, archivou 6.660 documentos diversos, prestou 569 informações e attendeu a varias requisições de documentos archivados em um total de 1.832.

***

Sr. Presidente, são estas as informações que ora posso prestar a V. Ex. sobre os diversos serviços do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, Setembro de 1923.

Fernando Setembrino de Carvalho.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 15.517 — DE 10 DE JUNHO DE 1922

Altera o regulamento da escola de aviação militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar, de accôrdo com as modificações que a este acompanham, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra, o regulamento para a escola de aviação militar, approvado por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.517, DESTA DATA

Art. 1°. Substitua-se: a escola de aviação militar, directamente subordinada ao estado-maior do exercito (secção de aeronautica), destina-se a preparar pilotos aviadores, observadores, mecanicos e operarios especialistas para a construcção e reparo dos aviões.

Art. 2°, alinea *c* — Substitua-se: *c)* uma ou mais companhias de parque de aviação.

Art. 9°. Substitua-se: os officiaes e aspirantes a official do exercito activo, tendo menos de 30 annos de idade, são os candidatos preferidos; vindo em seguida, mediante engajamento por cinco annos no acto da matricula, os sargentos, graduados, soldados e reservistas. Dentre os candidatos, terão sempre preferencia os solteiros.

Art. 10. Substitua-se: Poderão ser admittidos á matricula, mediante o engajamento acima referido, os reservistas ou praças.

.....

Art. 11. Supprima-se: ..... que, para esse fim, ouvirá o commandante da escola.

Art. 15. Substitua-se: Os alumnos do curso de mecanicos e operarios especialistas serão, de preferencia, escolhidos.....

Art. 19. Substitua-se: Os gráos das approvações dos alumnos servirão para a sua classificação relativa em dois grupos correspondentes a *optimos*,

os que conquistarem gráo 3, e *bons* pilotos, os que obtiverem gráos comprehendidos entre 2 a 3, a qual será remettida ao E. M. E., afim de que publicada em boletim do exercito, sirva ao recrutamento do pessoal da aviação para as funcções que lhe são proprias ou forem creadas no exercito.

Art. 30. Substitua-se: Todo o material da escola ficará a cargo do contador almoxarife que nada.....

Art. 33. Substitua-se: Todo o material para os serviços da escola será recebido pela commissão prevista no regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, devendo fazer parte da mesma o technico ou technicos das secções ou repartições a que se destinar o material.

Art. 35. Substitua-se: A escola terá:

1 major fiscal;

1 capitão ajudante;

1 1° tenente secretario;

1 capitão ou 1° tenente da arma de engenharia;

2 officiaes contadores (thesoureiro e almoxarife);

2 officiaes medicos;

1 official pharmaceutico.

Paragrapho unico. Os officiaes da administração da escola serão nomeados pelo ministro da guerra, mediante proposta do chefe do estado-maior do exercito para os officiaes combatentes, e dos respectivos directores, para os dos serviços de saude e intendencia.

Art. 36. Substitua-se: A escola terá tambem um estado-menor constituido de:

1 sargento ajudante;

2 sargentos auxiliares de escripta;

5 sargentos contadores, dos quaes um primeiro e quatro segundos, e dous cabos da administração;

1 1° sargento archivista;

2 2os sargentos para a escripturação technica;

1 2° sargento para o serviço de engenharia;

1 2° sargento enfermeiro, 2 cabos enfermeiros e 4 soldados padioleiros;

2 soldados ordenanças, um do commandante e outro da secretaria;

6 soldados auxiliares.

Art. 38. Substitua-se: Para o serviço da portaria e asseio da séde, a escola terá um porteiro, ex-sargento do exercito activo, um continuo e 10 serventes, reservistas.

Art. 47, n. 5. Substitua-se: Lançar no livro respectivo os termos de exames e lavrar as actas do conselho de instrucção.

Art. 47, n. 10. Supprima-se.

Art. 48. Substitua-se: Aos officiaes contadores incumbem as attribuições que lhes são conferidas pelos regulamentos de administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e do quadro de contadores.

Art. 49. Substitua-se: Ao contador almoxarife...

Art. 50. Substitua-se: O serviço de saude da escola se fará de accôrdo com o estabelecido no regulamento respectivo, para o serviço nos corpos de tropa, em tudo o que fôr compativel com o regimen escolar.

Art. 50. Accrescente-se: § 2°. Durante as horas de vôo, estará sempre presente um medico da escola.

Arts. 52, 53 e 54. Supprimam-se.

Art. 63. Substitua-se: O conselho de administração será constituido do commandante, fiscal, commandante da companhia de parque de aviação (ou um dos commandantes, por seis mezes), um instructor (por seis mezes) e os officiaes contadores.

O conselho funccionará, de accôrdo com o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Accrescentar ao art. 67: No caso de desligamento da escola antes da conclusão do curso, por inaptidão ou falta disciplinar que não acarrete exclusão, o engajamento de que trata o art. 9° será reduzido a dous annos.

Art. 74 e seu paragrapho unico. Substituam-se pelo seguinte: Art. 74. Os cabos, anspeçadas e soldados, que obtiverem o diploma de aviador militar, serão promovidos a terceiros sargentos pelo commandante da escola, no dia da entrega dos diplomas; os terceiros e segundos sargentos, a segundos e primeiros, respectivamente. O posto de terceiro sargento é a menor graduação inherente á funcção de piloto.

Accrescente-se ao art. 79: A cada novo engajamento por tres annos, após cinco de serviço, de praças em serviço permanente na aviação corresponderá um augmento de 50 % nas diarias fixadas no art. 69.

Art. 81. Substitua-se: Emquanto durar o contracto da missão franceza de aviação militar, o seu chefe será o director technico da aeronautica do exercito, competindo-lhe:

1°, exercer as funcções de consultor technico da secção de aeronautica do estado-maior do exercito;

2°, distribuir os cargos de instructores e auxiliares, bem como as funcções de inspecção technica dos serviços especiaes, aos officiaes da missão e brasileiros diplomados, segundo o seu criterio e responsabilidade, communicando a distribuição ao commandante da escola, por intermedio do director technico da mesma;

3°, distribuir os sargentos contractados da missão como instructores mecanicos ou especialistas, auxiliares do director technico da escola ou dos officiaes instructores francezes, nos differentes serviços ou cursos de mecanicos e operarios especialistas, communicando ao commandante da escola pela fórma acima indicada;

4°, apresentar annualmente ao chefe do estado-maior do exercito um relatorio de todas as observações feitas na escola, parques e esquadrilhas, que interessem á aviação militar e propor tudo o que lhe pareça conveniente ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Accrescente-se ao art. 81: Durante o mesmo periodo, o director technico da escola será o sub-chefe da missão, subordinado directamente ao chefe da mesma.

Art. 86. Substitua-se: Os programmas de que trata o art. 4°, devem ser acompanhados de parecer explicativo do director technico da escola.

Art. 87. Substitua-se: A commissão de que trata o art. 16, será presidida pelo director technico da escola e proposta pelo chefe da missão franceza de aviação militar, emquanto...

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922—*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 15.523 — DE 14 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para as inspecções do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para as inspecções do exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.536 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.537 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para o rancho da tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o rancho da tropa, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.538 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Rectifica o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, rectificando o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve alterar o annexo n. 15, pela fórma indicada no quadro que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO

QUADRO N. 15

DESIGNAÇÃO	OFFICIAES: Capitão	1os tenentes	1º tenente das transmissões	2os tenentes	2º tenente medico	2º tenente contador	TOTAL DOS OFFICIAES	PRAÇAS: 1º sargento	1º sargento chefe das officinas	2os sargentos	3os sargentos	A: 2º sargento radio-telegraphista	Cabo radio-telegraphista	Cabo telephonista	Anspeçada radio-telegraphista	Anspeçada telephonista	B: 3º sargento furriel	Cabo furriel	Soldados do rancho	C: 2º sargento do material	3º sargento das munições	Cabos artifices	Soldados artifices	D: Cabo enfermeiro	Soldados padioleiros	E: Cabo corneteiro	Soldados corneteiros	F: Cabo armeiro	Soldados armeiros	Cabos	Soldados serventes-motoristas	Soldados encarregados do pombal	Soldados motocyclistas	Soldados cyclistas	Soldado ordenança	G: Soldados conductores-motoristas	TOTAL DAS PRAÇAS	VIATURAS: Carro-commando (c. 37)	Carro T. S. F.	Carro-cantião	Carros-metralhadores	Carros	Autos-caminhões	Camionnettes	Carros-reboques	Cozinha rodante	Automoveis	Motocycletas	Bicycletas	Sella	Tiro	Animaes	OBSERVAÇÕES
Secção de combate { 3 carros-metralhadores e 2 carros-canhão..	1	1	..	..	..	..	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	10	..	..	..	..	17	..	..	2	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	a) do carro de commando.
Companhia { Commandante	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1a	2a	..	..	..	..	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	b) 1 ajustador, 1 montador e 1 carpinteiro.
2 secções de combate	..	1	..	1	..	..	2	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	3b	28c	..	..	..	..	..	..	10	20	..	..	..	..	34	..	..	4	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	c) 3 limadores, 2 frezadores, 1 soldador auctogeno, 3 caldeireiros, 1 especialista em magneto, 5 especialistas em motores de explosão.
1 secção de commando	..	..	1	..	1	1	2	1	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	..	..	..	..	1	2	1	3	..	..	..	2	2	..	..	..	..	19	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
1 secção escalão	..	..	..	1	..	1	2	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	13	..	..	..	..	..	20	..	..	..	..	8	..	..	..	..	..	..	..	
1 secção officina	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	3b	28c	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	34	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
1 secção de transporte	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	1d	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	..	1	1	1	11	31	..	..	..	..	9	1	3	1	3	1	1	..	6	d) mecanico.
Somma	1	1	1	3	1	1	8	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	3	28	1	2	1	3	1	1	17	50	2	1	1	1	141	1	1	4	6	8	9	1	3	1	3	1	1	1	6	

A) transmissões; B) intendencia; C) material bellico; D) artifices; E) Serviço de Saude; F) corneteiros; G) ordenanças e conductores.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922—*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 15.600 — DE 11 DE AGOSTO DE 1922

Designa o distinctivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919, e approva o regulamento para a sua concessão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2º do decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, designando o distinctivo creado pelo supramencionado decreto legislativo, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919 e estabelecendo regras para a sua concessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.609 — DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$, para pagamento da remuneração de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 61 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 do corrente, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$ (cem contos de réis), para pagamento, caso não tenha este incorrido em prescripção, da remuneração de 1:000$ (um conto de réis) de que trata o art. 40 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ás praças effectivas que completarem vinte annos de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.613 — DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Rectifica o annexo n. 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, rectificando o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve alterar o annexo n. 16, pela fórma indicada no quadro que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

ANNEXO N. 16

CONTINGENTES ESPECIAES

ESPECIFICAÇÃO	OFFICIAES		PRAÇAS						
	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Sargentos ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados
Escola de Estado-Maior (inclusive o estado menor)	...	...	....	1	2	4	14	12	98
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (estado menor)	...	...	1	4	8	4	9	8	100
Escola Militar (estado menor)	...	...	1	8	10	2	8	2	94
Escola de Aviação Militar (estado menor)	...	...	1	2	11	....	5	1	18
Escolas de Intendencia (estado menor)	...	...	....	....	1	....	4	....	15
Escola de Sargentos de Infantaria (estado menor e contingente)	...	...	1	1	4	1	6	....	38
Deposito de remonta da 1ª região militar	...	...	....	1	2	2	10	6	15
Deposito de remonta da 3ª região militar	...	...	....	1	2	2	10	6	15
Carta Geral do Brasil	...	...	....	1	3	4	18	....	124
Serviço Geographico Militar	...	...	1	4	21	48	38	....	259
Linhas Telegraphicas de Matto Grosso	...	...	....	5	6	11	26	26	176
Fabrica de Polvora de Piquete	...	...	....	1	1	....	4	....	(*) 44
Fabrica de Polvora da Estrella	...	...	....	....	1	....	1	....	10
Depositos e Paiós de Deodoro	...	...	....	....	1	....	2	....	18
Fortaleza de Santa Cruz	...	...	....	1	2	....	4	....	43
Tabatinga	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Cucuhy	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Rio Branco	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Oyapock	...	...	....	....	1	....	2	....	31
Porto Murtinho	...	...	....	....	1	....	2	....	31
SOMMA	...	...	5	30	80	78	169	61	1.222

OBSERVAÇÕES

O contingente da Escola de Estado-Maior attende tambem ao serviço de estafetas e ordenanças do Estado-Maior do Exercito, segundo instrucções do respectivo Chefe, approvadas pelo Ministro.

(*) Neste numero está incluido um soldado corneteiro.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 4.563 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Regula as promoções collectivas ao primeiro posto, nos quadros das armas e do corpo de saude, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionO a seguinte resolução:

Art. 1º. Nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2º tenente guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencerem, para todos os effeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido no de aspirante.

Art. 2º. Nas nomeações collectivas para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o corpo de saude do exercito será rigorosamente observada a collocação obtida em concurso.

Art. 3°. Para o caso especial de que trata o art. 1°, fica derogado o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.633 — DE 25 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Carvalho Paes & C.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.562, de 22 do corrente, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 23:900$, destinado a pagar á firma Carvalho Paes & Comp. o fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.569 — DE 25 DE AGOSTO DE 1922

Regula os vencimentos da magistratura federal da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. A contar do dia 1 de junho deste anno, os vencimentos da magistratura federal da Republica serão regulados pela tabella seguinte: Presidente do Supremo Tribunal (com gratificação), 66:000$; ministro do Supremo Tribunal, 60:000$; representação do procurador da Republica, 8:400$; juiz seccional no Districto Federal, 32:000$; juiz substituto no Districto Federal, 20:000$; procurador da Republica no Districto Federal, 18:000$; juiz seccional no Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, Minas, Rio de Janeiro, Pernambuco, S. Paulo e Bahia, 24:000$; juiz substituto nesses Estados, 14:400$; procurador nesses Estados, 8:400$; juiz seccional em Parahyba, Alagôas, Espirito Santo, Santa Catharina, Sergipe, Piauhy, Goyaz, Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Paraná, 18:000$; juiz substituto nesses Estados, 11:400$; procurador nesses Estados, 7:200$; presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal (com gratificação), 41:000$; presidente da camara da Côrte de Appellação do Districto Federal (com gratificação), 39:200$; desembargador, 38:000$; gratificação a cada um dos vice-presidentes da Côrte de Appellação, 600$; juiz de direito (criminal e civel), 26:000$; juiz de orphãos e juiz de ausentes, 26:000$; juiz da provedoria, 26:000$; juiz dos feitos da fazenda municipal, 26:000$; procurador geral do Districto Federal, 30:000$; procurador geral do Districto Federal em disponibilidade, 29:250$; promotor do Districto Federal, 16:000$; adjunto do promotor no Districto Federal, 10:800$; curador, 10:200$; pretor, 18:000$; sub-pretor no Districto Federal, 8:400$; desembargador no Acre, 38:000$; presidente do tribunal no Acre (gratificação), 3:000$; procurador geral no Acre, 30:000$; juiz de direito no Acre, 26:000$; juiz municipal no Acre, 20:000$; juiz federal no Acre, 32:000$; juiz substituto no Acre (resalvados os direitos do actual que tem 23:400$), 20:000$; procurador no Acre, 18:000$; promotor no Acre, 18:000$; adjunto de promotor no Acre, 12:000$; ministro do Supremo Tribunal Militar, 38:000$; procurador geral do Supremo Tribunal Militar, 30:000$; auditor de 1ª, 15:000$; auditor de 2ª, 21:600$; promotor de 1ª, 9:600$; promotor de 2ª, 12:000$000.

Art. 2º. O augmento de vencimentos concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não será computado para elevação da pensão, nem da contribuição do montepio referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

§ 1º. Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300$ mensaes.

§ 2º. Continúa em inteiro vigor a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pandiá Calogeras.
J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.635 — DE 26 DE AGOSTO DE 1922

Manda observar o codigo de organização judiciaria e processo militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o disposto nos arts. 30, verba 1ª e 49, n. 13, da lei n. 4.555, de 10 de agosto, e decreto legislativo n. 4.569, de 25 de agosto, ambos do corrente anno, resolve introduzir no codigo de organização judiciaria e processo militar, as modificações já aconselhadas pela experiencia, e mandar que, assim alterado e nos termos em que com este baixa, seja elle observado desde já no exercito e na marinha, e opportunamente submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.647 — DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 14.875, de 15 de junho de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve mandar accrescentar ao art. 277 do regulamento approvado por decreto n. 14.875, de 15 de junho de 1921, o seguinte:

Quando, excepcionalmente, pelas condições do terreno ou outro motivo de força maior, não puder uma tropa postada apear, poder-se-á, mas só nesse caso, usar da voz *descançar-lança*. A esse commando, o lanceiro retira o conto da lança do cachimbo, deixa-a escorregar verticalmente pela mão direita até tocar o sólo, o ante-braço direito na horizontal, a haste da lança tocando o joelho direito. A mão esquerda vae descançar na cernelha do cavallo.

O lanceiro voltará á posição primitiva á voz *perfilar-lança*.

A essa voz o lanceiro baixa a mão e, segurando a lança, levanta-a o sufficiente para repôr o conto no cachimbo, voltando o braço á posição horizontal e a mão esquerda á posição anterior.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.654 — DE 31 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito de 53:316$648, para pagamento de differença de vencimentos aos membros da justiça militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 3° do decreto legislativo n. 4.569, de 25 do corrente mez, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de..... 53:316$648, para attender, na conformidade do art. 1° do mesmo decreto, ao pagamento da differença de vencimentos aos membros da justiça militar, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, assim discriminado:

Ministros do Supremo Tribunal e procurador geral da justiça militar.....	23:316$648
9 auditores de 2ª entrancia.....	3:150$000
3 auditores de 1ª entrancia.....	5:250$000
4 promotores de 2ª entrancia.....	5:600$000
11 promotores de 1ª entrancia.....	15:400$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.
J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.669 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

Rectifica o art. 14 do decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve rectificar pela fórma abaixo indicada o art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921:

Art. 14. Os uniformes para os officiaes contadores serão os mesmos estabelecidos para os officiaes da arma de infantaria, salvo quanto aos distinctivos e botões.

Paragrapho unico. Os distinctivos constarão de duas pennas cruzadas, inscriptas em um circulo de 0m,02 de diametro; serão de metal branco no kepi, na gola das tunicas e nas platinas cobertas de panno azul ferrete; e de metal amarello, nas de metal branco.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.710 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito especial, correspondente a 30.500 francos, para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, de passagens e outras despezas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da missão militar franceza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.588, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial correspondente a 30.500 francos, para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras

despezas por elle effectuadas em 1920, com o transporte para o Brasil do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da missão militar franceza.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.720 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Altera o regulamento das escolas de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve fazer as alterações que a este acompanham, em varios dispositivos do regulamento das escolas de intendencia, approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.720, DESTA DATA

Art. 24. Os cursos das escolas de intendencia, que serão feitos em dous annos, os das escolas superior de intendencia e administração militar e em um anno o curso especial de contadores, se dividem em duas classes:

a) curso de ensino geral complementar;

b) curso de ensino technico, destinado ao preparo profissional propriamente dito.

Art. 25. O curso das escolas de intendencia é particular a cada uma dellas conforme os fins a que cada uma se destina.

§ 1°. O curso da escola superior de intendencia, em que se preparam os officiaes candidatos ao quadro de direcção e verificação, será assim dividido:

1° anno:

a) curso de legislação industrial e do trabalho;
b) curso de administração publica geral do Brasil;
c) curso de sciencia das finanças e legislação financeira;
d) curso de geographia economica;
e) curso de contabilidade administrativa e escripturação;
f) curso de materias alimentares;
g) curso de hygiene veterinaria.

2° anno:

a) curso geral de intendencia;
b) curso technico de subsistencias militares;
c) curso technico de fardamento;
d) administração interna dos corpos de tropa e estabelecimentos militares;
e) estudo dos regulamentos da D. G. I. G., do rancho da tropa, do srevi̧o de subsistencias militares e outros a approvar;
f) curso de transportes maritimos;
g) cursos communs á E. E. M.: Mobilização. Estrada de ferro. Exercitos estrangeiros. Direito internacional e automobilismo.

§ 2°. O curso da escola de administração militar, destinado á preparação dos quadros de officiaes de gestão e de execução do serviço de intendencia da guerra, será assim distribuido:

1° anno:

a) curso de geographia economica;
b) curso de economia politica;

c) curso de organização do ministerio da guerra;
d) curso de contabilidade administrativa applicada á escripturação;
e) curso pratico de materias alimentares;
f) curso de hygiene veterinaria;
g) estudo pratico da lingua franceza;
h) equitação.

2º anno — Dividido em duas secções: subsistencias e fardamento:

A) Curso commum ás duas secções:

a) curso geral de intendencia — Resumo e adaptação do curso geral de intendencia professado na E. S. I.;
b) administração interna dos corpos de tropa e estabelecimentos militares;
c) estudo do regulamento sobre o rancho da tropa e outros a apparecer.

B) Cursos especiaes a cada secção:

1ª secção — Subsistencias militares:
a) curso technico de subsistencias militares;
b) estudo do regulamento do serviço de subsistencias;
c) estudo dos regulamentos a surgir relativos a este serviço.
2ª secção — Fardamento:
a) curso technico de fardamento;
b) estudo dos regulamentos especiaes relativos a este serviço approvados e por approvar (E. C. F. E.), etc.

§ 3º. O curso especial de contadores destinados á formação do quadro de gestão e execução administrativa nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, compor-se-á das seguintes materias:

a) curso de administração dos exercitos em tempo de paz e de guerra. Adaptação do curso ensinado na E. A. M., sob o ponto de vista dos officiaes encarregados, nos corpos de tropa, dos serviços de subsistencias e contabilidade;
b) curso pratico de materias alimentares;
c) curso de hygiene veterinaria;
d) estudo dos regulamentos de subsistencias e rancho da tropa;
e) administração interna dos corpos de tropa e estabelecimentos militares;
f) estudo dos regulamentos e organização do serviço de fardamento, equipamento e arreiamento, etc. e relações com a D. G. I. G. e directoria de intendencia das regiões;
g) curso de organização do ministerio da guerra;
h) curso de contabilidade administrativa applicada á escripturação;
i) estudo da lingua franceza;
j) equitação.

O curso especial de contadores será feito em commum com a escola de administração militar á excepção da lettra *a*.

Art. 30. As matriculas nas escolas de intendencia serão realizadas mediante concursos prévios, feitos no Rio de Janeiro na primeira quinzena de março; os programmas para tal fim serão confeccionados pelo director geral de ensino das ditas escolas e approvado pelo chefe do estado-maior do exercito e publicados em boletim do exercito pelo menos na primeira quinzena de outubro do anno anterior.

Art. 31. Para as matriculas nas escolas de intendencia, é preciso que o candidato satisfaça as condições seguintes, além das que resultam das exigencias do art. 32:

1º, na escola superior de intendencia:

a) ser na data do concurso, capitão ou 1º tenente de todas as armas que tenham no minimo 10 annos de serviços;
b) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do quadro de administração e de contadores que tenham no minimo 10 annos de serviços;
c) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do extincto quadro de intendentes, tendo tambem mais de 10 annos de serviços;
d) ter menos de 40 annos de idade;

2º, na escola de administração militar:

a) ser sargento do exercito de 1ª linha, em serviço nos corpos de tropa e das tropas de administração, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser sargento amanuense pelo menos com um anno de serviço nessa funcção, com cinco annos de praça e no maximo 30 annos de idade.

3º, no curso de contadores:

a) ser sargento do exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração, ou amanuense, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser terceiro official ou amanuense da directoria geral de intendencia da guerra, com cinco annos de serviço no minimo, na referida repartição e o maximo de 30 annos de idade.

Art. 36. Os alumnos das escolas de intendencia serão sujeitos a exames e provas parciaes durante os respectivos cursos, que poderão ser em fórma de projectos, themas de organização de serviço de intendencia na paz e guerra, oraes ou escriptas, conforme a natureza do assumpto.

Art. 37. O julgamento das provas será feito em gráos de 0 a 10, sendo que as notas 4 e 5 constituem nota regular; 6 e 7 bôa; 8 a 10, muito bôa.

§ 1º. O alumno que, no exame parcial, que se realizará após quatro mezes de curso, não obtiver uma nota igual a cinco (5), ou superior, será immediatamente desligado.

Art. 43. O anno lectivo começerá normalmente no dia 1 de abril e terminará tambem normalmente em fins de novembro.

Rio de Janeiro, 10 outubro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 15.723 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza o ministro da fazenda a emittir apolices da divida publica interna da União, de 1:000$ e 500$ cada uma, até á importancia de 65.000:000$, para attender ás necessidades do exercito, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida nos arts. 2º da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920 e 23, n. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorados para o exercicio vigente pelo art. 58, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, e tendo ouvido o tribunal de contas na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, decreta:

Art. 1º. Fica o ministro da fazenda autorizado a emittir, por conta da faculdade constante dos referidos dispositivos, apolices da divida publica interna da União, dos valores de 1:000$ e 500$, aos juros de 5 %, ao anno, até á importancia de 65.000:000$, papel, para attender ás necessidades do exercito nacional.

Art. 2º. Fica aberto, ao ministerio da guerra, o credito especial de 65.000:000$, papel, em apolices da divida interna da União, para os fins de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.736 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Manda organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da guerra, resolve mandar organizar o 2º grupo de artilharia de montanha e o 6º batalhão de engenharia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.737 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Regula o uso da barreta como distinctivo da medalha militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que a barreta usada em alguns uniformes militares, em substituição da medalha creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, não indica, como convém, o tempo de serviço correspondente á medalha possuida, nem, portanto, a especie desta, si de ouro, prata ou bronze;

Resolve estabelecer que a dita barreta, revestida com uma fita de gorgorão de sêda chamalotada de quarenta millimetros de largura por doze millimetros de altura, e de tres listas iguaes, sendo amarella a do centro e verde as extremas, tenha, ao centro, uma estrella de seis millimetros de diametro, com cinco pontas, plana na face interna e ligeiramente convexa na face externa e do mesmo metal da medalha conferida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. P. da Veiga Miranda.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.759 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1922

Rectifica os decretos ns. 4.322 e 14.975, de 5 de setembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude da communicação constante da mensagem da mesa do Senado, de 9 do corrente, encaminhada ao ministerio da guerra com o officio do 1° secretario do referido Senado, sob n. 362, daquella data, faz saber que o nome do 1° tenente do exercito de 2ª linha a que se referem os decretos ns. 4.322 e 14.975, de 5 de setembro de 1921, é Guilherme Taveira de Mesquita, e não Guilherme Pereira de Mesquita, como mencionam os mesmos decretos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.771 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1922

Rectifica o decreto n. 15.654, de 31 de agosto de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve declarar que é de 23:916$648, e não de 23:316$648 a parcella referente aos ministros do Supremo Tribunal Militar e procurador geral da justiça militar do credito de 53:316$648, aberto pelo decreto n. 15.654, de 31 de agosto de 1922, para attender, na conformidade do art. 1° do decreto legislativo numero 4.659, de 25 do dito mez, ao pagamento da differença de vencimentos aos membros da justiça militar, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, ficando assim rectificado o mencionado decreto numero 15.654.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.772 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:500$, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão do exercito de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.603, desta data, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:500$, para occorrer ao pagamento da importancia a que tem direito, de differença de vencimentos não abonados em 1919 ao capitão do exercito de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, na qualidade de auxiliar do departamento da mesma linha.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.604 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1922

Autoriza o poder executivo a mandar construir um hospital em Caldas Novas, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Fica o poder executivo autorizado a mandar construir em Caldas Novas, no Estado de Goyaz, um hospital com o intuito de melhor utilização, em beneficio collectivo, das fontes thermaes ali existentes.

Art. 2°. O referido hospital terá annexa uma enfermaria para o serviço sanitario do exercito, uma secção para doentes proletarios e uma secção retribuida.

Art. 3°. Para a construcção do hospital a que se refere o art. 1° fica o poder executivo autorizado a despender até a quantia de 400:000$, podendo para o alludido fim realizar operações de credito, que forem necessarias, acceitar terrenos offerecidos por particulares, doações de qualquer especie, tendentes a tornar de prompta effectivação a referida construcção.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.783 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para execução do codigo de contabilidade publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da faculdade que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na fórma do disposto no art. 106 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para execução do codigo de contabilidade publica, o qual vae assignado pelos ministros de Estado dos Negocios da Fazenda, Justiça e Negocios Interiores, Agricultura, Industria e Commercio, Viação e Obras Publicas, Marinha, Guerra e Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.
J. Ferreira Chaves.
J. Pires do Rio.
J. P. da Veiga Miranda.
João Pandiá Calogeras.
J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.790 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Declara extinctos tres logares de 4º official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro e um de 3º official da directoria de saude da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto nos arts. 2º do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, e 681 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, resolve declarar extinctos tres logares de 4º official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro e um de 3º official da directoria de saude da guerra, vagos com a nomeação de Manoel Fagundes de Souza, Gabino Bruce Mariz Sarmento, Antonio de Andrade e Agenor Rodrigues da Motta Teixeira para os logares de 4º official da directoria geral de contabilidade da marinha.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.795 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para o serviço de material bellico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de material bellico, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.796 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento das coudelarias nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento das coudelarias nacionaes, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.797 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento de instrucção physica militar (II parte)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a segunda parte do regulamento de instrucção physica militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.798 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1922

Transfere para o ministerio da justiça e negocios interiores os edificios do antigo arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do art. 90 do decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922, o qual creou o Museu Historico Nacional, resolve transferir para o ministerio da justiça e negocios interiores os edificios do antigo arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.810 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Declara extincto um logar de 4° official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 2° do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, resolve declarar extincto um logar de 4° official do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, vago com a nomeação de Manoel Gonçalves Duarte para o logar de 4° official da directoria geral de contabilidade da marinha.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.811 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento do serviço de remonta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento do serviço de remonta, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.812 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Resolve adquirir o antigo palacete da marqueza de Santos, sito á avenida Pedro Ivo n. 147, hoje avenida D. Pedro II, nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. 6 do art. 49 da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, resolve adquirir o antigo palacete da Marqueza de Santos, sito á avenida Pedro Ivo n. 147 (hoje D. Pedro II), nesta Capital, e pertencente á firma Hime & Comp., com uma área total de 14.500 metros quadrados, dando em permuta as sobras do quarteirão n. 1, da planta dos terrenos do Caes do Porto, que constituem os lotes ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18,

19, 20, 21, 22 e 23; com a área total de 4.353 metros quadrados, inclusive os remanescentes do antigo trapiche da Ordem, sem onus de especie alguma para a supra citada firma.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.816 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para o serviço de subsistencias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de subsistencias militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.836 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito de 2.000:000$, para a compra de aviões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 49, n. 9, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e tendo ouvido o tribunal de contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, ao ministerio da guerra, o credito de 2.000:000$, para a compra de aviões e peças dos mesmos, destinados ao exercito nacional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.882 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1922

Rectifica o decreto n. 15.609, de 16 de agosto ultimo, que abre ao ministerio da guerra o credito de 100:000$, para pagamento da remuneração de 1:000$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve supprimir a denominação de — especial — dada ao credito de 100:000$, aberto ao ministerio da guerra pelo decreto n. 15.609, de 16 de agosto ultimo, para pagamento, caso não tenha este incorrido em prescripção, da remuneração de 1:000$ de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ás praças effectivas que completarem vinte annos de serviço, ficando assim rectificado o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.883 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 111:933$492, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no § 3° do art. 80 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 111:933$492, para pagamento dos officiaes, inferiores e praças constantes da inclusa demonstração, do soldo vitalicio, cujo direito se acha reconhecido em cumprimento do disposto no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, art. 77 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921, revigorados para o actual exercicio pelo art. 58 do de n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.894 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para o gabinete technico do arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o gabinete technico do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

REGULAMENTO PARA O GABINETE TECHNICO DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Art. 1°. O gabinete technico é a repartição encarregada de facilitar ao director do arsenal a direcção technica do mesmo e lhe é immediatamente subordinado.

Todas as ordens emanadas do G. T. trarão o numero do boletim do arsenal que as autoriza. Cabe-lhe:

a) estudar todas as questões technicas de fabricação, elaborando os respectivos projectos e preparando os elementos necessarios á sua realização;

b) examinar, sob o ponto de vista technico, toda a materia prima adquirida pelo arsenal, no intuito de verificar si está de accôrdo com as exigencias preestabelecidas, e proceder a todos os exames necessarios no decurso de qualquer fabricação, para o fim de comprovar si ella se vae effectuando consoante o programma fixado com antecedencia;

c) inspeccionar todas as machinas e vigiar-lhes o funccionamento, de modo a regularizar o serviço e obter um conveniente rendimento industrial.

Art. 2°. O gabinete technico subdivide-se em quatro secções, a saber:

1ª secção: *Estudos e projectos.*
2ª secção: *Fabricação.*
3ª secção: *Verificação no decurso da fabricação e revisão final.*
4ª secção: *Exames physicos e chimicos.*

Compete á 1ª a elaboração dos desenhos, memorias ou notas, e nomenclatura relativas a qualquer ordem technica do director.

Cabe á 2ª, depois de recolher os documentos que lhe forem transmittidos pela 1ª, determinar os serviços ou officinas que devem tomar parte no trabalho em questão, preparar as instrucções necessarias á execução do mesmo, e fixar a materia prima precisa e o tempo em que o dito trabalho deve ser executado.

A 3ª secção é encarregada de proceder ás verificações indispensaveis no decurso da fabricação, e a revisão final.

A 4ª tem por escopo effectuar todos os exames physicos e chimicos reclamados pelo serviço do arsenal.

Art. 3º. As instrucções elaboradas pela 2ª secção são transmittidas aos serviços interessados, sob a fórma de *cartões de fabricação e instrucções de fabricação*. Os primeiros levarão sempre o numero da ordem do director do arsenal a que se referem.

A nenhum operario ou grupo de operarios poderá ser dado trabalho sinão mediante um boletim de trabalho, decorrente *de um cartão de fabricação*. A transmissão da ordem para a execução faz-se pela entrega do mesmo boletim em que se mencionam *o cartão de fabricação* correspondente, o nome e matricula do operario, o trabalho a executar e as datas em que deverá ser começado e terminado.

Art. 4º. Cabe ao gabinete technico organizar os cadernos de encargos, em que sejam fixadas todas as condições technicas a preencher por qualquer material que o arsenal pretenda adquirir. O mesmo material só poderá ser considerado recebido depois que o dito gabinete declarar ter elle satisfeito as condições technicas que lhe forem impostas de antemão.

Art. 5º. A 4ª secção se compõe do gabinete de resistencia de materiaes e do gabinete technico. Aquelle tem por fim praticar todos os exames physicos e este todos os chimicos necessarios na acquisição de materiaes para o arsenal ou no decorrer da fabricação.

Art. 6º. Todas as officinas do arsenal estão, no ponto de vista technico, sob a dependencia do gabinete. O director technico, ou o pessoal por elle designado, tem o direito de intervir technicamente no trabalho sempre que isso fôr necessario para a boa execução do mesmo.

Art. 7º. O gabinete technico terá o seguinte pessoal:

1 director — major ou tenente-coronel, com o curso technico de artilharia.

1 ajudante — capitão, com o curso technico de artilharia.

1ª secção:

1 chefe — capitão, com o curso technico de artilharia.
4 desenhistas projectadores.
2 calculadores.
6 decalcadores.
1 archivista.
1 tirador de cópias.

2ª secção:

1 chefe — capitão, com o curso technico de artilharia.
3 demonstradores de operações.

3ª secção:

1 chefe — 1º tenente ou capitão, com o curso technico de artilharia.
4 verificadores.
2 empregados.

4ª secção:

1 chefe — 1º tenente ou capitão, com o curso technico de artilharia.
1 chimico pharmaceutico militar ou chimico industrial.
1 auxiliar.
1 torneiro.
1 photographo.
1 servente.

Art. 8º. As nomeações para os novos cargos serão feitas opportunamente e paulatinamente, á medida das necessidades do arsenal.

Art. 9º. Instrucções especiaes prescreverão todos os pormenores relativos ao funccionamento do gabinete technico.

Art. 10. Ficam revogados todos os artigos do actual regulamento do arsenal, em contradição com as disposições aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922 — *Fernando Setembrino de Carvalho.*

DECRETO N. 4.618 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, de um credito especial, para pagamento de vantagens devidas aos officiaes e praças reformados e asylados do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, um credito especial de 1.584:691$247, para occorrer ao pagamento das vantagens devidas aos officiaes reformados e ás praças reformadas e asyladas do exercito, durante o anno de 1921, na fórma do disposto, a respeito, na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.623 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1922

Manda reverter ao serviço activo do exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Reverterá ao serviço activo no posto que tinha na data em que obteve reforma independente de vaga, sem prejuizo do preenchimento da que posteriormente se abrir, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha.

Art. 2°. O mesmo official será incluido no quadro especial, no qual occupará, em relação ao quadro ordinario, o logar que lhe competir pela antiguidade de posto, não influindo as promoções que obtiver para o preenchimento das vagas que se derem no referido quadro ordinario.

Art. 3°. Não será contado para a reforma o tempo em que esteve afastado do serviço activo.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

LEI N. 4.629 — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1923 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de

1917; e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da reserva da 1ª linha e exercito de 2ª linha em desempenho de funcções de caracter puramente militar, previstas no regulamento para o serviço militar;

e) dos officiaes e aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito da 2ª linha, convocados para estagios e periodos de instrucção de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do exercito activo;

g) de 500 alumnos da escola militar inclusive os do curso preparatorio;

h) de 586 sargentos dos quadros de instructores e do de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 54.081 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, estados menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar. O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5º. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, poderá convocar, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades, onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 6º. Na vigencia desta lei, poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de bôa conducta civil e militar, os sargentos do exercito que, embora tenham attingido o limite da idade estabelecida no regulamento do serviço militar acima citado, possuirem a necessaria robustez, verificada em inspecção de saude, para o desempenho das funcções que lhes competem.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão igualmente contrahir novo engajamento, não obstante hajam de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento, para esta qualidade de praça.

Art. 7º. Os segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha — ex-sargentos do exercito activo — ficam dispensados, como os officiaes demissionarios do mesmo exercito, dos periodos de instrucção exigidos para a promoção ao posto de 1º tenente, reduzido o respectivo intersticio de tres para dous annos.

Art. 8°. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1923 o prazo de validade do ultimo concurso realizado para a admissão no primeiro posto dos quadros de medicos e de pharmaceuticos do corpo de saude do exercito, approvado pelo governo.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.637 — DE 10 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o poder executivo a considerar, só para effeito de reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Dæmon, da arma de cavallaria para a de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o poder executivo autorizado a considerar, só para effeito da reforma, a transferencia do então alferes Edgard Eurico Dæmon, em 4 de janeiro de 1890, da arma de cavallaria para a de infantaria, sem prejuizo da sua antiguidade absoluta.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.638 — DE 13 DE JANEIRO DE 1923

Reverterá ao serviço activo do exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca, e será readmittido no corpo de saude do exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1°. Reverterá ao serviço activo do exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca, que será incluido no quadro de sua arma, sendo-lhe contado, como de serviço activo, o tempo em que tiver estado como reformado, sem direito a percepção de quaesquer vencimentos anteriores.

Art. 2°. Será readmittido no corpo de saude do exercito, nos termos do decreto legislativo n. 2.332, de 26 de janeiro de 1910, o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, sem direito a percepção de quaesquer vencimentos anteriores á sua readmissão.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.651 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Crêa um conselho de justificação para os officiaes do exercito e da armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Qualquer official do exercito ou da armada, que fôr accusado, officialmente ou na imprensa, de haver procedido incorrectamente no desem-

penho do seu cargo ou commissão, poderá justificar-se perante um conselho de justificação, que, a seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo chefe do estado-maior do exercito ou da armada.

Art. 2°. O conselho de justificação compor-se-á de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes á do justificante, e será presidido pelo mais graduado ou antigo.

Art. 3°. Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido sob o fundamento de improcedencia daquella e o despacho será publicado.

Art. 4°. No caso de accusação officialmente feita, o pronunciamento do conselho de justificação constará da fé de officio do justificante.

Art. 5°. O poder executivo regulamentará o presente decreto e estabelecerá o processo para as justificações.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.652 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento do tratamento do 1° tenente Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento das despezas feitas com o tratamento do 1° tenente do exercito, aviador, Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.653 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Regulamenta a reforma dos militares que se inutilizaram para o serviço activo na defesa da ordem legal, nos dias 5 e 6 de julho de 1922, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Os militares que se inutilizaram para o serviço activo, na defesa da ordem legal, nos dias 5 e 6 de julho do corrente anno de 1922, serão reformados:

Os officiaes no posto immediatamente superior áquelle que actualmente lhes cabe e com os vencimentos integraes desse posto;

Os sargentos e cabos ou assemelhados, anspeçadas e soldados com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 % destes vencimentos.

Art. 2°. Aos herdeiros dos officiaes que fallecerem em consequencia de ferimentos recebidos na repressão do levante militar de 5 e 6 de julho de 1922, será abonada uma pensão equivalente aos vencimentos integraes do posto immediato, sem prejuizo do montepio e meio soldo que estes mesmos officiaes leguem.

Art. 3°. Aos herdeiros dos sargentos e cabos ou assemelhados, anspeçadas e soldados, fallecidos em identicas condições ás dos officiaes de que

trata o art. 2°, será abonada uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 50 % destes vencimentos.

Art. 4°. Aos herdeiros dos officiaes de terra e de mar e civis de posto equivalente, qualquer que seja a respectiva classe, mortos em combate, por desastre ou molestia de caracter epidemico quando em effectivo serviço de guerra, no periodo comprehendido entre a declaração official do estado de belligerancia entre o Brasil e a Allemanha e a cessação do referido estado de guerra, será abonada, em substituição do montepio e meio soldo, uma pensão correspondente a dois terços dos vencimentos normaes que teriam os mesmos officiaes no posto immediatamente superior ao em que falleceram.

Art. 5°. Aos herdeiros dos sub-officiaes, sub-machinistas e sub-commissarios da armada, ou que lhes correspondam nas forças de terra, nas mesmas condições do art. 4°, em logar do montepio a que tenham direito, será concedida uma pensão calculada nas mesmas condições do art. 4°, considerando-se, para este effeito, o posto de 2° tenente como o immediato aos dos mestres, contra-mestres e demais sub-officiaes de 1ª classe; e o de 1° tenente como o posto immediato ao dos actuaes segundos tenentes machinistas extranumerarios, aos quaes será extensiva a mesma graça.

Art. 6°. Aos herdeiros dos inferiores e praças do exercito e da marinha, nas mesmas condições do art. 4°, será concedida uma pensão correspondente a dois terços dos vencimentos que percebiam quando falleceram.

Art. 7°. Aos herdeiros dos contractados, foguistas, taifeiros e outros assemelhados das forças de terra e mar, nas condições do referido art. 4°, será concedida uma pensão correspondente a dois terços dos seus vencimentos normaes, não podendo, todavia, ser superior a dos que lhes corespondem nos quadros respectivos da marinha e do exercito.

Art. 8°. Para os effeitos dos artigos acima, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7°, serão considerados herdeiros os que a legislação em vigor define como taes para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferencia e reversão.

Art. 9°. A pensão instituida por esta lei só vigorará depois que os interessados expressamente desistirem, por termo lavrado na repartição competente, do montepio e meio soldo a que tiverem direito.

Art. 10. Para os fins dos favores instituidos nos arts. 4° e seguintes desta lei, se entenderá como serviço effectivo de guerra o prestado na missão naval ou na medica mandadas á Europa, por motivo da guerra, em 1918, ou nos campos de batalha.

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a abrir os creditos necessarios ao pagamento das despezas que se originarem das disposições desta lei.

Art. 12. Os alumnos da escola militar e do curso annexo, que não foram desligados nem excluidos em virtude dos acontecimentos de 5 e 6 de julho, serão promovidos aos annos superiores, inclusive aquelles que dependerem de uma cadeira do anno anterior, desde que tenham frequentado regularmente as aulas antes desses acontecimentos.

Paragrapho unico. A classificação, no final do curso, será feita na ordem das médias obtidas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.654 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da repartição geral dos telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio de guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao en-

genheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da repartição geral dos telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919, em vista dos termos do paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.934 — DE 22 DE JANEIRO DE 1923

Approva o regulamento do serviço militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e das autorizações contidas nos arts. 4° da lei n. 4.626, de 3, e 46, item XXI, da de n. 4.632, de 6, ambas do corrente mez e anno, resolve approvar o regulamento do serviço militar, que com este baixa, assignado pelo almirante Alexandrino Faria de Alencar e general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministros de estado da marinha e da guerra.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.941 — DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:020$, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista essa importancia, cobrada a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.654, de 17 do corrente, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da repartição geral dos telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919, em vista dos termos do paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.942 — DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento do tratamento do 1° tenente Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.652, de 17 do corrente, resolve abrir, pelo ministerio de guerra, o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento das despezas feitas com o tratamento do 1° tenente do exercito, aviador, Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.665 A — DE 29 DE JANEIRO DE 1923

E' considerado, como se reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2º tenente, o voluntario da patria reformado, major honorario do exercito, João Jacob Hoelz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' considerado como se reformado fosse, na data desta lei, com o soldo de 2º tenente pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem direito, porém, á pensão de 400 réis diarios que ora percebe, o voluntario da patria reformado, major honorario do exercito, João Jacob Hoelz.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.666 — DE 29 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 7:000$, afim de pagar ao sargento ajudante Rolando Julio Duclos, ao 1º sargento Alfredo Corrêa Dias, aos segundos sargentos Arthur Ferreira Coelho e Antonio José de Souza Lobo, ao amanuense de 2ª classe Nicoláo Juliano, ao cabo de esquadra Manoel Gomes Ferreira e ao ex-1º sargento Francisco Barnabé de Brito o quantitativo de 1:000$, devido a cada um, de accôrdo com o disposto no art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.950 — DE 31 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito de 90:000$, para auxiliar a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 49, n. 4, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e tendo ouvido o tribunal de contas na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 90:000$ para continuar a auxiliar a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.962 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1923

Approva, com caracter provisorio, o regulamento para os exercicios e o combate das unidades de carros leves de assalto e instrucções complementares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve appro-

var o regulamento para os exercicios e o combate das unidades de carros leves de assalto e instrucções complementares, que com este baixam, com caracter provisorio, assignados pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.963 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.666, de 29 de janeiro findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 7:000$, para pagamento, de accôrdo com o disposto no àrt. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, ao sargento ajudante Rolando Julio Duclos, ao 1° sargento Alfredo Corrêa Dias, aos segundos sargentos Arthur Ferreira Coelho e Antonio José de Souza Lobo, ao amanuense de 2ª classe Nicoláo Juliano, ao cabo de esquadra Manoel Gomes Ferreira e ao ex-1° sargento Francisco Barnabé de Brito, do quantitativo de 1:000$, devido a cada um.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.689 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1923

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 5:112$, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., por fornecimento feito ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 5:112$, para o fim de pagar o que é devido a Aphrodisio Coelho & Comp., por fornecimento de artigos de expediente e transporte de moveis para o serviço de recrutamento da 3ª circumscripção, no Estado do Espirito Santo, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.693 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1923

Autoriza o poder executivo a abrir, pelo ministerio da guerra, creditos especiaes, no valor de 351:348$186 e 28:062$440, para pagar a diversos credores, por fornecimentos feitos ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro e 3° regimento de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, os creditos especiaes de 351:348$186, para attender ao pagamento devido aos seguintes credores, por fornecimentos ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro:

Araujo & Barros 16:812$300, Eme Costa & Comp., 82:804$400, Domingos Joaquim da Silva & Comp., 34:551$730; Pacheco Moreira S. A., 15:860$;

White, Martins & Comp., 504$; Alberto de Almeida & Comp., 40:125$300; Hime & Comp., 4:971$500; Mendes Pinto & Comp., 11:524$; Mestre & Blatgé, 2:643$600; Manoel Moreira Dias, 1:200$; Fonseca Almeida & Comp., 235$400; Mayrink Veiga & Comp., 81:996$550; Borlido Maia & Comp., 30$; Fontes Garcia & Comp., 1:420$950; Fenwich & Comp., 538$; Ribeiro Alves & Comp., 1:500$; Anglo Brazilian Commercial Agency Company Limited, 41:299$956; J. L. Costa & Comp., 2:638$; Cardoso Segura & Comp.,..... 10:548$500 e de 28:062$440, a que tem direito Hime & Comp., por fornecimento feito ao quartel do 3° regimento de infantaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.690 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1923

Fixa o numero de academicos internos do hospital central do exercito e os respectivos vencimentos, e dá outras providencias

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. E' fixado em doze o numero de academicos internos do hospital central do exercito, passando a perceber, cada um delles, os vencimentos annuaes de 1:200$, sendo 800$ de ordenado e 400$ de gratificação.

Art. 2°. Serão aproveitados effectivamente nos quadros do hospital central do exercito os actuaes internos do mesmo hospital.

Art. 3°. Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para dar execução á presente lei.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1923.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 4.691 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1923

Extende a officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, no territorio do Acre, em Matto Grosso, o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2°. Gosarão os mesmos favores os officiaes que se tiverem reformado por inspecção de saude e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no territorio do Acre, em Matto Grosso, nesta Capital, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, em defesa da ordem e do governo constituido.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de fevereiro de 1923.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 4.692 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1923

Autoriza o poder executivo a mandar trasladar para esta Capital os restos mortaes dos militares pertencentes á divisão naval em operações de guerra sepultados em Dakar, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. E' autorizado o poder executivo a trasladar para esta Capital os restos mortaes dos officiaes e praças da divisão naval brasileira, commandada pelo almirante Pedro de Frontin, durante a grande guerra européa, que se acham sepultados em Dakar.

Art. 2°. E' tambem o governo autorizado a executar igual medida, quanto aos officiaes e praças da missão medica, enviada á França, fallecidos na cidade de Oran, e ao 1° tenente aviador naval Eugenio da Silva Possolo, victimado por desastre de aviação em East Bourne, na Inglaterra, bem como a fazer sepultar em uma mesma necropole os despojos das victimas da revolta da armada em 1910, em homenagem ás quaes fará erigir um mausoléo.

Art. 3°. Para os fins constantes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.977 — DE 2 DE MARÇO DE 1923

Manda prestar ao senador Ruy Barbosa, hontem fallecido, as honras de chefe de Estado, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo aos extraordinarios serviços prestados á Patria pelo inclyto estadista senador Ruy Barbosa, e interpretando os sentimentos unanimes do povo brasileiro, diante da desgraça que o feriu com a sua morte, resolve:

a) decretar luto nacional por tres dias, a começar de hoje;

b) prestar ao grande morto as homenagens devidas a chefe de Estado;

c) realizar o seu funeral a expensas da Nação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
João Luiz Alves.
R. A. Sampaio Vidal.
Alexandrino Faria de Alencar.
Francisco Sá.
Fernando Setembrino de Carvalho.
José Felix Alves Pacheco.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 15.978 — DE 9 DE MARÇO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 5:112$, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., de fornecimento feito ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.689, de 16 de fevereiro findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 5:112$, destinado

ao pagamento do que é devido a Aphrodisio Coelho & Comp., por fornecimento de artigos de expediente e transporte de moveis para o serviço de recrutamento da 3ª circumscripção, no Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.991 — DE 23 DE MARÇO DE 1923

Altera a alinea "a", 3º, do art. 31 do regulamento das escolas de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar pela fórma abaixo indicada o art. 31, 3º, alinea *a*, do regulamento das escolas de intendencia, approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921:

Art. 31.

3º, no curso de contadores:

a) ser sargento do exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração ou amanuense, com cinco annos de praça no minimo, a contar na data do concurso e no maximo 31 annos de idade;

.....

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.992 — DE 23 DE MARÇO DE 1923

Declara que o commando da 5ª região militar é privativo de general de divisão e exercido cumulativamente com o da 5ª divisão de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXI do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve declarar que o commando da 5ª região militar é exercido cumulativamente com o da 5ª divisão de infantaria, e será de general de divisão, devendo o respectivo quartel-general ter a composição determinada para os das 1ª, 2ª e 4ª regiões, tudo de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, mantidas as restricções do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.002 — DE 6 DE ABRIL DE 1923

Approva o regulamento para a escola de sargentos de infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a escola de sargentos de infantaria, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.012 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Adia a execução do art. 14 do regulamento para o serviço de intendencia da guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e modifica a composição da commissão de promoções

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e considerando que o art. 14 do regulamento para o serviço de intendencia da guerra, approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, não se harmonisa com o que estatue o art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, resolve:

Adiar até ulterior deliberação a execução do referido art. 14;

Determinar que a commissão de promoções seja accrescida do general director geral de intendencia da guerra, sempre que se tratar de accesso do pessoal desse serviço, semelhantemente ao que está determinado para o director de saude da guerra, em relação aos officiaes do respectivo corpo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.013 — DE 20 DE ABRIL DE 1923

Approva o regulamento para a directoria geral do tiro de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização contida no art. 46, item XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve approvar o regulamento para a directoria geral do tiro de guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.025 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Altera diversas disposições do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accôrdo com a autorização de que trata o art. 46, XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve alterar diversos artigos do regulamento para o rancho da tropa, approvado por decreto n. 15.537, de 28 de junho de 1922, constantes do annexo que a este acompanha, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.035 — DE 11 DE MAIO DE 1923

Approva as alterações no plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as alterações no plano de uniformes do exercito, que com este baixam, assignadas pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

ALTERAÇÕES NO PLANO DE UNIFORMES DO EXERCITO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.035, DESTA DATA

a) Os generaes do serviço de saude e de intendencia passarão a usar nas platinas dos 4° e 5° uniformes e nas passadeiras do 6° uniforme os distinctivos dos seus respectivos serviços, de metal branco, encimando as estrellas indicativas do posto; no 1° e no de tolerancia serão esses distinctivos bordados a ouro, nas mangas, cinco centimetros acima das estrellas ou bordados dos punhos. No 3° uniforme terão collocação semelhante, mas serão de metal branco.

b) Fica creado o uniforme de gala para a tropa da Capital Federal, Petropolis e Nictheroy, devendo ser usado pelos officiaes e praças em todas as formaturas para as quaes eram marcados o 1° ou 2° uniformes.

Especificação:

Generaes

Capacete branco com pennacho de pennas brancas.
Dolman.
Dragonas.
Calção de brim branco.
Luvas brancas.
Fiador dourado.
Botas.
Esporas de metal branco.

ARMAS MONTADAS

Officiaes e aspirantes a official

Capacete branco com pennacho.
Tunica de panno.
Calção de brim branco.
Botas ou perneiras com borzeguins.
Dragonas.
Luvas brancas.
Cinto-talabarte.
Fiador dourado.
Esporas.

O pennacho para a artilharia será preto, do modelo actual, e para a cavallaria será de crina branca em fórma de chorão.

O cinto-talabarte e guia para os officiaes de artilharia serão de couro preto envernizado e para os de cavallaria de couro branco idem.

Praças

Capacte branco.
Tunica de panno.
Calção de brim branco.
Perneiras com borzeguins pretos.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.
Esporas de metal amarello.

As praças de cavallaria terão no capacete um pennacho de crina branca em fórma de chorão e as de artilharia um espigão de latão polido.

As praças de artilharia usarão cinto-talabarte com guia e fiador de sola (côr natural) e as de cavallaria cinto-talabarte, guia e fiador de couro branco.

ARMAS A PÉ

Officiaes e aspirantes a official

Capacete branco com espigão de metal dourado.
Tunica branca.
Calção branco.
Cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado.
Perneiras pretas com borzeguins.
Dragonas.
Luvas brancas.
Fiador dourado.

Os officiaes montados farão uso de esporas, sendo-lhes facultado o uso de botas.

Praças

Capacete branco com espigão de latão polido.
Tunica branca.
Calção branco.
Cinturão com suspensorios e porta-sabre de sola (côr natural).
Perneiras e borzeguins pretos.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.

Os officiaes e praças dos batalhões de caçadores usarão esse uniforme, no proximo dia 7 de setembro, a titulo de experiencia, substituindo, porém, o calção branco pela calça ou calção garance.

As golas das tunicas brancas das praças de infantaria terão trapezios encarnados e as das de engenharia trapezio azul turqueza.

c) Fica adoptado o bonnet americano no 3º uniforme, em substituição ao actual kepi, para os officiaes e aspirantes a official do exercito de 1ª linha.

Especificação:

Generaes

Capa de panno da tunica (3º uniforme) com um vivo encarnado na circumferencia da copa.
Cinta bordada.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Para os demais officiaes e aspirantes a official

Capa de panno da tunica (3° uniforme) com um vivo encarnado na circumferencia da copa (branco para a cavallaria).
Cinta de panno garance (branco para a cavallaria).
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.
Fica adoptado o bonnet americano com capa de flanella branca para os 1°, 2° e 4° uniformes dos officiaes e aspirantes a official.

Especificação:

Generaes

Capa de flanella branca com um vivo de velludo preto na orla da copa.
Cinta bordada.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.

Para os demais officiaes e aspirantes a official

Capa de flanella branca com vivo de velludo preto na orla da copa.
Cinta de velludo preto.
Emblema oxydado.
Botões oxydados.
Jugular de verniz preto.
Pala de verniz preto.
Substituida nesse bonnet, a capa de flanella branca pela de flanella kaki, deverá ser usada no 5° uniforme dos officiaes e aspirantes a official.

d) Para os 1° e 3 uniformes de todos os officiaes e aspirantes a official será obrigatorio, quando incorporados, o uso de polainas de flanella branca por baixo da calça, sendo facultativo em passeio o uso dessa polaina ou da de brim branco, tambem por baixo da calça, nos 3° e 5° uniformes.

e) Fica adoptado o uso de pestanas nos bolsos inferiores das tunicas de brim branco dos officiaes, taes como os da tunica de flanella, com botões pequenos e dourados.

f) Fica mudada para azul ferrete a côr do panno que cobre as platinas dos officiaes, aspirantes a official e sargentos de infantaria do exercito activo nos 4° e 5° uniformes.
E' extensiva a todos os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e aos officiaes de 2ª linha, combatentes ou não, a platina coberta de panno encarnado naquelles uniformes, ora usada pelos officiaes de infantaria, sendo que os primeiros terão galões dourados e os segundos galões prateados.

g) Fica extensivo ao 4° uniforme o uso de alamares dourados, distinctivos dos estados-maiores. O fiador da espada será, porém, de couro, como no 3° uniforme.

COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Os uniformes do exercito de 1ª linha terão a seguinte composição:

A) Officiaes generaes

1° uniforme — Dolman de panno azul ferrete com gola e punhos bordados a ouro, alamares de retroz preto, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, calça de panno garance com listra azul

ferrete com florões estampados, talim com guias douradas, espadas com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins pretos e polainas de flanella branca.

2° uniforme — Tunica de brim branco, calça idem, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins brancos, luvas de pellica branca, talim, fiador e espada do 1° uniforme.

3°. uniforme — Tunica de panno azul ferrete com gola garance sem bordados, platinas de cordão de prata trançado, bonnet americano com copa de panno e cinta bordada a ouro, calça do 1° uniforme, talim com guia de couro castanho e espada com bainha de couro, fiador de couro castanho, luvas brancas, botinas ou borzeguins, perneiras pretas, esporas (ou botas com esporins ou esporas).

4° uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno azul ferrete, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins ou sapatos brancos, luvas brancas, talim, espada e fiador do 3° uniforme.

5° uniforme — Tunica e calça (ou calção) de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonnet americano com copa de flanella kaki, cinta bordada a ouro, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins).

6° uniforme — Tunica e calção de brim kaki, bonnet americano com copa de flanella kaki e cinta de fita castanha, cinto-talabarte de couro castanho, guia de couro castanho, espada e fiador do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas ou borzeguins pretos, perneiras, esporas (ou botas com esporas).

B) Officiaes de todos os postos dos quadros das armas e dos serviços e aspirantes a official

1° uniforme — Tunica de panno, dragonas, calça de panno garance com listras da côr da tunica, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo, botinas ou borzeguins pretos, cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado (excepto para cavallaria), espada, fiador dourado, luvas brancas de pellica e polainas de flanella branca.

2° uniforme — Tunica e calça de brim branco, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, botinas ou borzeguins brancos, luvas de pellica branca, fiador dourado, espada, talim com guia de couro preto envernizado.

3° uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, calça ou calção garance, bonnet com copa de panno e cinta garance, cinto-talabarte de couro de verniz preto (branco para a cavallaria), botinas ou borzeguins pretos, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), espada, luvas brancas, polainas de flanella branca.

4° uniforme — Tunica e calça de brim branco, platinas cobertas de panno, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, botinas, borzeguins ou sapatos brancos, talim com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, luvas brancas.

5° uniforme — Tunica e calça ou calção de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonnet americano com copa de flanella kaki e cinta de velludo preto, cinto-talabarte e guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, botinas ou borzeguins, perneiras, esporas (ou botas com esporas ou esporins), luvas castanhas.

6° uniforme — Como o actual, substituida, porém, a capa de brim kaki pela de flanella, idem.

Observações — Os officiaes e aspirantes a official de cavallaria usarão no 1° uniforme cinto-talabarte e guia de couro de verniz branco e no 2° uniforme guia de espada, idem.

Os officiaes pilotos-aviadores continuarão a usar os uniformes especialmente creados para elles.

C) Officiaes de todas as classes

Fica abolido o actual uniforme de tolerancia, que é substituido pelo seguinte:

Generaes

Dolman, dragonas, calça de flanella branca com listra azul ferrete como no 1° uniforme, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins de verniz preto.

Officiaes das armas e serviços e aspirantes a official

Tunica de panno, dragonas, bonnet com copa de flanella branca e cinta de velludo preto, calça de flanella branca com duas listras de panno da côr da tunica, como na calça do 3° uniforme, cinto-talabarte de couro de verniz preto (branco para a cavallaria), luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins de verniz preto.

As calças de flanella branca serão presas ás botinas ou borzeguins por meio de uma presilha (modelo "Intendencia"). Este uniforme poderá ser usado em actos sociaes, quer os officiaes compareçam individualmente, quer representando ou acompanhando autoridades.

DISPOSIÇÕES GERAES

a) E' tolerado, fóra do serviço, o uso do capote de panno kaki oliva novo modelo "Intendencia".

b) Fica adoptado, para officiaes e praças de todas as armas e serviços, o uso interno do gorro sem pala, de flanella ou brim kaki modelo "Intendencia".

c) Os officiaes e aspirantes a official, quando no 2° uniforme, usarão os distinctivos de seus postos em pequenos rectangulos cobertos de panno da côr da tunica do 3° uniforme, fixados nas mangas, cinco centimetros acima dos punhos (modelo "Intendencia"). Nesses distinctivos não se usará laço hungaro, mas os galões serão encimados pelos correspondentes á arma ou serviço a que pertencer o official ou aspirante a official, bordados a ouro. O mesmo se dará com os officiaes e aspirantes a official das armas, quando em uniforme de parada.

d) Todas as tunicas, dos officiaes e aspirantes a official, terão uma abertura na parte posterior semelhante á do dolman dos generaes.

Ás golas das tunicas brancas e de flanella dos generaes serão adaptados pequenos trapezios de velludo da côr da platina (4° uniforme), com bordados correspondentes aos postos, feitos a ouro.

Para os demais officiaes e aspirantes a official, nos mesmos uniformes, os trapezios serão de panno da côr das platinas do 4° uniforme, para cada arma ou serviço, contendo o numero da unidade ou distinctivo do serviço. (Modelo "Intendencia").

e) Fica adoptado para todos os generaes do exercito o bordado distinctivo dos generaes de brigada. Esse bordado será encimado, nos punhos, pelas estrellas correspondentes aos postos, tambem bordados a ouro. Os actuaes generaes de divisão, porém, nenhuma modificação farão nos seus distinctivos.

f) Para os aspirantes a official, subalternos e capitães, a cinta de velludo do bonnet americano terá um galão estreito dourado, circumdando a parte inferior; para os officiaes superiores dois galões, sendo um na parte inferior e outro na parte superior.

g) O uso do uniforme de gala, do bonnet americano com capa de flanella branca, do cinto-talabarte com guia de verniz preto (ou branco), das

polainas brancas (flanella) será obrigatorio na Capital Federal, Petropolis e Nictheroy, a partir de 1 de setembro vindouro. As modificações das tunicas serão feitas á proporção que os officiaes tiverem que reformar seus uniformes. Todas as demais alterações ora aqui introduzidas com caracter obrigatorio serão exigidas na Capital Federal e nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1924.

h) D'ora em deante os alamares distinctivos dos estados-maiores serão obrigatoriamente usados, quer em serviço, quer em passeio:

1°, pelos officiaes do estado-maior do Presidente da Republica;

2°, pelos officiaes do gabinete do ministro da Guerra e do chefe do estado-maior do exercito;

3°, pelos chefes do serviço de estado-maior nas regiões, divisões e circumscripção militar;

4°, pelos chefes do gabinete do D. G. e das directorias de engenharia, material bellico, saude da guerra, intendencia da guerra;

5°, pelos assistentes e ajudantes de ordens em geral;

6°, pelos addidos militares;

7°, por todos os officiaes postos á disposição de autoridades militares ou civis em caracter de assistentes ou de ajudantes de ordens.

Esses officiaes são obrigados ao uso da espada quando acompanhando ou representando autoridades, exceptuado, porém, o caso em que estiverem com o uniforme de tolerancia. As alças dos alamares devem ser presas ao botão superior das tunicas.

i) Os officiaes de 1ª e 2ª classes da reserva de 1ª linha e do exercito de 2ª linha conservarão os seus actuaes uniformes, respeitada a modificação constante do presente decreto, referente á côr das platinas de panno. Aos de 1ª classe da reserva de 1ª linha é permittido o uso do uniforme de tolerancia ora creado.

j) Ficam de pé as disposições constantes das alterações que baixaram com o decreto n. 14.327, de 25 de agosto de 1920, que não foram modificadas por estas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922 — N. 9.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio numero 1.796, de 17 de outubro de 1921, a proposito do tenente do 172° batalhão de infantaria da guarda nacional José Alves Ferreira Vizeu, cuja nacionalidade vos parece duvidosa, consultaes a este ministerio como proceder em casos semelhantes, afim de evitar possiveis delongas no compromisso a que são obrigados, resolvendo-se definitivamente o referido caso.

Em resposta a essa consulta, tenho a declarar-vos que, na impossibilidade de apresentar o nomeado a sua certidão de nascimento por não constar dos livros de registro civil ou de registro ecclesiastico (decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888), devem ser apresentados outros documentos, como o titulo de nomeação, posse e exercicio de um cargo publico, para o qual a lei exige a nacionalidade e na sua falta, a necessaria justificação feita em juizo competente, como se verifica no caso da consulta, sendo que o official ainda juntou como prova da sua nacionalidade o titulo de eleitor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1922 — N. 1.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O professor desse collegio capitão reformado Luiz Lisboa Braga consulta em 18 de outubro findo:

a) se o docente do antigo curso de adaptação é obrigado a acceitar a regencia de uma aula, no curso actual do collegio, sendo o programma desta muito mais desenvolvido, abrangendo theorias ou mesmo outras disciplinas que as existentes na aula em que foi provido vitaliciamente;

b) dada a possibilidade dessa obrigatoriedade, como deve ser feita, na hierarchia do magisterio, a escala das designações entre os docentes addidos;

c) se o criterio para a competencia a que se refere o art. 176 do regulamento dos collegios militares, se circumscreve tão sómente á aula em que é provido o docente, ou se ás aulas analogas e como definir essas analogias, buscando seu fundamento legal;

d) se, existindo permanentemente, aulas que, pelo novo regulamento, são ministradas em dous annos desfalcadas de adjuntos sob o fundamento de docentes a mais, addidos aos collegios sem que no emtanto possam ser chamados a regel-as, devem ser considerados vagos os logares de adjuntos que a essas aulas teriam de auxiliar.

Em solução a essa consulta por vós informada em 22 do dito mez, declaro-vos quanto aos *itens a, b* e *c*:

que os docentes aos quaes se refere a consulta não se submetteram previamente a provas de competencia e foram escolhidos para as funcções em que se encontram actualmente vitalicios pela presumpção que tinha o governo de seu preparo; e,

que é esse mesmo criterio que presidirá a designação delles, quando assim distinguidos, para o ensino de materia cujo programma comporte maior desenvolvimento do que as que ministram ou ministrarem, tendo em consideração, comtudo, as materias em que se acham providos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para o Centro Militar de Educação Physica.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

CENTRO MILITAR DE EDUCAÇAO PHYSICA

DO CURSO — SEUS FINS — ORGANIZAÇÃO E FUNCCIONAMENTO

1. O "Centro Militar de Educação Physica" (C. M. E. P.) destina-se a dirigir, coordenar e diffundir o novo methodo de educação physica militar e suas applicações desportivas.

2. A instrucção no C. M. E. P. comprehende tres cursos:

a) curso de educação physica para officiaes (primeiros e segundos tenentes);

b) curso de educação physica para sargentos (primeiros, segundos e terceiros sargentos dos corpos de tropa);

c) curso de demonstração para officiaes (capitães, majores e tenentes-coroneis).

Os dous primeiros durarão tres mezes e o ultimo um mez.

Aquelles destinam-se a preparar instructores para os corpos das differentes regiões militares. O fim deste é orientar convenientemente os officiaes incumbidos da direcção da instrucção do soldado.

3. Os programmas dos cursos serão organizados pelo director do Centro, de accôrdo com a doutrina do regulamento de instrucção physica militar, e submettidos á approvação do estado-maior do exercito.

4. Os cursos de educação physica funccionarão em dous periodos — do primeiro dia util de fevereiro ao ultimo dia util de abril e do primeiro dia util de agosto ao ultimo dia util de outubro. O primeiro destina-se ao preparo de instructores da 2ª zona militar de incorporação e o segundo aos da 1ª zona.

O curso de demonstração funccionará durante o ultimo mez de cada um desses periodos.

5. Em cada periodo serão admittidos no maximo 15 officiaes e 30 sargentos nos cursos de educação physica. O limite de admissão no curso de demonstração será determinado, si for necessario, pelas exigencias da instrucção.

Paragrapho unico. Além do numero fixado poderá ser admittido ao curso de educação physica para officiaes um certo numero de aspirantes que tenham terminado o curso da escola militar e satisfaçam as condições do n. 7.

Este numero será limitado pelas possibilidades da instrucção do C. M. E. P. e pelas necessidades de instrucção da tropa.

6. Para matricula nos cursos de educação physica é necessario: ter demonstrado capacidade para a instrucção e excellente conducta; ter excellente saude, verificada em rigorosa inspecção (1); satisfazer as provas exigidas para os *médios* no regulamento de instrucção physica militar (1ª

(1) Instrucções sobre a missão dos medicos na execução do regulamento de instrucção physica militar.

parte, folha individual); ter no maximo 30 annos de idade, contada até a época da matricula.

7. Os requerimentos para matricula serão dirigidos ao estado-maior do exercito, onde deverão dar entrada até 15 de dezembro (1º periodo) e 15 de junho (2º periodo).

Serão instruidos com as certidões de assentamentos (para os sargentos), informação do commando do corpo (n. 6), photographias tiradas de frente e de perfil na posição fundamental indicada na fig. 1 do annexo ao regulamento de instrucção physica militar e folha individual do mesmo regulamento. Esta será organizada mediante provas executadas em presença de uma commissão de tres officiaes (inclusive um medico), nomeada pelo commandante do corpo.

Se a repartição ou o estabelecimento em que o candidato servir não dispuzer de recursos para organização da commissão e de meios materiaes para execução das provas, deverá recorrer ao corpo de tropa mais proximo para que este lhe forneça os elementos necessarios.

Em qualquer caso a commissão examinadora assignará a folha individual.

Paragrapho unico. Nenhum requerimento deverá ser encaminhado sem os documentos acima referidos.

8. Com esses elementos o E. M. E. fará a classificação dos candidatos, tomando em consideração todas as condições exigidas no n. 7, e pedirá ao Ministro da Guerra que sejam postos á disposição os que melhor tenham satisfeito o conjuncto de condições.

9. Além dos sargentos poderão ser matriculados cabos que tenham sido approvados em concurso para sargentos. Terão preferencia os primeiros.

10. O requerente classificado que, por falta de vaga ou por outro motivo, não obtiver matricula em um periodo, poderá concorrer á matricula no periodo immediato, si assim declarar em requerimento informado pelo respectivo commandante e acompanhado de acta de inspecção de saude. Servirão de instrucção a este requerimento os documentos do anterior, inclusive a folha individual (salvo si o requerente desejar juntar outra que demonstre evolução em sua preparação physica).

11. Durante a frequencia ao C. M. E. P. os sargentos ficarão sujeitos em tudo que não for contrario á instrucção particular que devem receber, ao regimen interno da escola de sargentos de infantaria.

As obrigações dos officiaes-alumnos decorrerão das necessidades da instrucção.

12. O C. M. E. P. terá cinco officiaes instructores (inclusive um medico) e seis sargentos monitores.

Além dos seus proprios vencimentos, aos instructores e monitores será abonada uma gratificação arbitrada pelo Ministro da Guerra, e cuja despeza correrá á conta da verba 8ª *in fine*.

13. Para cada periodo de instrucção poderão ser contractados instructores civis. As condições serão estabelecidas pelo director do C. M. E. P. e encaminhadas ao Ministerio da Guerra, por intermedio do estado-maior do exercito e a remuneração correspondente, arbitrada pelo Ministro da Guerra, correrá por "Eventuaes".

14. No espaço de tempo comprehendido entre os periodos de instrucção os instructores e monitores serão aproveitados a juizo do director do Centro, na instrucção physica da escola de sargentos, ou, si for possivel, na dos corpos da 1ª região militar.

15. A instrucção será essencialmente pratica e obedecerá rigorosamente á doutrina do regulamento de instrucção physica militar.

16. O medico instructor assistirá a todos os trabalhos, dará aos instructores e ao director as indicações que julgar necessarias e aos alumnos lições de anatomia, physiologia e hygiene. Seus ensinamentos serão muito summarios e terão caracter essencialmente pratico.

17. Durante o anno os instructores inscreverão diariamente, em notas expressas em gráos de 0 a 10, sua apreciação sobre o aproveitamento dos alumnos relativamente a cada especie de exercicio.

A média arithmetica dessas notas constituirá um dos elementos para a classificação final e será apresentada á secretaria no ultimo dia de instrucção.

18. No fim de cada periodo os alumnos serão submettidos a exame perante uma commissão de que farão parte o director do centro, o medico e mais dous instructores.

Terão inicio no dia immediato ao da terminação do periodo.

19. Com cinco dias de antecedencia os instructores submetterão á apreciação do director o programma de exames.

Comprehenderá elle uma parte pratica e uma theorica e abrangerá toda a materia que constitue o programma de ensino.

A parte pratica constará de um certo numero de exercicios, escolhidos methodicamente entre os mais difficeis do regulamento de instrucção physica militar. A theorica (oral) será organizada de modo a que cada alumno possa evidenciar perfeita intelligencia desse regulamento e dos ensinamentos que lhe forem dados e que saberá transmittil-os como instructor.

20. O ultimo dia de exame será consagrado exclusivamente a provas que permittam a organização da folha individual.

Os resultados do exame physico e do exame medico serão expressos em gráos de 0 a 10. No ultimo, o gráo 5 será limite inferior para os classificados como *fortes* e superior para os *médios*.

21. Todas as notas serão dadas em gráos de 0 a 10. O gráo de aproveitamento, o de exame (média dos gráos das provas praticas e theorica) e o da folha individual são os elementos para a classificação em cada curso (officiaes e sargentos). Esta será dada pela média arithmetica dessas tres parcellas, computando-se as funcções até millesimos.

Paragrapho unico. Os gráos da classificação geral darão logar ás seguintes notas:

De 0 a 5 (exclusive), reprovado;
De 5 a 7 (exclusive), approvado simplesmente;
De 7 a 9 (exclusive), approvado plenamente;
De 9 a 10, distincção.

22. O ensino, os exames, a classificação e todos os trabalhos dos officiaes não serão feitos com os dos sargentos.

23. Os officiaes e sargentos alumnos dos cursos de educação physica serão mantidos nos corpos a que pertencem e a elles regressarão logo que tenham terminado os cursos.

24. O curso de demonstração constará de trabalhos executados pelos alumnos dos cursos de educação physica, assistidos pelos que frequentarem aquelle.

Para isso serão organizados programmas que permittam recapitular em presença dos officiaes do curso de demonstração os trabalhos executados com os alumnos dos outros cursos.

Por occasião desses trabalhos os instructores farão a exposição dos methodos seguidos na instrucção.

25. O curso de demonstração não comporta julgamento nem classificação.

Os officiaes que o desejarem frequentar requererão ao estado-maior do exercito e ficarão obrigados ao comparecimento, de conformidade com o programma organizado pelo director do centro.

Este curso só funccionará quando houver no minimo 10 officiaes inscriptos.

Se a frequencia tornar-se inferior a esse numero o director pedirá ao Estado-Maior para suspender-lhe o funccionamento, justificando o pedido com uma relação de frequencia.

26. Em cada periodo de instrucção o alumno classificado em primeiro logar na turma de officiaes e os dous primeiros da turma de sargentos substituirão um instructor e dous monitores, que serão dispensados desses cargos e considerados com os respectivos cursos (approvados plenamente se provierem do recrutamento inicial estabelecido no n. 33).

§ 1º. Se houver conveniencia para a instrucção o director do centro poderá propor a substituição de maior numero de instructores e monitores.

§ 2º. Não terão o direito estabelecido neste numero os approvados simplesmente.

27. Os sargentos com o curso de educação physica usarão um distinctivo no braço esquerdo: dourado para os approvados com distincção, prateado para os approvados plenamente e oxydado para os approvados simplesmente.

§ 1º. Os cabos e terceiros sargentos approvados com distincção serão promovidos ás graduações immediatamente superiores, independentemente de vagas nos respectivos corpos.

§ 2º. Os cabos approvados simplesmente ou plenamente serão promovidos a 3º sargento na primeira vaga que se der no corpo em que servirem.

28. Os officiaes e sargentos com o curso de educação physica serão aproveitados nos corpos como instructores dessa especialidade.

Serão distribuidos pelas companhias, esquadrões e baterias de modo que cada uma dessas unidades tenha um instructor. Emquanto o numero não for sufficiente, um mesmo instructor dará a instrucção de sua unidade e poderá auxiliar a das outras, a pedido dos commandantes de unidades e sob sua fiscalização e responsabilidade.

29. Os sargentos com o curso de educação physica, emquanto exercerem as funcções de instructores, perceberão a gratificação diaria de 1$000.

30. Os sargentos com o curso de educação physica serão obrigados a servir mais dois annos, contados da terminação do curso, se approvados com distincção, e mais tres annos se approvados plenamente ou simplesmente.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

31. O centro militar de educação physica funccionará inicialmente na Villa Militar, junto á escola de sargentos de infantaria, cujo commandante será o director do centro.

32. Além dos cursos permanentes referidos no n. 2, haverá dois outros, de existencia transitoria:

a) curso de officiaes instructores e sargentos monitores;

b) curso de desportos athleticos para as festas do centenario. Aquelle terá a duração de um mez e destina-se ao aperfeiçoamento de officiaes e sargentos em condições de serem instructores e monitores de instrucção do C. M. E. P.; este tem por fim preparar o pessoal do exercito que concorrerá ás festas commemorativas do centenario da indepedencia do Brasil.

33. O recrutamento inicial de instructores e monitores será feito por concurso entre officiaes e sargentos da 1ª, 2ª e 4ª regiões militares. Cada uma dessas regiões indicará tres officiaes e quatro sargentos em condições de exercerem as funcções de instructores e monitores e que, além das condições do n. 6, satisfaçam todas as exigencias estabelecidas para os *fortes* na folha individual, organizada como prescreve o n. 7.

Paragrapho unico. O concurso será feito na Capital Federal, na segunda quinzena de janeiro de 1922, perante uma commissão presidida pelo commandante da escola de sargentos de infantaria e de que farão parte um official da missão militar franceza e dois outros designados pelo E. M. E.

34. O curso de instructores e monitores será dirigido por um official da missão franceza, auxiliado por dois officiaes brasileiros conhecedores do novo methodo de educação physica e indicados pelo E. M. E.

35. O curso de desportos athleticos terá como instructores os do C. M. E. P. O programma de funccionamento será estabelecido de accôrdo com o director do centro.

36. São applicaveis ao C. M. E. P. os arts. 24, 25, 26, 53, 54 (para os cabos e sargentos), 55, 57, 78 e 83 do regulamento para a E. S. I.

37. Quanto á parte administrativa, o C. M. E. P. ficará subordinado á E. S. I

38. Em 1922 o primeiro periodo de funccionamento dos cursos será do primeiro dia util de março ao ultimo dia util de maio. Os requerimentos para matricula nesse periodo poderão dar entrada no estado-maior do exercito até o dia 20 de janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1922 — N. 18.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar no boletim do exercito que os officiaes nomeados ou promovidos na 2ª classe da reserva da 1ª linha do mesmo exercito devem requerer as suas patentes ao Ministerio da Guerra, juntando documentos que provem o pagamento dos devidos sellos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922 — N. 11.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O 2º tenente reformado Gastão da Costa Pereira, auxiliar da 2ª circumscripção de recrutamento, consulta se deve incluir em folha de pagamento o major da 2ª linha do exercito Manoel Joaquim de Araujo Góes, em exercicio na junta de alistamento militar de Nova Friburgo, visto ter duvida sobre tal inclusão, em face do art. 48, do regulamento para o serviço militar approvado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, dispondo que só devem fazer parte das juntas de alistamento officiaes até o posto de capitão.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 5.749, de 26 de novembro ultimo, do chefe da dita circumscripção, vos declaro, para os fins convenientes, que ao referido official competem os vencimentos militares, porquanto a restricção ao posto de *capitão* só se refere "aos officiaes de 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha e aos da activa ou da reserva de 2ª linha. *ex-vi* do mencionado art. 48, alinea *b*, n. 2, estando o official em questão comprehendido na alinea *a* do mesmo artigo, onde não ha restricções, como tambem não as ha quanto aos ns. 1 e 3 da citada alinea *b*.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922 — N. 14.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O director do serviço radio-telegraphico do exercito consulta como se deve proceder com relação ás substituições de roupa de cama a cargo dos radiotelegraphistas destacados nas estações das fortalezas de São João e Santa Cruz, á barra desta Capital, nos fortes de Imbuhy e da Lage, no edificio do Quartel General e no quartel do 1º batalhão de engenharia.

Em solução a essa consulta, submettida á vossa consideração com o officio do commandante do mesmo batalhão, n. 1.062, de 28 de novembro ultimo, vos declaro que as alludidas substituições deverão ser feitas pelas unidades a que estão sujeitas as estações; e que, relativamente ás do Quartel General, convém ser o dito serviço attribuido ao departamento central com os recursos fornecidos pela directoria geral da intendencia da guerra, mediante pedidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922 — N. 2.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — O auditor da 12ª circumscripção de justiça militar consulta, em telegramma de 6 do mez findo, se um official do exercito, quando no exercicio de advogado, *ad hoc*, tem direito á gratificação inherente ao logar de advogado de justiça militar.

Em solução, vos declaro que ao official em taes condições compete a dita gratificação com perda da que lhe é propria, restricta, porém, aos dias em que funccionar no citado caracter.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922 — N. 35.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º regimento de artilharia montada em officio n. 1.166 dirigido em 31 de outubro do anno findo ao da 1ª brigada da dita arma, consulta:

1º, se uma vez absolvidos os réos e já em liberdade, sendo os processos annullados pelo Supremo Tribunal Militar, devem os insubmissos continuar presos com o quartel por menagem, ou se ficam em liberdade mediante o primeiro alvará de soltura;

2º, se todos os processos de insubmissão ou deserção dependem do Supremo Tribunal Militar;

3º, se absolvidos os réos e não confirmada a absolvição pelo Supremo Tribunal Militar, devem os insubmissos ser licenciados na ultima turma;

4º, se uma vez nulla a incorporação ou o alistamento pelo Supremo Tribunal Militar devem ser elles immediatamente excluidos das fileiras do exercito; no caso affirmativo, como proceder quando o individuo em questão deve á Fazenda Nacional, em vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 6.819, de 18 de abril de 1920.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º, desde que o processo foi annullado pelo Supremo Tribunal Militar, o réo ou réos soltos na fórma do art. 271, combinado com o art. 272, § 7º, do codigo de organização judiciaria e processo militar, devem ser novamente presos para responderem a novo julgamento, tudo de accôrdo com o art. 41, lettra *e*, do citado codigo;

2º, tanto o processo de insubmissão como o de deserção obedecem ao estabelecido no Capitulo III (Processos especiaes) daquelle codigo;

3º, emquanto não houver sentença definitiva passada em julgado, absolvendo ou condemnando o individuo, réo do crime de insubmissão, ficará elle na dependencia dos tribunaes militares, mas si for absolvido está obrigado ao serviço do exercito;

4º, no caso de nullidade da incorporação ou alistamento, por decisão do Supremo Tribunal Militar, os réos comprehendidos nos arts. 116 e 117 do codigo penal militar, devem ser immediatamente excluidos, não se lhes podendo applicar o mencionado accórdão n. 6.819.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922 — N. 36.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O major Cyro da Silva Daltro, commandante do 3º batalhão do 10º regimento de infantaria, consulta:

1º, se um tenente-coronel commandante de um batalhão de caçadores, addido a um regimento, póde substituir o tenente-coronel na fiscalização do mesmo regimento;

2º, se os avisos de 15 de janeiro, 25 de maio e 17 de outubro de 1887, portaria de 22 de dezembro de 1897 e os de ns. 2.069, de 20 de setembro de 1901 e 729, de 27 de janeiro de 1913, que regulavam esses casos, estão revogados pelas disposições do n. 16 das instrucções para a execução do decreto n. 13.916, de 11 de dezembro de 1919, até a organização das unidades sem effectivo, mandadas observar pelo aviso n. 1.564, de 17 deste ultimo mez.

Em solução, declaro-vos que, em vista do aviso n. 328, de 27 de fevereiro de 1915 e do n. 16 daquellas instrucções, um tenente-coronel, commandante de batalhão de caçadores, sem effectivo, addido a um regimento de infantaria, deve assumir a fiscalização interina desta unidade, por se tratar de funcção inherente ao posto, dentro da mesma arma e região.

Outrosim declaro-vos que os avisos e portarias citados na mesma consulta estão revogados pelas instrucções de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922 — N. 40.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito que, nos termos do disposto no art. 41 da lei numero 4.440, de 31 do mez findo, em cada uma das estampilhas appostas em quaesquer documentos deverão ser indicados por algarismos o dia, o mez e o anno da respectiva assignatura, permanecendo as disposições em vigor sobre inutilizações das estampilhas pela assignatura.

Mandai, outrosim, publicar que o art. 1º, n. 36, da citada lei igualmente torna facultativo, no corrente anno, o emprego do papel sellado de que trata o art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1922 — N. 41.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o que propondes em officio n. 6, de 12 do corrente, relativamente ao transito de officiaes, declaro-vos que fica estabelecido o seguinte:

1º, todo o official transferido, classificado ou nomeado para qualquer commissão, tem 30 dias, contados da data do seu desligamento do corpo ou repartição, para seguir a seu novo destino, salvo ordem de urgencia, dada de accôrdo com o art. 37 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa;

2º, todo o official que passar por uma guarnição com destino a outra, deverá proseguir sua viagem na primeira opportunidade que houver (primeiro vapor, trem ou outro meio de transporte) após sua apresentação (art. 371 do citado regulamento) á guarnição de passagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922 — N. 6.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Considerando que o regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, para o corpo de officiaes da reserva da 1ª linha e o de n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, que alterou em parte o citado regulamento não cogitam do

modo pelo qual devem os sargentos effectivos do exercito adquirir as habilitações exigidas para o officialato daquella reserva;

Considerando que sómente os candidatos de que tratam as lettras *b* e *c* do art. 13, do primeiro dos citados regulamentos, têm um curso para fazer em unidade de tropa especialmente designada (1ª observação do programma para exame dos candidatos ao primeiro posto do officialato de 2ª classe da reserva de 1ª linha, aviso n. 946, de 22 de agosto de 1918);

Considerando, ainda, que a lettra *b* do aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1921, que regula as condições a serem satisfeitas pelos sargentos effectivos do exercito, e determina a necessidade de receberem estes em um corpo de tropa a instrucção constante do programma mandado observar por aquelle aviso, consulta o commandante da 3ª brigada de artilharia, no officio n. 560, de 4 de outubro ultimo, a vós dirigido, se o curso a que se refere a letra *b* do citado art. 13 deve ser feito no proprio corpo de tropa ao qual pertencer o candidato.

Em solução, declaro-vos:

que, pelo segundo dos mencionados decretos, os candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva de 1ª linha se classificam em duas categorias — reservistas e não reservistas;

que os reservistas durante o tempo de serviço (seis mezes) e os não reservistas nos seis ultimos mezes do anno de serviço, receberão a instrucção constante do programma mandado observar pelo aviso n. 946, de 22 de agosto de 1918, instrucção que não poderá ser ministrada aos candidatos que não tenham provado possuir os conhecimentos exigidos pela lettra *b* do art. 13 ou pelo § 3º do art. 18 do regulamento baixado com aquelle decreto;

que a instrucção a se ministrar aos não reservistas durante os seis primeiros mezes do seu tempo de serviço não exige que sejam elles reunidos em um dado corpo, póde pelo contrario ser ministrada em todos os corpos onde houver taes candidatos;

que ha, porém, toda a vantagem que os commandantes de região reunam no corpo ou corpos julgados mais convenientes, os candidatos (reservistas ou não reservistas que já tenham completado os seis primeiros mezes de serviço) que hajam de receber a instrucção constante do programma acima referido, de modo que, com menor numero de instructores, se obtenha maior rendimento;

que os graduados effectivos e as praças promptas que se candidatarem ao officialato da reserva de 1ª linha deverão ser considerados em condições identicas ás dos candidatos reservistas e juntamente com estes receber a mesma instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922 — N. 2.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem com que S. Ex. restitue ao da Camara dos Deputados dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda equiparar aos quartos officiaes do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os actuaes 15 escreventes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, resolução á qual negou sancção, pelos motivos constantes do *véto* que acompanha a mesma mensagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que manda equiparar aos quartos officiaes do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os actuaes 15 escreventes da fabrica de cartuchos e artefactos

de guerra, tenho a honra de restituir a V. Ex., com as razões do *véto*, dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 25, de 11 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO "VÉTO"

Manda o projecto equiparar aos quartos officiaes do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os actuaes 15 escreventes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Havendo o Congresso deliberado rever os quadros do funccionalismo publico e nomeado já para este fim uma commissão, não se comprehende que venha aggravar as difficuldades desse trabalho por medidas isoladas da natureza precisamente daquellas que têm produzido o mal que se busca remediar.

A situação dos escreventes da fabrica de cartuchos não deixará de ser examinada por esssa commissão.

Accresce que a intenção do projecto não transparece clara do seu texto. Em que consiste a equiparação de que cogita? Em conceder aos escreventes da fabrica os predicamentos de funccionarios como têm os officiaes do arsenal? Neste caso, excusado era alludir a estes, bastava dar aos primeiros "regalias de empregado publico", e elles passariam a tel-as iguaes ás dos officiaes do arsenal, como ás de qualquer outro funccionario. Por outro lado, se a equiparação exclue os vencimentos, conforme se diz no art. 1°, a que vem o art. 2°, que autoriza o governo "a abrir o credito necessario"? Necessario para que?

O projecto, além de obscuro e dubio, tem o inconveniente de augmentar ainda mais, em desproveito do serviço publico, a balburdia que se nota nos quadros do funccionalismo e que justamente neste momento se trata de corrigir.

Nego-lhe, por isto, o meu assentimento e o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922 — N. 53.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar no boletim do exercito que os primeiros sargentos, metralhadores, artilheiros e motoristas da companhia de carros de assalto, são armados com a pistola regulamentar e as demais praças da mesma companhia com o mosquetão Mauser.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 24 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.

Circular ás regiões e circumscripções militares e 1° districto de artilharia de costa.

Sr. ... — Declaro-vos que os candidatos á matricula na escola militar, que já completaram o estagio e se acham desembaraçados de outras exi-

gencias a que se submetteram por occasião de verificar praça com esse destino, devem ter baixa do serviço do exercito, nas condições prescriptas no § 3º do art. 44 do regulamento da mesma escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922 — N. 4.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente, ao da Camara dos Deputados, restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000$ annualmente, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, resolução á qual foi negada sancção pelos motivos constantes do véto que acompanha aquella mensagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 76:435$200, para pagamento a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000$ annualmente, de porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 janeiro de 1920, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do *véto,* dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 78, de 19 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

RAZÕES DO "VÉTO"

O projecto abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 76:435$200 para pagar a funccionarios do collegio militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos annuaes menores de 9:000$, a porcentagem concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente a esse anno e ao de 1921.

Determina ainda que o governo abra o credito necessario para pagar igual porcentagem aos funccionarios que estiverem nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e aos funccionarios e operarios da fabrica de polvora de Piquete.

Como o projecto se funda em outro anterior, que mandava pagar aquella gratificação aos funccionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e da procuradoria geral do Districto Federal, aqui reproduzo as razões por que neguei sancção a esse projecto e que se applicam com rigorosa exactidão ao que tenho á vista.

O decreto n. 3.990, de 1920, teve por fim alliviar o funccionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e para isto autorizou o governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas, que não poderiam exceder de 20 %, os vencimentos dos funccionarios civis e militares que percebessem annualmente até 9:000$000.

Servindo-se da autorização, o poder executivo organizou uma tabella de porcentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella exclue os empregados cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dois ultimos annos anteriores.

Com tal exclusão, teve em vista o governo evitar odiosas desigualdades que não podiam estar na mente do legislador. Quando o Congresso nos dois ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funccionarios excluidos pelo governo, o seu pensamento fôra tambem amparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerassse o Congresso, logo em seguida, em condições identicas ás dos que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funccionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinham tido já, em leis de caracter individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 e até 100 %.

Algumas destas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppôr, em taes condições, que estivesse no pensamento do poder legislativo beneficiar ainda taes empregados com a gratificação do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações ?

Ha no paiz numerosos funccionarios que têm a mesma categoria e iguaes vencimentos. O poder legislativo, tendo em consideração a carestia da vida proveniente do estado de guerra, eleva de 25 % os vencimentos de um dessses funccionarios.

Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida, autoriza o governo a augmentar de 20 % os vencimentos dos outros.

Se desta ultima porcentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50 % de augmento, emquanto os demais, pelo mesmo motivo, lograriam apenas 20 %.

Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do governo era, pois, da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que proveiu o referido decreto legislativo n. 3.990, excluia, é verdade, os funccionarios de vencimentos melhorados nos dois ultimos annos precedentes, mas, não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funccionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso póde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A suppressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria commissão de finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entendesse razoaveis, até o maximo de 20 %, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder ou não conceder o favor a quem lhe parecesse, e, nestas condições, excusado era figurar no projecto, de modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção.

Que foi este o pensamento da lei, disse-o o illustre relator do projecto, que se converteu mais tarde na lei n. 3.990: "A suppressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funccionarios cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dois annos antes, *"não teve por fim serem estes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a idéa de ser dado o augmento provisorio tambem aos funccionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente mais avultadas..."* Nem é mesmo razoavel suppôr-se que o poder legislativo houvesse deliberado incluir os funccionarios de taes repartições em uma providencia *"para cuja adopção influirá como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no goso de um beneficio que outros em identicas condições não tinham alcançado."*

Pelas razões expostas, o governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, dissentindo dessse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funccionarios a quem dois annos antes dessa data, *"pelo mesmo motivo do citado decreto"*. augmentou os vencimentos. Isto daria em resultado que, emquanto todos os demais funccionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram a gratificação de 20 % no maximo, os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter muito mais !

Um dos deveres primordiaes da Nação é tratar com igual justiça a todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses. Négo, pois, sancção ao projecto e, para os fins de direito, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922 — N. 7.

Sr. Commandante do 1° Districto de Artilharia de Costa — Declaro-vos, para que o scientifiqueis ao commandante da fortaleza de Santa Cruz, o seguinte:

Os auditores não têm competencia para expedir alvará de soltura em favor de officiaes presos por motivo de ordem disciplinar.

A ordem que vos foi expedida baseou-se no desconhecimento dos preceitos legaes que caracterisam a acção administrativa e a acção judiciaria e fazem a distincção elementar entre a *falta*, sujeita á repressão disciplinar, e o *crime*, definido na lei substantiva e sujeito á pena propriamente dita.

Baseou-se ainda na erronea interpretação do codigo processual militar, o qual, quando fala da prisão preventiva da alçada do auditor, allude evidentemente á prisão de quem está indiciado em *crime*, tendo contra si a presumpção fundada de sua autoria, e não á detenção, ordenada pelo governo, que é quem administra o exercito, para averiguação de faltas previstas e punidas em simples regulamentos.

O alvará que recebestes vale finalmente por uma ordem de *habeas-corpus*, que nem o Supremo Tribunal Federal tem competencia para expedir, em assumpto de natureza disciplinar, quanto mais um juiz inferior, de natureza especial, a quem as nossas leis não concedem tal prerogativa, em caso algum.

Não devieis, portanto, attender a tal ordem do auditor. Mas, como o inquerito a que se está procedendo tem demorado bastante, sem que para isso tenha concorrido o tenente Canrobert Costa e não sendo justo mantel-o preso por prazo excessivo, por este motivo e não por força do alvará, fica de pé a soltura que já o governo tencionava conceder.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922 — N. 8.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente ao do Senado, com a qual restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional determinando que os officiaes reformados do exercito e da armada e classes annexas, com serviços de guerra na campanha contra o governo do Paraguay, que estiveram ou estejam ao serviço das repartições militares desempenhando funcções de actividade nos termos do art. 1° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo de serviço prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para os effeitos do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios obtidos por serviços naquella campanha, resolução á qual negou sancção pelas razões expostas no *véto* que acompanha a referida mensagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional determinando que os officiaes reformados do exercito e da armada e classes annexas, com serviços de guerra na campanha

contra o Paraguay, que estiveram ou estejam ao serviço das repartições militares, desempenhando funcções de actividade nos termos do art. 1° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado, como das reformas, para effeito do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios obtidos por serviços naquella campanha, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 59, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

MOTIVOS DO "VÉTO"

Aos officiaes reformados do exercito e da armada e classes annexas com serviços de guerra na campanha do Paraguay, que estiveram ou estejam empregados em repartições militares no desempenho de funcções de actividade, manda o Congresso contar, para melhoria de reforma, o tempo de serviço prestado nas mesmas repartições.

A carreira militar, salvo o caso de morte, termina normalmente com a reforma. No momento em que o militar se recolhe á inactividade, a Nação manda calcular-lhe o tempo de serviço para abonar-lhe as vantagens correspondentes, e por este modo solve a sua divida. Juntar ao tempo de serviço militar, para augmento das vantagens especiaes da reforma, o que o official presta em cargos de méro expediente, que os regulamentos lhe reservam e são disputadissimos, pelas vantagens que offerecem, não parece justificavel.

O Congresso, porém, não se limita a esse favor. Vae além. Determina que, para os effeitos do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, isto é, para o abono do soldo da tabella A dessa lei e o goso da gratificação de 2 % do soldo por anno de serviço que exceda de 25 — vantagens já concedidas áquelles officiaes em relação aos postos da reforma — sejam elles considerados como reformados nos postos honorarios que obtiveram por serviços na mesma campanha. Liga assim o Congresso um interesse material a favores de ordem moral e impõe ao thesouro uma despeza permanente que não será insignificante, visto que o projecto comprehende não só os militares de terra e mar e classes annexas, que servem actualmente nas referidas repartições, como os que já serviram, e manda pagar-lhes vantagens correspondentes não mais aos postos da reforma mas aos postos honorarios.

A Nação tem procurado, por varios meios, manifestar o seu reconhecimento a todos quantos por ella se bateram nos campos do Paraguay.

Não poucas são as medidas adoptadas nesse sentido; não pequenos são os onus assumidos pelo thesouro. Infelizmente, taes encargos não podem ser levados além de certo limite.

Vejo-me, por isto, constrangido a negar sancção ao projecto e devolvel-o á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922 — N. 17.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas — De posse do aviso n. 26, de 13 do corrente, em que pedis a remessa a esse ministerio, de relações circumstanciadas dos funccionarios do da guerra que, pela natureza de suas attribuições, necessitem de franquia telegraphica no corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos a relação das autoridades em taes condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AUTORIDADES QUE PODEM FAZER USO DO TELEGRAPHO EM 1922

Chefes do estado-maior do exercito, dos departamentos do pessoal da guerra e central, do gabinete do ministro da guerra, da directoria geral do tiro de guerra, da liga sportiva do exercito, dos serviços de recrutamento e da commissão de organização de um centro de aviação militar.

Commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões militares, e da 1ª e 2ª circumscripções, commandantes do 1º districto de artilharia de costa, de brigadas, corpos e destacamentos, das escolas de estado-maior, militar, veterinaria do exercito, aperfeiçoamento de officiaes, aviação militar, sargentos de infantaria e escolas de intendencia.

Directores de serviços, do material bellico, de remonta, de engenharia, de saude da guerra, geral de intendencia da guerra, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça, de polvora da Estrella, dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, do hospital central do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, do deposito do material sanitario, dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbacena, Porto Alegre e Ceará; da secretaria de estado da guerra e da directoria geral de contabilidade da guerra.

Presidentes do Supremo Tribunal Militar e das juntas permanentes de alistamento militar.

Inspectores de armas, do ensino militar e do serviço de veterinaria do exercito.

Fiscal da construcção de quarteis nos estados.

Encarregado do serviço geographico militar.

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922 — N. 71.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 8ª companhia de metralhadoras pesadas, em officio que dirigiu ao da 3ª região militar, em 5 de dezembro findo, sob n. 505, consultou:

a) se deve receber ordens taxativas do commando do 8º regimento de infantaria ou apenas attender ás solicitações que, para os fins de mobilização e concentração, lhe fizer;

b) se póde o mencionado commando, após a incorporação temporaria da companhia, no campo de manobras, annullar a autonomia do seu commandante e do seu conselho administrativo, intervindo na administração da companhia e na gerencia da sua carga e dos seus dinheiros;

c) se os officiaes da companhia, após a incorporação, concorrem ou não ao preenchimento dos cargos que vagarem no 8º regimento de infantaria ou aos que estiverem sendo occupados por officiaes mais modernos ou menos graduados.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

a) no que se refere ás manobras e dentro das instrucções transmittidas pelas autoridades superiores, o commandante do regimento dá ordens ao da companhia de metralhadoras;

b) a companhia conserva, durante as manobras, sua autonomia administrativa, com inteira subordinação quanto á disciplina e instrucção;

c) os officiaes da companhia não concorrem ao preenchimento de cargos no regimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922 — N. 44.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Em face do *véto* opposto pelo Sr. presidente da Republica ao projecto do orçamento geral

da despeza para o corrente anno, declaro-vos que, nesta conformidade, deveis proceder até ulterior deliberação:

a) as despezas continuarão a ser effectuadas e o seu pagamento satisfeito de accordo com as necessidades dos serviços existentes, segundo os regulamentos e tabellas do orçamento de 1921, devendo ser levadas, na respectiva escripturação, tanto as de pessoal como as de material, pelas suas naturaes sub-divisões, estabelecidas naquelle orçamento;

b) os supprimentos que se tiverem de pedir ao thesouro nacional para o custeio das despezas deste ministerio, satisfeitas por essa contabilidade, continuarão a ser regulados pelo duodecimo vigorante no anno findo, sendo feitas as demonstrações justificativas mensaes, ainda de accordo com o que então se procedia;

c) providencias poderão ser tomadas, desde já, no sentido de se pedir ao thesouro nacional distribuição do credito de que necessitam as estações fiscaes nos estados, para pagamento ás diversas unidades do exercito;

d) continuarão a ser observadas as prescripções legaes relativas ao "empenho da despeza" e, assim, tambem se procederá, quanto ás massas e despezas diversas de material, á respectiva e prévia fixação;

e) posteriormente, as duvidas que surgirem quanto ao pagamento de despezas não previstas no orçamento, cuja applicação se recommenda, mas relativas a serviços já organizados, ou a necessidades existentes, serão consideradas e dirimidas em actos especiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922 — N. 8.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, em face do que dispõe o art. 10 da lei n. 4.889, de 18 do corrente, devem ser observadas as seguintes instrucções relativamente aos candidatos á matricula na escola militar:

1º, os requerimentos poderão dar entrada até 5 de fevereiro proximo futuro, devendo ser directamente entregues á referida escola, devidamente documentados, e só depois de informados subir a este ministerio;

2º, os candidatos sob o favor da disposição legislativa, uma vez approvados nos exames de admissão, serão relacionados em uma categoria á parte e admittidos nas vagas existentes, após a inclusão dos candidatos amparados pelas disposições do art. 44 do regulamento em vigor;

3º, para supprir em parte a lacuna decorrente da dispensa do estagio, o commandante da escola militar nomeará uma commissão de officiaes destinada a colher informações sobre a idoneidade moral dos concurrentes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922 — N. 24.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que fica sem effeito o despacho de 21 do corrente, approvando o processo da concurrencia realizada pelo 1º grupo de obuzes para o fornecimento ao mesmo grupo de generos alimenticios, artigos de expediente, forragem, ferragem e outros, durante o anno vigente, ficando o respectivo commandante autorizado a adquirir administrativamente os generos de subsistencia das praças e dos animaes, procedimento esse que se deve generalizar a todos os corpos dessa região.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922 — N. 79.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva ás praças do contingente que acompanha a commissão da carta geral da Republica a tabella de distribuição de fardamento para as dos destacamentos do serviço de remonta, publicado no boletim do exercito n. 400, de 15 de agosto de 1921, sendo, porém, elevado a tres o numero de pares de borzeguins, visto serem identicos os serviços do contingente e destacamentos acima mencionados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922 — N. 56.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — O art. 2º do decreto n. 15.341, de hontem, estabelece que "as despezas de material serão satisfeitas de conformidade com as clausulas de contractos que lhes forem referentes".

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.851, de 1 de junho de 1921, correm as despezas contractuaes, com prazos superiores ao exercicio financeiro proximo passado. Dessa fórma e de accordo com o citado artigo 2º, o saldo existente do referido credito fica revigorado para attender aos compromissos assumidos.

De mesma sorte, os saldos existentes de diversos creditos especiaes, com vigencia em 1921, ficam revigorados para satisfazer compromissos contractuaes que nelles tenham os necessarios recursos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922 — N. 60.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que os officiaes designados para os exercicios praticos e trabalhos normaes de aerotopographia, a cargo do serviço geographico militar, devem ser considerados em effectivo serviço de aviação, para todos os effeitos, inclusive o da percepção da indemnização do risco do vôo, segundo o criterio adoptado na escola de aviação militar, por isso que os ditos officiaes desempenham funcção technica especial, equiparavel á dos observadores daquella escola.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922 — N. 85.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 40, de 19 de janeiro findo, declaro-vos que a directoria da receita publica do thesouro nacional communica, em circular de 26 do dito mez, que o ministerio da fazenda resolveu não estarem as petições, requerimentos e memoriaes comprehendidos nos documentos de que trata o art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro anterior.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922 — N. 11.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo em vista existirem nessa região varios sargentos reservistas candidatos ao officialato de 2ª linha, os quaes terão de fazer o estagio de tres mezes, de que trata o art. 10 do decreto n. 14.748, de 28 de março ultimo, consultaes em officio n. 180, de 30 de novembro do anno findo:

1º, se durante aquelle estagio os referidos sargentos têm direito a vencimentos e fardamento;

2º, qual a fórma do julgamento a que se refere o mesmo artigo, visto ahi se dizer que será feito do modo estabelecido;

3º, se os mencionados candidatos farão o estagio no posto que têm na reserva ou como aspirantes a official, conforme dá a entender o alludido artigo.

Em solução, vos declaro que os decretos ns. 15.185 e 15.231, de 21 e 31 de dezembro ultimo, os quas revogaram aquelle, combinados, resolvem o assumpto em questão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922 — N. 88.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ao que expoz o 1º tenente Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, director do serviço radiotelegraphico do exercito, relativamente á inconveniencia do uso pelos radiotelegraphistas da scentelha de metal presa á manga da tunica, affectando a fórma de uma setta em zig-zag, declaro-vos que approvo a proposta que faz o mesmo director para a modificação dos actuaes distinctivos dos referidos radiotelegraphistas da seguinte fórma: nas tunicas de brim kaki, panno garance e capote, substituição da scentelha de metal por outra bordada á linha branca na primeira, a ouro na segunda e á linha encarnada no capote, correspondendo á parte média da manga de cada uma das peças acima referidas, tal como se vê bordado no modelo que a este acompanha; nas tunicas de brim branco e nas de flanella a scentelha será de metal branco collocada na platina, como tambem se vê no dito modelo. Quanto aos outros distinctivos, que são divisas de 1º sargento para os radiotelegraphistas de 2ª classe e globo para os de 1ª, continuarão tal como estão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922 — N. 10.

Sr. Coronel Commandante da Escola Militar — Em resposta á consulta que fizestes a este ministerio em officio n. 2.337, de 21 de dezembro de 1921, sobre a idade que deve prevalecer para os alumnos matriculados em 1918 e 1919 nesse estabelecimento de ensino, tenho a declarar-vos que, muit embora conste na caderneta de assentamento de praça dos referidos alumnos, idade differente daquella que serviu de base á matricula na fórma do artigo 45, lettra *a*, do decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, deve prevalecer a da certidão de nascimento quando se verifique não ter sido apresentado outro documento (accórdão n. 2.418, de 18 de agosto de 1917), porque, si este existir, não póde ser mais alterada a idade, em face do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.094, de 16 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922 — Circular aos Srs. Ministros de Estado.

Sr. ... — A lei n. 4.489, de 18 de janeiro findo, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1922, prescreve no art. 5º o seguinte:

"Os sargentos e cabos engajados terão preferencias sobre outros reservistas quaesquer, para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação."

Em vista dessa disposição, peço que vos digneis designar um funccionario qualificado do ministerio a vosso cargo para, com outros dos demais ministerios, inclusive o da Guerra, constituir a commissão incumbida da regulamentação de que trata o citado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922 — N. 1.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis consulta, em telegramma de 2 do mez findo, se competem os vencimentos de coronel a um major e a um capitão no exercicio de commando de batalhão de caçadores e da chefia do serviço de recrutamento, respectivamente, e se os officiaes honorarios e voluntarios da patria aproveitados em juntas permanentes de alistamento militar estão sujeitos ao pagamento de sello de nomeação.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo delegado fiscal que:

De accôrdo com o art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, *in fine*, competem o soldo proprio e a gratificação de coronel aos officiaes no commando do corpo e na chefia do serviço de recrutamento;

Nos termos do § 8º da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, os officiaes honorarios e officiaes voluntarios da patria, que fazem parte das mencionadas juntas, estão sujeitos ao pagamento do sello alludido — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922 — N. 13.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O director do hospital militar em Santa Maria, em officio n. 267, de 3 de dezembro do anno findo, consulta qual a gratificação que deve ser abonada aos agentes dos hospitaes ou enfermarias militares, quando sargentos reformados do exercito.

Em solução, vos declaro, para seu conhecimento, que não ha lei que autorize o abono da gratificação alludida.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922 — N. 11.

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — Sendo fixado em quatro capitães e em quatro primeiros tenentes o numero de officiaes de administração da 1ª direcção de intendencia divisionaria, como se vê do quadro annexo ás instrucções que baixaram com a portaria de 30 de novembro de 1921, consulta o respectivo director, em officio n. 7, de 7 de janeiro

findo, a essa directoria, quaes os logares que devem ser occupados pelos referidos capitães, quer no gabinete quer nas secções, afim de ser abonada a gratificação deste posto aos primeiros tenentes que a ella tiverem direito.

Em solução a esta consulta, declaro-vos que, no caso em questão, devem ser abonadas as gratificações inherentes aos postos, por isso que nenhuma disposição regulamentar autoriza distinguir quaes as funcções affectas a cada um delles.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922 — N. 11.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em o telegramma de 23 de dezembro ultimo, annexo, por cópia, ao aviso n. 34, que me enviastes em 11 de janeiro findo, consulta o procurador da Republica na secção de Santa Catharina se tem direito a alguma gratificação por estar presidindo a junta de revisão e sorteio militar.

Em solução, tenho a honra de communicar-vos, para que vos digneis fazer chegar ao seu conhecimento, que os procuradores da Republica agem em funcção de seu cargo como presidentes das juntas de revisão e sorteio militar, não lhes cabendo por isso nenhuma gratificação além de seus proprios vencimentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922 — N. 116.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autorizo os commandantes dos corpos, durante o primeiro periodo de instrucção deste anno, a empregar nos serviços de faxina, comprehendido o trato dos animaes, civis em numero que, addicionado ao de soldados engajados, perfaça o previsto no art. 37, lettra *b* e § 1°, do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Declaro-vos, outrosim, que a despeza com a admissão dos mesmos civis será feita á conta da verba — Etapas — do projecto de orçamento do Ministerio da Guerra, nos termos do art. 2° do decreto n. 15.341, de 21 de janeiro findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922 — N. 3.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O capitão do 26° batalhão de caçadores Francisco Solerno Moreira consulta sobre o modo como se deve comprehender a parte final do n. 5, art. 96, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, assim redigida:

..."Especialmente zelar que não contraiam habitos superiores a suas posses e procurar compellil-os a satisfazerem os seus compromissos."

Em solução, vos declaro que a propria redacção do texto exclue a interpretação suggerida de desconto nos vencimentos de officiaes e praças, os quaes só podem ser feitos por dividas para com a fazenda nacional. Cumpre, no emtanto, ao commandante da unidade, exercer vigilancia sobre os seus subordinados, informar-se de sua conducta nos meios civis, e procurar compellil-os por conselhos, admoestações e até mesmo por intermedio de punições disciplinares, a satisfazer os compromissos que houverem contrahido, zelando deste modo pelo decôro e prestigio das forças armadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922 — N. 41.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução ao vosso officio n. 84, de 2 do corrente, communicando que o tenente-coronel Heliodoro Sodré, transferido para o 6º batalhão de caçadores, deixou de ser desligado do 3º, tambem de caçadores, por ter sido anteriormente sorteado para o serviço de justiça, declaro-vos que, tendo-se verificado o caso de força maior de que trata o art. 17 do codigo de organização judiciaria e processo militar, o referido official deve ser afastado do respectivo conselho, cabendo a esse commando communicar a occurrencia ao auditor da 6ª circumscripção, que providenciará de accôrdo com o disposto no art. 19, § 3º, do mencionado codigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922 — N. 132.

Sr. Director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que ao capitão reformado do exercito José Alexandrino Corrêa, servindo na junta permanente de alistamento militar do 20º districto municipal do Districto Federal, devem ser abonados os vencimentos do seu posto correspondentes ao mez de dezembro do anno findo, visto ter funccionado naquelle mez a referida junta, de accôrdo com o disposto no aviso n. 217, de 22 de outubro anterior.

Declaro-vos, outrosim, que a providencia de que se trata fica extensiva a todos os officiaes do exercito que se acharem em identicas condições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922 — N. 17.

Sr. Director de Engenharia — Declaro-vos que os pareceres dessa directoria sobre projectos e orçamentos não devem resumir-se á verificação dos erros de contabilidade e dos preceitos regulamentares; é conveniente que esses pareceres se refiram tambem ao valor dos projectos sob o ponto de vista technico, da exactidão relativa dos preços das unidades compostas e das falhas dos orçamentos.

Outrosim, declaro-vos que essa directoria deverá propôr as alterações que julgar convenientes, sempre que os projectos não satisfaçam as indispensaveis condições technicas, ou quando os orçamentos forem deficientes ou exagerados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922 — N. 137.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão do 24º batalhão de caçadores Theophilo Ribeiro da Fonseca, allegando:

Que um cabo de esquadra foi submettido a concurso para 3º sargento no 25º batalhão de caçadores e approvado a 13 de novembro de 1921, na vigencia do R. I. S. G., não tendo sido promovido por um motivo normal:

Que em outubro anterior a dita praça foi transferida para aquelle batalhão, sendo incluida na companhia do referido official, em 5 tambem de novembro de 1921;

Que no mencionado corpo ha diversas vagas de terceiros sargentos, não existindo pessoa alguma classificada em concurso anterior para o dito posto

e que o pelotão dos respectivos candidatos esteve no citado mez de novembro de 1921 recebendo instrucção, conforme preceitua o regulamento para instrucção dos quadros e da tropa:

Consulta, em vista do disposto nos arts. 68, § 3°, e 71 daquelle regulamento e do facto de não terem as autoridades competentes considerado liquido e certo o direito do alludido cabo, o que trouxe duvida sobre a interpretação dos textos regulamentares, se á praça em questão compete ser promovida ao posto de 3° sargento.

Em solução, declaro-vos:

Que, determinando este regulamento o seguinte: "Ficam revogadas... 5°, todas as prescripções do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, concernentes á instrucção, que o contrariam", o cabo, assumpto desta consulta, não póde ser promovido ao posto de 3° sargento, sem satisfazer as exigencias do art. 9°, n. 2, do primeiro dos citados regulamentos;

Que quanto ao direito de promoção, pela approvação em concurso feito em outro corpo, é insubsistente em virtude do disposto no art. 71 deste ultimo regulamento, que declara só ser valida a classificação até novo concurso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922 — Telegramma.

Commandante Região Militar — Belém — Em telegramma 1 mez findo, consultaes se tenente-coronel 2ª linha Henrique Jorge Hurley, exercicio junta alistamento e intendente Macapá, tem direito vencimentos seu posto ou sómente subsidio intendente.

Solução declaro só podem ser accumuladas funcções se remunerações não o forem, visto serem prohibidas accumulações remuneradas — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922 — N. 45.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, de accôrdo com o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, approvo a discriminação abaixo indicada, para o abono de diarias aos officiaes em funcção technica do serviço geographico militar:

Estagiarios do quadro do serviço geographico militar em effectivos trabalhos technicos quando abarracados ou acantonados fóra da séde do mesmo serviço por espaço de 24 horas, no minimo:

Official superior.....	15$000
Capitão ou subalterno.....	10$000

Estagiarios do quadro do serviço geographico militar, quando na sua propria séde ou fóra della, nos casos não comprehendidos no anterior, mas em local onde, por necessidade do trabalho, normalmente distribuido pelas horas da manhã e da tarde, ou de caracter extraordinario plenamente justificado, tenham de effectuar, pelo menos, uma refeição normal:

Official superior.....	8$000
Capitão ou subalterno.....	7$000

Outrosim vos declaro que o artigo acima mencionado continuará a regular o abono de diarias no corrente anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922 — N. 10.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O commandante do 6º batalhão de caçadores, em telegramma de 27 de dezembro ultimo, ao da 4ª brigada de infantaria, consultou a esta autoridade como devia proceder a respeito da incorporação dos sorteados para o completo do effectivo do seu batalhão, uma vez que a respectiva relação só lhe foi enviada pelo chefe do serviço de recrutamento da 5ª circumscripção em 22 daquelle mez, consequentemente muitos dias depois do prazo legal, e em que situação ficará a 3ª companhia do dito batalhão, a qual foi designada para receber os ultimos convocados.

Em solução, declaro-vos que, tendo sido feita a mesma consulta em 27 de dezembro ultimo, época em que certamente os convocados se terão apresentado, a incorporação deve ser considerada da data da apresentação do ultimo sorteado, comtanto que não exceda de 31 de janeiro do corrente anno, e o periodo da instrucção a partir de 6 do presente mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o exercito activo em tempo de paz.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO N. 15.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921, QUE ORGANIZA O EXERCITO ACTIVO EM TEMPO DE PAZ

I — O decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o exercito activo em tempo de paz, entrará desde já em vigor, quanto ás medidas preparatorias e plena execução, a partir de 1 de março proximo vindouro.

II — De accôrdo com o determinado no art. 18, e além das que por emquanto não são organizadas (art. 21), as unidades abaixo ficam sem effectivo em praças:

Infantaria — 5º regimento; terceiros batalhões dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º regimentos; 11º, 12º e 18º batalhões de caçadores; companhias de metralhadoras mixtas dos batalhões de caçadores.

Cavallaria — 1º e 4º regimentos de cavallaria independente; 3º e 4º esquadrões dos 12º, 13º e 14º regimentos de cavallaria independente.

Artilharia — 3º e 7º regimentos de artilharia montada; 4º e 5º grupos de artilharia pesada (primeiros grupos dos 4º e 5º R. P. A., com organização de grupo independente); grupos a cavallo e de montanha, do regimento de artilharia mixta, ficando independente o grupo de artilharia montada; segundas baterias dos 4º e 5º grupos de artilharia de costa.

Engenharia — 2º batalhão de engenharia; 1º e 2º esquadrões de transmissões.

III — Provisoriamente a cavallaria independente das divisões terá a seguinte organização:

A — 1ª brigada de cavallaria:

2º regimento de cavallaria independente;

3º regimento de cavallaria independente;

Addido á brigada, o 1° grupo de artilharia a cavallo. A brigada fica directamente dependente do commandante da região.

B — 2ª divisão de cavallaria com quatro regimentos e dois grupos dos quaes o 3° G. A. C. fica addido.

C — 9° regimento, dependente directamente da região até ser transferido para S. Gabriel.

D — 13° regimento, dependente directamente da região até ser transferido para a sua guarnição em Lavras, quando constituirá, com o 9°, a 5ª brigada de cavallaria.

IV — Emquanto houver officiaes pertencentes a corpos sem effectivo em praças (art. 18, paragrapho unico), o quadro ordinario das respectivas armas ficará com a composição que realmente tinha, em cada posto, na organização anterior (vide annexo).

V — Os corpos com effectivo terão a officialidade completa, sendo immediatamente proposta pelo Departamento do Pessoal da Guerra, a substituição dos officiaes em destino por outros que restarem de corpos sem effectivo em praças.

VI — As unidades e sub-unidades ora creadas ou organizadas se formarão:

Infantaria — Os 10°, 28° e 29° batalhões de caçadores com o pessoal das 12ª, 19ª e 20ª companhias de metralhadoras; as companhias de metralhadoras pesadas dos 1°, 2°, 3°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10° e 11° regimentos por incorporação das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª companhias de metralhadoras, respectivamente.

Cavallaria — Os 12°, 13°, 14° e 15° regimentos de cavallaria independente, por mudança de numero e denominação dos 2°, 3°, 4° e 1° corpos de trem.

Artilharia — O regimento de artilharia mixta e os grupos de artilharia pesada, por mudança de denominação do 11° regimento montado e dos grupos de obuzes, conservando aquelles grupos os numeros dos respectivos regimentos e a denominação de grupo independente de artilharia pesada.

VII — Os corpos de tropa que apenas mudarem de denominação e numero, mantendo a mesma vida propria, continuarão nos mesmos livros a escripturação que vinham fazendo, depois de lavrado o termo respectivo.

VIII — As 12ª, 19ª e 20ª companhias de metralhadoras encerrarão a escripturação na data da installação dos 10°, 28° e 29° batalhões de caçadores, respectivamente, ficando os archivos em poder destas unidades. A installação terá logar em dia determinado pelo commandante da região e desde que estejam presentes os commandantes ou fiscaes e numero sufficiente de officiaes.

IX — As companhias de metralhadoras, ora incorporadas aos regimentos de infantaria, encerrarão a escripturação na data da incorporação, entregando o archivo a estas unidades.

X — As companhias de metralhadoras que, por deficiencia de accommodações não podem, desde já, ser alojadas no mesmo ou em quartel proximo, das unidades a que pertencem, ficam consideradas destacadas. Continuam a escripturação e conservam o archivo, lavrando, porém, o termo de incorporação e suppressão do numero e passando todos os documentos a ter os dizeres:

Tal regimento de infantaria — Companhia de metralhadoras pesadas.

XI — Provisoriamente e por necessidade de instrucção da escola de aperfeiçoamento de officiaes, a companhia de metralhadoras pesadas do 1° regimento de infantaria será organizada com quatro secções de metralhadoras e duas de petrechos de acompanhamento.

XII — Como experiencia de estudos de organização, os soldados conductores do 1° batalhão de engenharia serão provisoriamente reunidos em um pelotão, addido ao estado-menor e instruido por um subalterno designado pelo commandante, dentre os que melhor conheçam a equitação e instrucção de conductores de viaturas.

XIII — As primeiras baterias dos 4º e 5º grupos de artilharia de costa conservam os estados-menores dos respectivos grupos.

XIV — As esquadrilhas de aviação serão progressivamente organizadas no Districto Federal (Campo dos Affonsos), seguindo para suas sédes logo que o adeantamento da installação dos respectivos campos o permitta. Emquanto permanecerem no Campo dos Affonsos, ficam addidas á escola de aviação e, por intermedio do respectivo commandante, subordinadas ao chefe do estado-maior do exercito.

A primeira esquadrilha de observação ficará desde já incorporada á sua divisão.

XV — Ficam extinctos: 5º corpo de trem; 4ª, 5ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª e 22ª companhias de metralhadoras; baterias da Ponta do Leme, Paranaguá, São Marcello e Forte do Brum (antigas 3ª, 8ª, 11ª e 12ª baterias isoladas); companhia de aerostação; todas unidades constantes da organização anterior.

XVI — As unidades pertencentes a uma região ou circumscripção militar, e, provisoriamente, aquarteladas em outra, ficarão sob a jurisdicção desta e addidas até seguirem para a nova séde.

XVII — Os corpos que tiverem de se deslocar para novas sédes, o farão reduzidos aos quadros indispensaveis e em época de licenciamento de classes; o armamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, archivo, etc., acompanham o corpo na mudança.

XVIII — As unidades que devem ser organizadas de accôrdo com o art. 18, quer as previstas no art. 21, quer as enumeradas no item II destas instrucções, o serão em época de incorporação de conscriptos; os quadros de officiaes serão preenchidos com a antecedencia necessaria (um mez no minimo), para os trabalhos preparatorios.

XIX — Os reservistas, engajados em contingentes especiaes, conservam seus destinos de mobilização e não podem ser transferidos desses contingentes para corpos de tropa.

XX — Os corpos montados, que possuirem invernadas, terão um cabo e seis soldados engajados para o respectivo serviço.

XXI — Os 2º e 9º regimentos de artilharia montada terão cada um, e a mais do seu effectivo, um contingente de 20 praças engajadas, das quaes dous sargentos e dous cabos, para a guarda permanente das fortificações da Ponta do Leme e Paranaguá.

XXII — As denominações de sargentos contadores e furrieis, cabos-furrieis e da administração substituem as de sargentos e cabos intendentes.

XXIII — A partir da presente data, nenhum 1º sargento será promovido a sargento ajudante sem possuir o certificado de aptidão para commandante de pelotão ou secção. Emquanto não forem instituidos os cursos de que trata o art. 2º, do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, os exames serão prestados perante commissão nomeada e escolhida pelo commandante da região, de preferencia entre officiaes que tenham cursado a escola de aperfeiçoamento, inclusive um official do serviço de estado-maior da região.

XXIV — Em caso de deficiencia de conscriptos, o contingente a incorporar deve ser distribuido pelas companhias, esquadrões ou baterias, de fórma que nenhuma destas sub-unidades receba menos do que for necessario para completar dous terços do effectivo de instrucção. No caso em que esse minimo de effectivo não possa ser attingido em todas, serão organizadas sómente as que o puderem ser com o minimo de: uma secção de commando e tres pelotões de combate, por companhia, na infantaria; um pelotão de commando e tres de combate, por esquadrão, na cavallaria; uma secção de commando e duas peças, por bateria, na artilharia; e, de modo analogo, para a engenharia e os serviços.

As outras sub-unidades aguardarão o contingente supplementar e si, ainda assim, não se puderem organizar, ficarão só com os quadros.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

QUADRO DO EFFECTIVO REAL PROVISORIO DE OFFICIAES DAS ARMAS COMBATENTES DO EXERCITO ACTIVO, DE ACCÔRDO COM O DETERMINADO NOS ARTS. 18 E SEUS PARAGRAPHOS E 21 DO DECRETO N. 15.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921:

Infantaria

DESIGNAÇÃO	*Coroneis*	*Tenentes-coroneis*	*Majores*	*Capitães*	*Primeiros tenentes*	*Segundos tenentes*	*Total*
Quadro ordinario.....	25	24	60	238	258	415	1.020
Quadro supplementar.....	9	12	18	32	71	6	148
Somma.....	34	36	78	270	320	421	1.168

Cavallaria

Quadro ordinario.....	9	13	19	90	157	120	408
Quadro supplementar.....	5	8	13	31	39	6	102
Somma.....	14	21	32	121	196	126	510

Artilharia

Quadro ordinario.....	10	25	35	124	155	116	465
Quadro supplementar.....	14	14	18	52	60	6	164
Somma.....	24	39	53	176	215	122	629

Engenharia

Quadro ordinario.....	3	3	6	26	32	22	92
Quadro supplementar.....	8	17	26	53	42	6	152
Somma.....	11	20	32	79	74	28	244

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922—*João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que em face do disposto no art. 8° e seu paragrapho, da lei n. 4.489, de 18 de janeiro findo, é concedida nova matricula aos alumnos desligados por haverem incidido nas disposições do art. 13 do regulamento dessa escola, afim de que, se approvados nos exames que deverão prestar opportunamente, de accôrdo com as conveniencias do ensino, possam proseguir nos respectivos cursos.

Todavia, afim de ser examinada a situação dos candidatos, devem os mesmos apresentar suas petições, para que mereçam despacho, até 15 de março proximo futuro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE FEVEREIRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 107, de 12 do mez findo, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil communicou haver o chefe do trem SS 33 apprehendido em mãos de um passageiro, que não era o proprio, a caderneta de passes fornecida ao aspirante a official Durval Magalhães Coelho, a qual, segundo o mesmo aspirante informa, lhe foi roubada em meiado de outubro ultimo.

Para vosso conhecimento e para que tenham sciencia os funccionarios dessa repartição, no intuito de evitar a reproducção de facto identico, vos declaro que as referidas cadernetas são intransferiveis, e que, no caso de perda ou roubo das mesmas, os respectivos donos deverão dar sciencia disso áquelle director.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o serviço de marcas e preços do material fornecido pelo estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreios.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE MARCAS E PREÇOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1°. Os artigos adquiridos pela D. G. I. G. para o E. C. F. E., quer sob a fórma de materia prima, quer confeccionados — uma vez acceitos pela commissão de recepção, receberão uma marca de carimbo do estabelecimento, em logar facilmente visivel.

§ 1°. Os artigos não susceptiveis de receber marca pelo meio precedente, serão acondicionados em caixas de madeira ou de papelão de dimensões convenientes, ou ainda em pequenos saccos de tecido e mesmo enrolados em papel, comtanto que formem involucros sufficientemente seguros e capazes de serem remettidos a qualquer guarnição, por mais longinqua, sem soffrer damno, sendo posto sobre estes o carimbo. Poderá tambem ser empregada a etiqueta de papel com as indicações necessarias ao fim que se tem em vista.

§ 2°. Essses artigos serão marcados, acondicionados ou etiquetados na sala de entradas, salvo quanto aos que forem confeccionados nas officinas, que disto se incumbirão.

§ 3º. Uma vez assignalados com a marca do estabelecimento, este organizará uma lista de preços dos artigos, para ser publicada no boletim do exercito, por onde as partes servidas pelo E. C. F. E. farão as alterações que se realizavam anteriormente por meio das guias de remessa. Estas só serão expedidas quando se tratar de artigos que por sua natureza não interessem a sua inclusão na lista acima.

§ 4º. Essa relação será encimada pela marca, que poderá constar das iniciaes E. C. F. E. e do anno da confecção ou acquisição.

§ 5º. Quando em um mesmo anno se fizer acquisição ou se confeccionar peças da mesma natureza, mas cuja materia prima tenha variado de preço, além da marca acima uma outra bem visivel será justaposta ou mesmo collocada ao lado da primitiva e a alteração correspondente será publicada no boletim do exercito.

§ 6º. As portarias de fornecimento lavradas na chefia do estabelecimento receberão no alto, ao serem despachadas pelo deposito correspondente, o carimbo do artigo constante da portaria.

§ 7º. Os talões de portarias serão organizados de modo que a cada uma destas corresponda uma guia afim de constituir o documento de despeza para o estabelecimento.

§ 8º. Quando na portaria figurar um artigo (ou mais de um) com materia prima nas condições previstas no § 5º, além do carimbo já collocado no alto da pagina — uma observação será feita na propria portaria, indicando a variação do preço de parte do fornecimento do artigo, bastando dizer que da totalidade deste — tal ou qual porção tem tal ou qual marca.

Art. 2º. Os preços resultarão:

a) para os artigos confeccionados no E. C. F. E. — dos orçamentos calculados segundo tabellas organizadas no mesmo e approvadas pela autoridade competente;

b) para os artigos confeccionados fóra de suas officinas, bem como da materia prima — dos termos dos contractos ou das acquisições administrativas.

Art. 3º. Os encarregados de depositos disporão os artigos que constituirem suas cargas nas prateleiras, de sorte a poderem saber á primeira vista qual o *stock* existente.

§ 1º. Para esse fim disporão de taboletas collocadas nas prateleiras, em logares visiveis, nas quaes serão inscriptos os dizeres indispensaveis, a giz, de sorte a poder se realizar facilmente as alterações que se operarem.

§ 2º. Nos fornecimentos se expedirá em principio os artigos que estejam a mais tempo em deposito.

Art. 4º. Os estabelecimentos regionaes farão applicação das presentes instrucções logo que começarem a funccionar.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 5º. Na impossibilidade de se discriminar os artigos de confecção ou confeccionados fóra do estabelecimento segundo os preços, por falta de marcas ou etiquetas, o director geral de intendencia da guerra fica autorizado a mandar proceder á marcação dos mesmos, segundo os preços correntes mais adequados.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 — N. 169.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista se não estar cumprindo a circular de 26 de agosto de 1917, sobre ajuste de contas, por apparecerem difficuldades em sua execução, esse departamento lembra, em officio n. 59, de 12 de janeiro ultimo, o alvitre de a todos os corpos e estabelecimentos militares ser facultado officiar directamente á directoria geral de contabilidade da guerra para o effeito do referido ajuste após o desligamento dos officiaes, sendo a mesma repartição obrigada

a tomar esses officios como meio bastante para o fim indicado e cabendo á intendencia da repartição a vosso cargo communicar áquella directoria relativamente aos que não tenham sido desligados dos corpos e estabelecimentos com séde nesta Capital.

Em solução vos declaro que, em face das ponderações dos pareceres a respeito prestados, deverá ser mantida a orientação actual quanto aos officiaes das armas, e que, em relação aos do corpo de saude e dos quadros de intendentes e de administração, as respectivas directorias terão a competencia que tem a repartição a vosso cargo para com os combatentes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 4 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 — Circular.

Sr. ... — Não convindo a existencia de casas de particulares nas proximidades dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de não serem permittidas taes construcções destinadas a vossos subordinados, ou a terceiros, em terrenos do patrimonio nacional sob a vossa jurisdicção, por singelo que seja o typo, mesmo a titulo precario, envidando-se esforços para que sejam demolidas as existentes, sem onus para a administração militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 4 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares e 1° districto de artilharia de costa.

Sr. ... — Declaro-vos que os officiaes de outras armas que exerçam ou venham a exercer no vosso quartel-general funcções de engenharia, não poderão assumir, mesmo interinamente, o cargo de chefe de serviço de engenharia e communicações do referido quartel-general.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1922 — N. 6.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O commandante do 26° batalhão de caçadores consulta, a 7 de janeiro ultimo, se as praças contando mais de 15 annos de serviço teem direito á etapa, quando em goso de licença para tratamento de interesse a que se refere o art. 9° combinado com o de n. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em solução vos declaro que não teem direito a essa vantagem, visto os citados artigos não cogitarem de etapa.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1922 — N. 64.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — No officio que vos enviou a 17 de janeiro ultimo, sob n. 52, o commandante do 1° batalhão de engenharia consulta si póde mandar fazer o abono de meia etapa a cada uma

das praças casadas da 2ª companhia do mesmo batalhão a seguir para o sul, afim de tomar alli parte nas manobras do exercito.

Em solução, vos declaro não terem essas praças direito ao abono de tal vantagem, devida só nos casos de diligencia.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1922 — N. 57.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em officio n. 44, de 26 de janeiro ultimo, consultaes si aos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos militares, aos quaes compete pelos regulamentos em vigor o pagamento de vencimentos de seus officiaes, mesmo como juizes de conselhos de justiça, cabe tambem o pagamento das diarias aos que tiverem esse direito, ou si aos auditores, além do que preceitua o art. 19 do codigo de organização judiciaria e processo militar, compete ainda mais essa attribuição.

Em solução, o Sr. Ministro de Estado da Guerra resolveu declarar que aos mesmos commandantes e chefes, cabe exclusivamente o pagamento de diarias, de accôrdo com as disposições vigentes, competindo sómente aos auditores enviar á repartição pagadora, para o respectivo desconto, a relação referente ao official sorteado para os mencionados conselhos que faltar ás sessões sem causa justificada.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1922 — N. 29.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos que fica o director da Fabrica de Polvora da Estrella autorizado a ceder, a titulo precario, á municipalidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, conforme pede esta nos inclusos papeis, um terreno da dita fabrica comprehendendo 40 m. × 20 m., para ser nelle construido um cemiterio publico, por conta da Companhia America Fabril, com a clausula de que os empregados e operarios daquelle estabelecimento, suas familias e as das praças gozarão do abatimento de 50 % nas taxas mortuarias, tendo as referidas praças sepultura gratuita.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1922 — N. 174.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvidas sobre a interpretação do art. 84 da lei n. 3.676, de 7 de janeiro de 1919, quanto á parte que se refere aos serviços medicos e pharmaceuticos por contracto ou requisição, consulta o 1º tenente pharmaceutico Odorico de Albuquerque Barreto:

1º. Si a referida lei dá direito a contar para todos os effeitos, sómente o periodo de 15 de outubro de 1918 (época inicial da grippe), a 13 de janeiro de 1919 (periodo final da epidemia, segundo avisos ministeriaes).

2º. Si os medicos e pharmaceuticos contractados ou requisitados para servirem no Ministerio da Guerra, em vista do estado anormal da mesma epidemia, e que continuaram a servir posteriormente, contarão para todos os effeitos, o tempo que teem servido por falta de profissionaes ou por quaesquer outros motivos.

Em solução, o Sr. Ministro da Guerra resolveu, por despacho de 1 do corrente, declarar que a presente consulta está resolvida pelo aviso n. 590, de 14 de setembro de 1921.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922 — N. 69.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 26, de 3 do corrente, em que, devido ao accumulo de trabalho na 1ª circumscripção de recrutamento, pedis permissão para que a junta de revisão e sorteio militar do Districto Federal se reuna em qualquer época sempre que houver reclamação de sorteados, vos declaro que a mesma junta deverá reunir-se á medida que forem apparecendo os casos sujeitos ao seu julgamento, podendo ella, se julgar conveniente, determinar os dias das respectivas reuniões, como se acha na circular de 15 de março de 1920.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922 — N. 70.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Attendendo ao que requereu a firma Durisch & Comp. em 27 de julho de 1921, declaro-vos que o Sr. Ministro da Guerra resolveu:

Autorizar o commandante do 2º regimento de artilharia montada a se utilisar, emquanto da mesma precisar, da pista do hippodromo da dita firma situado nos campos da fazenda de Santa Cruz e bem assim de uma parte do pasto com agua corrente, que fica nos fundos daquelle regimento;

Que, em compensação, deverá ser entregue á referida firma a parte sul do campo de Santo Agostinho outrora arrendado a Eugenio Guilherme de Magalhães;

Que poderão ser entregues aos cuidados daquella firma para serem recolhidas aos melhores pastos de Santa Cruz, independentemente do pagamento de taxa de pastagem, as cavalhadas do Ministerio da Guerra que tiverem necessidade de ser invernadas;

Que a alludida firma deverá fornecer ao Ministerio da Guerra, pelo preço de 5$ por metro cubico, a lenha que está sendo entregue por José Italiano pelo de 7$000.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922 — N. 12.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão Pedro Idylio da Silva Azevedo, servindo interinamente como chefe do serviço de recrutamento da 9ª circumscripção, consulta a 28 de janeiro ultimo:

1º, se o capitão ajudante que interinamente exerce o logar de chefe do serviço de recrutamento na vaga deixada pelo coronel devido a reforma, está comprehendido nas disposições da circular de 23 de novembro de 1920, quanto ao pagamento de vencimentos integraes;

2º, dada a hypothese de solução diversa, por ser o alludido cargo propriamente de official superior, que vinha sendo exercido por um coronel e, nas condições referidas, quaes os vencimentos a que esse substituto tem direito.

Em solução vos declaro que, na hypothese figurada no primeiro item, caberá ao capitão apenas a gratificação de coronel, nos termos do final do art. 3º da lei n. 2.290, de 15 de dezembro de 1910 e não o vencimento integral deste posto, visto se não haver verificado a substituição por motivo de licença.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1922 — N. 17.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O capitão do 3º regimento de artilharia montada Luiz de Araujo Correia Lima, figurando a hypothese de não haver no regimento coronel classificado, e de serem, por isso, exercidas ahi as funcções de major fiscal por capitão, consulta a 14 de dezembro ultimo, se a este competem os vencimentos integraes de major.

Em solução, vos declaro que ao capitão apenas competem o soldo proprio e a gratificação de major, de conformidade com a parte final do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pois sómente em substituições motivadas por licenças é que se justifica o pagamento de vencimentos dos substituidos aos substitutos, nos termos da portaria de 9 de outubro de 1920.

Tomando em consideração a referencia feita pelo consulente relativamente á solução dada por este ministerio á pretenção do 1º tenente Emilio Souza Docca, vos declaro não haver identidade de condições no caso em questão e o deste official.

Em um a substituição decorre da falta de coronel classificado no regimento e no outro a causa originaria foi a licença concedida a um official conforme os termos do aviso respectivo.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 28 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1922 — N. 182.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim dessa repartição, que é deferido o requerimento do 2º tenente reformado do exercito Francisco Freire Barreto, presidente da junta permanente de alistamento militar do 22º districto municipal do Districto Federal, pedindo pagamento de vantagens que deixou de receber, relativas ao mez de agosto do anno findo, attenta a circumstancia de que nesse districto os membros das juntas de alistamento militar foram obrigados a permanecer em seus postos, no dito mez.

Outrosim, declaro-vos que esta providencia é extensiva aos demais officiaes que se acharem em condições identicas na 1ª circumscripção de recrutamento.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1922 — N. 183.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar-se á circular de 20 de dezembro de 1920, relativa ao pagamento de vencimentos integraes a officiaes quando no exercicio de cargos vagos, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que modificou o texto do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, consulta o coronel graduado Abrilino Pinto Bandeira, da 3ª direcção de intendencia divisionaria, si em qualquer caso de cargo vago exercido interinamente por official de patente inferior á do normal serventuario, devem abonar-se ao substituto legal os vencimentos integraes do substituido, quer por não se ter ainda dado a nomeação deste ultimo, quer por não ter sido effectuada a promoção que o deva crear.

Em solução vos declaro que só se justifica o abono das vantagens integraes do substituido ao substituto quando do seu cargo se afastar aquelle por motivo de licença, recebendo fóra deste caso o substituto, além do soldo proprio, a gratificação apenas do substituido, tudo de accôrdo com a portaria n. 89, de 9 de outubro de 1920 e a ultima parte do art. 3º da citada lei.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1922 — N. 14.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Tendo em vista o disposto na circular deste ministerio de 20 de dezembro de 1920 e na portaria n. 89, de 9 de outubro do mesmo anno, na hypothese de se achar vago o cargo de commandante da região, o capitão do 6º regimento de infantaria Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho consulta a 6 do mez findo:

1º, si no caso vertente se deve fazer applicação da circular ou da portaria, citadas, por tratarem ambas de egual assumpto e ser a circular de data mais recente;

2º, qual a verdadeira interpretação a dar-se á expressão "cargo vago", isto é, si deve ser considerado vago sómente o cargo de commandante da divisão, conforme se deprehende da simples leitura dessa circular, ou si tambem todos os demais cargos, inclusive o de commandante de companhia, conforme se verifica no mencionado regimento, por haver o respectivo commandante assumido o commando da 4ª brigada de infantaria.

Em solução, vos declaro que é applicavel ao caso a alludida portaria, segundo a qual só competirão aos officiaes substitutos os vencimentos integraes do substituido quando a falta de exercicio deste for motivada por licença concedida, observando-se, fóra dahi, a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1922 — N. 8.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Exercendo simultaneamente os logares de encarregado da estação telegraphica de Jaguaciahyva, no Paraná, e de presidente da junta permanente de alistamento militar deste municipio, desde 26 de agosto de 1921, o 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha Jeronymo Francisco Pereira, além de optar pelos vencimentos do seu posto, pede em requerimento de 19 de dezembro daquelle anno, o abono da differença entre estes vencimentos e as vantagens daquelle logar.

Em solução declaro-vos que, não convindo ao serviço a duplicidade de funcções, nesta data se solicitam providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser o empregado de que se trata posto á disposição do da Guerra para servir na mencionada junta durante o periodo de funccionamento desta, deixando por tal motivo neste periodo o exercicio daquelle logar.

Outrosim, declaro-vos que, quanto aos vencimentos militares, compete ao requerente recebel-os nos prazos de funccionamento da junta, desde que começou a tomar parte nella, com excepção dos vencimentos civis, visto se achar comprehendido nas disposições do aviso n. 42 de 1 de outubro de 1921.

Saude e fraternidade — *J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922 — N. 9.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em telegramma de 11 do mez findo, consultaes se os officiaes de 2ª linha, aproveitados nas juntas permanentes de alistamento militar, estão comprehendidos no final do aviso n. 132, de 14 de fevereiro deste anno, tornando extensivo a todos os officiaes do exercito, membros das mesmas juntas, o pagamento de vencimento relativo ao mez de dezembro de 1921.

Em solução, e confirmando o telegramma que ora vos envio, declaro-vos que aquelles officiaes terão, como os demais membros, direito aos alludidos vencimentos, se de conformidade com o aviso n. 217, de 22 de outubro anterior, funccionaram nas juntas citadas.

Saude e fraternidade—*J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922—N. 75.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar—Tendo em vista o disposto no art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 15.185, de 21 de dezembro ultimo, o commandante do 1º batalhão de caçadores consulta ao da 2ª brigada de infantaria, em officio n. 67, de 25 de janeiro deste anno, como proceder quanto ao pagamento de vencimentos ao reservista do exercito Carlos Joaquim da Silveira Netto que, ao requerer estagio no mesmo corpo no posto de aspirante a official para sua promoção a 2º tenente da reserva de 2ª classe da 1ª linha, communicou desistir de toda e qualquer vantagem.

Em solução vos declaro que o mesmo reservista nenhum vencimento poderá receber durante o dito estagio, nos termos do capitulo 4º do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e da resolução contida no aviso n. 478 enviado á directoria geral de contabilidade da guerra a 5 de julho de 1921.

Saude e fraternidade—*J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922—N. 19.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar—Em officio n. 74, de 31 de janeiro ultimo, o commandante do 8º regimento de cavallaria independente consulta ao da 3ª brigada da mesma arma como proceder relativamente ao abono de vencimentos ao reservista do exercito Martinho Carrocini, candidato a aspirante a official da reserva de 2ª classe do exercito de 1ª linha.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que, de accôrdo com o capitulo 4º do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e nos termos do disposto no aviso enviado á directoria geral de contabilidade da guerra a 5 de julho do anno findo, sob n. 478, nenhum vencimento compete ao mesmo reservista durante o estagio de arregimentação para sua promoção ao primeiro posto.

Saude e fraternidade—*J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922—N. 199.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo o 1º tenente da reserva da 1ª linha Antonio Elvidio de Andrade pedido reconsideração do despacho de 17 de maio de 1920 que indeferiu seu requerimento sobre restituição de quantia descontada dos respectivos vencimentos a titulo de imposto de sello de sua patente de official reformado, visto não se considerar como tal, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer constante do aviso n. 55, de 31 de março ultimo, do Ministerio da Fazenda, as patentes de reforma dos officiaes da dita reserva estão tambem sujeitas ao pagamento do imposto do sello de que trata o § 8º, n. 2, da tabella A annexa ao regulamento approvado por decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por isso que nenhuma distincção se faz no citado regulamento entre os officiaes reformados.

Saude e fraternidade—*J. P. da Veiga Miranda.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra -- Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922 — N. 17.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Allegando que pelo art. 26 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um official subalterno, substituindo, nos termos das leis em vigor, em determinada funcção, um outro de posto superior, percebe, além dos vencimentos proprios, o que perde o substituido até completar o vencimento deste, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do de n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, estabelecendo que a gratificação a que fazem jús os officiaes até o posto de capitão, constitue uma vantagem que não se incorporará aos seus vencimentos para effeito algum, quer seja por licença, aposentadoria, montepio ou outro qualquer motivo, consulta o 1º tenente intendente Benedicto José Ferreira, em serviço no vosso quartel-general, se esta gratificação deve ou não ser computada para o abono aos officiaes nas condições de que se trata, de vencimentos de postos superiores, nos casos de substituição acima referidos.

Em solução, declaro-vos, para que o façais constar ao consulente, que só nos casos de substituição por licença, terá o official substituto, além dos proprios vencimentos, o que perde o substituido, até completar os vencimentos deste, sendo que a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 será sempre a do posto effectivo, mesmo naquella hypothese.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922 — N. 211.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para o distinctivo das praças do contingente destinado ao serviço de vigilancia dos depositos e paióes da directoria do material bellico, em Deodoro, ficam adoptadas as iniciaes M. B., em metal branco, collocadas na gola da tunica.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922 — N. 11.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Por estarem vagos os logares de chefe da 1ª, 2ª e 3ª secções do serviço de estado-maior do vosso quartel-general, consultais, em telegramma de 21 de março findo, ao departamento do pessoal da guerra, se, em face da circular deste ministerio de 20 de dezembro de 1920, deveis mandar abonar os vencimentos inherentes aos ditos logares aos officiaes a que competem exercer interinamente taes logares.

Em solução vos declaro que é applicavel na especie a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, salvo se a vacancia dos cargos se originar de licença concedida aos officiaes de provimento effectivo, caso unico em que os seus substitutos passarão a receber os vencimentos integraes dos substituidos, tudo nos termos da portaria n. 89, de 9 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para a creação de centros de instrucção, destinados ás differentes armas do exercito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1922

A — INFANTARIA

Centro de instrucção das especialidades. (Fuzil-metralhador, metralhadora, granadas e engenhos de acompanhamento)

Este centro funccionará no quartel da 1ª companhia de metralhadoras, em Deodoro, sob a direcção do capitão Le Mehauté, da missão militar franceza, tendo como instructor o capitão João Marcellino Ferreira e Silva, que se occupará especialmente do fuzil-metralhadora e da metralhadora.

Além do capitão Marcellino, o centro terá mais um official instructor especialmente encarregado da instrucção das granadas e dos engenhos de acompanhamento.

O curso durará dois mezes: de 15 de maio a 15 de julho.

Este anno será frequentado por um official de cada regimento ou batalhão de caçadores das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares.

O objectivo é ter no fim do anno um official em cada corpo de tropa capaz de crear uma escola regimental da especialidade.

Ulteriormente serão creados centros de instrucção regionaes em todas as regiões e circumscripções militares. A escolha para a indicação do official que deve frequentar o centro de instrucção será feita pelo commandante da unidade, que remetterá ao estado-maior do exercito o nome do official escolhido, no maximo até o dia 30 de abril.

A matricula no centro de instrucção será concedida pelo Sr. ministro da Guerra, mediante proposta do estado-maior, que fará a selecção definitiva.

O programma do curso será organizado pelo director do centro, e submettido á approvação do estado-maior do exercito.

B — CAVALLARIA

Centro de formação de officiaes instructores de equitação

Este centro funccionará no quartel do 1º regimento de cavallaria, sob a direcção do commandante Gippon, tendo como instructor o capitão De Paul, ambos da missão militar franceza.

O curso durará quatro mezes: de 15 de maio a 15 de setembro.

Será frequentado por 12 alumnos, sendo:

2 dos corpos de cavallaria da 1ª região militar;
2 dos corpos de cavallaria da 2ª região militar;
6 dos corpos de cavallaria da 3ª região militar;
2 dos corpos de cavallaria da 4ª região militar.

O fim deste centro é formar um nucleo de officiaes instructores de equitação capazes de transmittir nas escolas e nos corpos de tropa regras uniformes de equitação.

O ensino neste centro não comprehenderá sómente equitação, mas tambem noções indispensaveis de hyppologia, arreiamento e ferradura.

Os commandantes de regiões deverão mandar ao estado-maior do exercito, até o dia 30 de abril, os nomes dos officiaes que julgar em condições de frequentar o centro de instrucção de cavallaria.

A matricula será concedida pelo Sr. ministro da guerra, mediante proposta do estado-maior do exercito, a quem cabe fazer a selecção definitiva, dando preferencia a officiaes que já conheçam os methodos de equitação da missão militar franceza.

Os officiaes designados para a matricula no centro deverão trazer os seus cavallos.

O programma do curso será organizado pelo director do centro, que o submetterá á approvação do estado-maior do exercito.

C — ARTILHARIA

O centro de instrucção de artilharia comprehenderá um curso de tiro de artilharia para os commandantes de grupos e commandantes de baterias e um curso mixto de officiaes orientadores e de officiaes de antena.

O fim é preparar em cada grupo de artilharia, pela pratica de suas differentes funcções, um commandante de bateria, um tenente, e tanto quanto possivel o proprio commandante do grupo.

Esses tres officiaes, judiciosamente escolhidos, poderão na sua volta para a respectiva unidade servir de monitores a seus camaradas, pela applicação pratica dos differentes methodos contidos nos regulamentos e aprendidos no centro de instrucção.

a) curso de tiro.

O curso de tiro funccionará de 20 de julho a 25 de agosto e comprehenderá:

9 commandantes de baterias;

8 commandantes de grupos.

O quadro abaixo dá o numero e as unidades ás quaes pertencem os officiaes que devem ser designados para frequentar os cursos, no corrente anno.

O curso dos commandantes de baterias perdurará durante todo o periodo (de 20 de julho a 25 de agosto) e terá como programma geral o estudo pratico, por conferencias, por exercicios no exterior e por tiros, de todos os methodos e de todas as questões de tiro contidas no regulamento de artilharia.

O curso dos commandantes de grupo só começará no fim da terceira semana do curso dos commandantes de bateria. Após uma rapida revisão dos processos e methodos de tiro, o curso dos commandantes de grupo terá principalmente por fim a pratica do emprego do tiro no grupo.

O curso dos commandantes de grupo funccionará juntamente com o curso dos commandantes de bateria (os commandantes de grupo exercendo, realmente, o commando de um grupo de tres baterias, cada uma dellas commandada por um official do curso dos commandantes de bateria), nas situações tacticas estudadas, comportando o emprego, a preparação e a execução do tiro.

O curso de tiro será dirigido pelo tenente-coronel Pascal, tendo como adjunto o commandante Presard, ambos da missão militar franceza.

Além desses officiaes, o curso de tiro disporá ainda de um official brasileiro, judiciosamente escolhido, para servir como director do parque.

O curso de tiro será installado no quartel do 1° regimento de artilharia montada, na Villa Militar, e disporá, para os tiros, do campo de Gericinó, de um grupo de tres baterias de 75 e de uma bateria de 155 curto.

b) curso de official orientador e de official de antena.

Os resultados a obter nestes cursos são exclusivamente de ordem pratica; o fim é dar a cada grupo um bom official orientador e um bom official de antena.

Para a preparação dos exercicios sobre o terreno, serão feitas algumas conferencias, porém, sómente as estrictamente necessarias.

Um só official por grupo de artilharia receberá a instrucção de official orientador e official de antena.

Os cursos funccionarão no quartel do 1° regimento de artilharia de campanha, de 1 de junho a 1 de julho, sob a direcção do tenente-coronel Pascal, que terá como adjunto o capitão Courant, ambos da missão militar franceza.

O capitão Courant ficará encarregado especialmente do curso de orientadores.

O programma de ensino será feito pelo director do centro e submettido á approvação do estado-maior do exercito.

O numero de officiaes alumnos que devem frequentar o curso será limitado em nove, todos com a graduação de primeiros tenentes.

A escolha será feita pelos respectivos commandantes, o nome do official escolhido remettido ao estado-maior até o dia 15 de maio e a matricula concedida pelo Sr. ministro da guerra, mediante proposta feita pelo estado-maior, a quem compete fazer a selecção definitiva.

QUADRO DAS UNIDADES E DISCRIMINAÇÃO DOS OFFICIAES QUE DEVEM FREQUENTAR O CENTRO DE INSTRUCÇÃO DE ARTILHARIA EM 1922

Unidades	Guarnições	*Officiaes a convocar*		
		Commandantes de grupos	Commandantes de baterias	1os tenentes para os cursos de orientadores e de officiaes de antena
1ª R. A. M.....	Villa Militar.....	1	1	1
2º R. A. M.....	Santa Cruz.....	1	1	1
4º R. A. M.....	Itú.....	1	1	1
9º R. A. M.....	Curityba.....	1	2	2
1º Gr. A. Mth..	Campinho.....	1	1	1
5º Gr. A. Mth..	Valença.....	1	1	1
1º Gr. Obuzes.	S. Christovão.....	1	1	1
2º Gr. Obuzes.	Jundiahy.....	1	1	1
Total dos officiaes a convocar.....		8	9	9

D — TRANSMISSÕES

O centro de instrucção das transmissões terá um duplo fim:

1º. Dar a um certo numero de officiaes, sargentos e soldados da 1ª região militar as noções indispensaveis para o funccionamento do serviço de transmissões, de modo a assegurar não só a unidade de doutrina como tambem o consumo minimo do material.

2º. Crear um nucleo de instructores telegraphistas destinados ulteriormente a installar centros regionaes de instrucção.

Para o primeiro caso temos de crear:

a) um estagio de officiaes;

b) um curso para sargentos e soldados.

Para o segundo caso temos de crear um curso de aperfeiçoamento para officiaes telegraphistas.

Emfim, o centro de instrucção das transmissões funccionará no 1º batalhão de engenharia, sob a direcção do commandante Thiebert, da missão militar franceza, e comprehenderá:

a) estagio dos officiaes das transmissões da 1ª região militar e officiaes de antena do curso de artilharia.

Duração — 20 dias: de 10 a 30 de maio.

Alumnos:

1 official de cada regimento de infantaria de caçadores;

1 official de cada R. C. ou grupo de artilharia, todos da 1ª região militar.

Instructores: commandante Thiebert, da missão militar franceza e os officiaes da 1ª companhia de telegraphistas do 1º batalhão de engenharia.

b) curso de transmissões para sargentos e soldados:

Duração — Tres mezes: de 1 de maio a 31 de julho.

Alumnos:

1 1º sargento (por R. I.);
1 3º sargento (por R. I.);
3 cabos (por R. I.);
20 soldados (por R. I.);
1 sargento (por B. C.).
1 cabo (por grupo de artilharia);
10 soldados (por R. C.).

Todos da 1ª região militar.

Instructores: dois officiaes e quatro sargentos da 1ª companhia de telegraphistas do 1º batalhão de engenharia.

c) curso de aperfeiçoamento para officiaes telegraphistas:

Duração — Tres mezes, de 1 de junho a 31 de agosto.

Alumnos:

2 officiaes do 3º batalhão de engenharia;
1 official do 4º batalhão de engenharia;
1 official do 4º batalhão de engenharia;
1 official do 5º batalhão de engenharia;
3 aspirantes sahidos da escola militar.

Instructores: commandante Thiebert, da missão militar franceza e mais dois officiaes brasileiros.

Os commandantes de unidades deverão remetter ao estado-maior do exercito os nomes dos officiaes, sargentos e praças que estiverem em condições de frequentar o centro de instrucção das transmissões, devendo todos saber ler e escrever, sendo que os dos candidatos ao estagio dos officiaes das transmissões e ao curso de transmissões para sargentos e soldados deverão chegar no maximo até o dia 22 de abril.

Os nomes dos candidatos ao curso de aperfeiçoamento para officiaes telegraphistas serão submettidos á approvação do estado-maior até o dia 15 de maio.

Os programmas dos cursos serão organizados pelo director do centro e submettidos á approvação do estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922 — N. 18.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante da 2ª companhia do 2º batalhão de caçadores, tendo em vista haverem chegado do norte para o mesmo batalhão 16 praças fardadas com calças e camisas de brim kaki, consulta como considerar esse fardamento e quanto ao modo de proceder a respeito, relativamente ao onus respectivo, visto não constar da tabella n. 1 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, a distribuição de taes camisas em Nictheroy e nesta capital.

Em solução a esta consulta, cuja cópia acompanhou o officio do commandante da dita unidade dirigido ao da 1ª brigada de infantaria a 7 do mez findo sob n. 436, vos declaro que a cada uma das mencionadas praças deverá ser abonada uma tunica de brim kaki em substituição á alludida camisa, passando esta a ser usada no serviço interno, em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 19 da referida consolidação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922 — N. 30.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que á 4ª bateria isolada de artilharia de costa deverão ser fornecidas, com destino ao serviço de fachina das cupolas, conforme pede o respectivo commandante em officio n. 95, de 28 de março findo a essa directoria, sungas de zuarte em numero correspondente a um terço do effectivo em praças, em vista da natureza daquelle serviço, a exemplo do que se procede com relação á companhia de aviação.

Outrosim, vos declaro que essa medida é extensiva a todas as fortificações que se acharem em condições identicas ás daquella bateria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922 — N. 229.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que devem ser observadas as seguintes prescripções:

a) o uso obrigatorio de assucareiros hygienicos approvados pelo departamento nacional de saude publica, em todos os corpos de tropa ou estabelecimentos militares;

b) fica interdicto o uso dos antigos assucareiros que recebem colheres no seu interior, qualquer que seja o formato;

c) ao conselho administrativo de cada corpo ou estabelecimento cabe fazer a acquisição dos mesmos apparelhos em quantidade ou numero que julgar sufficiente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922 — N. 20.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio n. 1.402, de 31 de dezembro ultimo, o commandante do 4º batalhão de caçadores consulta ao da 4ª brigada de infantaria, como considerar o estagio do 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha Edmundo Auerning Burle, ali incluido para promoção, se de um mez, como allega este official ou se de tres, como suppõe, visto haver elle sido admittido a 28 de novembro do mesmo anno e, portanto, em data anterior á do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, que approva o regulamento para a admissão no corpo de officiaes daquella reserva do exercito.

Em solução, vos declaro que esse estagio deve ser de tres mezes, conforme opina aquelle commandante, porquanto o alludido 2º tenente se fez candidato á dita promoção em época anterior á data do mencionado decreto, isto é, nos termos do § 2º do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, que institue esse estagio por tres mezes sem vantagem pecuniaria.

Não tendo o regulamento posterior revogado disposição alguma daquelle, só este deve attingir aos que se fizerem condidatos em sua vigencia, accrescendo a circumstancia de tratar da admissão de officiaes no corpo da referida classe e não da regulamentação referente aos que já ali existiam por força de disposições anteriores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922 — N. 232.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito que, de accordo com a suggestão constante do aviso n. 29, de 21 de fevereiro ultimo, do ministerio das relações exte-

riores, deve ser adoptada pelas fortalezas a praxe antiga, de corresponder com a bandeira ás saudações da mesma especie, feitas pelos navios, uma vez que esse habito mais condiz com as praxes internacionaes, cuja applicação não contraria o actual regulamento de continencias e signaes de respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922 — N. 89.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 242, de 7 de novembro ultimo, em que o commandante do 2º batalhão de caçadores remette ao da 1ª brigada de infantaria uma parte sobre fardamento de insubmissos, vos declaro que estes deverão ser equiparados ás demais praças para os effeitos do recebimento de fardamento, porquanto entram nas diversas formaturas externas e frequentam a instrucção diaria; pelo que o fardamento a vencer será o da tabella n. 1 e não o da de n. 8 da consolidação em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922 — N. 242.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo aos commandos das regiões e circumscripções militares a delegarem aos commandantes dos corpos suas assignaturas nos passes de mobilização que figuram nas cadernetas militares dos reservistas do exercito, os quaes as lançarão por ordem daquelles commandos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922 — N. 383.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — O commandante das escolas de intendencia, em officio de 20 do corrente, consulta si, em face do disposto no § 2º do art. 23 do regulamento das mesmas escolas e alinea *d* do art. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os saldos dos quantitativos de 60:000$, para gratificações e outras despezas extraordinarias de caracter pessoal, e 5:000$, destinados a viagens e visitas technicas, são considerados economias licitas.

Em solução vos declaro que, envolvendo as dotações em apreço despezas de alimentação, e concedidas em globo, as economias dellas resultantes pertencem ao cofre do estabelecimento e ficam sujeitas ao regulamento dos serviços administrativos, tal como se dá nos corpos de tropa, com a verba de etapas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922 — N. 18.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 1.256, de 18 de janeiro ultimo, consultando sobre a gratificação que compete ao docente substituto do professor unico de uma aula, quando este dá parte de doente, vos declaro que, nos termos do art. 30 do codigo de ensino,

annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, ao substituto em questão cabem os vencimentos respectivos accrescidos da gratificação que perde o professor enfermo a quem substitue.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo frequentes as reclamações relativas a abono de vencimentos a officiaes da reserva, bem como os pedidos de estagio e exames de officiaes da antiga guarda nacional, vos declaro que:

1º, em vista do regulamento para o corpo de officiaes da reserva, approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro ultimo, nenhuma transferencia de official da antiga guarda nacional para o exercito de 2ª linha poderá ter logar, salvo nos casos já em andamento na data do referido decreto;

2º, os officiaes da reserva (2ª classe da reserva da 1ª linha e exercito de 2ª linha) são officiaes de tempo de guerra sem outras obrigações que não sejam as de instrucção discriminadas no regulamento citado, e assim, não podem ser nomeados para commissões com caracter militar, exceptuadas sómente as previstas no regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Providenciae para que os conductores de vehiculos a cargo desse commando e dos corpos dessa região destinados ao transporte de cargas e mercadorias, não transitem com os mesmos vehiculos pela avenida Beira Mar e na parte asphaltada do canal do Mangue, sob pena de desobediencia ás posturas municipaes, conforme pede o prefeito do Districto Federal em officio n. 782, de 6 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — N. 64.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Providenciae, com urgencia, no sentido de ser feita, de accôrdo com o art. 20 do R. S. M., a chamada dos reservistas de 1ª e 2ª categorias, das classes sujeitas ao serviço da 1ª linha, para grandes exercicios no corrente anno, exceptuando-se, porém, os da classe licenciada no citado anno e os de 2ª categoria que tomaram parte nas manobras de tropas na 3ª região militar.

Declaro-vos que a incorporação terá logar de 1 a 7 de agosto, devendo os reservistas convocados tomar parte nas paradas de honra que no dia 7 de setembro terão logar em todo o territorio nacional em commemoração do 1º centenario da independencia do Brasil.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. Commandante da ... — Em additamento á circular de 30 de junho do anno findo, relativa á rotulagem e ao arrolamento de bagagens de praças que seguem, em contingentes ou destacamentos, recommendo-vos que as

respectivas malas sejam numeradas seguidamente para cada expedição, declarando-se no respectivo rotulo o corpo de procedencia e a data do embarque, sendo que, no caso de alguma praça levar mais de um volume, tomarão identico numero de ordem a que se juntarão as letras A, B, etc., a partir do segundo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para o serviço do deposito de convalescentes de Campo Bello.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA O SERVIÇO DO DEPOSITO DE CONVALESCENTES DE CAMPO BELLO

O deposito de convalescentes é um estabelecimento especialmente destinado a recolher e dar conveniente tratamento aos convalescentes baixados dos diversos hospitaes militares de quaesquer guarnições, até que possam os mesmos voltar ás suas unidades em completo estado de hygidez.

Em nenhuma hypothese o deposito receberá officiaes ou praças affectados de tuberculose, sob suas varias modalidades clinicas.

PESSOAL TECHNICO E ADMINISTRATIVO

O pessoal para os serviços technicos e administrativos do deposito de convalescentes constará dos seguintes funccionarios:

Um major director; um primeiro tenente medico coadjuvante; um 1° ou 2° tenente pharmaceutico; um intendente, sargento do exercito; um amanuense, sargento do exercito; um primeiro enfermeiro; um segundo enfermeiro; tres terceiros enfermeiros; um cozinheiro; um ajudante de cozinheiro; oito serventes.

Ao major director incumbe: além das attribuições e deveres dos hospitaes de 3ª classe:

a) por intermedio do director de saude da guerra, providenciar junto ás autoridades superiores sobre quaesquer assumptos administrativos cuja solução dependa de ordens ou pareceres das mesmas autoridades;

b) corresponder-se directamente com o director de saude da guerra, a quem fica directamente subordinado, e com os commandantes de unidades e chefes de estabelecimentos militares sobre os assumptos de interesse da administração do deposito;

c) abrir e encerrar a escripturação de todos os livros, collocando sua rubrica em todas as paginas;

d) rubricar todos os papeis e mappas que se relacionem com os diversos serviços do estabelecimento;

e) assignar os balancetes mensaes de receita e despeza escripturados em livro proprio, logo após a reunião do conselho administrativo;

f) enviar no fim de cada trimestre um mappa demonstrativo das condições dos convalescentes, assignalando os resultados obtidos com os tratamentos prescriptos;

g) dar ao pessoal do deposito as instrucções verbaes que julgar necessarias aos casos especiaes não previstos no regulamento do serviço de saude em tempo de paz;

h) dar ordens precisas e instrucções ao commandante do destacamento no intuito de assegurar a ordem e disciplina no estabelecimento.

Ao coadjuvante medico incumbe:

a) fazer o serviço de dia ao deposito, permanecendo nelle durante o expediente, achando-se em sua residencia prompto para attender a qualquer chamado extraordinario;

b) auxiliar o serviço clinico interno e attender ao tratamento das pessoas das familias dos officiaes e empregados civis do estabelecimento;

c) executar os serviços profissionaes determinados pelo director em proveito do tratamento dos convalescentes recolhidos;

d) levar ao conhecimento do director qualquer occurrencia extraordinaria que reclame a sua intervenção em favor do tratamento dos convalescentes ou da disciplina do estabelecimento;

e) dar aos enfermeiros as instrucções que julgar convenientes ao cuidado dos convalescentes a seu cargo, explicando claramente tudo quanto devam fazer;

f) organizar as observações clinicas, dando á directoria valioso subsidio para o preparo dos seus relatorios annuaes;

g) solicitar do director quaesquer providencias que julgar convenientes ao bom desempenho dos seus encargos.

Ao pharmaceutico incumbe:

a) fazer toda escripturação do livro carga e descarga dos medicamentos e utensilios de pharmacia;

b) fazer diariamente o desdobramento das formulas aviadas, organizando um pequeno mappa que, rubricado pelo director, servirá de base á conferencia do mappa apresentado no fim de cada trimestre;

c) fazer os pedidos de quaesquer drogas indispensaveis ao preparo das formulas prescriptas pelos medicos;

d) organizar mensalmente as contas dos medicamentos fornecidos, para desconto em folha, aos officiaes e empregados do deposito;

e) permanecer na pharmacia durante ás horas do expediente e ficar prompto para attender a qualquer serviço extraordinario;

f) tomar parte nas reuniões do conselho administrativo do deposito de que será um dos membros.

Ao intendente incumbe, além das attribuições que lhe são proprias de accôrdo com os regulamentos:

a) providenciar sobre tudo que se relacionar com o asseio de todas as dependencias do deposito, dando para isso ordens precisas aos enfermeiros e serventes;

b) fazer acquisição dos artigos comprados por administração, quando determinado pelo director, devendo sempre achar-se bem informado sobre os preços do mercado para fazer as compras em condições favoraveis á economia do deposito;

c) ter sob sua guarda e conservação todo o material do deposito, que será arrolado em um livro especial;

d) dar parte por escripto ao director de qualquer extravio ou falta de objectos entregues aos enfermeiros, para que se possa apurar a quem caberá a responsabilidade da falta;

e) distribuir o material e rouparia necessarios ás salas dos convalescentes, mediante recibo do primeiro enfermeiro, que ficará então responsavel pelos artigos que lhe forem entregues;

f) receber em determinado dia de cada semana a relação organizada pelo primeiro enfermeiro, das peças de roupa entregues á lavanderia, no intuito de organizar, com precisão, as contas mensaes referentes a esse serviço;

g) verificar com o medico coadjuvante o horario de entrada dos generos; sua boa qualidade e exactidão dos pesos, dando parte immediata ao director das irregularidades que encontrar nos fornecimentos respectivos;

h) organizar e escripturar no livro competente o balancete da receita e despeza mensal, adoptando o processo da escripturação regulamentar;

i) fazer os vales de pedidos de generos, enviando-os aos fornecedores depois de rubricados pelo director;

j) apresentar ao director, em janeiro de cada anno, uma relação dos artigos que houverem terminado o seu tempo de duração, informando com precisão sobre o estado de conservação dos mesmos;

k) tomar conhecimento dos descontos que deverá fazer em folha de vencimentos dos officiaes e empregados civis do deposito.

Ao amanuense compete:

a) ter a seu cargo todo o archivo da secretaria e incumbir-se de toda a escripturação referente ao expediente da mesma;

b) escripturar com exactidão as actas do conselho administrativo de accôrdo com as notas fornecidas, exceptuadas as actas referentes aos contractos de fornecimentos, que deverão ser lavradas por um dos membros do mesmo conselho, conforme as disposições do R. S. A.

Ao funccionario que exercer as funcções de porteiro incumbe:

a) ter sob a sua guarda o livro de ponto dos empregados do deposito;

b) guardar as baixas dos convalescentes, assignalando nas mesmas, com o visto do medico coadjuvante, qualquer desaccordo entre o inventario do fardamento trazido e o que effectivamente acompanhou o convalescente baixado;

c) escripturar um livro geral de entradas e sahidas dos convalescentes, mantendo a numeração corrida;

d) receber os convalescentes chegados, providenciando para o seu transporte da estação para o deposito, quando isso se tornar necessario;

e) entregar ao primeiro enfermeiro as papeletas dos convalescentes já numeradas e com declarações exactas sobre a sua procedencia;

f) só permittir ás pessoas estranhas ao estabelecimento visitarem os convalescentes nos dias e horas indicados pelo director, não consentindo que aos convalescentes sejam entregues quaesquer artigos de alimentação;

g) solicitar licença sempre que tiver que retirar-se do deposito, ficando, porém, prompto para attender a qualquer serviço extraordinario;

h) conservar sob sua guarda a roupa trazida pelos convalescentes, restituindo-as nas mesmas condições em que a houver recebido.

Ao primeiro enfermeiro compete:

a) commandar os outros enfermeiros e serventes, distribuindo os serviços que deverão executar, mediante escala approvada pelo director;

b) ter sob sua guarda os artigos entregues pela agencia para os serviços das salas dos convalescentes;

c) organizar e submetter mensalmente á approvação do director a escala do serviço dos enfermeiros e serventes, fazendo-a de modo a que no estabelecimento se encontrem um enfermeiro e dois serventes;

d) conservar em perfeito estado de limpeza, o instrumental cirurgico entregue pelo director a seus cuidados e responder por qualquer extravio que possa occorrer;

e) organizar todos os sabbados a relação das peças de roupa entregues á lavanderia e entregal-a ao intendente do deposito;

f) receber, em dia determinado para esse fim, a roupa lavada, examinando as condições em que a mesma é restituida e verificando se existe qualquer falta;

g) ter sob sua guarda o livro geral de entradas e sahidas dos convalescentes com as alterações diarias de dietas.

Aos segundo e terceiro enfermeiros compete:

a) acompanhar o medico nas visitas ás salas dos convalescentes, recebendo as instrucções relativas ao tratamento dos mesmos;

b) cumprir todas as ordens transmittidas pelo medico coadjuvante ao primeiro enfermeiro;

c) administrar cuidadosamente aos convalescentes as medicações prescriptas;

d) pedir a presença do medico coadjuvante sempre que durante seu serviço de dia occorrer qualquer alteração no estado do convalescente e que lhe pareça de gravidade;

e) vedar que os convalescentes escarrem no assoalho, observando-os delicadamente sobre os inconvenientes de tal acto;

f) concitar os convalescentes a manterem o silencio dentro das salas depois das 9 horas da noite, para que não perturbem o repouso dos que se acharem em estado de accentuada fraqueza;

g) communicar verbalmente ao primeiro enfermeiro as occurrencias durante a noite, devendo referir o modo por que foram cumpridas as ordens dos medicos de serviço.

Aos serventes cabem as seguintes obrigações:

a) fazer todo o serviço de limpeza de todas as dependencias do estabelecimento;

b) cumprir fielmente todas as ordens recebidas.

DISPOSIÇÕES GERAES

a) o deposito de convalescentes se manterá com os mesmos recursos com que se mantêm os hospitaes de terceira classe;

b) os empregados civis do deposito ficam sujeitos á disciplina militar com todas as obrigações estabelecidas nos regulamentos em vigor;

c) por achar-se o deposito installado em localidade de escassos recursos, os seus empregados civis terão direito a serviços medicos e medicamentos para pessoas de suas familias;

d) o empregado que adoecer será tratado no deposito, salvo o caso de ser acommettido de molestia infecto-contagiosa e perceberá os vencimentos de accôrdo com o regulamento em vigor;

e) si a molestia de que for acommettido o empregado, por sua natureza reclamar longo tratamento, deverá baixar ao hospital central do exercito, onde será providenciado sobre sua inspecção de saude, podendo obter do Ministro da Guerra permissão para tratar-se fóra do estabelecimento;

f) o empregado que substituir em seu impedimento outro de categoria superior, perceberá as vantagens deste, emquanto durar a interinidade;

g) o 1° enfermeiro será nomeado pelo director de saude da guerra, dentre os reservistas que tiverem sido approvados em concurso, como preceitúa o R. S. S. em tempo de paz;

h) os 2° e 3° enfermeiros serão nomeados pelo director de saude da guerra por proposta do director do deposito, só podendo recahir as nomeações sobre os reservistas do exercito de boa conducta;

i) o cozinheiro e ajudante de cozinheiro e os serventes serão nomeados pelo director do deposito, devendo recahir as nomeações, de preferencia, em reservistas do exercito com boa conducta;

j) todos os fornecimentos ao deposito serão feitos por contracto, de accôrdo com o R. S. A.;

k) quando não puder o deposito realizar contractos de fornecimentos por falta de concurrentes idoneos, poderá o director com autorização do Ministro da Guerra fazer acquisição dos generos e artigos necessarios, por administração, não podendo, entretanto, os artigos ser adquiridos por preço superior ao que houver servido de base ás concurrencias abertas;

l) as tabellas de dietas serão provisoriamente as adoptadas nos hospitaes e enfermarias de guarnição, podendo, entretanto, o medico, com o assentimento do director, fazer pequenas alterações dentro da etapa do convalescente;

m) opportunamente será organizado um programma para exercicios physicos, methodicos dos convalescentes, de accôrdo com a natureza das molestias de que houverem soffrido;

n) para o estudo perfeito das vantagens desses exercicios, o medico encarregado da sua execução tomará todas as observações requeridas pelas disposições especiaes para os mesmos estabelecidas;

o) o expediente para o serviço do deposito será das 7 ás 11 e das 12 ás 15 horas;

p) recebendo o deposito convalescentes de todas as guarnições e sendo differente a etapa, em cada uma dellas fica vigorando, para organização do pret mensal dos mesmos, uma etapa fixada pelo ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 29 DE ABRIL DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 345, de 14 do mez findo, em que o commandante do 1° regimento de artilharia montada pede ao director do material bellico a revigoração de uma ordem no sentido de se entender directamente com o director do arsenal de guerra do Rio de Janeiro sobre concertos de material do mesmo regimento, vos declaro que, quando se verificarem estragos no material dos

corpos de tropa e dos estabelecimentos do exercito por motivo de desleixo ou falta de cuidado, deverão ser apuradas as responsabilidades a respeito, fazendo-se carga aos culpados, além de quaesquer penas disciplinares que lhes possam caber.

Quando esses estragos se verificarem em consequencia do uso do material ou por accidente inevitavel, os cofres dos respectivos conselhos administrativos pagarão os reparos, exceptuando-se os casos em que os saldos existentes e as economias licitas forem insufficientes, devendo então ser a directoria do material bellico ouvida, préviamente, por ordem deste ministerio, tratando-se de material de guerra, sendo que sómente quando os citados cofres custearem as despezas, por si ou como orgãos intermediarios daquelles responsaveis, os pedidos de reparos poderão ser feitos directamente aos arsenaes de guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922 — N. 264.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o quadro do effectivo real provisorio de officiaes annexo ás instrucções para a execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro ultimo, na parte referente ao quadro ordinario de artilharia, deve ser corrigido da seguinte maneira:

123 capitães em logar de 124.

158 primeiros tenentes em logar de 155.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922 — N. 19.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 651, de 15 de março ultimo, consultaes, em vista do que dispõe o decreto n. 15.316, de 21 de janeiro de 1922, no annexo n. 16:

Si o estado-menor do corpo de alumnos, de que trata o regulamento dessa escola no art. 101, passa a receber a denominação de "contingente da escola";

Si os sargentos que, conforme o citado artigo, lettra *d*, pertencem ao corpo de alumnos, passam a fazer parte do estado-menor ou contingente;

Si os musicos, soldados corneteiros, clarins, tambores e correeiros são contemplados no effectivo fixado no alludido decreto para os soldados do estado-menor ou contingente.

Em solução, declaro-vos:

Que a denominação "contingentes especiaes" a que se referem a alinea *d* do art. 1° e o annexo n. 16 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, tem significação puramente enumerativa do pessoal para fins orçamentarios e estatisticos, não alterando a denominação do pessoal de cada contingente consignada nos respectivos regulamentos;

Que a estructura do referido corpo de alumnos não foi, portanto, alterada, devendo fazer-se a distribuição do contingente de accôrdo com o que prescreve o regulamento desse instituto;

Que os musicos, corneteiros, clarins, tambores e correeiros estão incluidos no numero de soldados consignados no citado annexo n. 16.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para a admissão no quadro de officiaes contadores.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922—*João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA JUNTA, PARA A ADMISSÃO AO QUADRO DE OFFICIAES CONTADORES

Art. 1°. Para a primeira formação do quadro de officiaes contadores podem concorrer:

a) os capitães, primeiros e segundos tenentes do extincto corpo de intendentes;

b) os segundos tenentes do extincto quadro de picadores, mediante exame de instrucção geral;

c) os officiaes subalternos das differentes armas.

Paragrapho unico. As transferencias dos officiaes, que concorrem para a primeira formação do quadro, serão feitas sem prejuizo de suas antiguidades (art. 10 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921).

Art. 2°. Os candidatos apresentarão requerimento de admissão no quadro, com citação do artigo do regulamento, acima referido, instruindo com a respectiva fé de officio e juizo dos commandantes de corpo ou região ou chefes de serviço, sob cujas ordens sirvam.

Art. 3°. Os requerimentos serão dirigidos ao ministro da guerra e remettidos directamente pelos commandantes de regiões ou chefes de repartições para o estado-maior do exercito, onde deverão ter entrada até 15 de junho vindouro.

Art. 4°. O chefe do estado-maior do exercito, desde publicação das presentes instrucções, nomeará uma commissão de officiaes da sua repartição para julgar da idoneidade dos candidatos; á commissão serão entregues os requerimentos a medida que forem chegando, afim de que sem demora sejam completadas as fés de officio, quando necessario.

Paragrapho unico. Os officiaes picadores só serão submettidos ao exame de instrucção geral, após o julgamento da sua idoneidade.

Art. 5°. O numero de vagas por preencher na primeira formação será de 39 capitães, 77 primeiros tenentes e 80 segundos tenentes, de modo que fiquem desde já reservadas, no minimo, 20 vagas de segundos tenentes para inicio da formação normal.

Paragrapho unico. O numero de vagas por preencher será accrescido do de officiaes do extincto corpo de intendentes, que requeiram a transferencia e sejam julgados idoneos.

Art. 6°. Terminado o julgamento, a commissão organizará relações, por postos, dos officiaes que satisfazem as condições de transferencia, na ordem rigorosa de suas antiguidades. Si o numero de candidatos de um posto for inferior ao de vagas, a relação do posto immediato será accrescida dos nomes necessarios para preencher a differença.

Art. 7°. As relações, acompanhadas de parecer secreto sobre a falta de idoneidade dos candidatos recusados e cópia do termo de exame dos officiaes picadores, serão submettidas á approvação do chefe do estado-maior do exercito e, por este, á do ministro da guerra.

Art. 8°. As transferencias serão feitas por decreto, com citação do artigo do regulamento que as autoriza. Para todos os postos é obrigatoria a preferencia para os officiaes do extincto corpo de intendentes; os segundos tenentes picadores têm preferencia sobre os segundos tenentes das armas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922—*João Pandiá Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para a constituição e distribuição do contingente da escola de estado-maior.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO CONTINGENTE DA ESCOLA DE ESTADO-MAIOR (DECRETO N. 15.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921)

I — O contingente da escola de estado-maior terá a composição do quadro annexo e attenderá não só ao serviço da escola, de accôrdo com o respectivo regulamento e as determinações do commandante, como tambem ao de estafetas e ordenanças do estado-maior do exercito. Será commandado pelo ajudante da escola, tendo como subalternos dous primeiros tenentes da arma de cavallaria.

II — O contingente dará: ordenanças effectivas para o chefe, sub-chefes e chefes de secção do estado-maior; e praças encarregadas das montadas (tambem effectivas), para os demais officiaes do quadro dessa repartição.

III — Exceptuadas as ordenanças do chefe e sub-chefes, todas as ordenanças e encarregados de montadas concorrem por escala, no serviço diario de estafetas pedido pelo estado-maior do exercito; e, com as demais praças do contingente, no serviço de cavallariças da escola. Normalmente não devem ser escaladas para outros serviços.

IV — Cabe tambem ao contingente o serviço de escoltas, quando lhe for determinado, sendo constituidas: a do chefe do estado-maior, por um pelotão de duas esquadras e a dos sub-chefes, por um sargento, um cabo e sete praças.

V — O armamento regulamentar do contingente será espada e pistola; entretanto, deverá possuir em carga, 12 mosquetões para os exercicios de tiro, e 30 lanças para o serviço de escolta. Nas bandeirolas, substituido o numero por uma esphera armillar.

VI — A instrucção militar do contingente abrangerá: equitação e trato de animaes; instrucção de tiro de mosquetão e pistola; manejo de espada e lança; instrucção de estafetas.

VII — A escola de estado-maior terá em carga, além dos cavallos necessarios para a montada dos alumnos e pessoal da administração, os destinados á montada dos officiaes do estado-maior do exercito.

VIII — Fica dissolvida a escolta do chefe do estado-maior do exercito, sendo transferidas para o contingente da escola de estado-maior as respectivas praças, bem como os cavallos de sua carga.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

COMPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DA ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

1 1° sargento.
2 segundos sargentos.
2 terceiros sargentos.
1 3° sargento enfermeiro.
1 3° sargento furriel.
12 Cabos.
1 Cabo enfermeiro veterinario.
1 Cabo ferrador.
12 Anspeçadas.
96 Soldados, dos quaes 4 ferradores.
2 Soldados clarins.
Total, 131.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 6 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922 — N. 276.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente do 7° regimento de infantaria João José Vieira consulta:

Se a collocação por merecimento intellectual feita pela escola militar, onde junto cursaram dois officiaes, dá precedencia de commando ao alistado em 1918 sobre seu collega, praça de 1913, ambos promovidos na mesma data;

Vago o commando de uma companhia no regimento em que ambos servem, a qual dos dois compete o referido commando.

Em solução, declaro-vos:

Que a classificação feita pela referida escola e consequente collocação por merecimento intellectual, é simplesmente uma escala para a promoção, não alterando a antiguidade dos officiaes ou aspirantes a official, nem, por conseguinte, dando precedencia ao mais moderno sobre o mais antigo;

Que, vagando o commando de uma companhia, cabe esta funcção ao mais antigo, embora o mais moderno esteja em primeiro logar para a promoção ao posto immediato.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922 — N. 93.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo duvida sobre o modo de interpretar diversos pontos da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, consulta o 1° tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, em serviço no 1° regimento de cavallaria divisionario:

Si deve ser passado mais de um recibo, em um unico pedido, o que julga estorvar a escripturação respectiva, ou se devem ser feitos novos pedidos das peças de que necessitar a unidade administrativa;

Si do modo por que estão expostos os recibos nos modelos 1 e 1 A, que prevêem o caso, evitando assim diversos recibos com datas differentes em um só pedido, se deve acceitar esse systema, prejudicando assim a escripturação, o que póde dar motivo a abusos e infracções;

Si uma vez feita a escripturação no grupo em uma data prévia e archivado o competente pedido, que é dado como liquidado e consequentemente escripturados outros que se lhe succedem, se deve retiral-o do archivo, fazer novos pagamentos por conta deste e restituil-o ao dia e mez onde se acha archivado, ou, attribuindo-se-lhe uma outra data, collocal-o em outro local, o que causa transtorno na escripturação, provaveis enganos e vicios nesta.

Em solução, declaro-vos:

Que o primeiro item é respondido negativamente. Na hypothese articulada deve ser feito um novo pedido, o que no emtanto, não se verificará, se as companhias, baterias, etc., precederem a organização dos pedidos de informações verbaes á intendencia do corpo sobre a satisfação total dos mesmos, sendo que, no caso de não estar em condições de satisfazel-os, dar-se-á a applicação do art. 28 da referida revisão da consolidação, ficando entendido que os pedidos só serão apresentados em tempo favoravel, isto é, quando a intendencia regimental estiver na posse dos artigos que então lhe faltavam;

Que os demais quesitos ficam prejudicados pela resposta dada ao primeiro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922 — N. 5.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — O professor desse collegio capitão medico reformado e tenente-coronel honorario do exercito dr. Carlos da Rocha Fernandes consulta si o docente póde, em dias de folga, en-

trar á paisana nos collegios militares, tendo em vista o disposto no n. 5 das observações do plano de uniformes approvado pelo decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920.

Em solução vos declaro não haver motivo para semelhante consulta, que acompanhou vosso officio n. 55, de 26 de janeiro ultimo, porque as disposições vigentes e as ordens emanadas das autoridades competentes nenhuma duvida suscitam a respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 10 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que os officiaes quando removidos, por transferencia ou classificação, poderão levar para o respectivo corpo o animal da sua montada, correndo a despeza com o transporte do mesmo animal, de accôrdo com o art. 43 do regulamento do serviço de remonta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — N. 9.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Em officio n. 152, de 13 de março ultimo, esse commando submette á consideração do Ministerio da Guerra a seguinte consulta do escrivão da auditoria da 12ª circumscripção da justiça militar.

"Sendo os respectivos quantitativos recebidos pelo escrivão e sendo a demonstração das despezas feita por elle perante a alfandega e ficando tudo sob sua guarda e responsabilidade, por quem devem ser feitas as despezas com acquisição de expediente, moveis, etc.; pelo proprio escrivão ou pelo auditor?"

Em solução vos declaro que a acquisição deve ser feita pelo escrivão sob cuja guarda ficam os artigos pertencentes á auditoria e que nenhuma despeza será effectuada sem ordem do respectivo auditor, que para isso visará os pedidos endereçados aos fornecedores e bem assim as contas para a satisfação da despeza.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — N. 16.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de São Gonçalo, no Rio Grande do Norte, em requerimento de 15 de fevereiro ultimo, consulta se deverá ser calculada sobre o soldo e a gratificação de posto a gratificação extraordinaria que compete aos officiaes reformados do exercito em serviço nas juntas permanentes de alistamento militar.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que o assumpto de que se trata já foi resolvido pela circular de 15 de julho de 1920, segundo a qual, a referida gratificação extraordinaria é apenas calculada sobre a gratificação de funcção dos reformados do exercito, quando em serviço nas juntas permanentes de alistamento militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — N. 20

Sr. Commandante da Escola Militar — Em vosso officio n. 829, de 15 de abril ultimo, communicaes que as matriculas nesse estabelecimento não têm bastado para completar o effectivo no corpo de alumnos, actualmente com um claro de 266 vagas, e admittis que, entre as varias causas de carencia das mesmas, occupa logar proeminente o defeituoso preparo dos candidatos nas disciplinas do concurso de admissão.

Essa deficiencia não se revela sómente naquelles que não logram approvação no alludido concurso — 146, entre 232 inscriptos, para só citar o resultado deste anno, — mas reflecte-se, ainda, na porcentagem de reprovados do curso escolar.

Deante dessas circumstancias e considerando que se não devem enfraquecer os elementos de selecção intellectual dos candidatos, approvo, a titulo de experiencia, o alvitre que propondes de facilitar na propria escola aos candidatos e aos actuaes estagiarios dos corpos, nas condições estabelecidas nos arts. 44 e 45 do respectivo regulamento, os conhecimentos basicos com que se devem apresentar ao concurso de admissão.

Observareis para isso as instrucções que com este baixo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — N. 278.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em aviso n. 44, de 25 de março ultimo, pedis esclarecimentos sobre os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha do exercito, afim de poder resolver a consulta da Recebedoria do Districto Federal, acerca do sello das patentes dos mesmos officiaes.

Satisfazendo o mesmo pedido, cabe-me communicar-vos que a lei numero 3.070 A, de 30 de dezembro de 1915, art. 2º, n. 11, autorizou o recebimento, durante o exercicio de 1916 e de accôrdo com a tabella então em vigor, do sello das patentes da guarda nacional, de nomeações que tivessem incorrido em prescripção, pela falta do pagamento do sello em tempo habil, desde que os decretos respectivos não tivessem sido expressamente revogados pelo poder executivo.

A lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 30, mandou continuar em vigor o n. XI do art. 2º da lei, n. 3.070, de 30 de dezembro de 1915.

Posteriormente, a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 17, mandou por sua vez continuar em vigor o já citado n. XI do art. 2º da lei n. 7.070, de 31 de dezembro de 1915.

Em 1918 vigorava essa lei, quando foram dissolvidas as unidades, commando e serviços que formavam a guarda nacional, em virtude do disposto no art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio do mesmo anno, que organizava o exercito de 2ª linha.

De conformidade com esse mesmo decreto n. 13.040, a 2ª linha foi constituida de accôrdo com a legislação militar e composta de elementos mais seleccionados e militarmente mais idoneos do que os officiaes da antiga guarda nacional.

Depois do aproveitamento dos officiaes, entre os da antiga guarda nacional, que ficaram em disponibilidade, nos termos do art. 22, § 3º, as promoções dos officiaes da 2ª linha seriam feitas por ordem gradual de accesso, dentro dos respectivos quadros, pois cessou a pratica da creação de corpos e das nomeações até ali feitas, *ex-vi* da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e assim sendo, tratou o Congresso Nacional de elaborar novas tabellas para a cobrança do imposto do sello, e, incluiu nas ditas tabellas, as

patentes dos officiaes de 2ª linha do exercito, no § 10, postos e hónras militares — da tabella C do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

Official general.....	120$000
Official superior.....	80$000
Capitão ou subalterno.....	50$000

O Ministerio da Guerra, por aviso n. 36, de 4 de agosto do anno de 1920, dirigido ao chefe do departamento do pessoal da guerra, mandou publicar em boletim do exercito, que os officiaes nomeados ou promovidos no exercito de 2ª linha, devem requerer suas patentes a este ministerio, juntando documentos que provem o pagamento do devido sello e que os mesmos officiaes só entrarão em gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos, depois da expedição das referidas patentes e subsequente posse, tomada perante a autoridade competente, dentro dos prasos legaes, como se praticava na guarda nacional, nos termos da respectiva legislação, que, *ex-vi* do art. 24 do decreto n. 13.040, de 20 de maio de 1918, é considerada subsidiaria, até que sejam expedidos regulamentos sobre a situação dos officiaes da referida linha.

O decreto n. 15.231, de 31 de dezembro do anno proximo findo, approvou o regulamento para o corpo de officiaes da reserva, sem estabelecer na pratica uma intercalação constante de elementos das duas formações (2ª classe da reserva e 2ª linha), assimilando-se de tal fórma que nenhum inconveniente haveria em applicar aos officiaes da classe da reserva da 1ª linha, para o effeito do pagamento do sello das patentes, os mesmos preceitos estatuidos no aviso n. 36, de 4 de agosto já mencionado, principalmente quando a legislação é considerada subsidiaria tambem para os officiaes da 2ª classe da reserva, visto que só percebem vantagens pecuniarias quando chamados a occupar funcções de natureza militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922 — N. 97.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante do 1º regimento de artilharia montada em officio n. 329, de 10 de março ultimo, ao da 1ª brigada de artilharia, consulta si, havendo no dito corpo um unico veterinario, 1º tenente, o qual está como chefe do respectivo serviço e se acha assim exercendo de facto as funcções de capitão veterinario, deve mandar abonar-lhe a gratificação deste posto.

Em solução vos declaro que, nos termos do art. 3º, 2ª parte, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o subalterno, quando está como chefe do alludido serviço, tem direito á gratificação em questão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para organização do curso preparatorio na escola militar.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA A ORGANIZAÇÃO DO CURSO PREPARATORIO NA ESCOLA MILITAR

Art. 1º. Por conveniencia do recrutamento de candidatos a official do exercito, é instituido na escola militar, transitoriamente, a titulo de experiencia, um curso preparatorio destinado a ministrar o ensino das materias previstas para o concurso de admissão.

Art. 2º. Os alumnos do curso preparatorio serão para esse fim considerados alumnos da escola militar e pertencerão ao corpo de alumnos, distribuidos pelas respectivas companhias de infantaria; perceberão, porém, os vencimentos de soldado voluntario.

Paragrapho unico. O numero de alumnos do curso preparatorio será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, mediante proposta do commando da escola militar, com parecer do estado-maior do exercito.

Art. 3º. O curso preparatorio comprehende cinco aulas a saber: 1ª, portuguez; 2ª, arithmetica; 3ª, algebra elementar; 4ª, geometria e trigonometria rectilinea; 5ª, desenho linear.

Art. 4º. Os programmas das aulas referidas no artigo anterior serão moldados nos correspondentes do collegio militar.

Art. 5º. Os alumnos do curso preparatorio receberão o ensino pratico peculiar aos do 1º anno do curso fundamental, salvo a nomenclatura de artilharia; não farão, entretanto, exame da pratica.

Paragrapho unico. A aptidão militar desses alumnos será observada pelos instructores, que no fim de trez mezes indicarão em parecer escripto aquelles que não a tiverem.

Os alumnos incluidos nesse parecer serão immediatamente desligados da escola.

Art. 6º. O curso preparatorio funccionará durante um anno lectivo de 1 de abril a 30 de novembro.

Art. 7º. Os exames do curso preparatorio serão feitos no fim do anno lectivo, sendo considerados aptos para a matricula no 1º anno do curso fundamental todos os alumnos approvados.

Os reprovados serão desligados da escola podendo, entretanto, concorrer á matricula no anno seguinte, como civis ou praças do exercito, caso satisfaçam ainda as demais exigencias regulamentares.

Art. 8º. Não só os exames como o respectivo julgamento serão regulados pelo estabelecido no regulamento do collegio militar.

Art. 9º. O estudo das materias do curso preparatorio será ministrado pro docentes militares aproveitados de accôrdo com as disposições regulamentares ou designados em commissão pelo ministro da guerra.

Art. 10. Para a matricula no curso preparatorio é necessario que o candidato, civil ou militar, faça um requerimento dirigido ao ministro da guerra por intermedio do commandante da escola militar e instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente provando ter mais de 16 e menos de 20 annos;

b) documentos provando ser solteiro ou viuvo sem filhos;

c) attestado de boa conducta passado por um official do exercito ou certidão negativa pela autoridade policial;

d) attestado de approvação nos exames finaes das seguintes materias, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica ou a ellas equiparados: portuguez, francez, inglez, physica e chimica e noções de mecanica, historia natural, geographia geral, chorographia e historia do Brasil.

Art. 11. Aos alumnos do curso preparatorio que tenham feito com aproveitamento o anno de instrucção será concedida a caderneta de reservista de 1ª categoria se não proseguirem o curso escolar. Os que não tiverem aproveitamento serão desligados e incluidos em um corpo de tropa onde servirão como voluntarios de um anno.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 12. No corrente anno as aulas terão inicio no dia 1 de junho, podendo matricular-se no curso preparatorio não só os candidatos menores de 22 annos que obtiveram licença para a matricula na escola militar e que não a effectuaram por terem sido reprovados no concurso de admissão ou não comparecido ao mesmo por motivo justificado, como aquelles que satisfizerem as condições do art. 10 das presentes instrucções.

Art. 13. E' fixado em 160 o numero de alumnos a admittir no corrente anno, tendo preferencia para a matricula os candidatos que estudarem maior numero de materias.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922 — N. 29.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Havendo no 8º batalhão de caçadores praças incorporadas que deixaram de prestar exames do primeiro periodo de instrucção e por isso ficaram retardatarias, umas por motivo de molestia, outras reincluidas depois de effectuados os exames por motivo de nullidade de *habeas-corpus* anteriormente concedido, e ainda outros que embora tenham prestado o exame, quasi não fallam a lingua patria, apezar dos esforços de seus instructores, consulta o major Adelino Soares de Oliveira, commandante do referido batalhão, em officio de 5 de outubro do anno findo:

1º, como proceder com os dous primeiros grupos, por occasião do licenciamento, se no exame do 2º periodo, ainda prevaleceram as citadas causas;

2º, como proceder com o 3º grupo, se por occasião do licenciamento algum desse grupo ainda não fallar a lingua patria;

3º, no mesmo caso de licenciamento, como proceder com os insubmissos e desertores absolvidos que não prestarem até o fim do 2º periodo os exames do 1º;

4º, com os insubmissos condemnados. como se deve tambem proceder, cumprida a pena, se fazem o serviço militar ou são equiparados aos desertores para exclusão.

Em solução, vos declaro que, quanto aos 1º, 2º e 3º itens devem ser licenciados na época regulamentar e, com relação ao 4º, continuam a fazer o serviço militar.

Quanto ás situações depois do licenciamento destas praças por motivos outros que não o da conclusão de tempo, compete caderneta de reservista: *a)* de 1ª categoria se completarem a instrucção de sua arma; *b)* de 2ª categoria ou 3ª, se tiverem ou não, pelo menos, oito semanas de effectiva instrucção e aproveitamento correspondente, enquadrando-se nos termos da lettra *b* do art. 36 do R. S. M. os retardatarios que não satisfizerem dentro do regulamento as exigencias da instrucção militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922 — N. 289.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista dos motivos expostos no officio n. 348, de 17 de fevereiro ultimo, do governador do Estado do Pará, o accôrdo de 23 de dezembro de 1917, celebrado com o mesmo Estado, é modificado sob as seguintes clausulas:

1ª. Fica excluido o corpo de bombeiros da força publica do Estado do Pará, do accôrdo firmado em 23 de dezembro de 1917, pelo qual a referida força passou a ser considerada auxiliar do exercito de 1ª linha;

2ª. As actuaes praças do corpo de bombeiros da cidade de Belém que tiverem até a presente data recebido instrucção militar, serão submettidas ao exame do primeiro periodo e receberão a respectiva caderneta de reservista;

3ª. O commandante da força publica do Estado do Pará restituirá a todos os reservistas alistados no mesmo corpo as respectivas cadernetas que serão pelos interessados apresentadas á 19ª circumscripção de recrutamento para o devido registro;

4ª. Os reservistas alistados no corpo de bombeiros, que tenham recebido a caderneta antes do alistamento, ou durante a estadia no referido corpo, não são reservistas da força publica e sim do exercito, sujeitos ás obrigações da sua classe e categoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922 — N. 295.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é creado o "Premio Dr. Muniz de Aragão", representado por uma medalha de ouro, cujo modelo a este acompanha e é approvado, premio que será conferido ao alumno cujos aproveitamento e merito, nos tres annos do curso da escola veterinaria do exercito, o tornem o *primus inter pares* de sua *turma.*

Declaro-vos, outrosim, que o laboratorio de histologia da mencionada escola passa a denominar-se "Sala Dr. Muniz de Aragão", tudo conforme propõe o respectivo commandante, em officio n. 52, de 3 de fevereiro ultimo, ao director de saude da guerra.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922 — N. 297.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a parte administrativa de cada um dos centros de instrucção das armas creados, cujas instrucções baixaram com a portaria de 20 de abril findo, fica sob a direcção de um official brasileiro, conforme propõe o coronel Barat, da Missão Militar Franceza, director technico da escola de aperfeiçoamento de officiaes, em officio n. 64, de 2 do corrente, ao chefe do estado-maior do exercito.

Declaro-vos, outrosim, que o capitão de infantaria João Marcellino Ferreira e Silva é nomeado director do centro de instrucção da dita arma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 18 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, no sentido de maior clareza do que dispõe a segunda parte da circular de 29 de abril findo, que, nos casos alli previstos, para as despezas com a conservação do material, poderá ser feita distribuição da massa necessaria.

Entretanto, quando o saldo existente no cofre dos conselhos administrativos e mais as economias licitas forem insufficientes, os concertos em tal caso poderão correr por conta do ministerio da guerra, ouvida préviamente a directoria do material bellico.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 18 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que nenhuma obra deve ser feita, com excepção das de conservação e reparos urgentes, sem autorização prévia, autorização da qual deve ser pedida, em officio, confirmação, quando dada verbalmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922 — N. 18.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O ajudante interino da 14ª circumscripção de recrutamento, no officio que, por cópia, acompanhou o vosso, n. 131, de 27 de março ultimo, consultou se cabem vencimentos militares ao capitão reformado da força policial do Estado da Parahyba do Norte, que exerce as funcções de secretario de uma junta permanente de alistamento militar.

Em solução, declaro-vos que os officiaes reformados de policia em exercicio naquellas juntas, não têm direito aos vencimentos dos seus postos, porque pela verba 8ª do orçamento do ministerio da guerra sómente é autorizado pagamento pelo desempenho de taes funcções, aos officiaes reformados e honorarios do exercito e de 2ª linha, accrescendo que ao aproveitamento do official de quem se trata se oppõe o art. 48 do regulamento do serviço militar, artigo cuja observancia foi recommendada pelo aviso numero 18, de 21 de junho de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922 — N. 10.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em vista do que expondes em officio n. 31, de 18 de abril findo, declaro-vos que deve ser suspenso no corrente anno, o estudo de desenho para os alumnos que frequentam os 1º e 2º annos do curso desse collegio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922 — N. 78.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante da escola de sargentos de infantaria, em officio n. 60, de 8 de janeiro ultimo, consulta se deve attender á requisição feita pelo da 1ª bateria isolada de artilharia de costa do 1º sargento do quadro de auxiliares de escripta, addido á mesma bateria, Flavio de Campos Guimarães, para cumprir um castigo disciplinar que lhe impoz.

Em solução vos declaro que os sargentos auxiliares de escripta, quando aggregados ás unidades de tropa, dellas dependem sómente para os effeitos de fardamento e vencimentos, ficando, quanto ao mais, inteiramente subordinados aos chefes das repartições em que servem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922 — N. 306.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo duvida sobre o modo de proceder, relativamente ao serviço diario, com o official das transmissões do estado-maior do regimento e com o official orientador de cada estado-menor de grupo, cargos que foram creados por decreto numero 15.235, de 31 de dezembro de 1921, consulta o commandante do 1º regimento de artilharia montada em officio n. 349, de 14 de março ultimo, ao da 1ª brigada de artilharia, se devem concorrer na escala os officiaes assim especializados ou, se á semelhança dos ajudantes (e dos secretarios extinctos), só lhes compete esse serviço na falta absoluta de officiaes.

Em solução, vos declaro que o official das transmissões e o official orientador devem normalmente fazer parte da escala de serviço do dia, por não trazer este serviço embaraço ao desempenho das respectivas funcções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922 — N. 314.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que ficam os chefes das repartições e estabelecimentos militares autorizados a entregar ao encarregado da organização do museu historico militar os objectos que existirem em taes repartições e estabelecimentos em condições de figurar no referido museu.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922 — N. 24.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Declaro-vos que permitto serem internados no hospital militar desse Estado os empregados da estrada de ferro Central do Brasil, quando victimas de accidentes, e conforme pede o director da mesma estrada em officio n. 258, de 24 de janeiro, mediante pagamento das despezas que fizerem com alimentação, medicamentos e peças de curativos, accrescidas da diaria de 3$ por pessoa, para indemnização proveniente do uso da roupa do corpo e de cama e da respectiva lavagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 22 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Attendendo á solicitação do ministerio da fazenda, constante do aviso n. 68, de 5 do corrente, declaro-vos que as propostas e os pedidos para acquisição de immoveis pelo da guerra só deverão ser encaminhados quando satisfaçam as seguintes exigencias:

a) as escripturas publicas;

b) planta desenhada com a maxima perfeição da technica, devidamente assignada e datada pelo autor;

1°, as escalas adoptadas serão: 1:200 até 200 metros; 1:500 de 200 até 500 metros; 1:1000 de 500 até 1.000 metros; 1:2000 de 1.000 metros para cima, referidas ás maiores dimensões do immovel a representar;

2°, os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magneticos);

3°, a inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações;

4°, representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterizam;

5°, área do polygono inscripto;

6°, indicação do local, districto, municipio e estado da situação do immovel;

c) relação em separado dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922 — N. 330.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Determinae em boletim do exercito que as repartições e estabelecimentos deste ministerio e as unidades do exercito enviem ao museu historico militar, em organização, cópias do historico de suas existencias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 23 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922 — Circular aos Srs. Ministros de Estado.

Sr. ... — Tenho a honra de pedir-vos digneis ceder ao museu historico militar, em organização, por este ministerio, os objectos a cargo do vosso, que possam figurar no mesmo museu.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para execução do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA EXECUÇAO DO DECRETO N. 15.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1921

I. A incorporação para o alistamento por seis mezes de que trata a lettra *a* do § 1° do art. 1° do regulamento para a admissão no corpo de officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha do exercito se fará na data official da incorporação, de accôrdo com a zona militar de que trata o regulamento para o serviço militar (art. 10).

II. O exame de cabo referido na lettra *b* do mesmo paragrapho e artigo póde ser feito durante ou no fim dos seis mezes, mediante proposta do respectivo commandante de companhia, esquadrão ou bateria, e decisão do commandante do corpo.

III. O curso de commandante de pelotão de que tratam as lettras *b* do § 1° e *a* do § 2°, ambas do art. 1° do mesmo regulamento só começará seis mezes depois da data official da incorporação.

IV. O exame de commandante de pelotão só poderá ser feito no fim dos quatro mezes de serviço de que trata a lettra *a* do § 2° do art. 1° do regulamento, isto é, dez mezes depois da data official da incorporação.

V. Os reservistas de 1ª ou 2ª categorias de que trata o § 2° do art. 1°, farão o exame de cabo antes da incorporação por quatro mezes e só serão incorporados os approvados. Para prestar esse exame é necessario que elles satisfaçam préviamente a todas as exigencias do mesmo paragrapho e artigo do regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922 — N. 100.

Sr. Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará — Tendo este ministerio urgente necessidade de reunir em volume a legislação militar e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, ficaes incumbido da organização desse trabalho, ao qual devem acompanhar notas elucidativas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922 — N. 342.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o que propõe o presidente da commissão de armamento, arreiamento e equipamento da cavallaria, em officio de 10 do corrente, ao chefe do estado-maior do exercito, declaro-vos:

1°, que as instrucções provisorias para o armamento, equipamento, fardamento e arreiamento da cavallaria, approvadas por portaria de 25 de fevereiro ultimo, visam o aproveitamento do material actualmente em uso e o existente nos depositos e por isso continuarão a ser distribuidas as peças que não podem ser modificadas até se esgotar a provisão;

2°, que nas referidas instrucções são introduzidas as seguintes modificações:

a) Armamento:

.....

2. *Espada* — Modelo actual; conduzida ao lado esquerdo da sella. Em campanha ou manobras, a bainha será revestida de um estojo de atanado não espichado, de côr natural.

.....

4. *Sabre-bayoneta* — Conduzido ao lado esquerdo do cinturão, em porta-sabre com guia para a espada, sendo a guia abotoada no centro em meia argola ahi fixada.

c) Equipamento e viveres:

Ferramenta portatil — Pá ou picareta, modelo de infantaria, conduzida ao lado direito do cinturão, por meio de estojo.

d) Material de acampamento:

Incluidos nesta rubrica os seguintes artigos:

Marmita individual, cantil, garfo-colher e caneco.

e) Arreiamento:

Incluidos nesta rubrica os seguintes artigos:

Estojo para espada, porta-mosquetão, sacco de distribuição, bornal de ração, balde de lona para agua e corda de forragem;

3°, que modificações semelhantes ás determinadas para o arreiamento de montada das praças devem ser introduzidas nos destinados á de officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922 — N. 313.

Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de pedir que vos digneis providenciar no sentido de serem observadas pelas repartições pagadoras do ministerio a vosso cargo, a partir do 1° semestre de 1923, as disposições dos arts. 10 e 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, relativas aos certificados de residencia dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha do exercito.

Por esta occasião vos transmitto os 50 exemplares, que a este acompanham, do citado regulamento, afim de que vos digneis mandar distribuil-os pelas mencionadas repartições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922 — N. 336.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso quadro de effectivos provisorios da companhia de administração da 1ª divisão de infantaria, em vista do art. 12, § 2°, das instrucções de 30 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO (DA 1ª D. I.)

QUADRO DE EFFECTIVOS PROVISORIOS

OFFICIAES					
Capitão de administração commandante	Primeiro tenente de administração subalterno	Segundos tenentes de administração subalternos	Segundo tenente medico	Segundo tenente contador	Somma
1	1	2	1	1	6

PRAÇAS											
Primeiro sargento	Segundo sargento archivista	Segundos sargentos	Terceiros sargentos	Segundo sargento contador	Terceiro sargento enfermeiro	Terceiro sargento enfermeiro veterinario	Terceiro sargento furriel	Cabos de esquadra	Cabo furriel	Cabo corneteiro	Cabo enfermeiro
1	1	3	3	1	1	1	1	12	1	1	1

PRAÇAS (cont.)										
Cabo enfermeiro veterinario	Cabo ferrador	Anspeçadas	Soldado armeiro	Soldados do rancho	Soldado ordenança	Soldados conductores	Soldados tambor-corneteiros	Soldado ferrador	Soldados	Somma
1	1	12	1	2	1	4	3	1	60	113

Serviço de escripta			
Primeiros sargentos auxiliares de escripta	Segundos sargentos auxiliares de escripta	Terceiros sargentos auxiliares de escripta	Somma
4	6	12	22

SOLDADOS — De 1ª classe			De 2ª classe													
Electricistas	Mecanicos	Somma	Alfaiates	Carpinteiros	Chefes de forno	Cozinheiros	Ferreiros	Latoeiros	Motoristas	Padeiros	Pedreiros	Sapateiros	Selleiros	Serralheiros	Tanoeiros	Somma
3	3	6	3	6	4	3	3	3	12	12	3	3	3	3	3	61

SOLDADOS — De 3ª classe							De 4ª classe				
Ajudantes de motoristas	Ajudantes de cozinheiros	Ajudantes de forno	Ajudantes de selleiro	Carregadores	Conductores	Somma	Ajudantes de conductor	Conductores de gado	Serventes braçaes	Somma	GRANDE TOTAL
12	3	12	3	3	15	48	15	4	36	55	311

OBSERVAÇÕES

1ª — Como unidade organica da divisão, a companhia de administração é subordinada á autoridade superior do commandante da divisão, ficando na execução do serviço subordinada ao director de Intendencia da Divisão.

2ª — A companhia assegura todo o serviço da Direcção de Intendencia Divisionaria (gabinete, duas secções e depositos), fornecendo o pessoal para o serviço corrente, inclusive a guarda dos depositos.

3ª — O recrutamento do pessoal será feito de accordo com o § 2º do art. 12 das instrucções de 30 de novembro de 1921, para a organização dos serviços da Directoria de Intendencia da Guerra.

4ª — Os soldados operarios vencerão, além dos vencimentos do seu posto, as diarias seguintes: de 1ª classe, 3$; de 2ª, 2$, e de 3ª, 500 réis.

Capital Federal, 25 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

CIRCULAR DE 29 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Providenciae para que os officiaes das reservas da 2ª classe da 1ª linha e da 2ª linha enviem ao departamento do pessoal da guerra, no prazo conveniente, e por intermedio dessa região (ou circumscripção), suas declarações de idade, naturalidade, estado civil, profissão civil (inclusive onde e como a exerce), habilitações scientificas e residencia, afim de ser organizado o almanak de que trata o art. 64 do regulamento annexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922 — N. 351.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes alumnos dos centros de instrucção a que se refere a portaria de 20 de abril findo, devem ficar addidos ás unidades em cujos quarteis funccionarem os mesmos centros, cabendo ás unidades designadas tirar a diaria a que tiverem direito, não só os alumnos como tambem os instructores respectivos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 29 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhum official da reserva da 1ª linha do exercito poderá ser nomeado para as juntas de alistamento militar ou qualquer outro serviço, sem estar de posse da respectiva patente, por isso que, como já foi resolvido por aviso n. 36, de 4 de agosto de 1920, os officiaes da 2ª linha só entrarão no goso das regalias e privilegios garantidos pela mesma patente, depois da expedição desta e subsequente posse, tomada perante as autoridades competentes, dentro dos prazos legaes.

Outrosim, declaro-vos que deveis informar quaes os officiaes da referida reserva que se acham servindo em juntas permanentes de alistamento militar, percebendo os vencimentos de seus postos e que até a presente data ainda não legalizaram a sua situação na alludida reserva.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — N. 7.

O tenente-coronel Antonio Henrique Cardim, por ter exercido de 2 de outubro de 1919 e 31 de dezembro de 1920, o cargo de chefe do serviço de recrutamento da 8ª circumscripção, percebendo vencimentos de major, pede em requerimento de 9 de março ultimo, pagamento da differença entre taes vencimentos e os de coronel, na importancia de 2:494$450, em vista do estabelecido na portaria de n. 1, de 2 de fevereiro de 1922, á delegacia fiscal do thesouro nacional, em Santa Catharina, portaria, segundo a qual, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, *in fine*, competem o soldo proprio e a gratificação de coronel aos officiaes no commando de batalhão de caçadores e na chefia do serviço de recrutamento.

Em solução a esse requerimento, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro na-

cional no Paraná, em rectificação da citada portaria, que é indeferido o pedido de que se trata, por não ter o requerente desempenhado funcção privativa de posto superior na dita circumscripção, em vista do preceituado no art. 66 do regulamento do serviço militar, por isso que, segundo este artigo, o chefe de cada circumscripção de recrutamento será official superior do exercito activo ou reformado do dito exercito, podendo, portanto, este logar ser exercido por um major: quanto ao commando de batalhão de caçadores, manda igualmente declarar que sendo este cargo privativo de coronel, compete a gratificação deste ultimo posto ao official de patente inferior que o desempenhar — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — N. 31.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O capitão do 5º regimento de cavallaria independente, Nathaniel Ribeiro Neves, consulta:

si, achando-se encerradas as aulas da escola regimental, o official director, até a abertura das mesmas aulas sahe da escala do serviço de official de dia, uma vez que esta tenha cinco ou mais officiaes;

sendo essa escala constituida por todos os officiaes subalternos, aspirantes a official do regimento e capitães addidos, sem commando, em face da ultima parte do art. 234, do R. I. S. G., que manda tomar parte naquelle serviço, todos os commandantes de companhia e o ajudante, quando este subalterno, póde um capitão commandante de sub-unidade, que não é official subalterno, ser escalado para o mesmo serviço, uma vez que a referida escala tenha menos de cinco officiaes, parecendo-lhe pelo texto do alludido artigo, que estes commandantes de companhia e ajudante, não fazem o referido serviço, quando capitães.

Em solução, declaro-vos que as disposições do citado artigo com a corrigenda feita pelo aviso n. 107, de 19 de fevereiro de 1921, não permittem as duvidas suggeridas pelo referido official.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — N. 360.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª divisão desse departamento, tendo duvidas sobre a interpretação dos arts. 9º e 27, do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, consulta, em officio n. 982, de 24 de abril findo, si os officiaes da antiga guarda nacional podem solicitar transferencia para o exercito de 2ª linha, allegando o disposto no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1919.

Em solução, declaro-vos que o direito á mesma transferencia, mediante as condições estabelecidas nesse decreto, cujas "Disposições geraes" foram mantidas por aquelle, sómente cessou com a publicação do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro do dito anno, que approvou o regulamento para o corpo de officiaes da reserva.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1922 — N. 365.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica approvado o distinctivo, que a este acompanha, constante de "castello sobrepondo-se a dous fuzis cruzados", feito em metal branco, para uso de todas as praças, quer do contingente, quer alumnos, da escola de sargentos de infantaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — N. 366.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em requerimento de 18 do corrente, o 1° tenente da reserva de 1ª linha, Antonio Elvidio de Andrade, pede reconsideração do despacho de 5 de abril findo, que indeferiu o requerimento anterior, solicitando restituição do pagamento do sello da patente de reforma.

Em solução áquelle requerimento, declaro-vos que as patentes dos officiaes dos quadros da reserva (2ª classe da 1ª linha do exercito de 2ª linha), estão sujeitas, por acto legislativo, ao pagamento do imposto do sello, segundo o disposto no § 10, da tabella B, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, pelo que, sómente por outro acto do mesmo congresso, poderão os referidos officiaes ficar isentos desse onus.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — N. 6.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 17 de janeiro de 1920, resolveu conformar-se com o parecer da maioria do mesmo tribunal, exarado em consulta de 22 de dezembro de 1919, sobre o requerimento em que o 1° tenente Nathaniel Ribeiro Neves, hoje capitão, pediu melhor collocação no almanak do Ministerio da Guerra — *Calogeras.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 353, de 30 de outubro ultimo, mandastes enviar a este tribunal, afim de que elle interponha parecer, os papeis em que o 1° tenente Nathaniel Ribeiro Neves pede melhor collocação no almanak daquelle ministerio.

Esse official, da arma de cavallaria, pertenceu á turma de aspirantes de 1907, e occupava o n. 12, na relação publicada no boletim do exercito n. 244, de 5 de dezembro de 1912, organizada, em obediencia ao decreto transcripto junto á mesma, de 13 de março daquelle anno, no qual foi declarado que aquelles ex-aspirantes deverão ser considerados com *as antiguidades de posto* indicadas na dita relação, de accôrdo com as médias da escola de guerra, extrahidas das relações enviadas por esta.

A' excepção dos quatro primeiros aspirantes da citada relação, todos os outros têm a mesma antiguidade — *27* de agosto de 1908.

Para as promoções a 1° tenente seguiu-se a ordem da relação, quando os candidatos tinham antiguidades differentes; mas para o caso da mesma antiguidade foi despresada a classificação da relação, e adoptado o criterio da antiguidade de praça.

Contra isso é que reclama o tenente Nathaniel. Baseia sua reclamação no regulamento da escola militar de 1915, sob cujo regimen estudou, e que diz:

"Art. 28. Concluidos os exames das doutrinas da escola de applicação de infantaria e cavallaria, serão os alumnos relacionados e classificados por *ordem de merecimento intellectual,* servindo de base para a classificação a média dos gráos de approvação final da mesma escola e da de guerra.

Art. 32. A promoção dos aspirantes a official será feita na ordem estabelecida na relação e classificação de que trata o art. 28, não podendo uma turma ser promovida, sem que a anterior o tenha sido por completo."

Cita ainda um despacho do Ministerio da Guerra na petição de um aspirante, pedindo melhor collocação e que é o seguinte: "Não ha que deferir, porque os tres aspirantes a que o requerente faz allusão, foram classificados abaixo delle na lista por merecimento intellectual, *unico que vale para a promoção.*"

E, contra a applicação ao seu caso do art. 18, do regulamento de 31 de março de 1851, que manda vigorar, para o accesso, a data dos postos anteriores, e, em caso de igualdade o tempo de serviço, o requerente cita a

resolução tomada, sob consulta deste tribunal, para o caso das promoções de antiguidade e estudos, resolvido em favor do capitão Sylverio Furtado contra o capitão Lacerda Guimarães (20 de janeiro de 1910), é ainda o caso do capitão Aranha de Vasconcellos, que deu logar á resolução: "Os officiaes promovidos por antiguidade ou estudos na mesma data, devem ser collocados na escala respectiva, como se houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias differentes, tendo sido essa resolução tomada sobre consulta deste tribunal.

A petição do 1° tenente Nathaniel Neves teve informação favoravel de todas as autoridades da 7ª região, inclusive o auditor, chefe do serviço da justiça.

No D. G., a secção de justiça e a G. 3 informaram favoravelmente, mas o chefe da 2ª secção da G. 1, informou contra, dizendo que os argumentos apresentados pelo requerente estão de accôrdo com a justiça, mas não estão de accôrdo com a lei.

Entende aquelle chefe que nas promoções a 1° tenente devia se applicar, como se fez, o regulamento de 1851; isto é, em igualdade de data do primeiro posto, devia se recorrer á antiguidade de praça e que o regulamento da escola militar de 1905, trata apenas da classificação para o accesso ao primeiro posto.

Accrescenta, entretanto, que á vista do art. 32, desse regulamento, da disposição que manda fazer as promoções dentro do prazo de um anno, *attendendo-se na occasião* aos direitos adquiridos, e da que foi citada sobre as promoções feitas englobadamente a 27 de agosto de 1908, "póde-se admittir analogamente que os aspirantes promovidos a segundos tenentes em vagas abertas no mesmo dia, e contando antiguidade de posto a partir desse dia, sejam collocados no almanak, segundo a ordem de classificação nas respectivas turmas, de accôrdo com o regulamento escolar, em face da consideração de ordem logica que, se deve existir a superioridade de maior merecimento intellectual para o caso das vagas realizadas em datas differentes, não ha razão plausivel para que isso se não dê quando as vagas se abrem no mesmo dia, uma vez que o motivo da adopção dessa ordem de classificação é proporcionar melhor carreira aos que se mostram mais distinctos por seu talento, sua applicação ou sua maior aptidão para os misteres da profissão militar". Subindo a despacho do Sr. Ministro da Guerra, este mandou a petição á commissão de promoções.

Encarregado o general Dias de Oliveira de relatar, apresentou seu parecer; e ao ser discutido este, entendeu a commissão propôr ao Sr. ministro que fosse submettido o assumpto á consideração deste tribunal — "visto tratar-se de assumpto que interessa a muitos officiaes, convindo fazer doutrina a respeito.

Em seu parecer, o general Dias de Oliveira considera o direito do requerente liquido e incontestavel.

Cita os arts. 28 e 32 do regulamento da escola e a relação mandada publicar em boletins do exercito dos ex-aspirantes com suas antiguidades de 2° tenente, e no qual o requerente occupa o n. 12.

Diz finalmente que a prescripção não póde ser allegada á vista das reclamações que tem feito opportunamente o requerente.

Passa agora o tribunal a dar seu parecer.

O regulamento da escola militar, de 1905, estabeleceu no art. 32 a promoção dos aspirantes na ordem constante de uma relação que, de accôrdo com o art. 28, deve ser organizada segundo o merecimento intellectual, servindo de base a média dos gráos de approvação final, determinando ainda que uma turma não póde ser promovida, sem que a anterior já o tenha sido por completo.

De accôrdo com essas disposições foram promovidos os aspirantes da turma de 1907, pertencentes á arma de cavallaria, entre os quaes estava o requerente; e, como em uma mesma data deram-se muitas vagas, diversos aspirantes foram promovidos no mesmo dia a segundos tenentes.

Para sanar duvidas suscitadas, na contagem das médias, o Sr. Presidente da Republica mandou publicar em boletim do exercito uma relação dos ex-aspirantes de 1907 e 1908 com suas antiguidades de segundos te-

nentes, declarando que ella foi organizada de accôrdo com o art. 28 do regulamento da escola e com a doutrina consagrada no aviso de 5 de outubro de 1908 e 25 de janeiro de 1909.

E assim, nessa relação, que acompanhou esse decreto, os ex-aspirantes, mesmo tendo sido promovidos em igual data a segundos tenentes, estão collocados segundo o merecimento intellectual.

A reclamação em estudo neste tribunal resume-se no seguinte:

Devem aquelles segundos tenentes conservar, para a promoção a 1° tenente, a situação designada na relação publicada no boletim do exercito, ou deve essa situação ser alterada para adoptar-se o criterio da antiguidade de praça para os promovidos ao primeiro posto na mesma data?

Parece logo á primeira vista que a publicação da relação em boletim importa em uma ordem para a collocação daquelles officiaes no almanak; e, a não ser assim, qual o fim daquella publicação que não podia mais influir na promoção ao primeiro posto?

Foram, porém, elles collocados, quando a antiguidade de 2° tenente era igual, segundo suas antiguidades de praça, applicando-se ao caso o art. 18 do regulamento de 1851, não produzindo, assim, para elles effeito algum a relação publicada com o decreto citado.

Segundo aquelle artigo, a antiguidade para o accesso deve ser contada do decreto que conferiu o posto; em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores, e se estes forem iguaes, recorrer-se-á ao tempo de serviço e assentamento de praça.

Ora, este tribunal, por diversas vezes, interpretando aquelle artigo, em face de disposições posteriores, já tem firmado doutrina para o caso de promoções collectivas.

De accôrdo com seus pareceres, com os quaes o governo se tem conformado, "os officiaes promovidos em collectividade devem ser collocados na respectiva escala do almanak *na mesma ordem em que ficariam se houvessem sido promovidos successivamente, preenchendo vagas abertas em datas* differentes".

Em parecer de 23 de setembro de 1912, este tribunal depois de expender a doutrina acima sobre um requerimento do 1° tenente Quintino Jaguaribe de Oliveira, accrescentou:

Esta decisão se ajusta perfeitamente com as disposições regulamentares que mandam respeitar nas promoções collectivas os direitos adquiridos, isto é, os direitos de officiaes que primeiro fizerem jús ás vagas que se abrirem nos respectivos quadros.

Já anteriormente, em um parecer datado de 28 de dezembro de 1903, e que motivou a resolução de 8 de janeiro de 1904, este tribunal havia dito: "Quer realizadas isoladamente á proporção que forem occorrendo as vagas, quer em globo quando houver mais de um claro a preencher, as promoções não podem deixar de obedecer estrictamente ás mesmas regras.

E a collocação dos promovidos no almanak deve ser tal qual seria se as vagas tivessem sido preenchidas como dispõe o decreto de 1863, a collocação desses officiaes promovidos *por ordem de sua antiguidade absoluta* não póde ter logar, porquanto deixariam de ser respeitados os direitos adquiridos, como exige a resolução de 1865".

Supponhamos que haja uma turma de aspirantes a promover, e que apenas existe uma vaga, esta deverá tocar ao n. 1 da relação organizada por merecimento intellectual.

Mas, por uma circumstancia qualquer, a promoção foi demorada, e abre-se outra vaga que deverá tocar ao numero 2, que suppomos mais antigo de praça que o numero 1.

São os dous promovidos na mesma data.

Como serão incluidos no almanak?

Pela antiguidade de praça, ou pelo merecimento intellectual? Evidentemente, segundo este ultimo criterio, porque o primeiro tinha feito jús á primeira vaga por sua classificação, e o apparecimento da outra não poderia prejudicar o seu direito.

E' essa, aliás, a jurisprudencia deste tribunal, claramente exposta na reclamação do major Castro Menezes contra o major Victoriano Maciel, e citada no parecer acima, de 28 de dezembro de 1903.

E' esse o caso em estudo, cada aspirante tem, segundo a ordem de sua collocação por merecimento intellectual, precedencia para as vagas que se abrirem, sobre seus collegas collocados abaixo, e, portanto, depois de promovidos, deve continuar na mesma situação com relação a esses collegas.

Em um dos ultimos boletins do exercito (o de n. 277, de 30 de novembro), lê-se que o Sr. ministro da guerra mandou collocar no almanak um sub-official amanuense acima de tres de seus collegas, de accôrdo com a classificação em concurso: entretanto, elle é mais moderno de praça que os outros tres.

O almanak havia classificado todos, segundo suas antiguidades de praça, e o Sr. ministro, com seu despacho, mandou respeitar o resultado do concurso, isto é, o merecimento intellectual.

O caso é identico ao de que trata este parecer: o amanuense de 2ª classe que obteve melhor collocação, será promovido a 1ª classe, por antiguidade, antes dos outros seus collegas de peor classificação, comquanto mais antigos de praça.

E' interessante observar que foi a proposito das promoções feitas em 27 de agosto de 1908, que este tribunal deu o parecer já citado sobre officiaes promovidos em collectividade, tratando-se de promoções por estudo, e antiguidade, dando assim interpretação ao art. 18 do regulamento de 1851, em virtude da qual não prevalece sua antiguidade absoluta, e sim sua situação de preferencia para a promoção.

Pois foi nessa mesma promoção de 27 de agosto, que se deu a dos aspirantes, em cujo numero está o requerente, que reclama a applicação do mesmo principio, isto é, a collocação dos ex-aspirantes segundo a preferencia que tinham para a promoção, de accôrdo com sua classificação por merecimento intellectual.

Si admittir-se que a ordem de merecimento intellectual só deve regular para a promoção ao primeiro posto seguindo-se para a do segundo, o criterio da antiguidade de praça, quando a primeira promoção tiver sido collectiva, o resultado será, na actual situação do exercito, o desapparecimento do merecimento intellectual, porque as turmas de aspirantes, nos annos proximos, encontrarão vagas para a sua promoção total; e assim ficará annullado o estimulo creado por aquelle criterio de promoção, pois a elevação ao segundo posto será feita exclusivamente pela antiguidade de praça, e em muitos casos, ter-se-á de recorrer á idade, pois, em geral, os candidatos civis á escola militar se alistam como praças no mesmo dia.

Pelos motivos expostos, este tribunal julga que a petição do tenente Nathaniel deve ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, em 22 de dezembro de 1919 — *Francisco de Paula Argollo,* presidente — *Vespasiano de Albuquerque e Silva* — *K. Rubim* — *Caetano de Faria,* relator — *F. Mendes de Moraes.*

Voto em separado.

O regulamento da escola militar approvado por decreto de 2 de outubro de 1905, e que creou a classe de aspirantes a official e extinguiu a de alferes-alumno, diz:

"Art. 32. A promoção de aspirante ao primeiro posto, será feita na ordem estabelecida na relação e classificação de que trata o art. 28, não podendo uma turma ser promovida sem que a anterior o tenha sido por completo.

Art. 33. Esta promoção será feita de accôrdo com as disposições em vigor, reguladoras da especie."

A disposição do art. 32 foi reproduzida no regulamento approvado por decreto de 24 de abril de 1918, em seu art. 163.

Neste regulamento, no art. 53, é exigido para a matricula na escola, que o candidato tenha, no minimo, tres mezes de praça e effectivo serviço durante esse tempo em um dos corpos do exercito, exceptuando-se os candidatos que tiverem o curso integral de um dos collegios militares, bem como os que apresentarem cadernetas de reservistas, comtanto que uns e outros verifiquem praça na escola, uma vez requisitados para matricula.

As disposições que regulam as promoções do exercito, reguladoras da especie de que trata o art. 33 acima, são:

A lei geral de promoções publicada por decreto de 7 de fevereiro de 1891, que em seu art. 3°, diz:

Nenhuma praça de pret, seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida ao posto de alferes, ou 2° tenente, sem que ao curso da arma de infantaria reuna bom comportamento civil e militar.

Art. 4°. Metade das vagas que se derem desses postos, será preenchida *por ordem de antiguidade*, por alferes-alumnos, si os houver, em numero sufficiente, e a outra metade, ou o restante, *tambem por ordem de antiguidade*, por praças de pret, habilitadas na fórma do artigo anterior.

O decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, (attendendo á creação da classe de aspirantes a official e ao grande numero de officiaes excedentes do primeiro posto) determinou: um quarto das vagas do primeiro posto, que se derem, será preenchido, *por ordem de antiguidade*, por alferes-alumnos; um quarto por aspirantes, ambos com o respectivo curso, e a outra metade, ou a restante, *tambem por ordem de antiguidade, por excedentes.*

O decreto n. 7.069, de 20 de agosto de 1908, modificou o anterior, mandando que, extinctos os alferes-alumnos, as vagas a elles reservadas revertessem aos aspirantes.

Assim, pois, o curso da arma dá á praça de pret direito, que até então não tinha desde que não fosse declarado alferes-alumno, á promoção ao primeiro posto, desde que a elle reuna bôa conducta civil e militar e em ordem de antiguidade, de praça (decreto de 7 de fevereiro).

O regulamento da escola militar de 2 de outubro de 1905 extinguiu o posto de alferes-alumno e creou a classe de aspirantes a official, para o qual são declarados todas as praças que concluem o curso da arma e manda (art. 32) que sejam promovidos segundo a classificação pelas médias intellectuaes, mas (art. 33) obedecendo as disposições em vigor.

Assim, pois, o curso da arma dá ao aspirante direito á promoção ao primeiro posto de official, a classificação pelas médias intellectuaes, dá-lhes a ordem de preferencia ás vagas que se forem verificando, depois de declarados aspirantes a official.

No caso, porém, de promoção em conjunto, apezar de observada a ordem acima, têm de ser observadas as disposições da lei geral de promoções, isto é, a antiguidade de praça, direito sagrado e reconhecido em todos os tempos e expresso no art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, e que diz: A antiguidade para o accesso deverá ser contada da data do decreto que conferiu o posto; em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; si estes forem iguaes ao tempo de serviço, á antiguidade de praça, á maior idade e finalmente á sorte.

Esta sabia disposição foi mandada reproduzir em maio de 1891, e foi sempre reconhecida em todos os tempos, em todas as profissões.

Ora, sendo o alumno militar, do exercito, praça effectiva, sujeito a todas as leis e regulamentos militares, como poderá, sem processo regular, ser privado de um direito sagrado, o de sua antiguidade de praça, pelo facto de sua collocação na escala de média escolar?

Tanto está este direito reconhecido que, agora mesmo por aviso de 19 deste mez, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer deste tribunal, mandou contar, para todos os effeitos, *inclusive antiguidade*, o tempo que um cirurgião dentista militar prestou como voluntario de manobras.

Assim, pois, sou de parecer:

1°, que o curso da arma dá direito ao aspirante a promoção a official, desde que a elle reuna bôa conducta civil e militar;

2°, que a classificação pela média intellectual dá-lhe direito á preferencia ás vagas que se forem verificando depois de declarados aspirantes a official;

3°, que no caso de promoção em conjunto, observada a ordem de merecimento intellectual, ficam subordinados ao art. 18 do regulamento de 1851, como sempre se observou com os antigos alferes-alumnos e ainda hoje

se observa com os officiaes promovidos aos postos de major e superiores pelos principios de antiguidade e merecimento, e que são collocados no almanak militar por ordem de suas antiguidades absolutas — *F. J. Teixeira Junior — José C. Guillobel — Olympio Fonseca — Julio Almeida.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

CIRCULAR DE 31 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, chamar a attenção do Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Estado de..... ....., para o cumprimento das disposições contidas no decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, approvando o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar — *Calogeras.*

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam relativas ás visitas e inspecções technicas do serviço de saude.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES RELATIVAS AS VISITAS E INSPECÇÕES TECHNICAS DO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 1°. As presentes instrucções têm por fim completar e detalhar as prescripções do "Regulamento do serviço de saude em tempo de paz", concernentes ás attribuições e deveres dos inspectores technicos do serviço de saude e dos chefes do serviço de saude das regiões e circumscripções para com os corpos de tropa e estabelecimentos militares.

A — VISITAS DOS INSPECTORES TECHNICOS DO SERVIÇO DE SAUDE

I — Disposições geraes

Art. 2°. Os inspectores technicos do serviço de saude são delegados permanentes do director de saude da guerra e encarregados de informar o ministro da guerra e o estado-maior do exercito, por intermedio do referido director, de tudo o que concerne ao serviço de saude e de controlar e fiscalizar a execução do serviço de saude nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

§ 1°. Cada inspector, na zona de inspecção que lhe cabe, deve exercer essa fiscalização, pelo menos uma vez por anno, em cada corpo, destacamento, estabelecimento e, fóra desta inspecção regular, todas as vezes que sua acção se fizer necessaria. Nestas circumstancias extraordinarias suas visitas são determinadas pelo ministro da guerra, mediante proposta do director de saude da guerra. Os inspectores podem, tambem, provocar esta proposta junto ao director de saude da guerra.

§ 2°. Os itinerarios regulares, contendo as datas da inspecção de cada guarnição ou estabelecimento militar, são fixados pelo ministro da guerra, por proposta do director de saude da guerra. Rigorosamente secretos, taes itinerarios só serão communicados no ultimo momento aos commandantes de regiões interessadas, pelo inspector technico do serviço de saude. Todas

as facilidades serão proporcionadas a este ultimo para o bom desempenho de sua missão. As mesmas communicações serão feitas pelos inspectores, no momento das inspecções extraordinarias, previstas no precedente paragrapho.

3°. Em cada uma de suas viagens são acompanhados de seu pessoal adjunto e do chefe do serviço de saude da região interessada ou de seu representante.

II — *Inspecções nos corpos de tropa e estabelecimentos militares*

Art. 3°. Chegada ao quartel. O inspector technico do serviço de saude é recebido, ao chegar, pelo commandante do corpo ou director (1) do estabelecimento e fiscal ou vice-director. Estes dous officiaes o acompanham em sua visita e bem assim todos os medicos do corpo ou estabelecimento.

Ao demais, á proporção e á medida das necessidades, os commandantes de batalhões e das companhias visitadas, o contador, o official de dia podem ser successivamente chamados.

Paragrapho unico. Sempre que o ministro julgar necessario, ou a pedido do inspector, um official de engenharia assistirá á inspecção, como technico para o que concerne ás questões de modificações e installações hygienicas das construcções.

Art. 4°. Inspecção do aquartelamento.

A inspecção visa principalmente:

1°, as condições de habitabilidade apresentadas pelos edificios (estado de conservação, orientação, aeração, humidade, visinhança, etc.);

2°, a existencia de medidas de hygiene e limpeza geraes para seus occupantes, isto é, prescripções hygienicas estabelecidas por escripto e sua applicação.

Art. 5°. Inspecções dos edificios annexos.

Para taes edificios são effectuadas as mesmas investigações que para o aquartelamento.

São, além disso, examinados minuciosamente, em relação ao fim a que se destinam..

Serão visitados com especial attenção: as cozinhas, os depositos de provisões, os lavatorios e banheiros, prisões e, emfim, as dependencias destinadas á formação sanitaria regimental ou enfermaria do estabelecimento.

Paragrapho unico. Em relação á formação sanitaria regimental, o inspector verifica o modo por que são tratados os doentes, a instrucção e o zelo do pessoal sanitario, o estado do material e dos medicamentos, a escripturação dos registros e documentos regulamentares que são por elles visados, datados, após os ter annotado si necessario.

Art. 6°. O inspector technico visita a installação destinada á distribuição de agua potavel e examina os resultados das analyses de agua praticadas durante o anno.

Verifica as condições em que são tratados os excreta.

Art. 7°. Em suas visitas extraordinarias, o inspector do serviço de saude póde proceder a todas as investigações que julgar necessarias á sua missão particular e o commandante do corpo ou chefe de estabelecimento tem o dever de lhe facilitar todos os meios para esse fim.

III — *Inspecções dos hospitaes militares*

Art. 8°. Chegada ao hospital.

O inspector technico é recebido pelo director e vice-director do hospital que o acompanham durante a inspecção e bem assim pelo almoxarife, chefes de clinicas, e de enfermarias, cada um durante a parte da inspecção que concerne suas attribuições respectivas.

---

(1) Se o inspector não for mais graduado que o commandante ou director, será recebido e acompanhado sómente pelos outros officiaes que não os citados.

Art. 9°. Inspecção das dependencias reservadas aos doentes.

A inspecção technica visa não o tratamento applicado aos doentes (2) porém a installação e conservação das dependencias e a execução geral do serviço. Obedecerá particularmente a qualidade e o estado do material de uso diario e material technico e a efficiencia das medidas tomadas para a prophylaxia das doenças contagiosas e epidemicas.

Paragrapho unico. O inspector visita, verificando sua adaptação e funccionamento: as salas de operações, curativos, esterilização, o material fixo ou movel de desinfecção, a pharmacia e suas dependencias, os depositos de material, as dependencias do almoxarifado, etc.

Art. 10. O inspector technico examina minuciosamente as provisões destinadas á alimentação dos doentes. Observa a capacidade profissional dos cozinheiros. Verifica as precauções tomadas contra a contaminação da agua de beber e si analyses desta são feitas periodicamente. Visita as installações sanitarias, a rouparia, a lavandaria, os vestiarios, os banheiros, o alojamento do pessoal enfermeiro, etc.

Art. 11. O inspector technico exmina a contabilidade e a escripturação do hospital.

Com este fim, examinará minuciosamente os registros, livros, archivos e todos os outros documentos escripturados pelo director, vice-director, pharmaceutico, secretario, almoxarife.

Após esta verificação, inscreve, em cada documento, quando necessario, suas observações, datando-as e visando-as.

Art. 12. Nas visitas extraordinarias ou quando em visita periodica o inspector julga dever proceder a investigações particulares, não previstas nestas instrucções, o director do hospital tem a obrigação de lhe facilitar todos os meios para esse fim.

IV — *Inspecções das formações divisionarias*

Art. 13. O inspector technico do serviço de saude é recebido, na formação, de modo analogo ao descripto em relação aos corpos de tropa.

E' acompanhado, durante as visitas, pelo medico chefe e por todos os outros officiaes da formação.

§ 1°. A inspecção do aquartelamento e seus annexos se opera nas mesmas condições que as descriptas para os corpos de tropa e hospitaes.

§ 2°. O inspector technico passa em revista todo o pessoal presente da formação. Procede a todas as investigações, que julgar necessarias, a proposito de sua conducta geral, instrucção militar, conhecimentos e aptidão technica. Assiste aos exercicios e manobras determinadas no programma de instrucção da formação. Verifica si cada homem occupa as funcções que lhe são indicadas por sua aptidão ou profissão anterior.

Os sargentos são alvos de um exame particularmente minucioso, a proposito de suas qualidades de commando, valor profissional e conducta militar.

§ 3°. Examina detalhadamente todo o material do serviço corrente da formação: uniformes, equipamentos, armamento, material sanitario.

Verifica seu estado de conservação e si o material inutilizavel é substituido em tempo.

§ 4°. Inspecciona, com especial attenção, o material de campanha, quando existe este em deposito na formação. Verifica si este material está completo e si é conservado convenientemente. Verifica si os objectos de duração limitada, que entram na composição desse material, são utilisados no serviço corrente, em tempo.

V — *Inspecção do Asylo de Invalidos da Patria*

Art. 14. O inspector technico do serviço de saude, cuja zona de acção comprehende a 1ª região, é encarregado de visitar periodicamente o asylo de invalidos da patria.

---

(2) O inspector technico só intervem nesta questão se for solicitado pelos medicos interessados, salvo os casos em que o tratamento lhe pareça prejudicar o doente.

Paragrapho unico. Esta visita tem por fim a verificação das condições hygienicas do estabelecimento, do estado physico dos asylados e, si necessario, de como são tratados.

VI — *Inspecção dos depositos regionaes de material sanitario*

Art. 15. A inspecção destes depositos tem por fim verificar:

a) o modo por que são armazenados e arrumados o material de tempo de paz e o material de campanha;

b) o bom estado de conservação de todo o material e, especialmente, o estado dos objectos e drogas de duração limitada;

c) as precauções tomadas contra incendios e outros accidentes.

§ 1°. O inspector technico provoca as medidas attinentes a ser considerado em máo estado o material que estiver nessas condições.

Verifica as perdas e avarias sobrevindas após a precedente visita e examina as causas e medidas tomadas para evitar repetição do facto e bem assim as punições estabelecidas, si houver responsaveis.

§ 2°. Para o material de guerra o inspector communica, sem tardança, as perdas e avarias verificadas, em um relatorio especial endereçado ao ministro da guerra, por intermedio do director de saude da guerra.

Este relatorio é feito em duas vias, sendo uma conservada na directoria de saude da guerra. Serão nelle indicadas as causas, naturaes ou accidentaes, das perdas e das avarias, as responsabilidades, caso existam, e a utilização que seria possivel dar a todo ou a parte deste material.

Provoca, emfim, as medidas regulamentares tendentes a considerar em máo estado e dar em consumo o material que estiver nessas condições, e a substituil-o, bem assim o que tenha attingido seu limite de duração.

§ 3°. Verifica a escripturação do estabelecimento, tanto para o material do tempo de paz, como para o de campanha.

VII — *Estabelecimentos subordinados directamente ao director de saude da guerra*

Art. 16. O hospital central do exercito, o deposito central de material sanitario, a estação de assistencia e prophylaxia, o laboratorio chimico pharmaceutico militar, o laboratorio militar de bacteriologia, estão sob a autoridade e fiscalização directas do director de saude da guerra, podendo, entretanto, este ultimo, quando julgar necessario, encarregar o inspector technico, que comprehende em sua zona de inspecção o territorio onde estão elles situados, de investigações especiaes nesses diversos estabelecimentos.

Paragrapho unico. Durante estas investigações, o inspector technico se conformará com as instrucções que lhe forem dadas, nessa occasião, pelo director de saude da guerra.

VIII — *Relatorios das inspecções periodicas e extraordinarias*

Art. 17. Ao terminar sua inspecção annual, os inspectores technicos do serviço de saude fazem um relatorio detalhado sobre sua inspecção.

§ 1°. Este relatorio é feito em duas vias, que são endereçadas ao director de saude da guerra. A primeira é destinada, depois de informada pelo director de saude da guerra, ao ministro da guerra; a segunda é conservada na directoria de saude da guerra.

§ 2°. Em seguida a uma inspecção extraordinaria, um relatorio é dirigido nas mesmas condições, versando sobre o motivo particular que determinou a inspecção.

§ 3°. Taes relatorios devem fazer sobresahir os pontos seguintes:

a) condições hygienicas e sanitarias das guarnições; influencia do clima e das doenças reinantes na população civil; influencia da instrucção militar e do treinamento physico;

b) execução do serviço de saude nos corpos, destacamentos, estabelecimentos militares, hospitaes e outros orgãos ou estabelecimentos do serviço de saude;

c) conservação do material sanitario em serviço ou em deposito, seja o material de paz ou de guerra;

d) instrucção militar e technica do pessoal sanitario;

e) acontecimentos que interessam o serviço de saude, sobrevindo em toda ou em parte da região visitada;

f) observações particulares do inspector technico e propostas relativas ás medidas a tomar;

g) outros factos que o inspector julgar conveniente communicar.

§ 4°. Os inspectores technicos têm liberdade de fazer apreciações, nestes documentos, sobre a execução do serviço, sobre o pessoal do serviço de saude dos corpos e estabelecimentos visitados.

Quando faltas graves forem observadas podem os inspectores propôr, em seus relatorios, todas as medidas de ordem disciplinar que julgarem opportunas.

B — VISITAS DOS CHEFES DO SERVIÇO DE SAUDE DAS REGIÕES E CIRCUMSCRIPÇÕES MILITARES

I — *Disposições geraes*

Art. 18. Visitas que deve fazer o chefe do serviço de saude.

Em cada região ou circumscripção militar, o chefe do serviço de saude deve visitar, pelo menos uma vez por anno, os orgãos seguintes do territorio de suas regiões respectivas:

1°, os aquartelamentos dos corpos de tropa, as escolas e outros estabelecimentos militares;

2°, os hospitaes militares de todas as classes, as enfermarias-hospitaes, os sanatorios militares, depositos de convalescentes e eventualmente os estabelecimentos civis de aguas mineraes e balnearios que tenham doentes militares em tratamento;

3°, as formações sanitarias divisionarias;

4°, os estabelecimentos onde são tratados os alienados militares e os destinados á detenção de militares.

As datas destas visitas são fixadas pelos commandantes de regiões ou circumscripções militares, mediante proposta dos chefes do serviço de saude.

§ 1°. Além destas visitas regulares, o chefe do serviço de saude póde visitar inopinadamente, tantas vezes quantas julgar necessarias, as enfermarias regimentaes, as enfermarias-hospitaes, os hospitaes militares de todas as classes e os estabelecimentos do serviço de saude acima enumerados, situados na região ou circumscripção.

§ 2°. O ministro da guerra (director de saude da guerra) e o commandante da região podem determinar ao chefe do serviço de saude visitar inopinadamente, diversos corpos ou estabelecimentos militares, situados no territorio da região.

§ 3°. Em casos de manifestações epidemicas em um corpo ou estabelecimento militar da região, o chefe do serviço de saude deve provocar, sem tardança, do commandante da região ordem de visitar com urgencia a guarnição attingida.

Propõe a este ultimo medidas tendentes a combater taes manifestações. Fiscaliza pessoalmente a execução das medidas propostas.

Finalmente, informa o director de saude da guerra sobre tudo o que sobrevier na região, sob o ponto de vista epidemiologico.

§ 4°. O chefe do serviço de saude da região, durante suas visitas, examina o material de uso corrente do serviço de saude, distribuido aos corpos e estabelecimentos, e provoca, caso ainda não tenham sido feitas, as medidas attinentes a ser considerado em máo estado o material que estiver nessas condições.

II — *Visitas aos corpos de tropa, institutos de ensino e estabelecimentos militares*

Art. 19. Chegada ao quartel.

O chefe do serviço de saude é recebido, ao chegar, pelo fiscal (1), que o acompanhará em sua visita e bem assim os medicos do corpo ou estabelecimento, os commandantes de unidades interessadas e o intendente.

Paragrapho unico. Quando o commandante da região julgar conveniente, um official de engenharia assistirá á visita. Finalmente o official de dia ao corpo poderá ser chamado a acompanhar a visita.

Art. 20. Visita ao aquartelamento.

A visita dos edificios occupados pela tropa tem por fim a verificação de suas condições hygienicas. O chefe do serviço de saude observa principalmente: a orientação dos edificios, a aeração, capacidade, limpeza (uso obrigatorio de escarradeiras, varredura humida, afastamento rapido de immundicies), humidade, emfim, vizinhança.

Art. 21. Visita das dependencias accessorias.

São visitadas especialmente as cozinhas, lavabos, prisões e installações de desinfecções.

§ 1°. Cozinhas.

O chefe do serviço de saude examina sua aeração, o modo de escoamento das aguas servidas, a maneira usada para combater as moscas, os depositos de provisões alimenticias, a qualidade destas, a limpeza dos moveis e utensilios, o bom estado das baterias de cozinha.

§ 2°. Lavatorios e banheiros.

São visitados para ser verificada sua limpeza, bom funccionamento e a regularidade da frequencia pelas praças.

§ 3°. Prisões.

As dependencias destinadas á detenção e prisão serão examinadas para verificação da capacidade em relação aos occupantes, da aeração, illuminação, humidade, limpeza geral, desinfecção periodica e todas as vezes que se faça necessaria.

§ 4°. Dependencia para a desinfecção.

Verifica si á enfermaria regimental existe annexa uma dependencia para a desinfecção, de accôrdo com a lettra *d* do art. 169, do regulamento para o serviço de saude em tempo de paz, e, visitando-a minuciosamente, observa seu bom estado e funccionamento.

Art. 22. Exame da agua de beber.

O chefe do serviço de saude examina a qualidade da agua de beber utilizada no quartel, e, si julgar necessario, faz recolher, em sua presença, uma amostra dessa agua afim de ser analysada. Quando existirem filtros, cabe-lhe verificar o seu funccionamento, capacidade, limpeza e esterilização. Certifica-se si cartazes bem visiveis assignalam os pontos de abastecimento de agua impropria para bebida e si prescripções escriptas, precisas, sobre o emprego dessas aguas, foram estabelecidas e si são conhecidas de todos os homens da tropa. Examina os meios empregados para a depuração das aguas si estas são suspeitas.

Paragrapho unico. Quando o chefe do serviço de saude reconhecer haver urgencia em modificar o abastecimento de agua de beber, endereça immediatamente um relatorio circumstanciado a respeito ao director de saude da guerra.

Art. 23. Afastamento dos excreta.

Os mictorios e privadas são cuidadosamente examinados em relação á sua installação e irrigação, seu afastamento das dependencias occupadas pelos homens, cozinhas, reservatorio de agua potavel, processos de desinfecção.

---

(1) Caso o fiscal seja mais graduado ou mais antigo em posto que o chefe do serviço de saude da região, cabe ao ajudante receber e acompanhar este ultimo durante a visita.

Os meios de escoamento das aguas servidas (esgotos) merecem especial attenção. Emfim, o chefe do serviço de saude observa a limpeza das baias e o modo por que é tratado o esterco, que deve ser depositado em fossas estanques e com systema proprio de cobertura; verifica si essas dependencias estão situadas a distancias convenientes das dependencias onde se alojam os homens, refeitorio e cozinha, bem assim dos reservatorios e canalizações d'agua de beber.

Art. 24. Visita da enfermaria regimental (formação sanitaria regimental).

O chefe do serviço de saude visita detalhadamente as dependencias occupadas pela enfermaria regimental e observa sua capacidade, arejamento, illuminação, frequencia de desinfecção, seccura ou humidade do piso e paredes, as privadas, mictorios, etc.

§ 1°. Observa cuidadosamente a execução do serviço na enfermaria, especialmente: a opportunidade da admissão de doentes na enfermaria e de sua transferencia para o hospital; a presença na enfermaria de doentes que devam ser tratados em um hospital (contagioso, etc.); o transporte dos doentes; a escripturação dos registros regulamentares, que devem ser por elle datados e visados, em cada visita, e bem assim annotados, si necessario, a exactidão dos dados que servirão de base para a confecção da estatistica medica do corpo; as medidas prophylaticas regulamentares contra as doenças venereas; os programmas das conferencias de hygiene feitas ao pessoal do corpo; a regularidade e os resultados da instrucção do pessoal da formação sanitaria regimental.

§ 2°. Examina minuciosamente o material de serviço corrente empregado na enfermaria e o material de instrucção da formação sanitaria regimental.

Observa a limpeza e conservação dos instrumentos e objectos diversos e o estado dos medicamentos.

Cabe-lhe, principalmente: combater o accumulo de material inutil ou superfluo; verificar a remessa regular de recipientes vasios aos depositos e laboratorios expedidores; fiscalizar a execução das prescripções em vigor relativas ás precauções a tomar sobre a guarda e uso dos toxicos e estupefacientes; verificar o bom estado e os meios de conservação dos instrumentos de cirurgia, das seringas e agulhas para injecções, dos apparelhos para fracturas, dos objectos de borracha, etc.

§ 3°. Para os objectos em máo estado, o chefe do serviço de saude agirá de accôrdo com o art. 18, § 4°, das presentes instrucções.

III — *Visita aos hospitaes*

Art. 25. Chegada ao hospital.

O chefe do serviço de saude é recebido, ao chegar, pelo director do hospital, que o acompanha em sua visita e bem assim pelo vice-director e almoxarife.

Quando o commandante da região o determinar, um official de engenharia assistirá a esta visita.

Paragrapho unico. A visita aos hospitaes militares deve visar os seguintes pontos:

Pavilhões e dependencias destinadas aos doentes; alimentação; agua potavel; execução do serviço; material.

Art. 26. Pavilhões destinados aos doentes.

A inspecção das salas de enfermaria visa suas dimensões, arejamento, illuminação, numero e intervallo dos leitos, temperatura reinante, etc.

§ 1°. O chefe do serviço de saude verifica o estado dos leitos, colchões, travesseiros, lençóes e cobertores; si são desinfectados quando essa medida se impõe e si a lucta contra os parasitas é efficaz. Examina o modo de acondicionamento das roupas usadas e de seu afastamento rapido das enfermarias. Verifica si as roupas de vestuario dos doentes estão bem conservadas e si são mudadas com frequencia.

§ 2°. Observa si as dependencias reservadas ás diversas categorias de doentes são separadas umas das outras, si o pavilhão de contagiosos é effectivamente isolado, si o pessoal incumbido deste pavilhão toma as precauções necessarias e desinfecção do rosto e das mãos, vestuario especial, etc.).

si as dejecções dos contagiosos são desinfectadas e si as salas são periodicamente evacuadas para permittir conveniente desinfecção.

§ 3°. Verifica com especial attenção a salubridade, conservação e disciplina das dependencias reservadas aos doentes presos, a sua separação dos demais doentes, a efficacia dos meios empregados para impedir sua fuga.

Art. 27. Dependencias accessorias.

Esta visita visa principalmente as dependencias seguintes:

§ 1°. Salas de operações e de curativos, especialmente o bom funccionamento dos apparelhos de esterilização e a pratica rigorosa da asepsia e antisepsia cirurgicas.

§ 2°. Salas de espera onde estacionam doentes e feridos ao entrarem.

O chefe do serviço de saude verifica si ellas são hygienicas e praticamente dispostas, munidas do material necessario para que o medico de dia possa, quando necessario, prestar soccorros de extrema urgencia.

§ 3°. Pharmacia.

Observa a composição e estado de conservação dos medicamentos e do material pharmaceutico, a obediencia ás prescripções concernentes ao acondicionamento dos medicamentos e sua facil identificação, (medicamentos, toxicos, separados e munidos de etiquetas especiaes; estupefacientes, fechados a chave; medicamentos susceptiveis de alteração, acondicionados em recipientes de vidro de côr e fechados com tampa de esmeril). Quando o chefe do serviço de saude tiver duvidas sobre a qualidade e estado de conservação dos medicamentos, retirará amostras para uma pesquiza aprofundada e informa-se de sua procedencia. Em caso de avaria, perfeitamente verificada, faz, immediatamente, uma communicação ao director de saude da guerra, acompanhada de uma informação sobre as causas e de sua opinião sobre a punição a applicar aos responsaveis, quando os houver.

Verifica a escripturação da pharmacia e si os reabastecimentos em medicamentos são feitos com regularidade; examina si as quantidades existentes na pharmacia não são excessivas em relação á rapidez do consumo e á duração de sua conservação.

§ 4°. Cozinha e dispensa.

Observa especialmente a qualidade dos alimentos dos doentes e do pessoal do hospital e seu modo de conservação, a limpeza dos fogões, utensilios e accessorios de cozinha.

§ 5°. Vestiario, rouparias e lavanderia.

São especialmente verificadas sua installação, limpeza e boa ordem. O chefe do serviço de saude observa si as roupas dos baixados e dos que obtiveram alta são convenientemente desinfectadas.

§ 6°. Privadas, esgotos e banheiros.

Motivam as mesmas investigações que as descriptas a proposito dos corpos de tropa.

§ 7°. Alojamento dos enfermeiros.

São visitados sob o mesmo ponto de vista que as dependencias destinadas á tropa nas casernas e estabelecimentos militares.

§ 8°. Necroterio e sala de necropsias.

O chefe do serviço de saude observa si essas dependencias são sufficientemente afastadas das enfermarias e situadas fóra das vistas dos doentes e si sua installação (irrigação, instrumentação, mobiliario, desinfecção) é convenientemente feita.

§ 9°. Material de desinfecção.

Tal material, fixo ou movel, é objecto de um exame cuidadoso quanto a seu funccionamento e utilização regular, não só pelo hospital como por todos os corpos, serviços e estabelecimentos aos quaes deve servir, em caso de necessidade.

Art. 28. Agua de beber.

Do mesmo modo que nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, o chefe do serviço de saude inteira-se da qualidade da agua potavel e das medidas tomadas para a tornar propria para o consumo, quando houver necessidade (filtração, esterilização) e bem assim si analyses são feitas periodicamente.

Art. 29. Funccionamento dos serviços.

O chefe do serviço de saude observa:

§ 1°. A regularidade das visitas medicas, o serviço do medico de dia, dos internos, pharmaceuticos, dentistas, porteiro e almoxarife.

§ 2º. A instrucção e assiduidade dos enfermeiros, padioleiros e empregados dos diversos serviços (electricistas, motoristas, cozinheiros, etc.).

§ 3º. A escripturação do diario de mobilização, feita pelo director do hospital.

§ 4º. A applicação dos regulamentos em vigor, sobre o serviço de saude e a escripturação dos registros regulamentares.

Estes ultimos são visados pelo chefe do serviço de saude, o qual póde, nelles, inscrever observações quando julgar necessario.

Art. 30. Material.

O chefe do serviço de saude examina, minuciosamente, todo o arsenal do hospital, verificando seu bom estado.

Verifica o estado do material de penso e observa si são tomadas medidas no sentido de evitar abuso no consumo desse material.

Procede do mesmo modo em relação ao material do serviço corrente, provocando, quando necessario, as medidas attinentes a consideral-o em máo estado, quando estiver elle nessas condições.

Verifica, finalmente, si objectos pertencentes ao hospital sahem illicitamente do estabelecimento por emprestimo a particulares, pertencendo ou não ao exercito, e si verificar esse caso, cabe-lhe punir o official ou funccionario responsavel, communicando em seguida, em relatorio detalhado, o facto ao director de saude da guerra.

IV — *Visita dos alienados militares*

Art. 31. O chefe do serviço de saude visita os estabelecimentos em que se acham internados alienados militares. Informa-se, durante a visita, junto ao pessoal do estabelecimento, do diagnostico, prognostico e modo de tratamento de cada um delles; certifica-se si não ha demora, desde que o diagnostico da affecção é feito, nas medidas attinentes á inspecção de saude dos doentes, por uma junta militar, afim de serem elles excluidos do exercito.

V — *Visita da formação sanitaria divisionaria*

Art. 32. O chefe do serviço de saude visita o aquartelamento do pessoal da formação, do mesmo modo que o previsto para os corpos de tropa nas presentes instrucções.

§ 1º. Observa a instrucção militar e profissional de todo o pessoal, graduados e soldados.

§ 2º. Examina o estado de conservação dos uniformes, equipamentos e armamentos do pessoal da formação e inteira-se da boa conducta dos homens e de suas qualidades profissionaes.

§ 3º. Examina minuciosamente o material do serviço corrente e verifica seu estado de conservação. Provoca, caso ainda não tenha sido feito, as medidas attinentes a ser considerado em máo estado o material inutilizado. Examina o material de campanha, quando existir na formação, verificando si está elle completo e em bom estado e si o material de duração limitada é substituido periodicamente e transferido para o serviço corrente.

VI — *Visitas ás penitenciarias*

Art. 33. Por delegação do director de saude e de accôrdo com o artigo 101 do "Regulamento para o serviço de saude em tempo de paz", os chefes do serviço de saude das regiões e circumscripções visitam as fortalezas situadas no territorio de sua região.

§ 1º. Taes visitas, além de attender a outras circumstancias, têm por fim, tambem, verificar as condições hygienicas em que vivem os detidos.

§ 2º. Durante essas visitas, o chefe do serviço de saude examina o funccionamento do serviço medico, principalmente no que respeita á admissão de detidos na enfermaria e baixa ao hospital. Quando este ultimo for muito afastado do estabelecimento ou as vias de communicações entre um e outro forem muito difficeis ou muito longas, o chefe do serviço de saude propõe ao director de saude da guerra as medidas necessarias para remediar tal estado de cousas.

VII — *Relatorio annual ao director de saude da guerra*

Art. 34. O chefe do serviço de saude communica ao director de saude da guerra, em um relatorio annual enviado até 15 de janeiro, os resultados de suas visitas e as observações e propostas que porventura taes visitas dictem.

Esse relatorio trata principalmente das questões seguintes:

1°, estado sanitario da região durante o anno decorrido;

2°, execução do serviço de saude nos corpos, hospitaes, estabelecimentos militares e sanitarios;

3°, desiderata a satisfazer sob o ponto de vista da hygiene e da execução do serviço de saude nos corpos e estabelecimentos citados;

4°, execução do serviço de saude na formação sanitaria divisionaria. Instrucção. Disciplina;

5°, estado de conservação do material do serviço de saude da região;

6°, mobilização do serviço de saude;

7°, observações particulares do chefe do serviço de saude da região.

VIII — *Apreciações sobre o pessoal*

Art. 35. O chefe do serviço de saude, em suas visitas, observa o valor militar, a instrucção technica, a aptidão profissional de todos os officiaes do corpo de saude, sob suas ordens. Faz, com esse fim, interrogatorios ou exercicios praticos, effectuados sem testemunhos. Verifica, pelos mesmos meios, sua capacidade de commando; observa sua autoridade moral.

§ 1°. Taes dados lhe servirão, quando necessario, para basear suas propostas, ao director de saude da guerra, de transferencias em tempo de paz e de designação para funcções em caso de mobilização.

§ 2°. Em cada guarnição, ao finalizar sua visita, o chefe do serviço de saude reune todos os officiaes do corpo de saude para lhes dar sciencia das conclusões geraes que tirou de sua visita, das questões technicas a estudar ou a resolver, dos pontos particulares sobre os quaes convém congregar, futuramente, seus esforços.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922 — N. 28.

Sr. Director de Saude da Guerra — De posse de vosso officio n. 447, de 25 de abril findo, declaro-vos que, de accôrdo com o determinado na observação do quadro de officiaes medicos, annexo ao regulamento approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, é fixado do seguinte modo o quadro provisorio dos referidos officiaes:

1 general;
6 coroneis;
16 tenentes-coroneis;
32 majores;
115 capitães;
132 primeiros tenentes;
62 segundos tenentes.

Outrosim, vos declaro que, á proporção que forem sendo organizados ou installados novos corpos de tropa ou estabelecimentos militares, previstos no citado decreto e no regulamento para o serviço de saude, a directoria do mesmo serviço apresentará ao Ministerio da Guerra a proposta do augmento do alludido quadro provisorio até o limite do quadro definitivo fixado naquelle regulamento.

Declaro-vos ainda que essa directoria fica autorizada a distribuir os officiaes pharmaceuticos, de accôrdo com as indicações constantes do mencionado officio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — N. 324.

Sr. Ministro da Fazenda — Em additamento ao meu aviso n. 278, de 11 de maio findo, rogo vos digneis providenciar de modo que na recebedoria do Districto Federal e nas respectivas estações fiscaes nos Estados seja acceito o pagamento do sello a cobrar pelas patentes dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, porquanto o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, que approvou o regulamento para o corpo de officiaes da reserva, sem estabelecer na pratica uma intercalação constante de elementos das duas formações (2ª classe da reserva da 2ª linha) as assimilou de tal fórma que nenhum inconveniente ha em applicar aos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, para o effeito do pagamento do sello das patentes, os mesmos preceitos estabelecidos para os da 2ª linha, constantes do aviso n. 536, de 4 de agosto de 1921, ao departamento do pessoal da guerra, como se vê da cópia aqui annexa, principalmente quando a legislação é considerada subsidiaria tambem para os da 2ª classe da reserva, pois só percebem vencimentos pecuniarios quando chamados a occupar funcções de natureza propriamente militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CÓPIA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920 — N. 536.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito, que os officiaes nomeados ou promovidos na 2ª linha do exercito devem requerer as suas patentes ao Ministerio da Guerra, juntando documentos que provem o pagamento dos devidos sellos e que os mesmos officiaes só entrarão no gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos depois da expedição das referidas patentes e subsequente posse tomada perante as autoridades competentes, dentro dos prazos legaes, como se praticava na antiga guarda nacional, nos termos da respectiva legislação, que, *ex-vi* do art. 24 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, é considerada subsidiaria, até que sejam expedidos regulamentos sobre a situação dos novos officiaes da mesma linha já incluidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — N. 20.

Havendo o Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Rio Grande do Sul consultado em telegramma de 18 de abril ultimo, si, para o effeito de vencimentos está comprehendido na circular de 4 de março anterior, um capitão de infantaria adjunto do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 3ª região militar, que exerce interinamente o cargo de chefe do serviço de engenharia e communicação do dito quartel-general por falta de officiaes, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal, em solução á mencionada consulta, que, em vista dos precisos termos da circular citada determinando "que os officiaes de outras armas que exerçam ou tenham a exercer no quartel-general funcções de engenharia não poderão assumir, mesmo interinamente, o cargo de chefe do serviço de engenharia e communicações", não póde um capitão de infantaria ser chefe deste ultimo serviço, não lhe cabendo, portanto, vencimento algum a maior — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — N. 376.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os estatutos que a este acompanham, da Liga de Sports do Exercito (2ª edição), devendo ser publicados e adoptados em todo o exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — N. 12.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O capitão de 2ª linha Hermogenes Reis, tendo sido nomeado pelo chefe do serviço de recrutamento da 8ª circumscripção, para inspeccionar a junta permanente de alistamento militar do municipio de Guarakessaba, no Paraná, pede em requerimento de 6 de fevereiro de 1921, pagamento de vencimentos e diarias a que se julga com direito, pelo desempenho desse serviço, referentes aos mezes de setembro e outubro de 1920. Em solução a esse requerimento, declaro-vos:

que a lettra *k* do art. 66 do regulamento do serviço militar attribue o serviço de fiscalização exclusivamente ao chefe do serviço de recrutamento ou a seu ajudante, sem facultar a outrem essa delegação;

que assim não se podia, regularmente, confiar serviço de fiscalização ao referido capitão, por ser bem diverso daquelle o do cargo por elle exercido, qual o de presidente da junta de Araucaria;

que, nem mesmo eventualmente, podia elle ser considerado ajudante da mencionada circumscripção, por competir este logar a official do exercito activo ou da reserva da 1ª linha, nos termos do art. 67 do citado regulamento;

que, attentos os motivos expostos, o acto da impugnação de taes vantagens pela delegacia fiscal do thesouro nacional do dito Estado terá de ser mantido, pelo que nesta data se scientifica a mesma delegacia que deverá fazer carga ao official em questão das diarias que lhe foram abonadas, visto que estas se referem a mezes não comprehendidos nos periodos de funccionamento regulamentar da respectiva junta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — N. 14.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Para que, no anno vindouro, o novo plano de ensino instituido corresponda aos seus intuitos e offereça as melhores garantias em relação aos conhecimentos ministrados pelos collegios militares, declaro-vos que, com esse objectivo, deveis convocar o conselho de instrucção desse instituto e encaminhar a este ministerio, até 30 de setembro proximo, as apreciações, alvitres e demais manifestações que a respeito approvarem os referidos conselhos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 2 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro em..... que, nos termos do disposto no n. 8, art. 29 (capitulo VII das isenções) do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, as nomeações para empregos de caracter provisorio ou permanente de officiaes reformados pertencentes ou não á 1ª e 2ª classes de reserva, não estão sujeitas ao pagamento do sello de que trata o n. 3, § 8º, da tabella A do mesmo regulamento, visto não serem feitas mediante titulo — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 3 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido apresentados neste ministerio diversos pedidos de reservistas, ora convocados para o periodo do centenario, solicitando dispensa da incorporação, sob a

allegação de que estão no estrangeiro, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que são dispensados da incorporação os reservistas que se acham na condição acima, uma vez provado que se ausentaram antes da publicação do edital;

b) que não podem ser dispensados os que se retiraram do paiz depois da mencionada publicação, correndo por sua conta todas as despezas de transporte.

Declaro-vos, outrosim, que aos reservistas residentes actualmente longe da séde de suas unidades permitto que sejam incorporados, como addidos. aos corpos mais proximos de suas residencias, desde que sejam da mesma arma, sem que por isso deixem de ser reservistas daquelles pelos quaes obtiveram a respectiva caderneta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve crear, a titulo provisorio, na 3ª região militar, um grupo de esquadrilhas de aviação, subordinado directamente ao commandante da dita região, quanto á disciplina, administração e instrucção tactica, e ao estado-maior do exercito, quanto á instrucção technica e inspecção geral, grupo que abrangerá a 3ª esquadrilha de observação, 1ª esquadrilha de bombardeio, 1ª esquadrilha de caça, e 3ª companhia provisoria de parque de aviação, compondo-se o seu estado-maior de um major, piloto ou observador, commandante do grupo; um 1º tenente, ajudante; tres officiaes medicos, um official pharmaceutico, dous officiaes contadores, e o estado-menor de um sargento-ajudante, um 2º sargento archivista, um 1º e um 2º sargentos contadores, seis soldados auxiliares e uma formação sanitaria do typo de regimento de cavallaria.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — N. 389.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que cada unidade deve enviar ao logar mais proximo onde exista serviço de identificação, um inferior para receber instrucções referentes á tomada de impressão digital do pollegar direito de reservista, como determina o aviso n. 72, de 5 de fevereiro de 1921 a esse departamento, instrucções que, não comprehendendo o serviço propriamente dito de identificação, podem ser adquiridas em poucas horas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — N. 391.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é fixado em oito o numero de sargentos auxiliares das 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 21ª circumscripções de recrutamento, e em seis os das demais circumscripções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — N. 9.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em telegramma de 22 de abril findo, sob o n. 177, o tenente-coronel Vicente de Paula Cesario de Mello, da arma de infantaria, consulta, por exigirem as cadernetas militares

do actual modelo, photographia e impressões digitaes dos reservistas e sendo difficil para as sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, sobretudo os do interior do Estado, satisfazerem taes exigencias não só por falta de identificadores, material necessario e por causa de outras difficuldades e ainda as despezas que acarretam e se transportarem aos locaes onde existem os respectivos gabinetes, consulta se taes reservistas podem receber as cadernetas sem o preenchimento das referidas exigencias, aguardando-se a mobilização para tal fim.

Em solução, vos declaro que o assumpto está resolvido pelo aviso n. 72, de 5 de fevereiro de 1921, ao departamento do pessoal da guerra, devendo tomar-se a impressão digital do pollegar direito do reservista, conforme determina o citado aviso e continuando suspensa a photographia.

Outrosim, vos declaro que cada unidade deve enviar ao logar mais proximo onde exista o serviço de identificação, um inferior, afim de receber instrucções referentes áquella impressão, visto que, não comprehendendo o serviço propriamente dito de identificação, podem ser adquiridas em poucas horas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — N. 8.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Confirmando o telegramma que ora vos envio, em solução ao de 20 de dezembro ultimo, em que esse commando consulta sobre a legalidade do abono da diaria de 2$ feito ao 1° sargento amanuense Mariano Ribeiro Belém pela delegacia fiscal do thesouro nacional em Piauhy, vos declaro que, nos termos das disposições em vigor, sómente na hypothese de serem destacados para commissões no estrangeiro ou nos Estados da Republica, os sargentos amanuenses têm direito a esse abono e não quando seguem com as unidades a que pertencem nas diversas commissões de serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922 — N. 21.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 731, de 26 de março ultimo, consultaes:

1°, si o docente que no mesmo periodo rege duas aulas de assumptos differentes e correspondentes a partes de sua cadeira, têm direito á gratificação de uma turma supplementar;

2°, si o docente de uma aula que só funcciona no segundo periodo, acceitando a regencia de uma turma supplementar de outra aula no primeiro periodo, tem direito á gratificação de uma turma supplementar correspondente a esta aula, cuja regencia não lhe é exigida pelo regulamento.

Em solução, vos declaro:

Quanto ao primeiro *item,* não, porque as aulas pertencem á sua propria cadeira, cuja regencia integral compete ao respectivo professor;

Em relação ao segundo *item,* sim, desde que as aulas sejam de docentes differentes, fóra, portanto, do caso anterior.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922 — N. 397.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em telegramma de 11 de maio findo, a esse departamento, o commandante da 1ª circumscripção militar consulta como deve considerar o regimento de artilharia mixta,

que, de accôrdo com as instrucções baixadas com a portaria de 21 de fevereiro de 1922, só tem actualmente organizado o grupo montado, considerado este como independente.

Em solução, vos declaro, para conhecimento daquelle commandante, que o mencionado regimento deve ser presentemente considerado com o estado-maior, com o estado-menor da citada unidade, e com o grupo montado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922 — Secretaria de Estado da Guerra.

O director da secretaria de estado da guerra declara ao Sr. chefe da 2ª secção que de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da guerra, de 29 de maio de 1922, deve ser observado o disposto na ultima parte do art. 27 e no art. 28 do regulamento approvado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, isto é:

1. Os decretos de nomeação ou promoção dos officiaes da reserva dirão: "No quadro da reserva de tal arma ou serviço do exercito de 1ª linha ou no quadro de tal arma ou serviço do exercito de 2ª linha", sendo que em um e outro caso se accrescentará: "Para servir em tal região ou com destino especial".

Sempre que a proposta não especificar o destino, deve-se escrever no decreto: "Para servir em tal região" (a região de residencia do interessado);

2. Os pedidos de demissão do posto dos officiaes do exercito activo serão acompanhados de uma declaração de residencia, a de opção pelo officialato de reserva ou pelas obrigações do serviço de sua classe.

No caso de opção pelo officialato, a nomeação para a reserva será feita na mesma data da demissão do exercito activo.

Sendo assim, a secretaria da guerra não deve dar andamento a papeis de pedidos de demissão, sem a declaração de opção, devolvendo-os, ao departamento do pessoal da guerra ou ás directorias de saude e intendencia, conforme o caso, para serem completados;

3. Nas transferencias de officiaes da guarda nacional para o exercito de 2ª linha os decretos mencionarão: "Transferencia para o quadro de tal arma ou serviço do exercito de 2ª linha para servir em tal região militar" (a região de residencia do interessado) — *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922 — N. 408.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 18, de 2 de janeiro ultimo, a esse departamento, que, á vista da resolução do ministro dos negocios da fazenda, constante do officio n. 144, de 3, publicado no *Diario Official* de 4, tudo do corrente, do director da receita publica ao da recebedoria do Districto Federal, as patentes de officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito passam a ser expedidas independente do pagamento do respectivo sello.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922 — N. 409.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente picador Oscar Pereira de Sá, em serviço no 15º regimento, consulta:

1º, si é obrigado a desoccupar a casa em que mora para nella se installar o 1º tenente intendente do dito corpo, que habita uma casa do typo capitão;

2º, si official subalterno que occupa uma casa deste typo é obrigado a desoccupal-a para na mesma se installar um capitão que foi classificado na referida unidade.

Em solução, vos declaro:

Que o subalterno que occupa uma casa de typo capitão, deve desoccupal-a quando se apresentar um official desta patente que tenha direito á mencionada casa;

Que não obstante a presença do intendente ser muito mais necessaria no corpo do que a do picador, por não ter este funcção, não existe, comtudo, no respectivo regulamento, disposição de accôrdo com a qual possa ser o consulente compellido a desoccupar a casa em que mora na Villa Militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922 — N. 26.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em officio n. 732, de 26 de março ultimo, consultais se ao instructor de engenharia dessa escola, designado para reger cumulativa e interinamente a 3ª cadeira da mesma escola na ausencia do respectivo professor que seguira para tomar parte nas manobras realizadas no sul, é licito optar pelos vencimentos de professor, e, no caso contrario, sobre vantagens a que tem elle direito pela regencia de duas aulas do curso theorico.

Em solução, vos declaro que ao instructor nas condições desta consulta, competem, além dos vencimentos totaes do seu proprio cargo, a gratificação do professor que substitue, e, que, caso tenha regencia de turma supplementar, a correspondente a este ultimo cargo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — N. 4.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Piauhy, tendo em vista o disposto na circular de 20 de dezembro de 1920, consulta em telegramma de 8 do mez findo, sobre os vencimentos que competem ao capitão do exercito, em serviço activo nomeado chefe interino do serviço de recrutamento, em virtude do fallecimento do respectivo serventuario, major reformado João de Deus Moreira de Carvalho.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal, confirmando o telegramma que ora se lhe envia, que, de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão, no exercicio de chefe do serviço de recrutamento, tem direito ao soldo do seu posto e mais á gratificação de major, visto tratar-se de funcção attribuida a official superior pelo art. 66 do regulamento do serviço militar approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — N. 417.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os commandantes dos corpos de tropa ficam autorizados a acceitar, durante o corrente anno, voluntarios que sejam musicos e corneteiros, sujeitando-os á instrucção militar necessaria, até o completo dos respectivos quadros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — N. 31.

Sr. Commandante do 1° Districto de Artilharia de Costa — O commandante da 7ª bateria de artilharia de costa e do forte Marechal Hermes, em officio n. 67, de 25 de março ultimo, ao sector de léste, consulta como deve proceder com relação ao 3° sargento daquella bateria Joaquim Soares da Silva, transferido em 10 de maio de 1921 do hospital central do exercito para o hospital nacional de alienados, onde anida se acha em tratamento, visto ter a dita praça terminado o seu engajamento em 1 de fevereiro do corrente anno.

Em solução, declaro-vos que, não estando provado haver a citada praça se inutilizado ou adquirido a molestia em serviço do exercito, e que não póde obter os meios de subsistencia, deve o mesmo sargento, em face do disposto no aviso n. 646, de 20 de outubro de 1921, ao departamento do pessoal da guerra, ser inspeccionado de saude e excluido das fileiras, caso fique provada a sua incapacidade para o serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — N. 13.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Tendo duvida sobre o que dispõe o aviso n. 64, de 28 de abril ultimo, ao departamento do pessoal da guerra, e o regulamento do serviço militar, o commandante da força publica do Estado de Santa Catharina consulta no telegramma que vos dirigiu em 20 de maio findo, como deve proceder com relação á convocação dos reservistas da mesma força.

Em solução, vos declaro que os mencionados reservistas estão dispensados da incorporação no exercito.

Si se trata, porém, de reservistas do exercito servindo actualmente nequella força, são elles obrigados a attender á chamada para a incorporação, a não ser que tenham obtido licença da autoridade competente, para assentar praça na citada força.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — N. 19.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em telegramma de 6 do corrente mez, consultaes se devem apresentar-se na época competente os reservistas convocados que servem nas forças publicas consideradas auxiliares da 1ª linha do exercito.

Em solução, vos declaro que os reservistas das forças policiaes consideradas auxiliares do exercito, não podem ser convocados.

Si se tratar, porém, de reservistas do exercito servindo naquellas forças, só podem ser dispensados da incorporação no caso de terem obtido licença da autoridade competente, para verificar praça nas citadas forças.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922 — N. 27.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Confirmando o telegramma desta data, em solução ao de 19 de abril ultimo, em que consultais como proceder relativamente aos descontos por carga correspondente ao valor dos

artigos extraviados pelos reservistas convocados, durante as manobras que ahi se realizaram, visto ser omisso o regulamento do serviço militar sobre este particular, vos declaro que em convocações futuras, se deverão sujeitar ao desconto da metade do respectivo soldo para indemnização de seus debitos, conforme a doutrina do aviso n. 11, de 20 de fevereiro de 1911.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922 — N. 19.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da fixação das forças de terra para 1923.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos apresentar a inclusa proposta de fixação das forças de terra, para o exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

PROJECTO DE FIXAÇÃO DE FORÇAS PARA O EXERCICIO DE 1923

Art. 1°. As forças de terra para o exercicio de 1923 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917; e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da reserva da 1ª linha do exercito de 2ª linha em desempenho de funcções de caracter puramente militar, previstas no regulamento para o serviço militar;

e) dos officiaes e aspirantes a official de 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito da 2ª linha, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do exercito activo;

g) de 800 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

h) de 431 sargentos do quadro de auxiliares de escripta dos quarteis generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro, de 1920;

i) de 54.081 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2°. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades ou de 3ª para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o re-

gulamento do serviço militar e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3°. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até á terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas aos dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4°. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar. O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5°. O governo poderá nomear instructores das linhas de tiro em localidades onde não haja guarnição militar, os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e do exercito de 2ª linha, de reconhecida idoneidade para essa funcção e que de preferencia sejam ex-sargentos do exercito activo ou pertençam ao professorado primario.

Art. 6°. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, poderá convocar, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7°. Poderão ser excluidos da relação do sorteio os officiaes que o respectivo ministro julgar não poderem interromper os serviços de que estejam encarregados e os que se acharem cursando escolas de aperfeiçoamento. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoção, não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer não só o tempo de arregimentação do novo posto como o que lhe ficou faltando do posto anterior, isso como condição essencial para nova promoção.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922 — N. 428.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 365, de 30 de maio findo, declaro-vos:

que todos os sargentos approvados com o curso da escola de sargentos de infantaria, usarão como distinctivo um "soutache" branco, que, á meia altura da góla dará a volta por traz, tendo suas extremidades cobertas pelos numeros do corpo ou pelo distinctivo do estabelecimento ou repartição onde servem;

que os sargentos que tiverem o respectivo curso e forem portadores da nota "apto para instructor", de que cogita o respectivo regulamento, usarão o distinctivo acima e uma estrella de metal branco no ante-braço, á semelhança do que ficou estabelecido para os inferiores que concluiram o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, ora extincto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922 — N. 20.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em officio n. 197, que vos dirigiu em 4 de maio findo, o chefe de serviço dessa região consulta:

1°, se o coronel José dos Santos Araujo, estabelecido com papelaria na cidade de Recife, o tenente-coronel Diogo Emilio Salgado Accioly, socio

e guarda livros da casa Miranda Souza & Comp., major Antonio Gregorio Gonçalves, empregado do London and Brazilian Bank e capitão Prescilio Pires, guarda livros da casa Alvares de Carvalho & Comp., todos estabelecidos na mesma cidade, podem ser representantes dos prefeitos municipaes do Cabo, Victoria e Nazareth, respectivamente, e o ultimo presidente da junta militar de Gravatá;

2º, quaes os vencimentos que se lhes deve abonar.

Em solução, vos declaro que o facto de pertencerem ao commercio não incompatibiliza os officiaes acima citados para as funcções de representantes dos poderes executivos municipaes e presidente nas juntas de alistamento militar, assistindo-lhes direito aos vencimentos dos respectivos postos, nos termos do aviso n. 11, de 12 de janeiro ultimo, ao commando da 1ª região militar, desde que pertençam, realmente, á 2ª linha do exercito e se mantenham no exercicio dos cargos durante o tempo previsto pelo regulamento em vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922 — N. 21.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Em officio n. 415, de 2 de maio findo, o commandante do 23º batalhão de caçadores consulta se, no corrente anno, o recrutamento para o officialato da 2ª classe da reserva de 1ª linha deve ser feito de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 3.352, de 3 de outubro de 1917 e 12.923, de 20 de março de 1918, visto não terem sido ainda instituidos os cursos de que trata o art. 2º do regulamento approvado pelo de n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Em solução, vos declaro que, achando-se em pleno vigor o regulamento baixado com este ultimo decreto, deve o recrutamento ser feito na fórma do estabelecido no dito regulamento, sendo que, quanto á organização dos citados cursos, cumpre aos candidatos aguardar as respectivas instrucções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922 — N. 434.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que o uso de abreviaturas na correspondencia official tiradas de titulos de regulamentos ou instrucções e de denominação de repartições, estabelecimentos e corpos do exercito, só é permittido na que for trocada entre officiaes ou funccionarios do mesmo serviço e no expediente interno.

Em todos os outros casos taes titulos e denominações devem ser escriptos por extenso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922 — N. 30.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em telegramma de 16 de maio findo, consulta esse commando si um official promovido deve deixar o exercicio de sua funcção na unidade em que servia, passando a ella addido, para aguardar classificação, ou si deve permanecer no mesmo exercicio, uma vez que as funcções dos postos sejam identicas, como no caso de commando de corpo.

Em solução, vos declaro que a consulta de que se trata está resolvida pelo aviso n. 729, de 27 de setembro de 1913, segundo o qual não devem os commandos de unidades, fiscalizações das mesmas, commandos de companhias, esquadrões ou baterias ser exercidos por officiaes addidos, salvo os casos especiaes previstos no citado aviso, taes como a bem do serviço ou por ordem superior, para supprir faltas de officiaes nos corpos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 17 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922 — Circular ao Departamento do Pessoal da Guerra, regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos para os devidos fins, que as residencias dos sorteados militares deverão ser apuradas no acto das respectivas incorporações, e não na época de licenciamento por simples declaração dos que concluiram o tempo de serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922 — N. 449.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não sendo conveniente, no momento actual, a permissão para a entrada de toda a especie de armas e munições consignadas na circular de 7 de maio de 1920, declaro-vos:

1°, fica a mim reservada a faculdade de permittir o despacho de armas e munições, em cada caso;

2°, para não causar prejuizo aos importadores, permitto que sejam recolhidas aos depositos de material bellico as que não forem entregues immediatamente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922 — N. 34.

Sr. Commandante do 1° Districto de Artilharia de Costa — O capitão João de Andrade Ninô, commandante da 3ª bateria do 2° grupo de artilharia de costa, consulta em officio de 10 de fevereiro findo, qual dos regulamentos de instrucção de infantaria deve ser usado na artilharia de costa: si o regulamento n. 5 — para os exercicios e o combate de infantaria (1ª parte, 2ª edição), ou o annexo n. 1 ao regulamento n. 13 — para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.

Em solução, vos declaro que não existe a menor duvida, quanto á applicação para a instrucção de infantaria nas unidades da artilharia de costa, do annexo n. 1 acima referido, organizado exactamente para satisfazer as condições especiaes dessa arma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 19 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Providenciae para que pelas directorias das extinctas escolas de 2ª linha sejam entregues a esse commando os livros de actas de exames

realizados nas mesmas escolas, os quaes deverão ser remettidos á 6ª divisão do departamento do pessoal da guerra, juntamente com os livros de inscripções e actas dos exames effectuados na séde dessa região (ou circumscripção), conforme pede o chefe da referida divisão em officio n. 1.391, de 29 de maio findo, ao do citado departamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 121.

Sr. Chefe da Commissão Central de Requisições — Declaro-vos:

Que a commissão de que sois chefe deve funccionar no proprio local em que esteve installada a extincta inspectoria do ensino militar, sendo que por aviso desta data ao departamento do pessoal da guerra continuam á disposição dessa commissão os sargentos e amanuenses que estiveram naquella inspectoria;

Que é transferida para essa commissão não só a carga do material que pertenceu á mesma inspectoria, como tambem a verba para expediente e outras despezas no corrente anno, distribuida a esta, até que seja arbitrada outra verba;

Que deverá essa commissão providenciar sobre o recolhimento ao estado-maior do exercito do archivo da referida inspectoria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 455.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para os fins convenientes, em relação á applicação da verba votada para a forragem, ferragens e curativos de animaes, que devem os corpos conservar em argola sómente os animaes necessarios ao serviço e instrucção diarios, incluidas as montadas de todos officiaes, sendo o excedente de forragem, abatido dos medicamentos e ferragens, distribuido aos demais animaes da carga da respectiva unidade, na fórma que melhor convier para sua alimentação e conservação, de accôrdo com os recursos locaes, distribuição que se fará sem dar logar a sobras e economias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 465

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo no 24º batalhão de caçadores um cabo de esquadra com exame de especialista signaleiro, o qual fôra transferido nesta qualidade para o estado-menor, sendo incluido no pelotão de candidatos a sargento, organizado de conformidade com o actual regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, preterindo assim a um outro da 3ª companhia do dito batalhão, que sómente tem o exame daquella especialidade, allegando-se contra este o facto de não ter sido cabo de esquadra como aquelle, consulta o 1º tenente do referido batalhão Manoel Candido Fernandes:

1º, si em identicas condições estes dous cabos poderiam fazer parte do citado pelotão;

2º, si poderia ou não ter sido acceita a indicação do primeiro, deixando-se á margem o segundo;

3º, como se deve proceder para com os cabos sómente especialistas (signaleiros, enfermeiros, etc.), que aspirem o posto de sargentos, afim de não lhes tirar o verdadeiro estimulo.

Em solução, vos declaro:

a) o cabo signaleiro em questão, por não ter o concurso para a promoção a cabo de esquadra, instituido pelo citado regulamento, nem o curso de candidato a cabo, creado pelo regulamento para a instrucção dos quadros de tropa, em substituição áquelle concurso, não deve ser incluido no pelotão de candidatos a sargentos, o que responde aos dous primeiros *itens* da consulta;

b) por extensão, os cabos especialistas (signaleiros, enfermeiros, etc.) devem especializar-se neste curso para que possam ser inscriptos no de candidatos a sargento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Jaeniro, 24 de junho de 1922 — N. 466.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 1.555, de 13 do corrente, em que o chefe da 6ª divisão desse departamento vos consulta sobre a transferencia de officiaes da antiga guarda nacional para a 2ª linha, vos declaro que sómente têm direito a essa transferencia os que até 28 de março de 1921 hajam:

a) legalizado a respectiva situação naquella milicia dentro do prazo fixado no aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920;

b) sido submettido a inspecção de saude de accôrdo com o aviso numero 114, de 18 de dezembro de 1919;

c) provado com documentos desempenhar honrosa profissão civil;

d) finalmente, exhibido documento provando serviços de guerra prestados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 472.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o plano que baixou com o decreto n. 13.489, de 26 de fevereiro de 1919, as praças reservistas do exercito da 1ª linha quando fardadas, usarão como distinctivo um friso branco na passadeira da tunica, e as pertencentes ao da 2ª linha, na fórma do art. 26 do regulamento do serviço militar, um friso de soutache preto contornando a mesma passadeira pelo dito friso, sendo as divisas dos graduados de soutache branco, de conformidade com o citado plano.

Constando do officio n. 1.586, de 16 do corrente, do chefe da 6ª divisão desse departamento existir grande numero de praças graduadas não só da reserva da 1ª linha como tambem do exercito de 2ª linha empregadas nos serviços de recrutamento e em outras dependencias dos quarteis generaes, que alteram as citadas disposições, fardando-se em desaccôrdo com o que está estabelecido, usando até algumas nas golas das tunicas pennas de metal amarello, distinctivo este privativo dos amanuenses do extincto quadro, e causando isto confusão ao serviço e prejuizos á disciplina, recommendae em boletim do exercito, ás repartições que têm reservistas como empregados, as disposições relativas aos uniformes dessas praças, afim de evitar os abusos apontados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 68

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — O 1º tenente intendente Benedicto José Ferreira consulta:

a) si os officiaes que se apresentam para servir em um dado corpo ou estabelecimento devem ou não ir á directoria de contabilidade da guerra, pessoalmente, fazer o primeiro recebimento de seus vencimentos;

b) si no caso de serem taes vencimentos, de primeiro ajuste, tirados em folha pelo funccionario competente do corpo ou estabelecimento, haverá incompatibilidade dentro do exercicio financeiro em sacar na folha de um mez, vencimentos do mez anterior a que o official tenha direito em face de averbações legaes constantes de sua caderneta;

c) si deverá haver ajuste de contas para os officiaes incluidos fóra dos fins de mez, a exemplo do que se procede em relação aos que tenham sido excluidos.

Em solução a essa consulta, por vós informada em 18 de maio findo, declaro-vos:

Que na directoria geral de contabilidade da guerra deverá ajustar contas, pessoalmente, e não mediante folha organizada pelo corpo, o official que se apresentar a determinada unidade ou repartição para ahi servir, de modo a se tornar effectiva, como de rigor, a transcripção, no livro proprio, das alterações lançadas na respectiva caderneta pela repartição fiscal do logar de sua procedencia;

Que em uma folha de vencimentos poderão figurar vencimentos de mez diverso daquelle a que ella se referir, porém, á parte e quando do mesmo exercicio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 11.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — O chefe do serviço do material bellico do quartel-general do vosso commando consulta:

a) nos pedidos ou guias de recolhimento que tenham de ser attendidos pela directoria do material bellico, na séde ou chefia de serviço nas regiões ou circumscripções militares, quem deve lançar o "Forneça-se" ou o "Recolha-se" na casa dos pedidos ou guias de recolhimento, para a execução immediata nos depositos — a autoridade superior a quem pelos regulamentos militares estejam subordinados o director do material bellico ou chefes desses serviços nas regiões, ou estes, que têm sob sua responsabilidade directa o material nos ditos depositos;

b) como interpretar os ns. 9, 14, 24, lettra *e*, 42 e 43 das instrucções para o serviço nos depositos do material bellico para lançamento do "Forneça-se" ou "Recolha-se" nos pedidos ou guias destinadas aos depositos, sem ser o chefe de serviço nas regiões, si á autoridade superior, essa competencia só lhe é outorgada, em casos especiaes de urgencia, por ordem *escripta, resgatavel,* segundo estatuem os ns. 10, 47 e 48 das ditas instrucções.

Em solução a essa consulta, informada por esse commando em 4 de maio findo, declaro-vos;

Que nos pedidos ou guias de recolhimento de material bellico o "Forneça-se" ou "Recolha-se" deve ser lançado pelos commandantes de regiões ou circumscripções militares quando a ordem for dada aos depositos regionaes e pelo director do material bellico quando ella tiver de ser executada pelo deposito central da respectiva directoria.

Que os senões resultantes da redacção dos numeros acima mencionados serão sanados com o regulamento, ora em elaboração, para o serviço de material bellico em tempo de paz.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 — N. 23.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O commandante do 22º batalhão de caçadores, em officio n. 321, que vos dirigiu a 9 de maio ultimo, allegando haver sido, pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro do anno findo, alterado de capitão para 1º tenente o posto do official ajudante nos batalhões de caçadores, e creado mais o cargo de 1º tenente das transmissões, consulta si um 2º tenente no exercicio interino daquellas funcções tem direito á gratificação de 1º tenente.

Em solução, vos declaro que resposta negativa é dada a essa consulta, porquanto em taes funcções podem ser aproveitados, indistinctamente, primeiros ou segundos tenentes, segundo as necessidades do serviço, nos termos do art. 17 do decreto acima citado; excluida ficando, portanto, a hypothese em que solução opposta caberia, em face da parte final do artigo 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — do desempenho por um 2º tenente de funcções privativas do posto immediato.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922 — N. 473.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a contar de 1 do mez proximo vindouro:

a) o laboratorio chimico pharmaceutico militar passará a receber directa e mensalmente as importancias dos medicamentos por elle fornecidos aos officiaes do exercito, funccionarios civis e operarios deste ministerio, apresentadas as contas em relação;

b) as quantias a indemnizar, uma vez apresentada a competente conta por parte do referido laboratorio, serão descontadas pelos intendentes respectivos e empregados encarregados nas repartições e estabelecimentos da organização da folha mensal de pagamento de vencimentos, desconto que se fará no mez seguinte áquelle em que se tiver feito o fornecimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922 — N. 39.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante do 8º regimento de cavallaria independente em officio n. 38, de 13 de janeiro ultimo, ao da 3ª brigada de cavallaria, consulta se em face do que prescreve o artigo 18, do regulamento baixado com o decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, o reservista do exercito Martinho Carrocim, candidato a aspirante a official da reserva, tem direito ao abono de fardamento, visto estar comprehendido nas disposições do art. 13, lettra *d*, combinado com aquelle artigo.

Em solução, declaro-vos que, estando o reservista em questão alistado condicionalmente por seis mezes, para se habilitar a aspirante a official da reserva, tem elle direito ás vantagens das demais praças e, portanto, ao abono de fardamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 28 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — Providenciae no sentido de ser verificado se na 2ª classe da reserva da 1ª linha e no exercito de 2ª linha existem officiaes residentes nessa região, que exerçam empregos incompativeis com a sua situação

para, no caso affirmativo, serem privados dos respectivos postos, concedendo-se em relação áquelles officiaes noventa dias (excepção feita dos do corpo de saude), afim de cumprirem perante esse commando o que determina a circular de 29 de maio findo, conforme pede o chefe da 6ª divisão do departamento do pessoal da guerra em officio n. 1.554, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 — N. 129.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo chegado ao meu conhecimento varias irregularidades sobre requisições para transporte (passes, cadernetas, leitos, poltronas), fazendo-se estas sem ser por motivo de serviço publico, chamo a vossa attenção de modo a evitar-se este inconveniente nessa região.

Por esta occasião declaro-vos que, de ora em deante, será a respectiva importancia descontada dos vencimentos da autoridade que determinar a requisição quando esta for feita irregularmente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 — N. 488.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em telegramma desta data, scientifico ao commandante da 3ª região militar poderem ser promovidas a terceiros sargentos as praças approvadas na instrucção do pelotão de candidatos a esse posto, assumpto sobre o qual vos consulta em telegramma de 3 do corrente.

Outrosim, vos declaro que, para a execução do art. 80 do regulamento da escola de sargentos de infantaria, o respectivo commandante deverá communicar ao chefe do estado-maior do exercito qual o numero de alumnos que passaram para o segundo periodo após os exames do primeiro realizados em julho e dezembro, cabendo a esta autoridade transmittir-vos esse numero, com indicação da ordem de preferencia que será observada na distribuição pelas regiões militares.

Desde a data dessa communicação ficarão suspensas nos corpos contemplados pelos commandantes de regiões, de accôrdo com o art. 43, as promoções a terceiros sargentos para as vagas assim reservadas.

Declaro-vos, ainda, que os candidatos ao posto de sargento, approvados nos pelotões desses corpos, que não deixarão de funccionar, poderão ser promovidos para outros corpos em que existam vagas ou para a reserva, por occasião do licenciamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 28 DE JUNHO DE 1922

Secretaria de Estado da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922 — N. 1.550.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil — O Sr. Ministro da Guerra me incumbe de pedir vos digneis communicar-lhe todos os casos de requisições de passagens para officiaes (passes, cadernetas de passe, poltronas e leitos) as quaes vos pareçam terem sido feitas irregularmente, afim de se averiguar se podem essas requisições tornar-se effectivas.

Por esta occasião vos restituo as seis cadernetas de passes a este annexas, requisitadas pelo commandante da antiga 6ª companhia de metralhadoras, com parada no Rio Claro, requisição essa feita irregularmente.

Por ultimo vos communico, de ordem do mesmo Sr. ministro:

Que nesta data se providencia para que haja um entendimento entre um official da directoria geral de intendencia da guerra e essa directoria sobre o melhor meio de regularizar aquellas requisições;

Que não deve essa directoria, d'ora em deante, attender as requisições de cadernetas de percurso geral, si não forem feitas através do gabinete do mesmo Sr. ministro.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 — Circular.

Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de communicar-vos que a ultima parte do art. 72 do regulamento para o corpo de officiaes da reserva, approvado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, dispõe: "Os que forem funccionarios publicos ou pensionistas do Estado, por qualquer titulo, só perceberão, pelo Ministerio da Guerra, a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já recebem"; e por isso peço vos digneis providenciar, com urgencia, no sentido de ser devidamente executada, nas dependencias do ministerio a vosso cargo, a disposição de que se trata, porquanto ás repartições a que pertencem officiaes em taes condições, servindo na 2ª circumscripção de recrutamento, tem sido exigido o cumprimento dessa disposição, sem, comtudo, chegar-se a um resultado pratico.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 — N. 14.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — O 2º tenente reformado do exercito, Olegario Rodrigues Ramos, auxiliar do serviço de recrutamento da 21ª circumscripção, consulta a 27 de abril ultimo si, no caso de substituir o capitão ajudante interinamente, o respectivo chefe, de accôrdo com o art. 66 do regulamento do serviço militar, o subalterno do mesmo serviço deve accumular as funcções do ajudante.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que, cabendo ao ajudante substituir o chefe do serviço em seus impedimentos, é claro que o auxiliar mais graduado ou mais antigo em igualdade de posto deve exercer as funcções de ajudante.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 — N. 30.

Sr. Commandante da Escola Militar — Attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 1.340, de 8 do corrente, declaro-vos que, de conformidade com o que propondes no mesmo officio, os alumnos reprovados em uma aula de um periodo lectivo de qualquer anno do respectivo curso e matriculados nas aulas do periodo seguinte, de accôrdo com o art. 41 do regulamento dessa escola, deverão ser submettidos, nos exames da aula de dependencia de que trata o art. 19 do dito regulamento, a duas provas, sendo uma escripta e outra oral, devendo esta supprir a conta de anno inexistente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 — N. 73.

Sr. Commandante das Escolas de Intendencia — Em officio n. 88, de 12 do mez findo, consultaes se, mediante proposta do respectivo ajudante, esse commando póde promover quatro sargentos que ahi se acham aggregados ao estado-maior, onde servem como auxiliares de escripta, e, se no caso de um delles haver sido approvado no concurso para sargento-ajudante de que trata o n. 23 das instrucções para a execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro ultimo, compete ao dito commando promovel-o.

Em solução, vos declaro que, sendo os sargentos auxiliares de escripta todos aggregados e pertencentes ás unidades da tropa, só dentro destas poderia ser feita a promoção alludida, se houvesse alguma disposição de lei que tal permittisse.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922 — N. 105.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O numero avultado de cartas, telegrammas, officios e requerimentos dirigidos ao ministro da guerra, versando sobre assumptos relacionados com a convocação de reservistas, nos termos do aviso n. 64, de 18 de abril do corrente anno, leva a admittir julgarem os interessados que os informes pedidos e as dispensas erroneamente solicitadas cabem nas attribuições immediatas e directas do ministro quando o são do estado-maior do exercito e dos commandos das regiões militares.

No sentido de remover tal anomalia e para a boa ordem das providencias attinentes á convocação, cómmunico-vos que de accôrdo com o R. E. M. E., R. S. M. e I. P. M. (regulamento do estado-maior do exercito, regulamento do serviço militar e instrucção para as paradas militares) tudo que se relacionar com reservistas e parada do centenario, ainda mesmo que seja dirigido ao ministro, será enviado ao estado-maior do exercito que resolverá e providenciará sempre que tanto estiver em sua alçada, respeitado, em absoluto, o disposto nos arts. 12, 13, 14, 15, 50, 58 e lettra *b* do art. 62 e das instrucções para as paradas militares (I. P. M.) como attribuições privativas do ministro da guerra, cabendo, entretanto, ao estado-maior do exercito a iniciativa das suggestões a respeito, dentro dos moldes de sua autonomia.

Recommendo-vos lembrar aos commandantes das regiões e circumscripções militares, tal como preceituam os arts. 12 e 157 das instrucções para as paradas militares (I. P. M.) que — as difficuldades imprevistas serão resolvidas pela autoridade militar local. Só quando é impossivel agir de outro modo, recorre-se ao ministro da guerra.

Ha toda conveniencia, para o bom entendimento dos interessados, em fazer chegar, pelo telegrapho, se possivel, aos logares mais remotos do territorio nacional, os esclarecimentos que entendam com o transporte, a incorporação, o fardamento, vencimentos de funccionarios federaes a incorporar, etc., etc., bem como que não é intuito do governo concentrar na capital da Republica os reservistas convocados, mas sim commemorar tambem o centenario da nossa independencia com paradas em todo o Brasil.

De igual fórma, é conveniente que os interessados saibam da vantagem de dirigirem os seus pedidos de informações e os seus requerimentos aos commandantes das regiões e circumscripções militares, os quaes, quando não possam esclarecer e resolver, tão sómente nessas duas hypotheses, devem appellar para as autoridades superiores.

A secretaria da guerra tem ordem de remetter ao estado-maior do exercito, com presteza, cópia de todos os actos officiaes, respostas de consultas ou informações solicitadas, assim como despachos referentes á convocação de reservistas, e que são por emquanto: aviso n. 327, de 22 de maio de 1922, circular de 3 de junho de 1922, avisos ns. 13, de 10, 19 de 10, 124 e 67, de 24 de junho de 1922.

Convém dar publicidade aos despachos dos requerimentos dos interessados, bem como ás informações por elles solicitadas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922 — N. 493.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme propõe o director geral de intendencia da guerra em officio numero 662, de 24 de junho findo, fica estabelecido para as praças do estado-menor das escolas de intendencia o distinctivo constante de uma estrella de cinco pontas inscripta em um aro circular de metal branco com 0m,025 de diametro exterior e 0m,023 interior, que será usado no *bonet* americano e na golla da tunica e para as praças das companhias de administração o mesmo distinctivo no referido *bonet* e o respectivo numero na golla da tunica, numero esse que corresponderá ao da região á qual a unidade estiver subordinada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922 — N. 75.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Tendo em vista não haver disposição regulamentar que fixe o "quantum" a ser abonado ao pessoal diarista dessa repartição pelo serviço prestado além das horas legaes e nos domingos e dias feriados, propondes, em officio n. 453, de 26 de abril ultimo, o abono de 25 % sobre os respectivos vencimentos proporcionalmente ás horas de trabalho excedentes do normal.

Em solução, vos declaro que neste caso deverá ser applicado o que menciona o art. 42 do regulamento da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra. Assim, pelo trabalho supplementar nos dias uteis inferior a duas horas perceberão a importancia correspondente a um quarto da diaria, pelo que passar de duas horas até quatro, metade da diaria e toda a remuneração quando exceder deste limite.

Nos domingos e dias feriados, qualquer que seja o tempo, mas dentro do horario dos dias communs, mais um quarto do salario, e, pelo serviço que ultrapassar das horas normaes, serão pagos como nos dias uteis.

Outrosim, vos declaro que, relativamente aos serventes braçaes, se observará o que a respeito menciona o antigo regulamento de 1872 commum á extincta intendencia da guerra e aos arsenaes de guerra, sendo que gosarão das regalias dos operarios se trabalharem em circumstancias diversas das que menciona este regulamento na parte respectiva.

Declaro-vos ainda que o pagamento correrá, salvo o caso de receita de applicação especial, pela verba orçamentaria mais adequada do exercicio em que forem prestados os serviços, ou por meio de credito extra-orçamentario na falta de rubrica propria ou de saldo; e, por isso mesmo, deve a repartição a vosso cargo cumprir, de cada vez, a circular de 31 de dezembro de 1885, que exige autorização deste ministerio sempre que o serviço dér causa a gratificação extraordinaria.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922 — N. 11.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Em telegramma de 27 de maio ultimo, consultaes si o art. 49 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo, se applica á verba — obras militares — não obstante muitas vezes a urgencia do serviço não comportar espera pela publicação de editaes e, outras, ser a despeza de pequeno custo.

Em solução, vos declaro, confirmando o telegramma desta data, que a alinea *b* do art. 49 do citado decreto permitte a dispensa de concurrencia publica quando se tratar de obra de valor igual ou inferior a dez contos de réis; e o art. 51, alinea *a*, declara ser dispensavel essa concurrencia para

os fornecimentos, transportes e trabalhos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, ficando deste modo resolvida a consulta de que se trata.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922 — N. 14.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O professor desse collegio, major reformado do exercito José Martins de Arruda, em officio que vos dirigiu em 24 de abril ultimo, consulta:

se, sendo o quadro de docentes de cada collegio militar composto de 14 professores e 12 adjuntos e prescrevendo o art. 116 do regulamento vigente que os professores e adjuntos têm de serviço obrigatorio a regencia de duas turmas, deverão em aula onde houver duas turmas e haja falta de adjunto, caber ambas ao professor da aula, ou deverá caber-lhe uma turma e a outra a um dos docentes de rudimentos da materia da aula em questão, docentes provenientes do antigo curso de adaptação;

se, caso prevaleça esta ultima parte, deverá a turma caber em primeiro logar ao adjunto igualmente oriundo do antigo curso;

se, quando se trata da execução do § 1° do art. 118 do citado regulamento, se acham os docentes do antigo curso de adaptação comprehendidos nas disposições do § 2° deste artigo.

Em solução, vos declaro:

que o regulamento approvado por decreto n. 15.416, de 27 de março ultimo, dando a cada docente o encargo obrigatorio de reger duas turmas, teve por fim fixar o maximo do serviço normal a exigir de cada docente, sem maiores vantagens, tanto que, pela turma que accresce, receberá elle uma gratificação addicional;

que a essa directoria cabe inteira liberdade de fazer a distribuição das referidas turmas pelos docentes da secção, podendo, de accôrdo com as conveniencias do ensino e os principios da equidade, affectal-as todas quer a professor quer aos adjuntos ou a cada docente disponivel;

que, em principio, ao professor da aula deve caber a regencia da turma em primeiro logar, e a cada docente uma turma, comprehendidos, evidentemente nesse numero, não só os docentes do curso unico como tambem aquelles cujos serviços as disposições regulamentares, não revogadas, mandaram aproveitar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922 — N. 12.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Confirmando o telegramma que ora vos envio, em solução ao desse commando de 6 do mez findo, relativo á consulta por elle feita ácerca da importancia do sello que deverá pagar o official honorario ou de 2ª linha, nomeado para commissão remunerada pelos cofres publicos e sobre os mezes durante os quaes deverá elle pagar esse imposto, vos declaro que nos termos das observações do § 20, tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, está sujeito ao imposto de 6 % previsto no n. 3, § 8°, tabella A, desse regulamento, devendo ser cobrada metade no acto do primeiro pagamento e a outra metade em doze prestações, como ainda ahi se preceitua no art. 18, n. 1.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922 — N. 510.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O major, hoje tenente-coronel, Raphael Benjamin da Fonseca, commandante interino do 1º batalhão de caçadores, tendo em vista o disposto no capitulo 2º do regulamento das inspecções, revistas e desfiles, consulta em officio n. 112, de 11 de fevereiro ultimo, dirigido ao commandante da 2ª brigada de infantaria:

1º, se aos generaes devem ser apresentadas armas pela tropa a que passem revista;

2º, se a guarda de honra postada para prestar homenagens aos generaes deve apresentar-lhes armas;

3º, qual a continencia que um commandante de regimento ou de batalhão deve ter por parte da tropa a que passe revista.

Em solução, vos declaro:

1º, que aos generaes ou a quaesquer outras autoridades a tropa a que passam revista deve apresentar armas (n. 6 do regulamento citado);

2º, que a quaesquer autoridades uma guarda de honra postada para prestar-lhes homenagens procederá como manda o n. 50 do regulamento de continencias e signaes de respeito, fazendo as continencias prescriptas no n. 35, lettras *a* e *b*, deste regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922 — N. 514.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que os sorteados militares Renato Cataldi, J. F. Bailey e Donavan Thomaz Davis ficaram isentos do serviço militar em tempo de paz, porque prestaram serviços de guerra nas fileiras de outra nação alliada ao Brasil na lucta contra a Allemanha, o que não importa a perda de nacionalidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922 — N. 135.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 237, de 17 de maio findo, dirigido ao commandante da 1ª brigada de artilharia, o do 1º grupo de artilharia pesada consulta se deve designar um 2º sargento de transmissão para frequentar no corrente anno o curso desta especialidade, visto não lhe ter sido possivel indicar um cabo de esquadra, como determinam as instrucções de 20 de abril ultimo, por não dispôr de nenhum sua unidade.

Convindo que cada uma das unidades da 1ª região militar disponha pelo menos de um graduado treinado nas transmissões (um dos objectivos visados pela creação dos centros de instrucção), vos declaro, para os devidos fins, que, na impossibilidade de ser apresentado o mencionado cabo de esquadra, deve facilitar-se ao sargento em questão a frequencia do referido curso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922 — N. 136.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe do serviço de recrutamento da 3ª circumscripção, em telegramma de 6 de junho findo, dirigido á directoria geral de contabilidade da guerra, consulta qual a diaria que

percebe o official em serviço na mesma circumscripção, quando em inspecção das juntas permanentes de alistamento militar no interior do Estado do Espirito Santo.

Em solução, vos declaro, para que o façaes constar áquelle chefe, que competirá a elle ou ao seu ajudante, quando no exercicio, que lhes é exclusivo nos termos da lettra *k* do art. 66 do regulamento para o serviço militar, de inspecção ás juntas, a diaria de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, na seguinte conformidade: a da primeira parte do citado artigo, si estiverem fóra, e por mais de vinte e quatro horas, no minimo, da cidade onde tem séde a repartição; e da segunda parte, si dentro da mesma séde, porém, em local, em que, por necessidade do trabalho, forem forçados a fazer pelo menos uma refeição normal.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 137.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse de vosso officio n. 233, de 27 de junho findo, declaro-vos que, não havendo credito para attender-se á despeza com o pagamento a candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva de 1ª linha, de vantagens relativas aos postos em que fazem o estagio, deverá este effectuar-se sem o dito pagamento, até que o Congresso Nacional dê a necessaria autorização, a qual lhe será pedida, no sentido de correr a mesma despeza á conta da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes — Diversos serviços", do orçamento deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 15.

Sr Chefe do Departamento Central — Declaro-vos que os requerimentos dos sargentos ajudantes reformados do exercito Arthur Marques de Figueiredo e Felicissimo José Vianna Filho, pedindo pagamento do quantitativo de um conto de réis, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, são indeferidos, porquanto em face do parecer do consultor geral da Republica contido em officio n. 33 do mez findo, não se póde considerar tendo vinte annos de praça o soldado, graduado ou inferior que para poder reformar-se com vinte annos de serviço, se tenha prevalecido do tempo contado em dobro, por força de lei.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 526.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam adoptados, para os officiaes e praças do 1º grupo independente de artilharia mixta, de Matto Grosso, os distinctivos cujo modelo a este acompanham e bem assim o n. 1.

Declaro-vos, outrosim, que os mesmos distinctivos serão usados pelos officiaes na golla da tunica e pelas praças no *bonet* e no kepi, devendo estas usar na golla o n. 1 de metal branco.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 527.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 67, de 22 de fevereiro ultimo, dirigido ao chefe do estado-maior do exercito, o da directoria geral do tiro de guerra consulta como proceder quanto á matricula na escola de soldados dos alumnos de estabelecimentos civis de ensino, caso esses estabelecimentos (equiparados para effeitos de instrucção militar) estejam em férias na época para tal estabelecida pelo decreto numero 15.283, de 14 de janeiro ultimo.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que o aviso n. 82, de 31 de janeiro deste anno, fixou para 15 de fevereiro a data do encerramento das matriculas na mesma escola, visto os candidatos não poderem alli effectuar estas na primeira quinzena do dito mez de janeiro, porque aquelle decreto que isso estabelece só foi publicado depois de passada esta quinzena.

Assim, pois, não é justo attender-se novamente a um caso particular, permittindo-se que não seja cumprida uma lei que visa o interesse geral, tanto mais que a concessão de outra época de matricula importaria *ipso facto* na creação de novo periodo de exames, o que contraria o disposto no paragrapho unico do art. 28 do regulamento approvado por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920, e alterado por aquelle decreto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922 — N. 536.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que, em vista do adiamento das provas de tiro de guerra nacional, é designado o dia 10 de setembro proximo vindouro para a realização dessas provas nas regiões e circumscripções militares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922 — N. 537.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do que expõe o director geral de contabilidade da guerra, em officio de 11 do corrente, relativamente aos assentamentos das alterações havidas no correr do mez, com os officiaes das diversas unidades e repartições provenientes do movimento de suas consignações, mandae publicar em boletim do exercito:

1°, os intendentes e os encarregados das folhas nos corpos, repartições e quaesquer estabelecimentos militares apresentarão á directoria geral de contabilidade da guerra, no dia 22 de cada mez, as listas destinadas ao lançamento das alterações feitas nos assentamentos respectivos, ahi deixando-as, e as irão buscar tres dias depois, a 25;

2°, as alterações que porventura se apresentem posteriormente ao limite fixado, do dia 21, de cargas e consignações para alimento de familia, serão tornadas effectivas a partir sómente no dia 1 do mez immediato;

3°, organizadas as folhas de pagamento de vencimentos, serão ellas apresentadas áquella directoria tres dias antes do marcado na tabella para sua liquidação;

4°, a apresentação das listas para o lançamento das alterações e a das folhas para o respectivo processo e pagamento, fóra dos prazos estabelecidos, acarretará o prejuizo que possa resultar da infracção do que se estabelece.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922 — N. 548.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista não se encontrar no regulamento annexo ao decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, nenhum artigo revogando disposições em contrario, o commandante da 1ª região militar consulta ao chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 47, de 17 de março ultimo, relativamente á admissão de sargentos em serviço activo no quadro de officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, e á promoção, independentemente de requerimento, do sargento julgado apto para instructor ao posto de 2º tenente da reserva:

1º, si continúa em vigor o art. 45 do regulamento da escola de sargentos de infantaria;

2º, no caso negativo, si a nota "approvado" conferida pela mesma escola aos sargentos instructores com o antigo curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, quando terminaram o estagio de dois mezes ultimamente feito ou a nota "apto para instructor" equivalem ao certificado de aptidão para commandante de pelotão exigido pelo n. 6 do art. 1º daquelle regulamento.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins:

1º, que o referido art. 45 continúa em vigor subentendido, porém, que as suas demais exigencias serão as do n. 6 do art. 1º do regulamento approvado pelo mencionado decreto para os sargentos que adquirirem direitos após a data desse decreto;

2º, que dos sargentos mandados a estagio na escola de sargentos de infantaria por acto ministerial de 4 de maio do anno findo, só os approvados com a nota "apto para instructor" deverão ser considerados como satisfazendo as exigencias do artigo em questão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922 — N. 550.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, não convindo alterar a praxe seguida até agora, resolvi indeferir os requerimentos em que os voluntarios da patria 2º sargento Joaquim Antonio Polydo Seabra, cabos de esquadra José dos Santos Corrêa e Leoncio Pita de Sá Bezerra, soldados Antonio Valentim da Silva, Emilio Gomes dos Santos, João Francisco do Nascimento e Pedro Rodrigues Lima e corneteiro-mór Antonio Pereira, pedem asylamento, baseados no art. 2º do decreto numero 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 19 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme pede o ministerio da viação e obras publicas em aviso n. 125, de 26 do mez findo, deverão ser requisitados da repartição geral de obras publicas, quando necessarios, os serviços relativos a derivações de encanamentos de agua, e não executados directamente pelos encarregados de obras deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922 — N. 12.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Confirmando o telegramma que ora vos envio em solução á consulta que fazeis no de 26 do mez findo, declaro-vos que os reservistas funccionarios publicos federaes convocados para as manobras que se vão realizar, têm direito ás vantagens de seus cargos durante a incorporação, applicando-se a este caso o mesmo criterio que o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, manda adoptar relativamente aos funccionarios publicos sorteados para o serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922 — N. 21.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, suggerindo medidas de amparo ás familias dos officiaes, sargentos e outras praças victimados nos acontecimentos de 5 e 6 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Entre os officiaes, sargentos e outras praças que, em defesa da autoridade legal, tomaram parte nos lamentaveis successos de 5 e 6 do corrente, alguns morreram e outros se invalidaram em consequencia de ferimentos recebidos na lucta. Tão grande e inesperado infortunio precipitou na mais dolorosa penuria as familias desses bravos, já antes atormentadas por difficuldades de toda ordem, que os parcos vencimentos de seus chefes não logravam superar. Não póde a Nação deixar ao desamparo as familias dos que por ella se sacrificaram. Ha aqui uma divida de gratidão a pagar. Venho, por isto, fazer appello á justiça do Congresso Nacional e pedir-lhe se digne de mostrar, por medidas apropriadas, que a Republica não demora os testemunhos do seu reconhecimento áquelles dos seus servidores que se batem pela ordem e pela lei.

Estou certo de que o patriotismo do Congresso saberá eleger as providencias mais adequadas á solução dessa divida; seja-me licito, todavia, suggerir as seguintes:

I — Abonar:

Aos herdeiros dos officiaes que falleceram em consequencia de ferimentos recebidos na sublevação, uma pensão equivalente aos vencimentos integraes do posto immediato, sem prejuizo do montepio e meio soldo do posto que tinham em vida;

Aos herdeiros dos sargentos e cabos ou assemelhados, anspeçadas e soldados, uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 50 %.

II — Considerar herdeiros, para o effeito da disposição anterior, os que a legislação em vigor define como taes, para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferencia e reversão.

III — Reformar os militares que se inutilizaram para o serviço activo:

Os officiaes, no posto immediatamente superior áquelle que actualmente lhes cabe e com os vencimentos integraes desse posto;

Os sargentos e cabos ou assemelhados, anspeçadas e soldados com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 %.

IV — Autorizar o poder executivo a abrir os creditos necessarios ao pagamento dessas despezas.

O governo, em homenagem aos que morreram no cumprimento do dever, vae mandar collocar-lhes os retratos nos respectivos quarteis, onde per-

durarão como exemplo de lealdade, de disciplina e de bravura; e, quanto aos que sobreviveram, levará em conta, nas futuras promoções, com particular cuidado, os serviços de nota por elles prestados nas tristes occurrencias do principio deste mez.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922 — N. 145.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que, por despacho de 18 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o 1° tenente do 7° regimento de infantaria Alpheu Rodrigues de Barcellos, designado para frequentar o centro de instrucção de especialidades de infantaria, com séde na 1ª companhia de metralhadoras pesadas, pede o pagamento da diaria de que trata a primeira parte do art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto se achar comprehendido nas disposições do citado artigo, com deducção, porém, da importancia do quantitativo fixado para o arraçoamento pela unidade em cujo quartel funcciona o mesmo centro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922 — N. 565.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os inclusos programmas dos cursos especiaes, de que tratam os arts. 3° e 4°, § 2°, do regulamento approvado por decreto n. 15.158, de 21 de dezembro de 1921, e de exames dos candidatos á transferencia para os serviços de intendencia, previstos no art. 36 do que baixou com o de numero 15.231, de 31 daquelle mez e anno.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 92.

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas — A collaboração muito efficiente que ao ministerio da guerra prestaram as estradas de ferro central do Brasil e noroeste do Brasil e a repartição geral dos telegraphos durante os acontecimentos occorridos nesta Capital e no Estado de Matto Grosso, merece especiaes referencias e louvores, tanto mais quanto é certo que, sem a cooperação dessas repartições e o dedicado esforço de todos os seus membros, não teria sido exequivel a prompta repressão ao movimento sedicioso e a transmissão urgente das providencias indispensaveis.

Rogo-vos, pois, apresentar, em nome deste ministerio, ás respectivas directorias agradecimentos muito cordiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 164.

Sr. Presidente do Estado da Parahyba do Norte — Em telegramma de 20 do corrente, consultais sobre a incorporação do reservista que serve na policia desse Estado como 2° tenente.

Em solução, tenho a honra de vos communicar que, em virtude do accôrdo celebrado entre a União e alguns Estados, considerando auxiliares do exercito de 1ª linha as respectivas forças policiaes, os reservistas que ali servem não serão chamados á incorporação nas unidades de tropa da dita linha, sendo que as ditas forças formarão naquella qualidade na parada de 7 de setembro vindouro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 574.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo poucos officiaes de 2ª classe da reserva da 1ª linha nomeados por portaria, anteriormente ao decreto n. 14.093, de 25 de fevereiro de 1920, que mandou effectuar por decreto as promoções e transferencias de officiaes da referida linha para a 2ª, declaro-vos para publicação em boletim do exercito, que aos officiaes naquellas condições é permittido tomar posse do seu posto mediante a apresentação da respectiva portaria, a qual tem valor incontestavel como se patente fosse.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 569.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista o objectivo do "centro de instrucção" e da escola de aperfeiçoamento de officiaes, principalmente no seu curso de infantaria, onde as diversas especialidades desta arma foram tão esmiuçadas quanto bem praticadas pela turma de 1921, o 1° tenente do 7° batalhão de caçadores Creso de Barros Jorge Monteiro consulta, a 12 de maio ultimo:

a) se é necessario ao corpo de tropa de infantaria onde ha officiaes com o curso daquella escola, e, portanto, com os conhecimentos praticos a serem ministrados pelo centro de instrucção, indicar um official para frequentar o referido centro;

b) se é indifferente a matricula de official subalterno ou capitão no referido centro, ou se, ainda, este centro é só para officiaes que não tenham direito á matricula na escola de que se trata, como por exemplo, os segundos tenentes de infantaria, que longe se achando da sua matricula na referida escola, precisam, entretanto, de uma pratica, nas especialidades de sua arma, afim de melhor desempenharem as funcções de instructores;

c) se, caso contrario á alinea *a*, póde um official, subalterno ou capitão, com o curso da escola em questão, frequentar o alludido centro, para uma vez no seu corpo, tendo mais este curso, poder crear a escola regimental de especialidades de sua arma e instruil-a;

d) se, sendo um official, com o curso da escola de aperfeiçoamento de officiaes, considerado como se tivesse o curso pratico das especialidades de sua arma, de infantaria, para o caso, está o mesmo official indicado para a organização da escola regimental das especialidades, mórmente quando, ao terminar o curso da dita escola, obteve como juizo firmado por esta, o de — dever ser aproveitado como instructor na sua arma.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins:

1°, quanto ao primeiro item, sim, porque os cursos do centro referido visam a formação rapida de instructores, de modo que mais depressa se dissemine nos corpos de tropa o conhecimento dos novos regulamentos;

2°, quanto ao segundo item, que é preferivel sejam indicados, na infantaria, officiaes subalternos, sendo que, dentre estes, devem ser excluidos os que tenham cursado a mencionada escola;

3°, que na occurrencia de officiaes com o curso da escola de aperfeiçoamento e de outros com um curso de um centro de instrucção, devem ser preferidos os primeiros para a organização das escolas regimentaes de especialidades, de que tratam as instrucções de 20 de abril de 1922, quando for ordenado seu funccionamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — Circular ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados sédes de auditorias.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no ..... que ao auditor da ... circumscripção judiciaria militar, chefe do serviço de justiça, se deverá abonar mensalmente, ou á pessoa por elle indicada, a quantia de 50$, da qual o mesmo auditor prestará contas opportunamente, destinada ás despezas de passagens dos respectivos officiaes de justiça.

Outrosim, manda declarar que deverão ser visadas pelo dito auditor as requisições que acompanharem as respectivas contas — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — N. 577.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta feita pelo 1° tenente Norival de Lemos, adjunto da 1ª secção da 1ª divisão desse departamento, sobre o modo de computar o tempo de licença não gosada e a que se refere o art. 17 do regulamento approvado por decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos que, para os effeitos de reforma, o official comprehendido no citado dispositivo regulamentar, em cada periodo de dez annos, contará mais um anno de serviço.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922 — N. 579.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar em boletim do exercito, que o Sr. Presidente da Republica determina se torne extensivo á força federal existente no Estado de S. Paulo o elogio feito á guarnição desta cidade e constante da carta do mesmo Sr. Presidente da Republica, de 15 do corrente, publicada no *Diario Official* de 20, pela fórma por que procederam na repressão do movimento revolucionario ultimamente occorrido.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922 — N. 581.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No telegramma que vos enviou, a 22 do mez findo, o auditor da 5ª circumscripção judiciaria militar consulta si a viuva do 1° tenente do exercito Philemon Moreira Lima, póde accumular a pensão que percebe pelo ministerio da justiça e negocios interiores com a que vae receber por morte do mesmo official

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que as pensionistas podem accumular duas ou mais pensões, embora de origem militar, comtanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600$ por anno, nos termos do art. 192 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922 — N. 580.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para a publicação em boletim do exercito, a inclusa cópia do aviso que nesta data dirijo ao director geral da intendencia da guerra, tratando da adopção das placas de identidade, a fornecer ás unidades do exercito e do uso obrigatorio de taes placas pelos officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CÓPIA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922 — N. 89.

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — De accôrdo com o que propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 222, de 10 do corrente, tendo em vista a urgente necessidade da adopção immediata das placas de identidade já regulamentares, ficaes autorizado a providenciar para que sejam fornecidas ás diversas unidades (corpos de tropas, formações de serviços, contingentes especiaes) taes placas em numero correspondente ao respectivo effectivo de guerra e bem assim um jogo de puncções para a gravação dos numeros.

As referidas placas serão circulares e terão no verso o numero e a abreviação regulamentar da unidade e numero da praça e no reverso os numeros e as iniciaes da circumscripção e do districto de recrutamento, conforme o desenho annexo. Serão presas ao pescoço por uma corrente fina, curta e fechada por solda, de modo que só possam ser retiradas cortando-se a corrente, quando forem as praças excluidas por licenciamento, transferencia, morte, etc.

Caber-vos-á escolher o metal a ser adoptado não só para as placas mas tambem para a corrente; e bem assim fixar as respectivas dimensões.

Outrosim vos declaro que o uso das mencionadas placas, as quaes serão de qualquer metal e formato, é obrigatorio para os officiaes, sendo, porém, adquiridas á custa destes. Conterá cada uma por extenso o nome do official e o da arma ou do serviço a que elle pertencer; para os officiaes da reserva, a esses nomes seguir-se-ão as palavras — da reserva da 1ª linha — ou — do exercito da 2ª linha — conforme o caso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922 — N. 118.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Relativamente á chamada dos empregados das repartições publicas federaes, reservistas do exercito, para a parada de 7 de setembro vindouro, declaro-vos que deveis adoptar o mesmo alvitre applicado quanto aos empregados no commercio do Rio de Janeiro e aos das industrias e profissões liberaes, de accôrdo com o vosso parecer, constante do officio n. 225, de 10 deste mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922 — N. 587.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não tendo o aviso n. 389, de 5 de junho passado, resolvido perfeitamente a consulta feita pelo tenente-coronel Cesario de Mello a proposito de photographias e impressões digitaes de reservistas, tenho a declarar-vos que fica sem effeito o referido aviso, devendo proceder-se em tal caso de accôrdo com o art. 9º, § 2º, das instrucções para o serviço de identificação, de 27 de janeiro de 1920, desde que se verifique a impossibilidade de comparecerem os reservistas no gabinete central ou nos gabinetes filiaes, para o que esse departamento, os commandantes das regiões e das circumscripções militares procederão na fórma do art. 15 daquellas instrucções.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922 — N. 588.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O director da intendencia divisionaria da 1ª região militar consulta no officio que dirigiu ao commandante da mesma região em 28 de junho findo, sob n. 129, qual o armamento a ser pedido para a companhia de administração, ora em organização.

Em solução, vos declaro, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que sendo o pessoal da dita companhia tropa do serviço administrativo divisionario, á qual incumbem, além dos deveres de suas especialidades, o serviço corrente e a guarda dos depositos, o 1º sargento, o 3º sargento enfermeiro, os sargentos auxiliares de escripta, o cabo enfermeiro e os soldados operarios serão armados a pistola; e que os demais deverão usar mosquetão regulamentar com sabre-bayoneta.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922 — N. 595.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo chegado a este ministerio alguns requerimentos em que officiaes que estiveram em França, por occasião da guerra com a Allemanha, pedem que sejam traduzidas as alterações que têm de figurar em seus assentamentos, declaro-vos que as mesmas devem ser traduzidas pelos officiaes que foram ou se acham encarregados de commissões em paizes estrangeiros.

Outrosim, vos declaro, para os fins convenientes, que fica terminantemente prohibida a remessa a este ministerio de alterações que não estejam em lingua vernacula.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922 — N. 604.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 242, de 27 de abril ultimo, vos declaro que os commandantes das regiões e circumscripções militares ficam autorizados a delegar aos chefes do serviço de recrutamento a attribuição que têm de appôr suas assignaturas nos passes de mobilização que figuram nas cadernetas militares dos reservistas do exercito, pertencentes aos de 2ª e 3ª categorias, sem que essa delegação prive os commandantes de corpos de assignar aquelles passes nas dos reservistas de qualquer categoria que fazem parte da sua unidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922 — N. 605.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da escola de sargentos de infantaria, em officio n. 310, de 19 de maio ultimo, ao do 1º regimento da dita arma, solicitado a remessa das cadernetas de assentamentos dos terceiros sargentos Henrique Monteiro e Manoel do Amaral Varella, declaro-vos que os terceiros sargentos alli matriculados de conformidade com o disposto no art. 82, do respectivo regulamento, não devem ser excluidos dos corpos a que pertencem, aos quaes voltarão após a terminação do respectivo curso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922 — N. 611.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 1ª região militar, em officio n. 228, de 23 de junho ultimo, consulta quaes os distinctivos que usarão na golla da tunica os officiaes do exercito de 2ª linha, actualmente considerados pertencendo ao corpo de officiaes de reserva, mas não classificados.

Em solução, vos declaro que os officiaes alludidos deverão usar nas gollas das tunicas uma estrella de metal prateado de 0m,05 de raio, excepto quando mobilizados, caso em que usarão os numeros ou distinctivos, bronzeados, dos corpos ou serviços a que pertencem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922 — N. 688.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que deve ser adoptado sómente a contar de 18 de julho findo, em relação aos funccionarios do departamento nacional de saude publica, em commissão no ministerio da guerra como officiaes da 2ª linha, o regimen estabelecido pelo art. 72 do regulamento approvado por decreto n. 15.231, de dezembro de 1921, segundo o qual os mesmos officiaes quando funccionarios publicos ou pensionistas do Estado, por qualquer titulo, apenas receberão pelo dito ministerio a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já recebem, conforme pede o da justiça e negocios interiores, em aviso n. 844 daquella data, no intuito de evitar-se a reposição de taes vencimentos por outros funccionarios nomeados em substituição.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922 — N. 38.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, tendo em consideração a anormalidade por que passou a vida dessa escola, em consequencia do movimento de rebellião produzido, na noite de 4 para 5 do mez findo, por grande parte de seus alumnos, facto que acarretou a interrupção dos trabalhos do primeiro periodo lectivo e, quanto aos alumnos, a privação de varios elementos de estudos, resolvi que o accesso ao segundo periodo seja feito de accôrdo com as médias obtidas por esses, durante aquelle decurso lectivo, devendo, porém, se proceder a exames não só em relação aos alumnos que embora assim approvados o desejarem, como em relação áquel-

les que, sem médias ou desprovidos de gráos sufficientes, appellarem para as provas regulamentares.

Nestas condições, o inicio dos exames deverá ser adiado, a vosso criterio, não podendo comtudo ter logar antes da segunda quinzena do corrente mez.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922 — N. 625.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente veterinario Emilio Torres Gomes da Cruz, tendo em vista os arts. 83 e 15, respectivamente dos regulamentos do serviço de saude do exercito em tempo de paz e do serviço de veterinaria tambem em tempo de paz, approvados por decretos ns. 15.229 e 15.230, de 31 de dezembro de 1921, consulta se, não existindo na região ou circumscripção militar um official superior do quadro de veterinarios para desempenhar as funcções de chefe do dito serviço, podem ser taes funcções exercidas interinamente por um official subalterno entre o mais antigo do referido quadro ali em serviço.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que sómente entrando em execução o serviço de que trata o alludido art. 15, quando o quadro de veterinarios possuir os majores previstos para o quadro ordinario, devem aquellas funcções continuar a ser desempenhadas pelos chefes do serviço de saude.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1922.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922 — N. 629.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito para conhecimento dos corpos e estabelecimentos militares, que os regulamentos dos serviços administrativos e o rancho da tropa, approvados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.536 e 15.537, de 28 de julho ultimo, só entrarão em vigor a contar de 1 de janeiro de 1923, attenta a circumstancia de ainda não estar organizado o quadro de contadores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922 — N. 630.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, por despacho de 1 do corrente, resolvi approvar a proposta apresentada pelo chefe da missão franceza de aviação militar, em officio n. 34 B, de 23 de junho ultimo, no sentido de se tornar extensivo aos sargentos mecanicos de motores e montadores brevetados da escola de operarios especialistas e engajados por cinco annos, o uso dos uniformes de typo igual ao dos sargentos pilotos, visto estarem elles sujeitos aos serviços de vôos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922 — N. 632 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autorizo os commandantes dos corpos a empregar, durante o corrente anno, no serviço de fachinas, comprehendido o trato de animaes, civis, em numero

que, addicionado ao de soldados engajados, perfaça o previsto no art. 37, lettra *b* e § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Declaro-vos, outrosim, que a despeza com a admissão dos mesmos civis será feita á conta do § 9º, soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do projecto do orçamento deste ministerio para o actual exercicio, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922 — N. 128.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que é deferido o requerimento em que o 3º sargento piloto aviador militar Manoel Antonio Machado, diplomado em 10 de agosto de 1921, na vigencia do decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, pede promoção ao posto immediato, de accôrdo com o art. 74 do regulamento da escola de aviação militar, alterado pelo de n. 15.517, de 10 de junho ultimo.

Outrosim, vos declaro que aos pilotos aviadores em identicas condições, ficam extensivas as disposições do citado artigo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922 — N. 4.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Em solução ao vosso telegramma de 28 de junho ultimo, reiterado no de 27 de julho seguinte, declaro-vos que os chefes do serviço de recrutamento, por serem officiaes, têm direito ao soldo do seu posto e á gratificação de major, quando de postos inferiores a este, de accôrdo com o estatuido na portaria n. 4, de 10 do primeiro dos citados mezes, á delegacia fiscal do thesouro nacional no Piauhy, visto que a funcção de chefe do referido serviço é attribuida a official superior, nos termos do art. 66 do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922 — N. 28.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Declaro-vos que, nos termos do aviso n. 251, de 12 de dezembro ultimo, aos representantes dos prefeitos municipaes nas juntas de alistamento militar competem vencimentos militares, desde que sejam officiaes reformados do exercito, honorarios ou da 2ª linha, nada cabendo, porém, aos civis ou officiaes da antiga guarda nacional em identicas circumstancias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — Telegramma.

Sr. Commandante Região Militar — S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fóra, Bahia, Recife, Belém.

Sr. Commandante Circumscripção Militar — Campo Grande, Curityba — Reservistas exercito servem força publica desse Estado estão dispensados

incorporação proximas manobras do centenario, virtude accôrdo celebrado entre União e respectivos governos, accrescendo que referidos reservistas têm tomar parte formatura a ser effectuada alludida força — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo sido licenciado o continuo desse departamento, José Canuto dos Reis Carvalho, nomeado interinamente, em sua substituição o servente Pedro José Fernandes Filho, passado para o logar por este deixado o empregado das faxinas Joviniano Marques de Souza, que a seu turno foi substituido pelo civil Annibal de Souza Bastos, solicita esse departamento em officio n. 27, de 15 de abril findo, que seja definida, quanto aos vencimentos, a situação dos referidos serventuarios.

Em solução, vos declaro que, nos termos do aviso n. 85, de 17 de outubro findo, sómente são substituiveis os empregados de cargos de chefia ou direcção de serviços, não sendo tambem diverso deste o criterio admittido e observado no ministerio da fazenda, segundo o expediente da directoria da despeza publica, publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro do corrente anno, e que, assim, as substituições e admissão do civil de que trata esse departamento, não encontrando apoio nas resoluções citadas, bem procedeu a directoria geral de contabilidade da guerra recusando a pagar aos interessados vantagens resultantes de suas nomeações.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — N. 667

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar solicitado a este ministerio providencias para que pelos corpos e estabelecimentos militares desta região lhe sejam remettidos em officios distinctos e, em separado, cada termo de deserção ou de insubmissão, bem como de captura ou de apresentação dos réos, determino que assim se proceda em todas as regiões e circumscripções militares, de modo a evitar-se que o escrivão da auditoria fique obrigado a tirar tantas cópias quantos forem os nomes mencionados no officio de remessa daquelles termos, o que é grandemente prejudicial ao serviço de justiça.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922 — N. 681

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente do 5º batalhão de caçadores Enedino Virgilio de Carvalho, em 13 de dezembro ultimo, consulta ao commando da 4ª brigada de infantaria se a interinidade da funcção de official de transmissões caberá quer a 1º tenente ou ao 2º tenente prompto mais antigo do batalhão.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que as funcções de official de transmissões devem ser confiadas ao subalterno que mais aptidão tenha para esse serviço de preferencia escolhido entre os que hajam cursado com aproveitamento o centro de instrucção de transmissões.

O subalterno official das transmissões que, por força de sua antiguidade, assumir o commando da companhia ou do esquadrão, póde continuar a desempenhar tambem aquellas funcções na parte relativa á instrucção, sendo que nos exercicios com a tropa a direcção do serviço ficará entregue ao sargento seu adjunto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922 — N. 685.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso programma do curso de instrucção technica especial militar para os candidatos á admissão na 2ª classe da reserva do serviço de saude do exercito de 1ª linha (art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921).

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922 — N. 688.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 1ª companhia de administração, em officio n. 9 dirigido ao da 1ª região militar, em 27 de junho findo, pedido providencias relativamente á designação do panno de uniforme, distinctivos, botões e platinas que devam ser usados pelas praças e sargentos da mesma companhia, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que os uniformes para os sargentos e demais praças das companhias de administração serão os adoptados para as praças de infantaria, usando o distinctivo que lhes é proprio (boletim do exercito n. 32, de 19 de julho de 1922);

b) os sargentos trarão os distinctivos nas platinas, em metal dourado no 3º uniforme, e em metal branco nas do 4º e 5º uniformes, sendo as ditas platinas cobertas com panno azul ferrete;

c) o pompom terá as côres usadas no pennacho para os officiaes de administração, separadas por um plano horizontal dividindo o pompom em partes iguaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922 — N. 30.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — O chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, consulta-vos em officio n. 265, de 12 de abril ultimo, tendo em vista o disposto no aviso n. 11, de 12 de janeiro deste anno, si os officiaes propostos pelos chefes do executivo municipal para seus representantes, de accôrdo com a lettra *a* do art. 48 do respectivo regulamento, quando pertencentes á 2ª linha, devem assumir a presidencia das juntas de alistamento militar e receber os vencimentos correspondentes aos seus postos ou exercer sómente suas funcções como representantes dos prefeitos, ficando na presidencia da junta um dos outros membros, embora menos graduado.

Em solução, vos declaro que aos alludidos officiaes, em exercicio nas ditas juntas, como representantes de prefeitos municipaes competem vencimentos militares e igualmente a presidencia dessas juntas, si os demais membros forem de postos menores.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922 — N. 17.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Tendo funccionado em junho ultimo a junta de revisão e sorteio militar do Estado de Santa Catharina, consulta Ladisláo Nunes de Freitas, em telegramma de 19 do dito mez, si por esse motivo competem vencimentos referentes áquelle periodo aos membros da junta permanente de alistamento militar do municipio de Florianopolis, a exemplo do que se procedeu em relação ás juntas de alistamento do Paraná em fevereiro anterior, conforme consta do aviso de 12 de maio findo, ao delegado fiscal do thesouro nacional nesse Estado, publicado no *Diario Official* de 19 do mez seguinte.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que o mez de junho não figura nos periodos em que são autorizados pagamentos de vencimentos ás juntas permanentes de alistamento militar, de accôrdo com o estabelecido no aviso n. 409, de 14 de junho de 1921, comprehendidas, como a de que se trata, na 2ª zona militar (arts. 10 e 41 do regulamento approvado por decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1921), e que varias resoluções têm havido, entretanto, para taes pagamentos, fóra desses prazos, quando os membros das juntas se conservam em exercicio, figurando no numero destas a de que trata o consulente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922 — N. 51.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução ao requerimento em que o chefe de clinica do hospital central do exercito, major medico dr. Justiniano da Rocha Marinho, pede pagamento de diaria, visto ser obrigado a fazer no minimo uma refeição normal fóra de sua residencia, vos declaro que póde ser autorizada a directoria daquelle hospital a fornecer-lhe a respectiva alimentação, devendo para isso receber o quantitativo correspondente, nas mesmas condições de proceder relativas ao medico de dia, estendida esta medida aos que se acharem em circumstancias identicas ás do requerente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922 — N. 54.

Sr. Director de Saude da Guerra — Relativamente á vossa competencia e á dos commandantes das regiões militares para concessão de estagios e propostas de promoções, referentes aos candidatos a officiaes da reserva do serviço de saude, consultaes em officio de 13 de junho findo:

Si, tratando-se de serviço de saude, com elementos proprios de execução perfeitamente definidos no titulo I, capitulo III, art. 8º do regulamento approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, posterior em data ao de 15.179, de 15 do dito mez e anno, compete a essa directoria ou aos commandantes das regiões militares a proposta de medicos, pharmaceuticos ou veterinarios candidatos ao officialato ás reservas da 1ª linha, uma vez terminado o estagio regulamentar em condições favoraveis aos candidatos;

Si o art. 28 do regulamento do serviço de saude em tempo de paz, baixado com o primeiro dos mencionados decretos, dando incumbencia á 1ª secção da 1ª divisão da repartição a vosso cargo, para as questões relativas á situação, classificação, etc., combinado com o art. 30 do mesmo regulamento, referente ao pessoal sanitario, revoga o art. 4º do que baixou com o de n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, tirando a essa directoria a autoridade para designar nominal e numericamente as unidades de tropa em que devem estagiar os profissionaes acima alludidos, candidatos ás reservas do serviço de saude, por intermedio do chefe deste serviço em cada região ou circumscripção militar como estabelece o art. 9 do capitulo III, titulo I do referido regulamento do serviço de saude em tempo de paz.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que a proposta de nomeação dos medicos, pharmaceuticos e veterinarios para os quadros da reserva do serviço de saude compete aos commandantes de regiões ou circumscripções militares, quando forem estes que, na fórma do art. 4º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, tenham concedido o estagio regulamentar, devendo, porém, ser sempre encaminhada ao ministerio da guerra por intermedio dessa directoria, que a transmittirá convenientemente informada;

Que as disposições do regulamento para o serviço de saude em tempo de paz (decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921) não revogam as do de n. 15.179, de 15 do dito mez e anno, as quaes se referem exclusivamente á formação dos quadros da reserva, sendo a designação nominal e numerica das unidades de tropa em que devem estagiar medicos, pharmaceuticos e veterinarios feita pelo commandante da região ou circumscripção militar, sempre mediante proposta do chefe do serviço de saude do respectivo quartel-general;

Que, mesmo no caso de competir-vos concessão de estagio, deveis communicar tal concessão ao commandante da região ou circumscripção militar, o qual por proposta do chefe do serviço de saude designará o corpo de tropa;

Que vos compete fixar, si julgardes necessario e por meio de instrucções, as regras que vossos delegados nas regiões ou circumscripções devem observar nas propostas;

Que nada, porém, aconselha sobrecarregar-vos com uma attribuição de natureza secundaria, em que as exigencias de execução tendem a avolumar-se cada vez mais e os interesses do serviço devem sempre, quanto possivel, conciliar-se com os particulares dos individuos, podendo ser melhor attendidas essas condições especiaes pelos chefes do respectivo serviço nas regiões ou circumscripções militares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922 — N. 702.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos soldados sorteados, em serviço no anno vigente, competem os vencimentos que veem recebendo desde janeiro ultimo, correndo a despeza com o respectivo pagamento, a partir de junho findo, por conta da verba 9ª — soldos, etapas, e gratificações de praças de pret — do actual orçamento do ministerio da guerra até que o Congresso Nacional providencie a respeito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 28 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922 — N. 705

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha só devem usar nas gollas das tunicas os numeros dos corpos ou emblemas dos serviços, de metal bronzeado, quando mobilizados, isto é, chamados á actividade para even-

tuaes operações de guerra; nos demais casos, inclusive as convocações para periodos de exercicios ou estagios de instrucção, o distinctivo, extensivo a todas as armas e serviços, será a estrella de metal branco de 0m,005 de raio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922 — N. 199.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução ao officio numero 556, de 14 de junho ultimo, do commandante do 1º batalhão de caçadores ao da 1ª brigada de infantaria, tratando da impugnação pela directoria geral de contabilidade da guerra do pagamento de diarias aos officiaes do dito corpo, por se achar este, com séde provisoria nesta capital, vos declaro que ora se scientifica áquella directoria que a diaria em questão é devida não só aos officiaes de corpos de Nictheroy que estão provisoriamente nesta Capital, como aos desta Capital em serviço naquella cidade, tambem provisoriamente, pelo que deve ser feito o abono legal dessa vantagem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922 — N. 711.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª divisão desse departamento em officio n. 1.695 que vos dirigiu a 7 do corrente, consulta como deve ser interpretado o item 3º do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.179, de 15 de dezembro de 1921, isto é, em que consiste o certificado de instrucção technica especial militar de que trata o mesmo artigo.

Em solução a essa consulta, vos declaro que, não se tendo ainda iniciado a instrucção technica especial militar, de que cogita o art. 3º do referido regulamento, não podem os alumnos do 6º anno da faculdade de medicina ser admittidos a fazer estagio para officiaes da reserva do serviço de saude, que por emquanto, a inclusão nesse quadro sómente deve ser feita de accôrdo com o prescripto nos itens 1º e 2º do citado art. 1º e que em taes condições não serão encaminhados requerimentos dos mencionados alumnos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922 — N. 211.

Sr. Commandante da Escola de Sargentos de Infantaria — De posse de vosso officio n. 487, de 29 de julho findo, em que, communicando haver enviado ao chefe do posto medico da Villa Militar a relação nominal dos medicos que ahi servem, conforme vos foi determinado, ponderais que o regulamento dessa escola, no art. 78, isenta os respectivos officiaes do serviço de guarnição, conselhos, etc., declaro-vos que os alludidos medicos não estão comprehendidos no numero dos officiaes a que se refere o mencionado artigo, e que, assim, não tem razão de ser a ponderação que fazeis no mesmo officio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 29 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922 — N. 772.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que aos corpos da 1ª região militar e aos da 4ª, cujos officiaes e praças recebem vencimentos por essa directoria, deverá ser abonada, por conta da verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do actual orçamento do ministerio da guerra, uma diaria de 500 réis, correspondente ao numero de reservistas do exercito convocados para a parada de 7 de setembro vindouro, afim de attender ao pagamento das despezas com os mesmos reservistas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922 — N. 715

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo duvida sobre a interpretação a dar-se ás disposições do art. 7° e seus itens do regulamento approvado pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que as mesmas disposições só abrangem os profissionaes providos effectiva e vitaliciamente nos cargos referidos no citado artigo e seus itens.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro. 31 de agosto de 1922 — N. 720.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 702, de 28 do corrente, vos declaro que competem tambem aos voluntarios em serviço no anno vigente, os vencimentos que veem recebendo desde janeiro ultimo, e não sómente aos soldados sorteados como foi mencionado naquelle aviso, correndo a despeza com o respectivo pagamento, a partir de junho findo, pela verba ali indicada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922 — N. 210.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que, attendendo a circumstancias especiaes, autorizo os corpos dessa região a pagar, pelas economias licitas dos respectivos cofres, tres mil réis mensaes a cada sorteado ou voluntario do corrente anno, despeza que opportunamente será indemnizada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922 — N. 728.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a diaria a que alludo no aviso n. 351, de 29 de maio ultimo, deverá ser abonada aos officiaes alumnos e instructores do centro de instrucção, de accôrdo com o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto se acharem comprehendidos nas disposições deste artigo, com deducção, porém, da importancia do quantitativo fixado para alimentação pela unidade em cujo quartel funcciona o citado centro, e unicamente aos que tenham sido obrigados a afastar-se da séde dos corpos a que pertençam.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922 — N. 736

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica estabelecido para as praças do serviço de remonta o distinctivo constante da lettra R, inscripto em um aro circular de metal branco com 0m,022 de diametro exterior e 0m,020 inferior, afim de ser usado na gola da tunica, conforme propõe o respectivo director em officio n. 559, de 17 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922 — N. 738.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto em officio n. 2.084, de 16 do mez findo, pelo chefe da 6ª divisão dessa repartição, declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que nenhuma proposta para nomeação ou promoção de officiaes da reserva (2ª classe da reserva da 1ª linha e exercito de 2ª linha) deverá ser encaminhada directamente á minha resolução e sim á repartição a vosso cargo e directorias geraes de saude e intendencia da guerra, respectivamente, segundo se tratar de officiaes combatentes ou de outros serviços.

Outrosim vos declaro, que essas propostas deverão sempre ser acompanhadas das certidões de idade dos interessados, em original, para prova de idade e naturalidade, e de documentos comprobatorios da profissão civil que effectivamente exercem.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922 — N. 740.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O tenente-coronel de infantaria Raphael Benjamin da Fonseca, quando major fiscal do 1º batalhão de caçadores, consultou:

1º, nos batalhões de caçadores por quem deve ser feito o exame do primeiro periodo de instrucção;

2º, qual é o logar do major fiscal do referido batalhão, achando-se a mesma unidade em linha ou em columna a pé firme, e tambem em columna, em marcha;

3º, si quando a bandeira é recebida pela tropa, ao terminarem o hymno nacional e a marcha batida, deve o commandante mandar "hombro-arma", até que o porta-bandeira entre em fórma;

4º, si na occasião da cerimonia do recebimento da bandeira, basta tocar a introducção do hymno, acompanhada da marcha batida ou si é preciso tocal-o todo;

5º, como o official a pé deve segurar a espada, estando em fórma e com a mesma desembainhada, achando-se a tropa de arma descançada;

6º, como se deve entender as expressões "abater a espada", de que tratam os arts. 26 do regulamento de continencias e 13, § 1º, do de instrucção e serviços internos dos corpos de tropa, e "saudar com a espada", mencionada no art. 23 do regulamento das inspecções, revistas e desfiles.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os devidos fins, que os seus itens são assim resolvidos:

1º, deve-se proceder como nos regimentos de cavallaria, batalhões de engenharia e grupos de artilharia;

2º, em todas as formações de manobras, revistas e desfiles o logar do fiscal do batalhão de caçadores deve ser identico ao do fiscal de regimento. O commandante do batalhão o emprega segundo melhor convier ás circumstancias do momento e aos movimentos a executar (na cauda da columna

durante as marchas e movimentos em columna, no lado opposto ao occupado pelo commandante durante os movimentos em linha, etc.) para vigilancia da execução. Quanto ás revistas e aos desfiles, o seu logar está determinado no regulamento respectivo;

3º, não. O n. 25 do regulamento para inspecções, revistas e desfiles resolve de modo claro o assumpto;

4º, o hymno nacional deve ser tocado ou cantado todo, nas cerimonias onde se fizer mistér executal-o;

5º, deve-se applicar á infantaria o n. 28 do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, transcripto no appendice do regulamento para inspecções, revistas e desfiles (manejo da espada);

6º, deve-se entender a expressão "abater a espada" por apresentar espada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922 — N. 2.

Tendo em vista o que no officio n. 91, de 27 de julho ultimo, o Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Alagoas expõe ao commandante da 5ª região militar relativamente ao pagamento de vencimentos ao capitão reformado Alfredo Baptista Jardineiro, ajudante do chefe do serviço de recrutamento da 12ª circumscripção, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que, nos termos do art. 67 do regulamento do serviço militar, os officiaes reformados do exercito, aproveitados nesses serviços, têm direito, como se effectivos fossem, aos vencimentos de seus postos regulados pela tabella actual, não só quanto á gratificação de exercicio, mas tambem com referencia ao respectivo soldo — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922 — N. 5.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Em telegramma de 30 de agosto findo, consultaes se os militares em disponibilidade, exercendo o mandato de deputado estadoal, têm direito á gratificação provisoria de que trata o decreto n. 4.555, de 10 do dito mez.

Em solução, vos declaro que, em relação aos militares, não é provisorio o augmento de vencimentos de que trata o art. 150, do citado decreto, conforme já resolveu o proprio ministerio da fazenda; e, sendo definitivo esse augmento se integra nos vencimentos para accrescer, na devida proporção (dous terços e um terço) o soldo e a gratificação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922 — N. 216.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 781, de 5 de junho ultimo, em que o commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria vos consulta sobre as funcções dos sargentos ajudantes creados para os esquadrões pela nova organização do exercito, vos declaro que, tendo sido nomeada uma commissão destinada a rever o regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa, convém aguardar-se o resultado de seus trabalhos a respeito e que devem, no emtanto, esses sargentos concorrer, em caracter provisorio, na escala do serviço de adjunto do official de dia, podendo supprir a falta de officiaes subalternos quanto á instrucção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 5 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922 — Circular aos commandantes de regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Autorizo-vos a attender aos requerimentos dos reservistas do exercito, pedindo, mediante indemnização, a entrega de novas cadernetas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922 — N. 31.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Na consulta annexa ao officio do chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, n. 257, de 17 de maio ultimo, dirigido a esse commando, o capitão Prescilio Pires, presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Gravatá, consulta si os membros das juntas desta natureza, nos Estados servidos pela Great Western of Brasil Railway Company, têm direito a passes por conta do governo.

Em solução, vos declaro que, para a execução dos respectivos serviços, têm elles direito a passagens, quer em estradas de ferro da União, quer nas de emprezas particulares, á conta deste ministerio, fazendo-se para isso, as necessarias requisições.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o abastecimento em tempo de paz, carga e descarga de medicamentos, drogas, reactivos, peças de curativos, utensilios e accessorios de pharmacia, instrumental cirurgico, material sanitario, accessorios, sôros e vaccinas, dos estabelecimentos militares e formações sanitarias dos corpos de tropa.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para os serviços administrativos do arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

TELEGRAMMA DE 11 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922 — Telegramma.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional — Porto Alegre — Lentes estabelecimentos militares ensino, postos disponibilidade, têm direito, accôrdo disposto art. 12, actual orçamento despeza, augmento vencimentos concedidos aos dos estabelecimentos ministerio justiça.

Solução vosso telegramma 2 corrente — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922 — N. 750.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao aviso n. 688, de 23 do mez findo, tratando de uniformes para os sargentos e demais praças das companhias de administração, que os respectivos botões serão iguaes aos que usam os officiaes de administração.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922 — N. 20.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do asylo de invalidos da patria, no officio que vos dirigiu em 25 de agosto findo, sob n. 488, consulta si os voluntarios da patria coronel Antonio Emilio Vaz Lobo, tenentes-coroneis Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, João Baptista Carrilho, majores João de Souza Matta, Carolino Gonçalves de Oliveira Freitas, capitães Luiz da Costa Firme, José Sabo Alves de Oliveira, tenentes Sabino Monteiro de Mello, Antonio José de Carvalho e alferes Bernardo Francisco Justiniano Junior e Francisco de Paula Chaves, incluidos no mesmo asylo para a percepção de etapa, de accôrdo com o art. 5° das instrucções de 21 de abril de 1867, devem continuar a perceber a mesma vantagem, visto se acharem comprehendidos nas disposições do decreto numero 4.408, de 24 de dezembro de 1921, segundo o qual lhes compete o abono do respectivo soldo pela tabella annexa ao de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em solução, vos declaro, para que o scientifiqueis áquelle commandante. que só têm direito ao abono da etapa, na conformidade do art. 5° das citadas instrucções, os officiaes asylados inutilizados em campanha, que provarem, em inspecção de saude á qual se submetterem, satisfazer o art. 55 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Providenciae para que um medico acompanhe contingentes de tropas quando embarcados em vapores cargueiros que não são providos de serventuarios desta especialidade.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 10.

Verificando-se dos telegrammas de 22 de julho findo e 14 de agosto seguinte, do delegado fiscal do thesouro nacional em Pernambuco, haver duvidas sobre o pagamento dos vencimentos dos respectivos postos aos officiaes da 2ª linha, quando em exercicio nas juntas de alistamento militar, como representantes dos prefeitos locaes, manda o Sr. Presidente da Republica, por este ministerio, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal, em solução á consulta que fez no primeiro dos alludidos telegrammas, que competem vencimentos militares, não só aos officiaes da 2ª linha, como tambem aos reformados e honorarios, nas condições acima mencionadas e que sómente são excluidos dessa vantagem os civis ou officiaes da antiga guarda nacional, tudo de accôrdo com o aviso n. 251, de 12 de dezembro de 1921 — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 756.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do exercito o programma junto, que approvei em 5 do corrente, organizado pelo estado-maior do exercito, para o curso de commandante de pelotão e para o exame de instrucção militar de que trata a lettra *d* do artigo 8°, do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 757.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em parte apresentada em 28 de julho ultimo, ao inspector de tiro e instrucção militar da 4ª região, o instructor de tiro da escola de pharmacia de Ouro Preto consulta como proceder relativamente a um atirador da mesma escola, que conta 35 annos de idade.

Em solução, vos declaro, para publicação em boletim do exercito:

1°. E' facultado ás sociedades de tiro e estabelecimento de ensino matricularem cidadãos maiores de 30 annos nas escolas de que trata o art. 28 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra;

2°. Uma vez approvados nos respectivos exames, taes socios receberão a caderneta de reservista de 2ª categoria do exercito da 2ª linha, se pertencerem á escola de soldados, ou será feita na respectiva caderneta a declaração de apto para cabo ou para sargento do mesmo exercito, conforme sejam da escola de cabos ou da de sargentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 758.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 418, de 29 de junho ultimo, em que o commandante do 2° regimento de artilharia montada envia ao da 1ª brigada de artilharia a parte do commandante do 1° grupo do mesmo regimento, reltiva á inclusão nesta unidade de anspeçadas transferidas do 21° batalhão de caçadores, vos declaro, que é extensiva a todas as praças graduadas a disposição do art. 76 do regulamento para a instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa, que diz:

"O sargento ou cabo só póde ser transferido dentro da arma e com o mesmo posto si houver vaga; caso não haja, será rebaixado e terá alta na primeira vaga; compete-lhe provisoriamente qualquer vaga de posto inferior ao seu. Durante semelhante rebaixamento a praça continúa em uso das divisas de seu posto, fazendo o serviço que a este corresponde. § 1°, se a transferencia for por motivo de saude, não haverá rebaixamento, mesmo que não exista vaga. § 2°, as transferencias de corpo, a pedido ou por troca, só serão effectuadas no periodo que medeia entre o fim do anno de instrucção e o inicio do seguinte."

Outrosim, vos declaro que resolvi autorizar o commandante da 1ª região militar a transferir para os corpos de infantaria os anspeçadas acima mencionados.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 2.403.

Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Em officio de 30 de agosto findo, tratacs da possibilidade de ser recolhido preso a uma das unidades da 1ª região militar o reservista do exercito Joaquim Ferreira da Costa, que está sendo processado por esse juizo.

Em solução ao mesmo officio, o Sr. ministro da guerra me incumbe de ponderar-vos a conveniencia de ser conservado em prisão commum o réo de que se trata, por ser inconveniente a presença de indiciados civis em quarteis e fortalezas, principalmente quando os reservistas attendem ao serviço a que por lei são obrigados, ficando desimpedidos após o seu cumprimento, accrescendo que o reservista não gosa de prerogativas que o ministro da guerra procura evitar, por ser um máo precedente.

Saude e fraternidade — *Valeriano C. de Lima,* director.

OFFICIO DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 2.411.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — De posse do officio que o commandante do 17° batalhão de caçadores vos dirigiu em 17 de agosto findo, sob n. 549, o Sr. ministro da guerra me incumbe de vos communicar que, por despacho de 2 do corrente, resolveu mandar attender ao pedido constante do mesmo officio, referente ao recolhimento ao departamento central, de accôrdo com a circular de 9 de setembro de 1919, dos archivos dos 13° e 14° regimentos de infantaria, 8°, 19° e 21° batalhões da mesma arma e 13ª companhia isolada de caçadores, ora extinctos, devendo, por isso, aquelle corpo providenciar sobre esse recolhimento.

Saude e fraternidade — *Valeriano C. de Lima,* director.

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922 — N. 764.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do exercito e conhecimento das autoridades do ministerio da guerra, que fica extensiva á empreza Lloyd Nacional a autorização para embarques de cargas nos respectivos navios, nas condições realizadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme propõe o agente geral daquella empreza.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922 — N. 19.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Em officio n. 1.591, de 30 de junho ultimo, o chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção vos consulta sobre os vencimentos a que tem direito o capitão ajudante do mesmo serviço exercendo as funcções do respectivo chefe.

Em solução, vos declaro que, nos termos do disposto na portaria n. 4, dirigida a 10 de junho deste anno, á delegacia fiscal do thesouro nacional em Piauhy, cabem áquelle capitão o soldo proprio e a gratificação de major.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922 — N. 22.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O commandante do 11º regimento de infantaria, em officio de 16 de março do corrente anno, consultou ao vosso antecessor como deve proceder, em face do aviso de 3 de novembro de 1896 e do art. 5º, lettra *d*, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, relativamente ao soldado João Pardine, que, tendo cumprido sentença de 22 mezes e 15 dias por crime de deserção e sido desligado de addido ao 2º batalhão de caçadores, por haver embarcado, não se apresentou áquelle regimento, que era o seu destino.

Em solução a essa consulta, de que tratae em officio n. 758, de 1 do corrente, vos declaro que, em vista da disposição supra do art. 5º, lettra *d*, o soldado em questão, após o cumprimento da sentença que o condemnou por crime de deserção, devia ter sido excluido do exercito, e neste sentido deveis providenciar, porquanto ao caso não se applica a resolução de 22 de outubro de 1896, que determinou o aviso de 3 de novembro acima citado.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922 — N. 3.

Verificando-se do telegramma de 10 do corrente, do commandante da 2ª região militar, haver a delegacia fiscal do thesouro nacional em Goyaz impugnado o pagamento do addicional de 20 %, consignado no orçamento vigente, aos officiaes do serviço de recrutamento, manda o Sr. Presidente da Republica declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal que, de accôrdo com as disposições vigentes, os officiaes das juntas de alistamento militar, quando da 2ª linha ou honorarios, estão em serviço activo, como se effectivos fossem, quanto a vencimentos — *Calogeras.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922 — N. 19.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Confirmando o telegramma desta data, em solução ao officio n. 1.003, de 13 do corrente, em que o commandante da 2ª região militar trata do inconveniente de serem fornecidas pelo vosso quartel-general passagens directas para esta Capital a officiaes que transitam para S. Paulo, declaro-vos que a esses officiaes deverão ser concedidas passagens sómente para o dito Estado, dependendo o proseguimento da viagem de cada um da requisição do respectivo commandante, após a devida apresentação na fórma regulamentar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922 — N. 779.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Manda o Exmo. Sr. Presidente da Republica que as forças armadas que tomaram parte na parada de 7 de setembro, em homenagem ao primeiro centenario da nossa independencia politica, sejam louvadas pelo garbo e correcção com que se apresentaram nesse dia, occupando digna posição ao lado das forças estrangeiras que nos deram a honra de compartilhar das nossas festas.

Outrosim, o Exmo. Sr. Presidente vivamente impressionado pelo brilho, asseio e imponencia das mesmas forças armadas por occasião do desfile

perante as altas autoridades, quer nacionaes, quer estrangeiras, no campo de São Christovão, determina que sejam elogiados os officiaes e as praças que tomaram parte nessa formatura por todos os motivos memoravel.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922 — N. 784.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ao pedido e ás ponderações feitas pelo dr. auditor da 4ª circumscripção de justiça e, como providencia urgente, de accôrdo com o art. 361 do codigo de organização judiciaria e processo militar (decreto n. 15.635, de 20 de agosto findo), deveis communicar aos commandantes das regiões e circumscripções militares que, para o serviço diario de expediente e limpeza das auditorias, deve ser escalada uma praça, de accôrdo com o estabelecido pelo regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, artigo 248.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

OFFICIO DE 23 DE SETEMBRO DE 1922

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922 — N. 2.544.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 2.436, de 31 de julho ultimo, em que o commandante do 3º regimento de infantaria consulta ao da 2ª brigada da mesma arma si os officiaes mandados estagiar no dito regimento, têm direito á diaria de 2$ para almoço, que percebem os outros officiaes do mesmo corpo, o Sr. ministro da guerra me incumbe de communicar-vos que, por despacho de 18 do corrente, resolveu mandar estender áquelles officiaes a alludida vantagem, em vista do disposto no art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 15.185, de 21 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima,* director.

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922 — N. 791.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 5ª região militar consulta, em telegramma de 12 do corrente, se o compromisso dos officiaes da 2ª linha póde ser prestado perante os commandantes dos corpos das guarnições em que servirem ou se deve ser na séde do commando da região.

Em solução ao mesmo telegramma, vos declaro, para publicação no boletim do exercito, que, não possuindo aquelles corpos livros para escripturação de alterações occorridas com os ditos officiaes, deverão os compromissos destes ser prestados perante os commandantes das regiões ou circumscripções militares, correndo por conta propria as despezas de transporte e devendo essa alteração constar dos boletins diarios dos mesmos commandantes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922 — N. 48.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio de 20 de junho ultimo, o director da intendencia divisionaria dessa região, major intendente Annibal Amorim, consulta:

a) si a um capitão, exercendo funcções privativas de coronel (sem licença) e percebendo por esse motivo quantia superior á limitada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, se deve abonar a gratificação extraordinaria de que trata esse decreto;

b) si a um capitão, exercendo funcções de major (sem licença) e percebendo, portanto, 8:889$124, ou seja uma quantia maior que o referido limite, se deve tambem abonar a citada gratificação;

c) no caso negativo, que vencimentos deverão ser pagos a esse official, isto é, si 816$667 mensaes, a que lhe dá direito o exercicio das funcções de major, ou 825$, que percebia no desempenho de suas funcções de capitão e resultante de seus vencimentos, accrescidos dos 75$ da porcentagem legal.

Em solução, vos declaro:

1º, que, no exercicio das funcções de coronel, não cabe o abono da gratificação extraordinaria acima citada ao capitão, não só por excederem as respectivas vantagens do limite estabelecido no decreto n. 3.990, referido, como por serem tambem superiores ás de suas funcções normaes, no total de 825$000;

2º, que deve ser mantida a gratificação extraordinaria do proprio posto, de 75$, que está de accôrdo com os avisos do ministerio da justiça, constante do *Diario Official* de 6 de maio de 1920 e n. 68, de 4, publicado a 13 de fevereiro de 1921, da guerra, segundo os quaes o funccionario não perde aquella gratificação sempre que o novo vencimento seja inferior, como no caso em questão, ao anterior accrescido daquella vantagem.

Outrosim, vos declaro que, com a publicação do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, ficou extincta, a partir de 1 de julho anterior, a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 30 DE SETEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Providenciae para que, nos termos dos arts. 90 e 92 do regulamento approvado por decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja enviada, com urgencia, ao tribunal do jury, uma relação dos funccionarios da repartição a vosso cargo aptos para o serviço do mesmo jury, no anno vindouro, convindo ser feita por ordem alphabetica, tudo conforme pede o respectivo juiz, em officio de 16 do corrente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 2 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922 — N. 18.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — O professor de physica e chimica desse collegio, tenente-coronel honorario Clarindo Mey, tendo assumido, em virtude de ordem, a regencia da aula da mesma materia que vinha sendo exercida pelo adjunto do antigo curso de adaptação, capitão Fernando Barreto Pinto, pede que cesse essa nova tarefa, visto já estar na regencia da aula do 6º anno.

Reconhece o citado docente que lhe cabe de obrigação a regencia de duas turmas, mas considera, por interpretação que dá ao art. 110 do regulamento e ao disposto no art. 117, que lhe não cabe, no caso, sinão a regencia de uma turma.

Verifica-se, no emtanto, que o requerente labora no equivoco de suppôr não vigorando no regulamento actual as obrigações previstas no art. 183 do antigo, pelo facto de não terem sido reproduzidas.

Considerando que as allegações do professor Clarindo Mey não procedem; que em solução a uma consulta do professor tenente-coronel Manoel Martins de Arruda, desse collegio, já este ministerio esclareceu convenientemente o assumpto em todos os pontos ora tratados pelo requerente; mas attendendo que existe um docente sem funcção, declaro-vos que deixo ao criterio dessa directoria attender ao presente caso, fazendo sentir que, em face dos principios firmados e constantes da referida solução, não se encontra justificativa para o acto que afastou da regencia da turma o adjunto capitão Fernando Barreto Pinto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922 — N. 800.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que para as escoltas dos quarteis-generaes abaixo mencionados, creadas pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, são adoptados os distinctivos constantes dos desenhos annexos, constituidos da seguinte fórma:

Regiões militares — Um losango tendo inscripto o numero da região.

Este distinctivo será tambem o da divisão de infantaria, por isso que toda região militar é séde de uma divisão de infantaria, conforme estabelece o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.065, de 24 de outubro de 1921.

Circumscripções militares — Um losango tendo inscripto o numero da circumscripção em algarismo romano.

Divisões de cavallaria — Uma ellipse tendo inscripto o numero da divisão.

Brigadas de infantaria, cavallaria e artilharia — Um polygono estrellado de oito pontas, tendo no centro o numero da brigada.

Todos estes distinctivos, de metal branco, tendo no maximo 0m,03 de altura e os aros de 0m,002 de largura, serão adaptados ás golas das tunicas.

Nos kepis e bonets americanos, assim como nas platinas e botões das tunicas dos sargentos, os distinctivos serão os já estabelecidos para as armas, cujas praças deverão constituir essas escoltas, isto é:

a) de cavallaria para as dos quarteis-generaes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares, divisões e brigadas de cavallaria e 1ª e 2ª circumscripções militares;

b) de infantaria para as dos quarteis-generaes das 5ª, 6ª e 7ª regiões militares e brigadas de infantaria;

c) de artilharia para as dos quarteis-generaes das brigadas dessa arma.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922 — N. 15.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 26 de setembro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 13 de julho ultimo, sobre o requerimento do coronel medico reformado do exercito dr. Sylvio Pellico Portella pedindo reconsideração do despacho dado á petição na qual solicitou annullação da sua reforma — *Calogeras.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — O ministro da guerra, em aviso n. 8, de 13 de junho findo, enviou, de ordem vossa, a este tribunal, afim de emittir parecer, o requerimento em que o coronel medico reformado dr. Sylvio Pel-

lico Portella pede reconsideração do despacho referente á annullação da sua reforma.

Tal requerimento está acompanhado de uma exposição impressa, de autoria do requerente, e não traz informação, nem mesmo do departamento da guerra e da directoria de saude, o que aliás não impede o tribunal de formular o seu parecer, na fórma a seguir:

O peticionario reclama contra a graduação dada em 8 de agosto de 1917, ao seu collega dr. Graciano Feliciano de Castilho no posto de tenente-coronel, graduação esta que, segundo diz, devia caber-lhe, e, em consequencia, a sua confirmação no posto, na data em que a teve o mesmo dr. Castilho, isto é, a 16 de janeiro de 1918.

Havendo o requerente attingido, nesta ultima data, o n. 1 da escala a que então pertencia no quadro dos majores, foi graduado no posto immediato, cuja effectividade obteve em 17 de julho do mesmo anno, por antiguidade.

Os drs. Graciano de Castilho e Sylvio Portella contam tempo de praça no quadro do corpo de saude do exercito de 4 de julho de 1891, o que tambem succede com relação a mais seis collegas admittidos todos por concurso; sendo que, desde o anno seguinte até ao de 1897 figuraram: Graciano, occupando o terceiro logar, e Portella o n. 7 entre os oito então incluidos no referido quadro, onde foram classificados segundo o tempo de serviço como adjunto, anteriormente prestado.

O dr. Graciano, que nestas condições servira desde 29 de abril de 1890, obteve, em 1894, tres mezes de licença para tratar de seus interesses, em consequencia do que, soffrendo o desconto desse tempo em sua antiguidade de posto, passou a occupar logar abaixo de todos os seus collegas de turma, conforme se vê do almanak da guerra de 1895.

Em 1898, porém, devido a factos cuja apuração não cabe a este tribunal fazer, mas que, segundo se deprehende da leitura da já alludida exposição annexa ao requerimento, á pagina 11, podem ser attribuidos ao proprio dr. Graciano de Castilho, que exercia então o cargo de secretario da directoria geral de saude, appareceu o seu nome acima do de Portella, como de todos os seus collegas de 1891, com a nota de achar-se aggregado por haver sido transferido para a segunda classe.

Assim deixou Castilho de figurar no ultimo logar que occupava desde 1895, por haver soffrido, como ficou dito, a perda de tres mezes em sua antiguidade, tendo continuado nessa situação até 1912, quando, attendida uma reclamação que então fez o dr. Antonio da Silva Cruz, passou este, que era o ultimo da turma, para cima do mesmo Castilho, e conseguintemente tambem do reclamante, conforme se verifica pelo almanak de 1913.

Ora, o dr. Portella deixou de reclamar em tempo poportuno, quer contra a segunda collocação dada ao dr. Castilho em 1898, quer contra a que tivera o seu collega Silva Cruz em 1912; e sómente agora, quando decorridos cerca de 24 annos após aquella e 10 após esta, é que vem fazel-o, sob a allegação de que o prejuizo soffrido em sua carreira só proveiu da graduação do dr. Castilho no posto de tenente-coronel, dada não ha ainda cinco annos, pelo que, segundo lhe parece, não se acha prescripto o seu direito de reclamar.

Não julga, porém, este tribunal fundada semelhante allegação, tanto mais quanto a graduação de que se trata nada mais foi que méra consequencia, aliás absolutamente legal, da situação occupada pelo dr. Castilho em relação ao reclamante, de 1898 a 1922, ou sejam quasi 24 annos, durante os quaes, apesar de larguissimo o periodo, não se lembrou elle de reclamar, muito embora dahi, positiva e indiscutivelmente, tenha provindo o seu prejuizo, visto haver sido collocado na escala abaixo daquelle seu collega.

O facto de ter sido o dr. Silva Cruz attendido na reclamação que fez, não obstante o decurso de um periodo de tempo muitissimo superior ao estabelecido para tal fim, não devia ser allegado em favor ou proveito do peticionario, pois quando isto porventura se désse, teriamos nós um abuso servindo de base para a consummação de outro ainda mais flagrante.

O dr. Sylvio Portella devia ter reclamado até seis mezes (resolução de 29 de novembro de 1901) após a publicação do almanak da guerra de 1898, perante o executivo ou então dentro do periodo de cinco annos, a partir dessa mesma publicação, perante o judiciario; mas não a contar da data da graduação do dr. Castilho no posto de tenente-coronel, conforme fez.

Deante do exposto, pensa este tribunal poder concluir, não só que está prescripto o direito com que se julga o peticionario de reclamar contra essa graduação, como tambem que nenhum fundamento tem a reclamação contra o acto do governo que o reformou compulsoriamente em data de 22 de janeiro do corrente anno.

Supremo Tribunal Militar, 13 de julho de 1922 — *José Caetano de Faria*, presidente — *L. Medeiros*, revisor — *Mendes de Moraes*, relator — *Acyndino Vicente de Magalhães* — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio, 26 de setembro de 1922.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922 — N. 131.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha — De posse do aviso n. 3.242, de 26 de agosto ultimo, em que vos dignastes consultar-me se estão sujeitos ao pagamento da taxa militar os sorteados não incorporados por serem matriculados como pescadores e considerados por isso reservistas da armada, tenho a honra de communicar-vos que, sendo sómente devido nos termos do art. 1° do decreto legislativo n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, o pagamento da taxa militar de 100$ pelos sorteados que não prestarem serviços militares, estarão livres desse onus, quando sorteados e não incorporados, os pescadores matriculados, uma vez que já são considerados reservistas da armada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922 — N. 49.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 1° tenente de administração João Augusto de Siqueira, tendo duvida sobre a substituição dos officiaes do quadro de intendentes de guerra, consulta:

a) si deve a chefia da 2ª secção de intendencia divisionaria, dessa região, continuar a ser exercida cumulativamente com a da 1ª secção, pelo seu chefe effectivo ou si interinamente por um dos officiaes de administração da directoria divisionaria;

b) não havendo intendente de guerra na mesma directoria, quem deve exercer interinamente as funcções vagas;

c) continuando, pela solução do item *a*, a ser exercidas cumulativamente as chefias das duas secções, como admittir a anomalia resultante dessa solução;

d) no caso de competir aos officiaes de administração o exercicio das funcções vagas com a solução do item *b* e lhes for vedado com a do item *a*, como podem os officiaes de administração substituir os intendentes de guerra em dadas circumstancias e em outras não.

Em solução a esta consulta, feita em officio de 9 de setembro findo, vos declaro que, de accôrdo com as disposições actualmente em vigor, as substituições dos officiaes do quadro de intendentes devem obedecer tão sómente á conveniencia do serviço até que seja este regulamentado, sendo que convém não se distrahirem das suas proprias funcções, os officiaes de administração, visto lhes competir a execução dos serviços.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922 — N. 247.

Sr. Auditor da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar — De posse do telegramma de 15 de agosto ultimo, em que consultaes si, em face do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, têm direito a quinze dias de férias os advogados das praças e auditores interinos, declaro-vos, em solução á mesma consulta, que as férias do pessoal da justiça militar não são reguladas pelo mencionado decreto e sim pelo art. 345 e respectivo paragrapho unico do codigo de organização e processo militar, mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 do referido mez de agosto, só cabendo essas vantagens aos funccionarios effectivos do quadro e não aos que venham substituil-os interina ou transitoriamente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922 — N. 814.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso programma do curso de instrucção technica especial militar para os candidatos á admissão na 2ª classe da reserva do serviço de veterinaria do exercito de 1ª linha, a que se refere o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922 — N. 814 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 563, de 15 de setembro findo, consulta o commandante da 3ª companhia de metralhadoras pesadas como deve proceder quando os reservistas deixarem de entregar as peças de seu fardamento ou equipamento pertencente á fazenda nacional; a esta consulta respondo que, tendo os referidos reservistas sido incorporados, de accôrdo com o art. 22 do R. S. M., são considerados como pertencendo ao exercito activo pelo que estão sujeitos ao R. I. S. G. e, assim, devem ser excluidos sómente depois da indemnização a que são obrigados na fórma do art. 96, n. 26, deste ultimo regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922 — N. 238.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em officio n. 477, de 2 de agosto ultimo, o commandante do 15º regimento de cavallaria independente consulta ao da 1ª brigada de infantaria si o soldado do mesmo regimento Edgard Torres deve ser licenciado e ter baixa do respectivo serviço, visto haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel e precisar de um anno para seu completo restabelecimento, devendo afastar-se immediatamente de suas funcções.

Em solução, vos declaro que esse soldado deve ser excluido do serviço activo, não com a nota de incapacidade physica, mas por necessitar daquelle tempo para o fim indicado, dando-se-lhe caderneta de reservista, de accôrdo com o art. 36 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Por conveniencia do serviço, declaro-vos que devem ser encaminhadas préviamente á escola militar, sempre que as unidades respectivas não possuirem os necessarios esclarecimentos, as petições de praças ex-alumnos, solicitando baixa e que pela qualidade de reservistas estiverem em condições de merecer despacho favoravel "mediante indemnização do fardamento de alumno recebido e não vencido".

Por essa occasião deve ficar entendido que a referida indemnização, que poderá ser feita por intermedio da unidade a que pertencer o interessado, abrangerá tão sómente as peças de fardamento que pela sua natureza não são utilizaveis pelo ex-alumno, no corpo, sendo que em relação ás demais, o tempo de duração deverá ser apurado até a data do respectivo requerimento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 3.

Tendo o chefe da 14ª circumscripção de recrutamento scientificado ao commando da 6ª região militar haver a delegacia fiscal do thesouro nacional, no Estado da Parahyba, impugnado o pagamento aos officiaes reformados, da 2ª linha e da reserva de 2ª classe, em serviço nas juntas de alistamento militar, do augmento de vencimentos concedido pelo art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto findo, e pedido providencias no sentido de serem esclarecidas as duvidas na mesma estação fiscal sobre o direito que assiste áquelles officiaes ao augmento citado, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal, para os devidos fins convenientes, que os alludidos officiaes, na mencionada situação, participam do augmento de vencimentos com exclusão, a partir de 1 de junho anterior, da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, visto serem considerados, naquellas funcções propriamente militares, como se effectivos fossem para os effeitos de vencimentos — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 825.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar, em officio de 21 de setembro ultimo, sob n. 698, dirigido ao chefe do estado-maior do exercito, consulta se, em face dos ns. 2 e 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, ficam dispensados os sargentos reservistas da apresentação do certificado de instrucção geral.

Em solução, vos declaro para a publicação em boletim do exercito:

a) que o item 6º, acima citado, abriu justamente uma excepção para os sargentos em serviço activo, garantindo-lhes o posto de 2º tenente a qualquer tempo em que deixem o exercito e dispensando-os do certificado de instrucção geral, excepção aberta como incentivo á permanencia dos sargentos nas fileiras;

b) que em relação aos sargentos reservistas, qualquer que seja a sua proveniencia, não podem ser dispensados do alludido certificado, que é uma exigencia garantidora da boa formação dos quadros da reserva, cuja applicação constitue o caso normal para a admissão ao officialato, sendo bem claro o texto do decreto, não deixando duvidas na interpretação: os sargentos reservistas candidatos a officiaes de reserva não são dispensados do certificado de instrucção geral.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 50.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em solução á consulta que vos fez o commandante da 4ª companhia do 6º batalhão de caçadores, em Goyaz, relativa á diaria para viagem e transporte de reservistas convocados para as manobras, consulta submettida á consideração deste ministerio, em telegramma dessa região, de 23 de agosto ultimo, vos declaro para os fins convenientes, que, nos termos dos arts. 21 e 96 do regulamento do serviço militar, os sorteados e reservistas convocados têm direito, não só á diarias para alimentação durante a viagem para os pontos de concentração, como tambem a transporte por conta do ministerio da guerra em estradas de ferro e companhias de navegação ou em outros meios de conducção, verificada a falta dos primeiros.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 96.

Sr. Director do Material Bellico — Em officio n. 527, de 22 de agosto findo, consultaes se o director do deposito central deve ou não fazer parte do conselho de administração da directoria a vosso cargo, que é composto por vós e pelos chefes do gabinete, das divisões e do serviço de engenharia.

Em solução, vos declaro que o alludido conselho terá de ser constituido pela fórma indicada no art. 16, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.536, de 28 de junho findo, assim concebido:

"Nas repartições ou estabelecimentos militares: o director ou chefe, o seu immediato e um chefe de divisão, secção ou grupo (por seis mezes), sendo as funcções de thesoureiro-secretario e archivista e de encarregado do material desempenhadas por um official do quadro de contadores."

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 240.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que na proxima incorporação de conscriptos onde houver unidades novas a receber effectivos em praças, deverão ser incluidos nos respectivos corpos tantos convocados da primeira chamada quantos forem necessarios á obtenção de excedentes em numero igual á somma dos claros a preencher nas referidas unidades novas.

Outrosim, vos declaro:

Que, a seguir, esses excedentes serão distribuidos por transferencia para os citados corpos, que assim vêm a ser os ultimos a receber effectivo;

Que, após a primeira incorporação, se ainda houver claros, a preencher, convocar-se-ão, para supprir os claros, os sorteados da segunda chamada.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922 — N. 61.

Sr. Director de Saude da Guerra — De posse do officio n. 582, que o director do laboratorio chimico pharmaceutico militar vos dirigiu em 2 do corrente, relativo á indemnização do valor dos medicamentos que forem fornecidos pelo mesmo estabelecimento aos officiaes reformados do exercito,

vos declaro, para os fins convenientes, que tal indemnização será satisfeita no dito laboratorio pelos proprios officiaes reformados na occasião em que receberem os medicamentos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922 — N. 22.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Tendo o chefe da 8ª circumscripção de recrutamento vos consultado em officio n. 1.279, de 28 de agosto findo, se devem ser abonados os respectivos vencimentos aos membros das juntas permanentes de alistamento militar relativamente ao mez de junho anterior, em que funccionaram as mesmas juntas, por accumulo de serviço, vos declaro, em solução á referida consulta, que embora não esteja o mencionado mez comprehendido nos periodos de funccionamento das juntas, autorizo o pagamento de que se trata, uma vez satisfeita pelos respectivos membros a condição de exercicio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922 — N. 241.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução ao vosso officio n. 143, de 26 de setembro findo, declaro-vos que os reservistas do exercito, convocados para a parada de 7 do dito mez, têm direito ao respectivo soldo, porquanto, nos casos de mobilização e nos termos do art. 22 do regulamento do serviço militar, são considerados como pertencentes ao exercito activo, recebendo vencimentos a partir da data da incorporação.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922 — N. 833.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, afim de unificar a instrucção militar dos officiaes de 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito, resolvi approvar a seguinte proposta que fez o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 257, de 30 de setembro findo:

"O programma para os cursos especiaes das escolas superiores, secundarias e profissionaes de que trata o art. 4º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, será o mesmo do curso de commandante de pelotão, já approvado por despacho de 5 daquelle mez. Aos candidatos a reservista de 2ª categoria se dará sómente a instrucção geral de que trata o referido programma."

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922 — N. 32.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Havendo o chefe da 14ª circumscripção de recrutamento, em officio n. 504, de 16 de agosto findo, vos consultado si devem ser incluidos na folha de vencimentos do dito mez os officiaes reformados, honorarios, de 2ª linha e de reserva, em serviço nas

juntas de alistamento militar e que foram obrigados a permanecer nos seus cargos em virtude de convocação de reservistas, nos termos do art. 20 do regulamento do serviço, militar, vos declaro, para os devidos fins, que a mesma consulta é resolvida affirmativamente, pois este ministerio em varias resoluções tem autorizado o pagamento de vencimentos em mezes não comprehendidos nos periodos de funccionamento das juntas, uma vez satisfeita, durante elles, a condição de exercicio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922 — N. 836.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 238, de 6 de outubro findo, devem ser observadas para a matricula em 1923, na escola de aperfeiçoamento de officiaes, as instrucções que regularam a de 1921, publicadas no *Diario Official* de 29 de agosto de 1920, com excepção das alineas *a* e *b*, que são assim redigidas:

a) cada regimento de infantaria proporá dous capitães e tres primeiros tenentes, sendo um destes da companhia de metralhadoras; cada batalhão de caçadores proporá um capitão e um 1° tenente; cada regimento de artilharia proporá dous capitães e dous primeiros tenentes; cada grupo de artilharia (pesada, montanha, a cavallo e de costa), proporá um capitão e um 1° tenente; cada bateria isolada, proporá um 1° tenente; cada regimento de cavallaria proporá um capitão e dous primeiros tenentes; cada batalhão de engenharia proporá um capitão e um 1° tenente. Os corpos da 1ª região podem propôr um numero duplo dos acima mencionados;

b) os capitães e os primeiros tenentes deverão ter, pelo menos, dous annos de serviço em um corpo de tropa, como official ou aspirante.

Na falta de capitães com os requisitos exigidos, deverão ser propostos outros tantos primeiros tenentes.

Não poderão ser propostos officiaes que tenham o curso de revisão ou de estado-maior pelo actual regulamento.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922 — N. 23.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O commandante da 9ª companhia de metralhadoras pesadas, no officio que vos dirigiu em 12 de agosto findo, consulta si é licito um official remar em festa publica nautica juntamente com praças de sua unidade que formem a guarnição de uma embarcação para a disputa de uma prova.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

a) que o regulamento interno dos serviços geraes, sem cogitar propriamente de casos relativos aos jogos sportivos, manda que "o superior deve tratar seu subordinado com estima, consideração e bondade, *sem nunca descer á familiaridade*";

b) que a observancia de circulos, fóra do serviço onde estejam separados os officiaes graduados, e as simples praças, mostra a inconveniencia de qualquer promiscuidade;

c) que não devem ser usados entre individuos que fazem parte de circulos differentes os jogos que dependem sobretudo de agilidade e do emprego da força physica, taes como o foot-ball, o box, a luta romana e outros;

d) que será de inteira vantagem que os homens, uma vez incorporados ao exercito, se tornem ageis e fortes, pelo cultivo dos jogos sportivos mais aconselhados; entretanto, a pratica delles, em promiscuidade completa, traz sério prejuizo á disciplina, não podendo guardar a compostura que devem ter officiaes e praças em quaesquer situações em que se encontrem; e,

c) que, em taes condições, não é permittido aos officiaes tomar parte em torneios sportivos, ao lado das praças, afim de disputarem em commum quaesquer provas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922 — N. 840.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que approvo a inclusa tabella de material sanitario, cirurgico e accessorios, acompanhada de instrucções especiaes, destinada a regular a dotação das formações sanitarias dos corpos de tropa e alguns estabelecimentos militares, em tempo de paz e cujo fornecimento deverá ser feito pelo deposito central do material sanitario do exercito ou depositos regionaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 17 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que os medicos chefes dos estabelecimentos visados pelo art. 101 do regulamento do serviço de saude do exercito em tempo de paz, deverão informar com urgencia aos chefes do serviço de saude da guarnição ou circumscripção militar no territorio da qual elles se acham, todos os casos suspeitos de doenças contagiosas ou epidemicas, solicitando-lhes as providencias necessarias.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922 — N. 847.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que os officiaes podem transportar:

Viajando em estradas de ferro, até 250 kilogrammas de bagagem e mobiliario por pessôa ou passagem a que fizerem jús;

Viajando por mar, até um metro cubico de bagagem e mobiliario por pessôa ou passagem a que fizerem jús;

Desembarcados de navios das companhias de navegação, têm direito a retirar até cinco volumes por pessôa, correndo as despezas de capatazias por conta do ministerio da guerra.

Declarae, outrosim, que é permittido aos officiaes generaes viajarem em "cabine" de dous leitos, quer em navios de companhias de navegação, quer nas estradas de ferro, nos trens ordinarios ou de luxo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o serviço de arreiamento de montada de officiaes e praças do exercito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922 — N. 850 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Consulta o chefe da 6ª divisão si um official comprehendido no art. 1º, lettra *c* da lei numero 4.028, de 10 de janeiro de 1920, deve continuar na commissão em que se acha por força da referida lei, visto ter passado, expontaneamente, para a 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Em solução, declaro que o acto do referido official, capitão Mario Leite de Carvalho, importa na renuncia de direitos adquiridos, pelo que, em face da citada lei e regulamento approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, está virtualmente extincta a sua commissão.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 19 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922 — N. 931.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — De accôrdo com o que expondes em officio n. 973, de 27 de setembro findo, e em vista dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1918 e 4 de janeiro de 1919, vos declaro que bem procede essa repartição effectuando o pagamento dos accrescimos de 10 % e 15 % sobre o total do soldo e gratificação das praças de pret, pela tabella em que foram calculados ao serem concedidos.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 20 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que deveis providenciar:

No sentido de ser enviada ao departamento do pessoal da guerra, com a possivel brevidade, a relação dos officiaes do corpo de reserva (2ª classe da 1ª linha e 2ª linha do exercito).

Sobre a remessa ao referido departamento, pelos officiaes citados, até 30 de novembro findo, de prova com documentos que não offereçam duvidas, da profissão civil de cada um, e não declarações por elles feitas, destituidas de qualquer justificação, as quaes não podem ser acceitas para o fim a que se destinam, ficando, porém, dispensados dessa prova os diplomados pelas escolas superiores e os provindos do exercito activo.

Outrosim, vos declaro que o official da reserva no desempenho de qualquer funcção, em juntas de alistamento militar, não fica dispensado da prova de profissão civil compativel com a situação do seu posto.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922 — N. 248.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante do 1º regimento de cavallaria divisionario, no officio que vos dirigiu em 31 de março ultimo, sob n. 433, consulta qual a musica do hymno da independencia do Brasil que deve ser adoptada como a official: si a do compositor Marcos de Portugal ou a de D. Pedro I.

Em solução, vos declaro que, do parecer emittido a respeito do assumpto pelo major de artilharia Tito Regis de Alencastro, chefe da 1ª sub-secção do estado-maior do exercito, se conclue ser a mesma musica de autoria de D. Pedro I e a respectiva lettra de Evaristo Ferreira da Veiga.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922 — N. 856.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª divisão desse departamento, em officio n. 4.054, de 2 de setembro ultimo, vos consulta si ficam dispensados da apresentação dos certificados de instrucção geral, de que trata o art. 8º, lettra *c*, do regulamento approvado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, os officiaes do exercito de 2ª linha que, com o fim de serem transferidos para a reserva da 2ª classe da 1ª linha, requereram estagio na vigencia do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, alterado pelo de n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, e sómente iniciaram o mesmo estagio mezes depois de já se achar em execução o referido regulamento de 21 de dezembro de 1921.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, vos declaro, para os devidos fins, que, si a demora do inicio do estagio foi determinada por motivos independentes da vontade dos candidatos, devem ser applicadas a estes unicamente as exigencias do decreto n. 12.923, acima citado, sendo que, no caso contrario, terão elles de satisfazer ás determinações do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, em pleno vigor.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922 — N. 862.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo capitão do exercito de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, quanto á maneira de contar-se a antiguidade a dous officiaes da antiga guarda nacional, ambos de igual patente, transferidos para a reserva, de que trata a lettra *a* do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 13.231, de 31 de dezembro de 1921, tenho a declarar-vos que tal antiguidade deve ser contada desde a data da inclusão dos officiaes na arma ou serviço em que forem classificados no exercito de 2ª linha; mas si a data da inclusão é a mesma, decidirá a antiguidade de origem e, si esta tambem for igual, a idade dos officiaes.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 21 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922 — N. 23.

Sr. Chefe do Departamento Central — Em officio de 30 de agosto ultimo, consultaes como deve ser feito o calculo dos vencimentos dos officiaes reformados na vigencia do decreto n. 4.555, de 10 do dito mez, si, de accôrdo com o art. 107 da lei n. 2.724, de 5 de janeiro de 1915, ou si na fórma estabelecida pelo art. 13 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, de 16 do corrente, os officiaes reformados a partir de 1 de junho ultimo, até antes da vigencia do citado decreto, têm direito ao augmento dos vencimentos de que trata o art. 150 desse decreto e o calculo dos vencimentos da reforma deve ser feito do seguinte modo: para os que se reformaram antes de 10 de agosto, de accôrdo com o ar-

tigo 45 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921. Para os que se reformaram depois de 10 de agosto, de accôrdo com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Exceptuam-se os generaes e coroneis com quarenta e mais annos de serviço que pedirem reforma nos termos do art. 54 da mesma lei de 10 de agosto do corrente anno, os quaes serão beneficiados com os favores especiaes que esse dispositivo lhes outorga.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922 — N. 867.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 2º regimento de infantaria, em officio n. 2.163, de 28 de setembro findo, ao da 1ª brigada da mesma arma, pede providencias no sentido de passarem a aggregados os primeiros sargentos do dito regimento Oldemar Corrêa de Sá e Alcebiades Ribeiro dos Santos, visto se acharem matriculados na escola de administração.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro que devem ser aggregados aos respectivos corpos não só os dous mencionados sargentos, mas tambem os demais que frequentam aquelle estabelecimento, a exemplo do que se procede com os que se acham matriculados na escola de veterinaria do exercito.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922 — N. 17.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em solução ao officio n. 352, que vos dirigiu o inspector de tiro dessa região, em 28 de agosto findo, tratando dos atiradores candidatos a reservistas que não fizeram os respectivos exames na época propria, (mez de agosto) por motivos independentes de sua vontade, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam dispensados da incorporação do proximo anno de 1923, na primeira zona militar, os sorteados que este anno forem approvados nos referidos exames, visto ter sido motivada por exigencias da instrucção a transferencia dos mesmos exames, sendo que tal dispensa não poderá ser concedida aos atiradores mencionados no alludido officio e que não completaram os exercicios de tiro.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

CIRCULAR DE 25 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Providenciae no sentido de serem enviadas do departamento do pessoal da guerra as relações nominaes dos aspirantes ao officialato de 2ª linha a partir de 20 de março de 1918 até a presente data.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para as vaccinações e revaccinações no exercito.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922 — *João Pandiá Calogeras.*

AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922 — Circular.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Tendo chegado ao meu conhecimento que officiaes vindos em serviços das diversas regiões e circumscripções militares, sem communicação ao chefe do departamento do pessoal da guerra se apresentam ao mesmo departamento, onde fazem declarações verbaes, por não trazerem officio de apresentação, declaro-vos, no intuito de sanar os inconvenientes disso resultantes, que dou por muito recommendada a rigorosa observancia das disposições vigentes que não permittem a sahida de officiaes dessa região sem prévia autorização.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922 — N. 872.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 740, de 4 de setembro findo, declaro-vos que a redacção do 4º item da solução dada á consulta feita pelo tenente-coronel de infantaria Raphael Benjamin da Fonseca, quando major fiscal do 1º batalhão de caçadores, fica substituida pela seguinte: "O hymno nacional deve ser tocado ou cantado todo nas cerimonias onde se fizer mistér executal-o. Todavia, quando a presença do chefe do Estado for passageira, tal como durante o seu embarque ou desembarque, a execução do hymno nacional será interrompida no 16º compasso.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 30 DE OUTUBRO DE 1922

Gabinete do Ministro da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922 — N. 877 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Chegando ao conhecimento deste ministerio que varios sorteados da classe de 1901 pretendem burlar a lei de sorteio, por se terem matriculado nas sociedades de tiro, onde aguardam os respectivos exames e consequentemente a entrega das cadernetas de reservistas, declaro-vos que taes sorteados ficam sujeitos ás penas da lei caso não se apresentem promptos para o serviço, dentro do prazo que lhes foi concedido, salvo aquelles que se acham de posse das respectivas cadernetas, os quaes devem apresental-as á autoridade competente.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922 — N. 5.

Em solução á consulta constante do telegramma de 6 de setembro findo, ao director geral de contabilidade da guerra, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Goyaz:

que os officiaes reformados quando, por lei, usufruam as vantagens da effectividade, têm direito á gratificação de que trata o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, do mesmo por que os officiaes da activa percebem a dos seus postos;

que os officiaes reformados no exercicio de funcções não consideradas propriamente militares e, por isso, apenas retribuidos com a gratificação fixa de 150$ mensaes, além da pensão da reforma, não só estão excluidos dentre os favorecidos pelo novo beneficio, como ainda perdem o accrescimo

de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em cujo goso se acharem;

que aos sargentos amanuenses compete o augmento que a lei prescreve para os sargentos ajudantes e primeiros sargentos, conforme sejam de 1ª ou 2ª classe — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922 — N. 67.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução ao officio n. 157, que o director do laboratorio militar de bacteriologia vos dirigiu em 14 do corrente, vos declaro:

Que em aviso desta data á directoria de engenharia expeço ordem no sentido de ser designado um engenheiro militar para, em commissão com medicos do exercito, hygienistas e bacteriologistas, estudar a causa de contaminação das aguas em consumo pelas unidades da 1ª região militar;

Que deve ser commettido ao medico de cada unidade o serviço de fiscalização, distribuição e prophylaxia das mesmas aguas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922 — N. 24.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — O 1º tenente contador, Benedicto José Ferreira, em serviço no 5º regimento de cavallaria divisionario, consulta em officio de 27 de agosto:

a) se deve ou não o augmento de vencimentos de que trata o § 7º, do art. 150, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, ser incorporado aos vencimentos dos officiaes e praças do exercito, fazendo a consequente alteração nas tabellas da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

b) quaes os vencimentos dos soldados voluntarios e sorteados que aquelle decreto legislativo n. 4.555 omittiu em virtude da suppressão da gratificação provisoria estabelecida pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Em solução, vos declaro:

a) que o augmento de que trata o § 7º, do art. 150, citado, é definitivo, sendo dois terços incorporados ao soldo e o terço restante á gratificação;

b) que sobre os novos vencimentos assim formados se regularão todas as hypotheses de licença, substituição, descontos para indemnização á fazenda nacional, estabelecimento de consignações, etc., excepto montepio que é regulado pelo art. 2º e seus paragraphos da lei n. 4.569, de 25 de agosto tambem ultimo;

c) que os voluntarios e sorteados não têm direito áquelle augmento nem á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, a contar de junho findo, havendo porém, autorização para pagamento aos mesmos, á conta das economias licitas dos corpos, para indemnização futura, da gratificação de 3$ mensaes, pelo aviso n. 210, de 4 de setembro do anno corrente, á primeira região militar;

d) que, de accôrdo com o aviso n. 931, de 19 de outubro corrente, á directoria geral de contabilidade da guerra, os addicionaes são calculados sobre os vencimentos da tabella a que se refere a lei sob n. 2.290, já citada, em vigor ao tempo de sua concessão ás praças.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922 — N. 883.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autorizo, o uso pelos officiaes e praças, nos respectivos uniformes, das medalhas conquistadas nas provas de tiro do centenario da independencia do Brasil, conforme pede o presidente da liga de sports do exercito, em officio n. 723, de 23 de outubro findo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1922 — N. 885.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista o disposto no aviso n. 515, de 20 de maio de 1918, consulta o 1º tenente do quadro de contadores do exercito, Luiz Oswaldo de Souza, em serviço na 1ª companhia de estabelecimentos:

a) si o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, veio crear uma situação unica para todos os engajados, e si, por consequencia, deve o augmento de 30$ ser addicionado, de modo geral, aos vencimentos constantes da tabella annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

b) si este augmento deve ser applicado, tendo em vista as duas situações creadas pelo citado aviso;

c) si neste ultimo caso, continuará ou não a ser mantida a gratificação de 2$, para todos os engajados;

d) quaes os vencimentos que devem servir de base para o calculo das addicionaes de 10 e 15 %, si os daquella tabella ou os dos engajados.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos:

Que o art. 150 do decreto acima citado não tornou uniformes os vencimentos dos engajados, subsistindo assim a diversidade antes observada na respectiva remuneração;

que, em face do augmento de 30$ previsto na lettra *f* daquelle artigo, sendo considerados 2/3 do mesmo augmento soldo e o terço restante gratificação, o engajado que vencia o soldo de 12$ e a gratificação de 6$ terá sobre aquelle a majoração de 20$, e de 10$ sobre esta, ou seja o vencimento mensal de 48$000;

que passa a perceber a seu turno a gratificação de 10$ o engajado que desta vantagem estava privado, além do novo soldo de 32$, ou seja o vencimento mensal de 42$000;

que continúa o abono da gratificação especial de 2$ aos engajados que em seu goso estiverem;

que, de accôrdo com o aviso n. 931, de 19 de outubro findo, á directoria geral de contabilidade da guerra, os addicionaes são calculados sobre os vencimentos da tabella a que se refere a lei n. 2.290, acima citada, em vigor ao tempo de sua concessão ás praças.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922 — N. 58.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo resolvido por despacho de 3 do corrente, indeferir o requerimento em que o 1º sargento contador do 8º batalhão de caçadores Dinarte Lopes Ferraz pede reforma por contar mais de 25 annos de serviço no exercito, vos declaro que deverá ser elle immediatamente excluido do mesmo exercito, visto figurar a nota de deserção em seus assentamentos.

Outrosim, vos declaro que ficam sem effeito todos os actos praticados (accórdão do Supremo Tribunal Federal de 7 de dezembro de 1918) que determinaram sua reinclusão no 3° batalhão de caçadores e consequente promoção.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922 — N. 59.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Mandai entregar ao director do serviço de remonta, para installar a séde deste serviço que é transferida do Rio de Janeiro para esse Estado, o pavilhão onde se achava funccionando o quartel-general da 3ª brigada de artilharia, em São Gabriel.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922 — N. 260.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo em vista as razões constantes do accórdão do Supremo Tribunal Militar, de 20 de maio de 1920, vos declaro que o 2° official da directoria geral de contabilidade da guerra, Humberto Pereira Gonçalves deverá ser excluido da reserva da classe de 1895, conforme pede, attenta a incompatibilidade existente entre a posição de soldado reservista e a de graduado no posto de capitão do exercito, que lhe compete nos termos das disposições em vigor por estar exercendo aquelle emprego.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922 — N. 916.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se em vista: 1°, que, de accôrdo com o art. 82 do regulamento para o serviço militar, o calculo dos contingentes a incorporar é baseado no numero theorico maximo de claros a preencher; 2°, que o art. 89 do mesmo regulamento determina que em cada districto o contingente da primeira chamada seja formado por um numero igual de conscriptos a fornecer, mais a metade; 3°, que o serviço de recrutamento tem de distribuir préviamente os conscriptos da primeira chamada pelos respectivos corpos (arts. 90, 94, 95 e 97).

Declaro-vos, para que o scientifiqueis ao commandante da 1ª circumscripção militar, em solução á consulta do telegramma junto:

a) que para cada corpo de tropa deve ser distribuido um numero de conscriptos igual ao numero theorico de claros a preencher, mais 50 %;

b) que, sendo este o intuito da lei, não deverá haver convocação de primeira chamada sem corpo designado;

c) que o excesso de convocados em cada unidade da tropa está previsto para attender ás faltas, por diversos motivos, sempre verificadas nas incorporações;

d) que, se porventura exgotado o tempo das apresentações, alguns corpos tiverem recebido conscriptos em excesso, os commandantes das regiões poderão, por meio de transferencias dos mesmos, completar o effectivo daquelles em que houver deficiencia;

e) que, si apesar disso, alguma unidade de tropa ficar com excedentes, estes deverão ser licenciados, averbando-se nas respectivas cadernetas este motivo de exclusão do estado effectivo do corpo.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922 — N. 1.076.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que fica essa directoria autorizada a mandar descontar na respectiva folha de pagamentos as mensalidades das consignações estabelecidas pelos officiaes do exercito e funccionarios do ministerio da guerra em favor da Associação Militar do Brasil, a exemplo do que se pratica relativamente ás demais associações congeneres.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922 — N. 920.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para publicação no boletim do exercito, os inclusos modelos com as instrucções que os acompanham, approvados por despacho de 9 do corrente, de fichas anthropometricas e de mappas nosologicos organizados na directoria de saude da guerra para substituir os actuaes onde se encontraram lacunas.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922 — N. 20.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Em officio n. 476, de 28 de outubro findo, consultaes:

1°, si, em vista do disposto no art. 36 do regulamento vigente para os collegios militares e das disposições firmando identico criterio em relação a varias materias consagradas no regulamento anterior, mas não reproduzidas naquelle, poderá o alumno reprovado em arithmetica do 2° anno fazer exame do 3° de algebra e o reprovado no 4° de algebra prestar exame do 5° de geometria;

2°, si, em vista do art. 18, o art. 59, paragrapho unico daquelle regulamento, se refere aos alumnos que, tendo conta de anno apenas superior a tres, hajam prestado exame em dezembro ou aos que, por não a terem attingido, deixaram de fazer exame nessa occasião, ou sómente aos de que trata o art. 58.

Em solução, vos declaro:

que, tratando-se do plano de ensino actual, têm plena applicação as disposições do regulamento anterior, considerada a seriação logica a observar no estudo das materias citadas;

que o termo "reprovado" se entende evidentemente em relação aos que não puderem fazer exames em virtude das disposições regulamentares.

Saude e fraternidade — *Calogeras.*

AVISO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922 — N. 109.

Sr. Director de Engenharia — O 1° tenente contador Livio Borges Castello Branco, thesoureiro dessa directoria, consulta, a 9 do corrente, se o art. 1° do decreto n. 4.563, de 23 de agosto ultimo, se refere aos alumnos da escola militar que concluiram o respectivo curso no anno findo e foram declarados aspirantes a official a 7 de janeiro do corrente anno.

Em solução, vos declaro que, nas promoções collectivas dos aspirantes a official a 2° tenente, guardarão elles, nos quadros das armas respectivas,

a mesma ordem de collocação que houverem obtido no de aspirante; e como em virtude do preceituado no art. 11, n. 3 da Constituição, segundo o qual é vedado aos Estados e á União prescrever leis retroactivas, o alludido decreto deve reger os casos que surgirem da sua data em diante.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922 — N. 73.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em solução á consulta constante do aviso desse ministerio n. 1.535, de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de vos communicar que os vencimentos dos officiaes e praças que hajam obtido reforma depois de 1 de junho findo, devem ser regulados pelas disposições do § 7° do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto seguinte, de accôrdo com o criterio assente por este ministerio em aviso n. 23, de 21 de outubro deste anno, ao departamento central.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922 — N. 53.

Sr. Commandante da Escola Militar — Considerando que o ensino no segundo periodo do corrente anno nessa escola foi profundamente perturbado por graves occurrencias em que esteve envolvida a maior parte dos alumnos desse estabelecimento;

Considerando, que os actuaes alumnos são estranhos a esses factos, que constituem a todo rigor razões de força maior;

Considerando que na conformidade do plano do regulamento vigente o ensino tem um cunho eminentemente pratico;

Considerando que é de toda a vantagem que os actuaes alumnos disponham de todo o tempo que lhes resta para se prepararem melhor nas materias do ensino pratico:

Declaro-vos:

a) que as approvações dos alumnos nas materias do ensino theorico-pratico do segundo periodo dos cursos dessa escola no corrente anno serão reguladas exclusivamente pela *conta de anno,* de que trata o art. 15 do regulamento desse estabelecimento;

b) que os alumnos que estiverem na situação prevista no art. 41 do R. E. M. deverão fazer préviamente o exame da disciplina que lhes faltar;

c) que as approvações dos alumnos do curso annexo são igualmente reguladas por suas *contas de annos.*

Fica entendido que os exames dos assumptos de ensino pratico serão feitos como normalmente se procede.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922 — N. 1.098.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que sómente devem ser pagas diarias aos officiaes de accôrdo com a respectiva lei, considerando-se Nictheroy e Villa Militar como parte integrante da Capital Federal, cessando ao mesmo tempo toda concessão que não estiver de inteiro accôrdo com a lei acima citada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922 — N. 54.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em additamento ao aviso n. 53, de 2 do corrente, declaro-vos que não estão privados de se submetter a exames os alumnos que o quizerem, ou porque desejem melhorar suas notas de approvação, ou porque não tenham *contas de anno* sufficientes para serem havidos por approvados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1922

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a expedição de cartas-patentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922 — *Setembrino de Carvalho.*

INSTRUCÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CARTAS-PATENTES

DOS OFFICIAES COM DIREITO Á CARTA-PATENTE

Art. 1°. Teem direito á carta-patente os officiaes effectivos do exercito de 1ª linha, os reformados em geral, os de 2ª classe de reserva de 1ª linha, os do exercito de 2ª linha, os da guarda nacional extincta e os honorarios mandados considerar como taes em virtude de lei.

Art. 2°. As patentes dos officiaes effectivos do exercito de 1ª linha serão expedidas depois de publicados os respectivos decretos de promoção.

Art. 3°. As dos officiaes reformados do exercito de 1ª linha serão lavradas depois de publicados os competentes decretos e remettidas pelo departamento central as fés de officio.

Protocollados os papeis na 1ª secção da secretaria da guerra, serão submettidos a despacho do ministro, para mandar lavrar a carta-patente.

Art. 4°. As dos officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos officiaes do exercito de 2ª linha serão expedidas depois de publicados os decretos respectivos, a exemplo do que se procede com os officiaes de que trata o art. 2°.

Art. 5°. As dos officiaes da extincta guarda nacional serão expedidas mediante requerimento.

DAS CARTAS-PATENTES EM GERAL

Art. 6°. Nos casos em que a carta-patente é lavrada mediante requerimento, será este protocollado na 1ª secção e enviado á 2ª para informar si consta a expedição do respectivo decreto.

Tratando-se de carta-patente de officiaes da guarda nacional, após aquellas formalidades, será o requerimento enviado ao departamento do pessoal da guerra para a necessaria informação e depois ao archivo da secretaria da guerra para averiguações sobre a revogação do decreto.

Com estes esclarecimentos, serão os papeis submettidos a despacho do ministro.

Art. 7°. Lavrada a carta-patente, far-se-á o officio de remessa á secretaria da presidencia da Republica. Assignada e referendada, a 1ª secção effectuará o devido registro e enviará aquella ao departamento central, quanto aos officiaes do exercito de 1ª linha, aos reformados em geral, aos de 2ª classe da reserva de 1ª linha, aos do exercito de 2ª linha e honorarios do exercito e ao departamento do pessoal da guerra, para o devido compromisso, quanto aos da guarda nacional.

Art. 8°. As cartas-patentes em que estejam feitas apostillas serão enviadas depois de assignadas estas, pela 1ª secção ao departamento central, quanto aos officiaes do exercito de 1ª linha, reformados em geral e hono-

rarios ou ao departamento do pessoal da guerra, quanto aos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, aos do exercito de 2ª linha e aos da guarda nacional.

Art. 9º. Tratando-se de apostillas sobre transferencias de officiaes da guarda nacional para o exercito de 2ª linha, ou sobre promoção de officiaes ao posto immediato, ou sobre effectividades de officiaes graduados, serão estas lavradas após a publicação dos respectivos decretos.

Art. 10. No preparo das cartas-patentes e das apostillas se obedecerá aos modelos annexos a estas instrucções.

DAS APOSTILLAS

Art. 11. As apostillas serão feitas, tratando-se:

a) de officiaes promovidos ao posto immediato ou de officiaes graduados que passam á effectividade do posto;

b) de rectificação relativa ao texto da carta-patente ou por motivo de decreto anterior;

c) de officiaes da extincta guarda nacional transferidos para o exercito de 2ª linha.

Art. 12. Serão effectuadas em vista do decreto respectivo as apostillas relativas á alinea *a*, ao final da alinea *b* e á alinea *c*.

Serão effectuadas por motivo de despacho as apostillas relativas á primeira parte da alinea *b*.

Art. 13. As cartas-patentes em que estejam feitas as apostillas sobre transferencia da guarda nacional para o exercito de 2ª linha, serão enviadas ao departamento do pessoal da guerra para ter o conveniente destino.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922 — *S. de Carvalho.*

MODELOS DE CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES DO EXERCITO DE 1ª E 2ª LINHA

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta carta-patente virem que.....
.....
.....
.....

que lhe seja expedida a presente carta, com a qual haverá o soldo que lhe tocar e que se assentará nos livros a que pertencer, para lhe ser pago nos devidos tempos, na fórma das ordens vigentes, e gosará de todas as honras e direitos inherentes ao posto que directamente lhe pertencer. Por isso, mando á autoridade competente que, dando-lhe posse do referido posto, promettendo primeiro cumprir suas obrigações, o deixe servir e exercitar. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente carta.

Rio de Janeiro, aos .... dias do mez de ..... de mil novecentos e ..... 10 .... da Independencia e ..... da Republica.

(Ass. do Presidente).....

(Ass. do Ministro).....

(Sello da Republica).

(Verso do presente modelo — lado esquerdo)

Registrada a fls. ..., do livro n.... de registro de patentes dos officiaes do exercito de 1ª linha e da 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Secretaria de Estado da Guerra, em .... de ..... de 19...

(Lado direito)

F.....

Director da Secretaria da Guerra a mandou escrever.

F.....

(Titulo do emprego) a fez.

MODELO DE CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES REFORMADOS DO EXERCITO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta carta-patente virem que.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

na fórma das ordens em vigor; o mesmo official gosará de todas as honras e direitos inherentes ao posto que directamente lhe pertencer, e por isso mando á autoridade competente que o tenha e reconheça como tal. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente carta.

Rio de Janeiro, aos .... dias do mez de ..... de mil e novecentos e ..... 10 ..... da Independencia e ..... da Republica.

(Ass. do P.).....

(Ass. do M.).....

(Sello da Republica).

Registrada a fls. ..., do livro n.... de registro de patentes dos officiaes do exercito de 1ª linha e da 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Secretaria de Estado da Guerra, em .... de ..... de 19...

F.....

(Titulo do emprego)

F.....

Director da Secretaria da Guerra a mandou escrever.

F.....

(Titulo do emprego) a fez.

MODELO PARA AS CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES DA ANTIGA GUARDA NACIONAL

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta carta-patente virem que por decreto de ... de ..... de ..... foi nomeado .....
.....
.....
.....
.....
.....

e como tal gosará de todas as honras e direitos inherentes ao posto, pelo que mando á autoridade competente que lhe dê posse depois de prestada a solemne promessa de bem servir e aos officiaes superiores que o reconheçam e a todos os seus subalternos que lhe obedeçam e guardem suas ordens. Para servir de titulo, lhe mandei passar a presente carta por mim assignada, a qual se cumprirá depois de sellada com o sello das armas da Republica.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19... 10 .... da Independencia e .... da Republica.

(Ass. do P.).....

(Ass. do M.).....

(Sello da Republica).

Registrada a fls. ..., do livro n.... de registro de patentes dos officiaes da antiga guarda nacional.

Secretaria de Estado da Guerra, em .... de ..... de 19...

F.....

(Titulo do emprego)

F.....:

Director da Secretaria da Guerra a mandou escrever.

F.....

(Titulo do emprego) a fez.

MODELO DE CARTAS-PATENTES DE OFFICIAES HONORARIOS DO EXERCITO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que esta carta-patente virem que.....

.....

.....

.....

.....

.....

e por isso mando á autoridade competente que o tenha e reconheça como tal. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente carta.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19... 10 .... da Independencia e .... da Republica.

(Ass. do P.).....

(Ass. do M.).....

(Sello da Republica).

Registrada a fls. ..., do livro n.... de registro de patentes dos officiaes honorarios do exercito.

Secretaria de Estado da Guerra, em .... de ..... de 19...

F.....

(Titulo do emprego)

F.....

Director da Secretaria da Guerra a mandou escrever.

F.....

(Titulo do emprego) a fez.

REFORMA COMPULSORIA

(De officiaes effectivos do exercito de 1ª linha, tendo mais de 30 annos de serviço):

..... por decreto .... de .... de 19... resolvi reformar, de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (posto e arma) F..... visto ter attingido a edade para a reforma compulsoria, sendo esta reforma considerada no posto e com o soldo de .... por ter .... annos .... mezes e .... dias de serviço e percebendo o dito official os vencimentos de conformidade com a legislação vigente, pagos.....

.....

REFORMA VOLUNTARIA

..... por decreto de .... de ..... de 19 ... resolvi conceder reforma (ou reformar, conforme os casos) (posto e arma)

F..... quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos de accôrdo com esta lei, combinada com os arts. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 150, § 7° do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo esta reforma considerada no posto de ..... por ter o dito official ..... annos, ... mezes e .... dias de serviço, e percebendo elle os vencimentos de conformidade com os artigos e leis acima referidos, pagos.

REFORMA DE PROFESSOR

..... por decreto de .... de ..... de 19 ... resolvi conceder reforma, de accôrdo com o disposto no art. 6° do de n. 198 A, de 30 de janeiro de 1890 (posto e arma) F..... com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto estar comprehendido nas disposições das alineas *b* e *c* do art. 1° do decreto numero 3.565, de 13 de novembro de 1915, sendo esta reforma considerada no posto e com o soldo de ..... por ter o dito official .... annos .... mezes e .... dias de serviço e percebendo elle os vencimentos de conformidade com os artigos e leis acima referidos, pagos.

REFORMA POR MOTIVO DE PERMANENCIA POR MAIS DE UM ANNO NA 2ª CLASSE DO EXERCITO

O Presidente, etc. ..... por decreto de .... de ..... de 19... resolvi, de accôrdo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, reformar o (posto) aggregado á arma de ..... F..... visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do exercito e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito, sendo esta reforma no posto de ....., por ter o dito official .... annos .... mezes e .... dias de serviço e percebendo elle os vencimentos de conformidade com a legislação vigente, pagos .....
.....

REFORMA DE SARGENTO NO POSTO IMMEDIATO

O Presidente, etc. ..... por decreto de .... de ..... 19..., resolvi, de accôrdo com o disposto no art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, conceder reforma no posto de 2° tenente, com o respectivo soldo ao .... sargento do .... (unidade a que pertencer, caso não seja amanuense de 1ª ou 2ª classe) F....., contando o dito 1° sargento (conforme os casos) .... annos .... mezes e .... dias de serviço e percebendo os vencimentos de conformidade com a legislação vigente, pagos.....

TRANSFERENCIA DE OFFICIAL DO EXERCITO PARA O QUADRO DE INTENDENTES DE GUERRA

Officiaes de administração e officiaes contadores

..... por decreto de .... de ..... de 19 ... resolvi de accôrdo com o § 1°, do art. 18° do regulamento approvado pelo decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, (conforme os casos a que se refere o decreto) transferir para o quadro de ..... e promover ao posto de .... (si o decreto assim se referir) o (posto) ..... da arma de .... F..... e determino .....
.....

APOSTILLAS

(Por motivo de modificação no texto da patente)

A (posto), F....., de quem trata a presente carta-patente, compete, de accôrdo com o (conforme os casos) contar pelo dobro o periodo de ..... em que serviu ..... e assim tem .... annos .... mezes e .... dias de serviço e não como consta da mesma carta.
Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

F..... (ministro).
F..... (cargo) a fez.

(De official effectivo do exercito, que sendo graduado é promovido)

..... por decreto de .... de .... de .... foi promovido na arma de ..... ao posto de ..... (por ant., est. ou merec.) o (posto) graduado F..... de quem trata esta carta-patente.
Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

F..... (ministro).
F..... (cargo) a fez.

APOSTILLA RECTIFICADA POR MOTIVO DE DECRETO ANTERIOR

Por decreto de .... de ..... de 19... resolvi rectificar o de ... de ... de .... que reforma F..... para o fim de consideral-o reformado de accôrdo com o decreto n. ....., com as vantagens do artigo ..... da lei n. ....., visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, sendo esta reforma considerada no posto e com o soldo de ..... por contar o dito official ..... (tal tempo) e percebendo elle os vencimentos de conformidade com a legislação vigente, pagos.....

TRANSFERENCIA DA GUARDA NACIONAL PARA A 2ª LINHA DO EXERCITO

Por decreto de .... de ..... de 19..., foi transferido para o exercito de 2ª linha, sendo classificado na arma de ..... o (posto) F.... ....., visto preencher as condições para essa transferencia.
Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

(Ass.) F..... (ministro).
F..... (cargo) .... a fez.

De accôrdo com o despacho de .... de .... (posto) F..... de quem trata esta carta-patente, tem direito a contar mais ..... (annos ou mezes) pelo dobro, porquanto se acha comprehendido no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e no aviso n. 577, de 25 de julho de 1922, (observando sempre os termos do decreto) pelo que passa a ter .... annos, mezes, etc. de serviço.
Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

(Ass.) F..... (ministro).
F..... (cargo) .... a fez.

APOSTILLA POR MUDANÇA DE NOME

De accôrdo (com o despacho de .... ou decreto de ....) é F..... ..... e não F..... o (posto) do exercito de 2ª linha, classificado na arma de ..... por decreto de .....
Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

(Ass.) F..... (ministro).
(Ass.) F..... (cargo) .... a fez.

Em vista do despacho de ..... a F..... (posto) reformado, de quem trata esta carta-patente, assiste direito á percepção de vencimentos de accôrdo com o § 7º do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

(Ass.) F..... (ministro).
(Ass.) F..... (cargo) .... a fez.

LIVROS DE ESCRIPTURAÇÃO A ADOPTAR

1º. Registro de patentes dos officiaes do exercito de 1ª linha e de 2ª classe da reserva de 1ª linha.
2º. Registro de patentes dos officiaes da 2ª linha.
3º. Registro de patentes de officiaes reformados em geral.
4º. Registro de patentes dos officiaes da extincta guarda nacional.
5º. Registro de patentes dos officiaes honorarios do exercito.
6º. Registro de apostillas referentes a officiaes em geral.
7º. Indice abrangendo os livros precedentes.

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922 — N. 271.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que deverá ser cassada a autorização dada aos presidentes das juntas permanentes de alistamento militar dos districtos municipaes do Districto Federal para requisitarem da estrada de ferro central do Brasil cadernetas de passes destinadas aos trens de suburbios, o que só poderá ser feito pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção até segunda ordem.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — N. 309.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções — Com relação aos requerimentos, deferidos por despacho de 12 de agosto de 1922, dos capitães medicos drs. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna, pedindo melhor classificação na respectiva escala, declaro-vos que, em vista do parecer dessa commissão, annexo ao vosso officio n. 80, de 26 de outubro ultimo, nenhuma alteração deverá ser feita no decreto de 28 de janeiro deste anno sobre antiguidade de posto de capitães medicos, porquanto essa antiguidade, quanto aos reclamantes, é a que figura no citado decreto, ficando nesta parte prejudicado aquelle despacho.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — N. 272.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — De posse do officio n. 103, de 11 do mez findo, em que o presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Mogy das Cruzes, communica ao commandante do 5º batalhão de caçadores haverem chefes de trens da estrada de

ferro central do Brasil feito desembarcar sorteados militares nas estações do respectivo percurso sob o pretexto de serem individuos com traje civil apresentando requisições referentes a praças, declaro-vos que devereis providenciar para que, em casos taes, se consigne nas requisições tratar-se de sorteados para o serviço militar.

Outrosim, vos declaro, que, em officio de hoje, ao director da mesma estrada se pedem providencias no sentido de serem essas requisições attendidas, uma vez que nellas se declare a situação do conscripto portador, quando em traje civil.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — N. 981.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

Que fica sem effeito a ordem de organização do 18° batalhão de caçadores, em Matto Grosso;

Que deve ser organizado o 3° batalhão do 6° regimento de infantaria, o qual aquartelará na cidade de Pindamonhangaba;

Que o 4° batalhão de caçadores é transferido do quartel de Sant'Anna para o do 2° batalhão de engenharia, em Quitaúna;

Que deve ser organizada no quartel do 4° batalhão de caçadores a 2ª companhia de estabelecimentos.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — N. 982.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente do 1° regimento de infantaria Homero da Silva Guimarães consulta, a 26 de agosto ultimo, sobre a collocação, o papel e a conducta do official de transmissões em parada, revista ou desfile e relativamente ás suas funcções.

Em solução, vos declaro que, devendo o official de transmissões, pela natureza de suas funcções, ser montado, o assumpto, feita esta observação, está previsto no regulamento para inspecções, revistas e desfiles.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — N. 983.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as ex-praças que acabam de ser desincorporadas na 1ª região e que não embarcaram para seus Estados por excesso de lotação nos navios, ficam encostadas ás suas antigas unidades para effeito da percepção da respectiva etapa, devendo seguir a seus destinos na primeira opportunidade.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

CIRCULAR DE 7 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — Declaro-vos, para conhecimento das circumscripções do serviço de recrutamento e consequentemente das respectivas juntas permanentes de alistamento militar, que as cadernetas de percurso geral só poderão

ser requisitadas por intermedio do meu gabinete, conforme foi resolvido em officio n. 2.014, de 10 de agosto ultimo, dirigido á estrada de ferro central do Brasil, cabendo aos presidentes das mesmas juntas requisitar sómente transportes para sorteados e voluntarios, nos termos do art. 92 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922 — N. 162.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Em aviso n. 210, de 6 do mez findo, o ministerio a vosso cargo pede providencias no sentido de ser enviada á directoria de expediente uma relação dos officiaes que, por conta do da guerra, podem requisitar transportes e expedição de telegrammas nas estradas de ferro de Goyaz, S. Luiz a Therezina, central do Rio Grande do Norte e central do Piauhy, conforme solicitou o inspector federal das estradas, em officio n. 850, de 24 de outubro anterior, annexo, por cópia, ao mesmo aviso.

Em solução, tenho a honra de communicar-vos que por conta deste ministerio podem requisitar passagens e expedir telegrammas na fórma indicada, os commandantes das regiões e circumscripções militares, dos corpos e destacamentos componentes, os presidentes das juntas de alistamento militar das localidades por onde passam as estradas de ferro citadas, os chefes do serviço de recrutamento dos Estados respectivos e os fiscaes de construcções de quarteis nos ditos Estados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1922 — N. 988.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accôrdo com o que pede no incluso officio n. 112, de 24 do mez findo, o chefe da 2ª secção da 6ª divisão do departamento a vosso cargo, vos declaro, para publicação no boletim do exercito, que as circumscripções de recrutamento deverão fazer revisão geral no registro de reservistas até 31 de dezembro do corrente anno, das classes pertencentes aos exercitos da 1ª e 2ª linhas, nos moldes abaixo mencionados, dando disso sciencia á referida divisão em mappas estatisticos até 28 de fevereiro de 1923, a saber:

a) numero total de reservistas de 1ª categoria, comprehendendo armas, serviços e classes de 1893 em diante, observando-se entretanto os termos do art. 2º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

b) numero total de reservistas de 2ª categoria, procedencias e classes de 1893 em diante, tendo em vista a ultima parte da lettra *a* acima referida;

c) numero total de reservistas de 1ª e 2ª categorias distribuidos por corpos, serviços e classes de 1893 em diante, tudo tambem de accôrdo com a ultima parte da lettra *a* acima citada;

d) numero total de reservistas de 3ª categoria, attendendo-se ainda á ultima parte da lettra alludida;

e) numero total de reservistas de 2ª linha por categorias, armas, serviços e classes de 1878 a 1892, conforme preceitua o art. 21, do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 (boletim do exercito n. 376, de 15 de dezembro de 1921) e art. 2º, do dito decreto n. 15.179.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922 — N. 989.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não podendo os regimentos de cavallaria organizados com dous esquadrões indicar para matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes o numero determinado pelas instrucções de 14 de outubro ultimo, vos declaro que, para taes regimentos, fica esse numero reduzido a um capitão e um 1° tenente, conforme propõe o chefe do estado-maior do exercito em officio n. 341, de 1 do corrente, ficando nesta parte modificadas as mesmas instrucções.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922 — N. 991.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os officiaes de corpos sem effectivo devem servir addidos aos da arma a que pertencem, com effectivo na respectiva região militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino.*

CIRCULAR DE 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922 — Circular.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os devidos fins, que os conductores dos vehiculos dessa repartição e dos estabelecimentos a seu cargo deverão observar rigorosamente as disposições do regulamento da inspectoria de vehiculos do Districto Federal, approvado pelo decreto n. 15.614 de agosto ultimo, conforme pede o respectivo inspector geral em officio n. 1.058, de 24 do mez findo.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

CIRCULAR DE 9 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1922 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Providenciae para que até 31 de janeiro de 1923, sejam apresentadas á secretaria da guerra informações que sirvam de base para o relatorio que opportunamente terei de apresentar ao Sr. Presidente da Republica referente ao anno de 1922.

Saude e fraternidade — *Setembrino.*

CIRCULAR DE 11 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Declaro-vos que os officiaes superiores do exercito de 2ª linha e da 2ª classe da reserva da 1ª, deverão ser dispensados dos cargos

que occupam nas circumscripções de recrutamento e nas juntas permanentes de alistamento militar, com excepção dos que servem provisoriamente nas mesmas circumscripções, de accôrdo com o art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, os quaes serão mantidos até 10 de janeiro de 1923, conforme estabelece a alinea *c* do art. 1° da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922 — N. 21.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — Declaro-vos que o pessoal civil dos hospitaes militares que vence ordenado e gratificação tem direito ao augmento de vencimentos previsto no § 1°, do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, ficando assim resolvida a consulta constante de vosso telegramma de 19 de setembro seguinte.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1922 — N. 1.124.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, que os officiaes de outras guarnições, que estão nesta Capital, vencendo diaria, não gozarão mais desta vantagem, excepto os que se acham em objecto permanente de serviço.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922 — N. 1.128.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos:

Que as averbações de pedidos de consignações para aluguel de casa devem ser feitas em qualquer dia do mez;

Que deve ser abonada a diaria de 2$ para almoço aos officiaes da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e professores da escola de veterinaria do exercito.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922 — N. 1.013.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 991, de 9 do corrente, declaro-vos para evitar possiveis consultas, que os officiaes dos corpos sem effectivo mandados addir ás unidades de sua arma, nas respectivas regiões, devem concorrer nos differentes ser-

viços de escala, subsistindo a doutrina dos avisos de 1 de janeiro, 25 de maio e 17 de outubro de 1897, 20 de setembro de 1901 e portaria de 22 de dezembro de 1897, segundo a qual não devem os commandos de fiscalização das unidades ser exercidos por officiaes addidos, salvo o caso de ordem superior para supprir falta de officiaes nos corpos.

Outrosim, vos declaro que, desde que um official effectivo de menor graduação ou antiguidade do que a de um addido tenha de assumir o commando da unidade, este passará a servir em outra unidade ou guarnição.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922 — N. 1.014 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para melhor corresponder ás necessidades do serviço, a escola de estado-maior deverá ter os seguintes animaes em baias:

50 destinados aos exercicios dos alumnos da escola;

29 destinados aos exercicios dso alumnos da escola de veterinaria do exercito, escola de sargentos de infantaria e dos officiaes do estado-maior do exercito, bem como aos serviços da propria escola de estado-maior;

16 particulares, de propriedade de officiaes da mesma escola (inclusive alumnos) e dos que se acham em serviço do estado-maior do exercito.

Outrosim, vos declaro que a escola de aperfeiçoamento de officiaes deverá ter em baias 200 animaes para os exercicios dos alumnos e montaria dos officiaes da escola e 12 muares para os differentes serviços.

Os animaes adquiridos para as provas do centenario serão reunidos na escola de aperfeiçoamento de officiaes a cujos cuidados ficarão, não devendo, porém, ser utilizados em exercicio ou serviço algum.

Quanto aos outros animaes que excederem a estes numeros, devem as duas escolas pôl-os á disposição do commandante da região, que os aproveitará em um dos corpos de tropa, feita a communicação ao director de remonta, devendo tambem ser retirados da escola de aperfeiçoamento de officiaes os cavallos não pertencentes á sua carga.

Estando assim estabelecido o numero de animaes que deve ter cada escola, fica suspensa a permissão feita aos officiaes que se destinam á escola de aperfeiçoamento de officiaes de trazerem seus cavallos quando matriculados.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922 — N. 317.

Sr. Auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, chefe do serviço de justiça — Em telegramma de 23 de outubro ultimo, o bacharel Humberto Guerreiro de Castro, supplente de auditor em exercicio, consulta quaes os vencimentos que devem perceber os officiaes reformados quando funccionam como juizes nos conselhos de justiça.

Em solução, vos declaro que, de conformidade com o disposto nos artigos 17 e 26 do codigo de organização judiciaria e processo militar, mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto ultimo, a funcção de juiz nos referidos conselhos é privativa de officiaes do quadro activo e sómente attribuida, na falta destes, e em casos excepcionaes aos reformados, aos quaes, em vista do exposto, competem os vencimentos de official do alludido quadro.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1922 — N. 1.019.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae para que até o fim do corrente mez, os corpos montados da 3ª região e 2ª circumscripção militares, façam apresentar, cada um, tres praças, afim de serem transferidas para o 1º batalhão de engenharia, onde irão formar o pelotão de conductores.

Por esta occasião vos declaro que este pelotão, o qual será incorporado ao estado-menor do mesmo batalhão, terá a seguinte constituição provisoria:

1 sargento,
4 cabos,
40 soldados ou anspeçadas.

As praças que irão constituil-o devem ser escolhidas entre as de boa conducta, robustas, engajadas ou que se queiram engajar.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1922 — N. 1.021.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os commandantes de corpos ficam responsaveis pela observancia do art. 49 do regulamento do serviço de remonta, na parte relativa á venda dos cavallos adquiridos pelos officiaes ao ministerio da guerra, devendo promover a responsabilidade daquelles que infringirem o artigo citado.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922 — N. 27.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo sido, de accôrdo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, reformados diversos generaes de brigada graduados, que o foram, como consta de suas patentes de reforma, no posto effectivo de general de divisão, declaro-vos que a taes officiaes competem as vantagens de general de divisão, porquanto este é o seu posto immediato para a percepção de vencimentos, como o foi para a promoção por effeito de reforma, ficando assim sem effeito o aviso n. 21, de 5 de outubro ultimo, que lhes mandou abonar os vencimentos de general de brigada.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922 — N. 1.024.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que antes do cumprimento do disposto no art. 50 do regulamento do serviço de remonta, na parte relativa á venda dos animaes julgados inutilizados para o serviço militar pela commissão de remonta, devem os commandantes de corpos observar o que se acha estabelecido no aviso sob n. 122 ao commando da 1ª região militar, de 17 de junho do anno findo, determinando que os corpos da dita região, quando possuirem animaes imprestaveis para o serviço, communiquem ao da escola veterinaria do mesmo exercito, para que este mande escolher os que se tornarem necessarios ao estudo da referida escola, antes da sua venda em hasta publica.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

CIRCULAR DE 26 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922 — Circular ás regiões e circumscripções.

Sr. ... — Autorizae os commandantes dos corpos dessa região (ou circumscripção) a requisitar transporte e passagens para os sorteados militares na época de desincorporação, devendo os mesmos commandantes communicar immediatamente á autoridade superior as requisições destinadas ao fim de que se trata.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922 — N. 55

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que os alumnos que, matriculados em 1922 no curso preparatorio a que se referem as instrucções de 11 de maio ultimo, foram reprovados em qualquer materia, não serão desligados da escola militar e effectuarão matricula no proximo anno nas materias que lhes faltam para completar aquelle curso, se satisfizerem ainda as condições do art. 10 das citadas instrucções.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922 — N. 22.

Sr. Commandante da 1ª Circumscripção Militar — Tendo o grupo montado do regimento de artilharia mixta passado a ser independente pelo n. II das instrucções baixadas com a portaria de 21 de fevereiro ultimo, para a execução do decreto n. 11.225, de 31 de dezembro de 1921, consulta o commandante do mesmo grupo em officio que vos dirigiu em 2 de setembro findo, como deve considerar as funcções dos officiaes do respectivo estado-maior, uma vez que, em aviso, de 6 de junho de 1922, se declarou dever o regimento de artilharia mixta ficar presentemente com o estado-maior e com o grupo montado, isto é, si deve aquelle grupo ser tido como grupo independente, ficando addidos os estados maior e menor ou si deve aquella unidade ficar como regimento com um grupo apenas organizado.

Em solução, declaro-vos que o referido aviso mandou considerar a unidade em questão como regimento com um grupo organizado, baseando-se esta resolução no facto de estar prevista ainda para este anno ou começo do vindouro, a organização de um outro grupo — o de montanha; que não sendo, porém, exequivel presentemente esta creação, deve, analogamente ao que foi feito com os grupos de artilharia pesada, aquelle grupo montado ser considerado provisoriamente como grupo independente de artilharia montada, com organização semelhante á dos grupos acima citados.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 192.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, tendo em vista as considerações contidas em o vosso officio n. 336, de 30 de novembro findo, resolvi prorogar para o anno de 1924 a entrada em vigor do plano de ensino constante do regulamento annexo ao decreto n. 15.416, de 27 de março ultimo, devendo, portanto, ser observados em 1923, nos collegios militares, os programmas seguidos no corrente anno.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 281.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta feita pelo commandante do 3º regimento de infantaria em officio n. 3.600, de 27 de outubro findo ao da 2ª brigada da dita arma, declaro-vos:

Que os addicionaes de 10 e 15 %, dos quaes trata a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, são regulados de accôrdo com o aviso n. 931, de 19 de dezembro ultimo, pela tabella em vigor, ao tempo de sua concessão ás praças; não entrando, portanto, em seu computo a majoração de vencimentos concedida, a partir de junho findo, pelo art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto seguinte, ou resultante de promoções verificadas na vigencia do citado decreto;

Que sobre os vencimentos estipulados pelo art. 150 do dito decreto são, entretanto, calculados os mesmos addicionaes, desde que em sua vigencia venham a completar as praças para a sua obtenção o tempo exigido e de que trata a tabella D da referida lei n. 2.290;

Que a doutrina do aviso de 14 de outubro de 1888 está derogada pelas de n. 206, de 21 de fevereiro de 1911, e 1.167, de 5 de agosto de 1915, segundo os quaes as praças respondem pelas quantias indevidamente recebidas e estão sujeitas a descontos para sua indemnização aos cofres publicos, na razão da metade do soldo e da gratificação;

Que relativamente ás praças, que já obtiveram baixa e receberam em desaccôrdo com o citado aviso n. 931, de 19 de outubro ultimo, os mesmos addicionaes sobre os vencimentos accrescidos pelo art. 150 do alludido decreto, se terá de transigir com o prejuizo resultante desse abono indevido, dada a impossibilidade de reposição mediante descontos em consequencia da referida baixa.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 283.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante do 2º grupo de artilharia de costa, no incluso officio n. 826, de 11 de novembro ultimo, ao do sector de oéste do 1º districto de artilharia de costa, consulta se deve considerar com a designação de auxiliar de escripta, para os fins de aggregação, o 3º sargento do mesmo grupo Ricardo Muñoz Bove, que serve na directoria do material bellico.

Em solução vos declaro que o alludido 3º sargento passou simplesmente a empregado na referida directoria e foi mandado addir a esta unicamente para os effeitos de vencimentos, não devendo portanto ser considerado aggregado.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 116.

Sr. Director de Engenharia — Tendo o capitão Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque, engenheiro fiscal das obras do quartel do 4º regimento de cavallaria divisionario, consultado se deverá ser adoptada a divisão de madeira ou de cimento armado nos pavilhões de baias que estão sendo construidos pela companhia constructora de Santos, conforme consta do incluso officio n. 52, que vos dirigiu o chefe da commissão de quarteis na 4ª região militar em 27 de novembro ultimo, vos declaro que taes divisões devem ser de cimento armado, visto serem mais baratas, por não exigirem constantes reparações e mais hygienicas, prestando-se melhor ás desinfecções e não prejudicam o pello dos animaes, desde que o serviço seja bem executado, o que depende do criterio dos fiscaes.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 156.

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — Estabelecendo a tabella annexa ao decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921, que os batalhões de caçadores terão dois officiaes contadores, sendo um thesoureiro e o outro almoxarife e por terem sido estes corpos pela ultima classificação contemplados sómente com thesoureiros, consulta o 2° tenente do quadro de contadores Jorge Lobo Machado:

1°, se os officiaes contadores-thesoureiros accumulam as funcções de almoxarifes;

2°, no caso negativo, quem exercerá estas funcções.

Em solução vos declaro que, na falta de official contador-thesoureiro ou de official contador-almoxarife, um accumulará as funcções do outro, visto serem mistéres exclusivamente inherentes aos serventuarios do dito quadro.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 1.029.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 1ª companhia de estabelecimentos, allegando deficiencia de officiaes constantes do quadro actual pela sua dupla funcção administrativa e de instructores, pondera, no officio que me dirigiu em 19 de outubro ultimo, sob n. 469, ser necessario o augmento de um 1° tenente, consoante a composição anterior do dito quadro, da qual constavam dois primeiros tenentes.

Em solução vos declaro que o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, dando nova organização ao exercito activo em tempo de paz, equiparou, em seu art. 7°, aquelle quadro aos das companhias incorporadas, porque, não comportando as companhias de estabelecimentos, pela natureza dos serviços especiaes a prestar, uma instrucção tão variada e tão intensiva quanto a exigida nos corpos de tropa, nada justifica o accrescimo de um official no respectivo quadro.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 1.030.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1° tenente de artilharia Paulo Pinho Dutra, em requerimentos de 22 de agosto e 1 de novembro do corrente anno, consulta se a unidade em que serve deve ter a denominação de 5° grupo de artilharia de costa, ou I 5° grupo de artilharia de costa, e, no caso de prevalecer a primeira denominação, se os officiaes subalternos no exercicio interino de commandante, fiscal e ajudante têm direito ás gratificações de tenente-coronel, major e capitão.

Em solução vos declaro, para conhecimento daquelle official:

a) que a mencionada unidade tem a denominação de "1ª bateria do 5° grupo de artilharia de costa", estabelecida no aviso n. 1.599, de 31 de dezembro de 1919, cuja doutrina não foi alterada pelo decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o exercito em tempo de paz, e instrucções de 21 de fevereiro seguinte para a execução do referido decreto;

b) que assim fica prejudicada a parte da consulta relativa a vencimentos.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922 — N. 1.031.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a indicação abaixo para o uso das medalhas de que trata o aviso n. 883, de 4 de novembro findo, a esse departamento, conquistadas nas provas de tiro do centenario da independencia do Brasil pelos officiaes e praças do exercito, conforme propõe o presidente da liga dos sports do mesmo exercito, em officio n. 780, de 25 daquelle mez:

As de ouro com passador de fio de ouro ou fita azul;
as de prata com passador de prata e fita amarella;
as de bronze com passador de fio de cobre e fita verde.

Outrosim, vos declaro que, quando fôr usada sómente a barreta, esta será revestida com a fita azul, amarella ou verde, conforme se trate respectivamente de medalhas de ouro, prata ou bronze, medindo a referida fita quarenta millimetros de largura por doze de altura.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922 — N. 193.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, tendo em vista as considerações constantes do vosso officio n. 376, de 9 do corrente. resolvi que continuem matriculados no curso de enfermeiros veterinarios sómente os alumnos que vieram das 3ª e 4ª regiões e das 1ª e 2ª circumscripções militares, ficando os demais addidos a unidades da 1ª região para aguardar matricula no proximo trimestre.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922 — N. 194.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 331, de 27 de novembro ultimo, resolvi permittir que aindá em 1923 effectuem matriculas, sem concurso, na escola de estado-maior, os alumnos que terminaram no corrente anno o curso da escola de aperfeiçoamento de officiaes, mediante as condições seguintes:

a) exame acurado dos documentos referentes aos candidatos, segundo as normas do n. 3 das instrucções de 10 de setembro de 1919 (boletim do exercito n. 263);

b) que o numero desses officiaes seja, no maximo, de 30 (aviso ao departamento do pessoal da guerra n. 990, de 9 de dezembro de 1922), dentre os que tenham obtido as melhores notas de classificação final;

c) que para os alumnos da escola de aperfeiçoamento de officiaes que não tiverem satisfeito as condições da letra anterior continúa em vigor o disposto no item 4° do aviso n. 32, de 14 de janeiro ultimo, ao departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922 — Numero 1.035.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é deferido o requerimento do ex-3° sargento graduado do regimento militar

do estado do Ceará, Raul Bastos, pedindo ser considerado reservista do exercito, por isso que as ex-praças das corporações das quaes tratam os arts. 7º e 8º do regulamento do serviço militar estão sujeitas, quer constituindo a reserva das proprias forças auxiliares, quer como reservistas do dito exercito, aos mesmos onus e vantagens dos reservistas de 2ª categoria.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922 — Numero 1.036.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que o ministerio da fazenda communicou, em aviso numero 274, de 20 do corrente, que, em face do disposto no art. 12 da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912, reproduzido no art. 17 da lei da receita para o exercicio de 1914, e conforme resolveu o mesmo ministerio em circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, os inspectores das alfandegas têm competencia para permittir o despacho livre de direitos das mercadorias e quaesquer objectos importados directamente por conta da União, destinados aos serviços da Republica, devendo as requisições ser dirigidas ás alfandegas respectivas.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — N. 45.

O presidente da junta permanente de alistamento do municipio de Cruz Alta, tendo em vista haver o aviso n. 409, de 14 de julho de 1921, augmentado o periodo destinado ao funccionamento das juntas na 2ª zona de julho a janeiro e de março a maio, assim alterando o regulamento do serviço militar, na parte referente a este assumpto, consulta á delegacia fiscal do thesouro nacional em Porto Alegre, em officio sem numero de 28 de setembro ultimo:

1º, se os officiaes da mesma junta recebem seus vencimentos durante os primeiros mezes ali indicados;

2º, se os citados officiaes que percebem vencimentos pela dita estação fiscal podem recebel-os pelas collectorias de rendas federaes.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal:

1º, que as disposições do mencionado aviso vigorarão sómente até 31 do corrente;

2º, que os officiaes de quem tratam os ns. 1 e 2 do art. 48 daquelle regulamento e que servem nas juntas, tendo direito á remuneração pecuniaria, de accôrdo com as ordens vigentes, só receberão vencimentos relativos aos seus postos no actual exercicio dentro dos dez mezes referidos no citado aviso; no proximo anno só terão direito a uma gratificação especial arbitrada pelo alludido ministerio nos termos da dotação orçamentaria para o exercicio de 1923 sem prejuizo dos vencimentos que por acaso tiverem como reformados ou funccionarios publicos civis;

3º, que a possibilidade do pagamento de vencimentos pelas collectorias de rendas federaes constitue assumpto da alçada do ministerio dos negocios da fazenda — *S. de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — N. 158.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Com o vosso officio numero 1.140, de 26 de outubro ultimo, submettestes á consideração deste ministerio o de n. 711, de 22 de setembro anterior, do commandante da 2ª região militar, pedindo que sejam conservados nos corpos da mesma região o fardamento e equipamento que lhes foram fornecidos para o periodo de exercicios deste anno, como assimilados do stock de mobilisação, de modo a tornar-se a dita região apparelhada nas annuaes convocações futuras como estabelece o art. 17 do regulamento do serviço militar.

Em solução vos declaro que, quanto ao fardamento, se deverá proceder de accôrdo com os arts. 35 e 13 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, e, relativamente ao equipamento, deverá o mesmo ser recolhido ás intendencias dos corpos em que serviram os reservistas para ser utilisado em novas incorporações.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

C

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1922

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS														
	EXERCITO		MARINHA		POLICIA MILITAR			EM 1ª INSTANCIA							EM 2ª INSTANCIA								
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Condemnados	Nullos	Foro incompetente	Incompetencia do foro	Prescripta a acção penal	TOTAL	Absolvidos	Condemnados	Diligencia	Mandado proseguir	Nullo o procedimento criminal	Prescripta a acção penal	Nullos	Foro incompetente	TOTAL
Deserção	....	59	3	28	....	22	112	30	76	3	1	....	2	112	11	73	12	5	1	2	8	....	112
Fugida de preso	....	2	....	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	....	....	2
Falsidade administrativa	....	1	1	....	....	....	2	2	....	....	....	....	....	2	....	2	....	....	....	....	....	....	2
Furto	....	5	....	....	....	....	5	....	5	....	....	....	....	5	....	1	....	....	....	....	4	....	5
Homicidio	....	2	....	2	....	....	4	2	2	....	....	....	....	4	1	2	1	....	....	....	....	....	4
Inobservancia do dever militar	....	....	....	1	....	....	1	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	1
Insubordinação	2	4	2	1	....	....	9	3	5	....	1	....	....	9	2	4	1	....	....	....	2	....	9
Insubmissão	....	7	....	....	....	....	7	4	3	....	....	....	....	7	2	....	2	....	....	....	3	....	7
Irregularidade de conducta	....	....	11	....	....	....	11	11	....	....	....	....	....	11	5	....	6	....	....	....	....	....	11
Lesões corporaes	....	3	....	1	....	....	4	1	2	1	....	....	....	4	....	3	1	....	....	....	....	....	4
Roubo	....	1	....	....	....	1	2	2	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	1	1	2
Tentativa de homicidio	....	1	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	1
SOMMA TOTAL	2	85	17	43	....	23	160	58	94	4	2	....	2	160	24	85	23	5	2	2	18	1	160

D

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
— 6	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
= 9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
+18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassununga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
—27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
—30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
—33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
+37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
=39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
+40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
—42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
+43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
+49	Santarem	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
=54	Escada	Pernambuco.

Os signaes —, = e + que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e reincorporação das mesmas sociedades.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—55	Agua Preta	Pernambuco.
—56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
—57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
—58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros	Pernambuco.
—60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel	Districto Federal.
—62	Palmyra	Minas Geraes.
=63	Itapecerica	Minas Geraes.
+64	Maranguape	Ceará.
—65	Lavras	Minas Geraes.
—66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú	Rio de Janeiro.
—69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora	Ceará.
—72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé	Ceará.
—74	Miracema	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba	S. Paulo.
—76	Affuá	Pará.
—77	Bangú	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
+79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
—82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia	S. Paulo.
—84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
—85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
+87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim	Pernambuco.
—89	Jahú	S. Paulo.
—90	Tieté	S. Paulo.
—91	Campina Grande	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
—95	Bezerros	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
+98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá	Paraná.
—100	Inhaúma	Districto Federal.
—101	Gamelleira	Pernambuco.
—102	Realengo	Districto Federal.
—103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
—104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
—108	Gravatá	Pernambuco.
—109	Rio Novo	Minas Geraes.
—110	Alemquer	Pará.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—111	Estancia	Sergipe.
—112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
—115	S. Christovão	Districto Federal.
—116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
—118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
—120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
—127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
—135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
—137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
—139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
+141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
—148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
—152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
—155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
—162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—167	Salto	S. Paulo.
—168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
—172	Meyer	Districto Federal.
—173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
—186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
—188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
—195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
+197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
—206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
—212	Corumbá	Matto Grosso.
=213	Camocim	Ceará.
—214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande do Sul.
—220	Macahé	Rio de Janeiro.
—221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova	Minas Geraes.
—229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
+234	Itapetininga	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador	Districto Federal.
—241	Cataguazes	Minas Geraes.
—242	Lapa	Paraná.
—243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
=246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
+249	Jacarépaguá	Districto Federal.
+250	Alagoinhas	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba	Pernambuco.
—253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
—255	Varginha	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
—260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
—263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
=267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
—273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
—274	Miracema	Rio de Janeiro.
—275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
=290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
+291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
=299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
—301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
—310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
—312	Santa Luzia	Minas Geraes.
—313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
—315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
—325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
—327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
+333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—335	S. José da Lage	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
—338	Crato	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha	Ceará.
=342	Senador Pompeu	Ceará.
—343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
—347	Cruz das Almas	Bahia.
—348	Braz	Minas Geraes.
—349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás	Bahia.
—359	Sorocaba	S. Paulo.
—360	Jahú	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
—362	Araxá	Minas Geraes.
=363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
—364	Villa Bella	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
—366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
—367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
—368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
—370	Machado Portella	Bahia.
—371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas	Paraná.
—380	Iguatú	Ceará.
=381	Carangola	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João	Bahia.
—383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
=384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim	Espirito Santo.
—390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
391	Maragogipe	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
—401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão	S. Paulo.
—403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
—406	Camboriu	Santa Catharina.
—407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
—409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
—411	Jacarehy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
=413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
—414	Corumbá	Goyaz.
—415	Araucaria	Paraná.
—416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga	S. Paulo.
—419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
—420	Araraguá	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos	Ceará.
—422	Irará	Bahia.
—423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman	Rio de Janeiro.
—426	Turvo	Minas Geraes.
—427	Christiana	Minas Geraes.
—428	Pirapóra	Minas Geraes.
—429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
—431	Rio Verde	Goyaz.
—432	Cachoeira	S. Paulo.
—433	Lages	Santa Catharina.
—434	Marianna	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
=440	Paraisopolis	Minas Geraes.
—441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
—443	Serra Negra	S. Paulo.
—444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
—446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—447	Castro Alves	Bahia.
—448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha.	Rio Grande do Sul.
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
—453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
=459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecêjana	Ceará.
=462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
—464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
—468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
=473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
—475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
—478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
—481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
=484	Paraguassú	Minas Geraes
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
—490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
—493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
—495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
=496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
=500	Ilhéo	Bahia.
—501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
—502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
—504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
—505	Bicas	Minas Geraes.
—506	Pomba	Minas Geraes.
=507	Guarany	Minas Geraes.
—508	Amargosa	Bahia.
—509	Guaraná	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba	Ceará.
—511	Tijucas	Santa Catharina.
—512	Barretos	S. Paulo.
—513	Bom Successo	S. Paulo.
—514	Pedra Branca	Minas Geraes.
—515	S. Jeronymo	Paraná.
—516	Paracatú	Minas Geraes.
—517	Arassuahy	Minas Geraes.
—518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
=519	Affonso Penna	Bahia.
—520	Districto Federal	Districto Federal.
—521	Deodoro	Districto Federal.
—522	Urussanga	Santa Catharina.
—523	Botucatú	S. Paulo.
—524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
—527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas	Bahia.
—531	Santa Cruz	Goyaz.
—532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
—537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro	Minas Geraes.
—539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
—540	Munhuassú	Minas Geraes.
—541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
—543	Guaxupé	Minas Geraes.
—544	Ramos	Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
—547	Pirajú	S. Paulo.
—548	S. Paulo	S. Paulo.
—549	Porto Feliz	S. Paulo.
—550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
—552	Iraty	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé	S. Paulo.
—557	Limeira	S. Paulo.
—558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
=563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belém	Pará.
—565	Rio das Pedras	S. Paulo.
—566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
—572	Igarapava	S. Paulo.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
—575	Aquiraz	Ceará.
—576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
—577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	S. Paulo.
579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	Pernambuco.
—581	Soure	Pará.
—582	S. Luiz das Missões	Rio Grande do Sul.
—583	Pedregulho	S. Paulo.
—584	Oleo	S. Paulo.
—585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
—586	Itararé	S. Paulo.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
—588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
=589	Prados	Minas Geraes.
—590	Bebedouro	S. Paulo.
—591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
=593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
—596	Bragança	Pará.
—597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
—599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
—601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
—603	Capivary	S. Paulo.
+604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	Minas Geraes.
—606	Acary	Rio Grande do Norte.
—607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes.
—609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
=611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
—612	Caravellas	Bahia.
613	Abbadia	Minas Geraes.
614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo.....	S. Paulo.
—616	Passa Tempo.....	Minas Geraes.
—617	Itinga.....	Minas Geraes.
=618	Serranos de Ayuruoca.....	Minas Geraes.
=619	Arcos.....	Minas Geraes.
—620	Palmeiras.....	S. Paulo.
621	Cangussú.....	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte.....	Minas Geraes.
—623	Cuyabá.....	Matto Grosso.
624	Braço do Norte.....	Santa Catharina.
=625	Valença.....	Bahia.
626	Affonso Claudio.....	Espirito Santo.
627	Monte Mór.....	S. Paulo.
—628	São Salvador.....	Bahia.
=629	Abaeté.....	Minas Geraes.
630	Porto Bello.....	Santa Catharina.
—631	S. Benedicto.....	Ceará.
—632	Jaguary.....	Minas Geraes.
=633	Colonia de Jaguary.....	Rio Grande do Sul.
—634	Caetité.....	Bahia.
—635	Aracaty.....	Ceará.
636	Pedra.....	Alagoas.
637	Maceió.....	Alagoas.
=638	Pitanguy.....	Minas Geraes.
639	Castanhal.....	Pará.
640	Joazeiro.....	Bahia.
641	Ubajara.....	Ceará.
—642	Olinda.....	Pernambuco.
=643	Victoria.....	Alagôas.
644	Carázinho.....	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha.....	Minas Geraes.
646	Abaeté.....	Pará.
647	Mont'Alverne.....	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista.....	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo.....	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi.....	Pará.
—651	S. Luiz de Caceres.....	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza.....	Rio Grande do Sul.
653	Ponta de Pedras.....	Pará.
654	Picada Therezinha.....	Rio Grande do Sul.
=655	Plataforma.....	Bahia.
=656	Pão de Assucar.....	Alagôas.
657	Arapiraca.....	Alagôas.
658	União.....	Alagôas.
659	Floriano Peixoto.....	Rio Grande do Norte.
660	Limoeiro.....	Alagôas.
661	Ibitipoca.....	Minas Geraes.
=662	Congonhas do Campo.....	Minas Geraes.
663	Itanhandú.....	Minas Geraes.
664	Pains.....	Minas Geraes.
665	Piumhy.....	Minas Geraes.
666	Recife.....	Pernambuco.
667	Erechim.....	Rio Grande do Sul.
668	Jacobina.....	Bahia.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1922

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1922

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Laurindo Ferreira da Silva Junior, 2º tenente intendente	1	1919	2:084$515
José Bentes Monteiro, capitão	2	1918 e 1919	1:250$000
Companhia E. F. Rêde Sul-Mineira	3	1919	7:567$750
José Candido Rodrigues, general de brigada graduado reformado	4	1920	138$000
Confraria de N. S. da Saudade da Boa Vista	5	1918 e 1919	68$800
João Hilario dos Santos	6	1917	67$040
Manáos Harbour Limited	7	1919	213$900
D. Albina de Albuquerque Barros	8	1920	300$000
Bernardo Floriano Corrêa de Britto, major pharmaceutico	9	1916	196$000
Carmelinda de Carvalho Feitosa	10	1920	239$998
Mario Dias Lima, 1º tenente intendente	11	1920	95$914
Pedro Francisco de Araujo, sargento asylado reformado	12	1919 e 1920	1:552$342
Etienne Lafay, capitão da Missão Militar Franceza	13	1920	430$107
Manoel de Miranda, soldado asylado	14	1915 a 1920	120$600
Agenor Rego, 1º tenente	15	1920	747$501
Companhia E. F. Rêde Sul-Mineira	16	1919	3:653$950
A mesma	17	1919	4:633$900
A mesma	18	1919	879$700
Folha de pagamento de operarios correeiros da Intendencia da Guerra	19	1920	58:600$438
Idem, idem	20	1920	60:770$638
João Baptista de Amorim, 1º cadete e 1º sargento reformado	21	1915	300$000
Maria Pedroso Lopes	22	1910 a 1917	1:352$160
Manoel Said Ali Ida	23	1920	360$500
Paulino Paes Barreto, mestre de gymnastica	24	1920	900$000
José Carneiro Maciel, capitão	25	1918	152$880
Companhia E. F. Rêde Sul Mineira	26	1919	2:562$950
A mesma	27	1919	2:713$000
Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, major reformado	28	1903 a 1911	6:443$205
João Francisco Barbosa, cabo asylado	29	1919	40$320
Caixa de E. do Montepio dos Servidores do Estado	30	1920	79$879
José dos Santos, operario de 4ª classe da F. P. de Piquete	31	1919	1:460$000
D. Leonor Diniz Costa Reis	32	1920	360$000
Alfredo José dos Santos, operario da Intendencia da Guerra	33	1920	230$530
Claudino Salles Barbosa, operario da Intendencia da Guerra	34	1920	248$862
David de Andrade Pinheiro, operario da Intendencia da Guerra	35	1920	233$764
Maria Candida Saldanha	36	1907 a 1916	1:110$240
Pedro José de Carvalho, operario da Intendencia da Guerra	37	1920	230$200
Pery de Amorim, operario da Intendencia da Guerra	38	1920	233$734
José Justiniano Freire, 1º tenente	40	1917 a 1919	4:750$328
Feliciano Pinto Pessôa, major	41	1920	109$126
Pedro Baptista de Castro, 2º tenente	43	1918 e 1919	2:560$000
Paulo do Nascimento Silva, 2º tenente	44	1917 a 1920	11:400$000
Companhia E. F. Rêde Sul Mineira	45	1919	2:495$350
A mesma	46	1919	4:448$400
A mesma	47	1919	7:135$200
Eduardo Jansen, capitão	48	1916 a 1919	6:831$188
Nicolau Guilherme Eiras, soldado Vol. da Patria	49	1916 a 1920	538$560
Fernando José Rodrigues de Almeida, tenente Vol. da Patria	50	1919	2:919$996
Octaviano de Souza Gomes, tenente-coronel	51	1920	1:758$624
José Antonio do Monte, soldado Vol. da Patria	52	1913 a 1918	698$960
Manoel Francisco Xavier, soldado Vol. da Patria	53	1907 a 1916	1:150$920
Caixa de E. do Montepio dos Servidores do Estado	54	1913	51$045
Anthero José Vicente, 2º sargento	55	1913 a 1916	344$904
Tito de Barros, 1º tenente	56	1917	135$483
José C. Nepomuceno da Silva, alferes reformado	57	1910 a 1919	12:493$625
D. Marfiza Teixeira Bandeira	58	1920	300$000
José Custodio Medrado, Vol. da Patria	59	1907 a 1919	1:374$480

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
João Tavares dos Santos, Vol. da Patria	60	1919	120$000
Manoel Pereira do Nascimento, Vol. da Patria	61	1918 a 1920	126$240
D. Gasparina Gomes Mariante	62	1918	185$100
Camillo Augusto Menezes Costa, 1º tenente reformado	63	1917 a 1920	920$890
Edmundo Dreher & C	64	1918	45$000
Feliciano Antonio da Silva	65	1916 a 1918	105$096
Flavio Hermillo das Neves Albuquerque	66	1919	2:519$990
Rodolpho Villanova Machado, capitão	67	1920	2:887$350
Anna Nogueira da Gama	68	1907 a 1916	3:580$648
Francisco Romão da Silva, cabo de esquadra	69	1916 a 1919	149$922
Gaudencio Rodrigues Soares, furriel Vol. da Patria	70	1907 a 1912	1:467$750
João Henrique da Rosa, soldado Vol. da Patria	71	1907 a 1912	704$520
José da Paixão de Figueiredo Falcão, capitão Vol. da Patria	72	1916	200$000
José Manoel de Araujo, 2º sargento reformado	73	1918 e 1919	1:198$080
José Custodio da Silva, soldado Vol. da Patria	74	1907 a 1912	704$520
Arthur Joaquim Pamphiro, capitão	75	1920	2:870$000
Companhia E. F. Rêde Sul Mineira	76	1918 e 1919	3:964$000
A mesma	77	1918 e 1919	3:964$000
A mesma	78	1919	3:508$600
Cyro Espirito Santo Cardoso, 2º tenente	79	1919	200$000
Hamilton Peixoto de Barros, 2º tenente	80	1920	503$222
Luiz Antonio Pluto, alferes Vol. da Patria	81	1917	362$800
Lauro Chaves Ferreira, general de divisão graduado reformado	82	1920	420$000
Pedro Soares de Souza, operario	83	1919	48$542
D. Benedicta Martha Vidigal	84	1916	236$666
Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento	85	1916 e 1917	79$557
Virgilio Bueno José dos Santos, Vol. da Patria	86	1920	131$400
Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado	87	1907	136$140
Honorato Rosa, operario de 3ª classe do A. G. R. G. S.	88	1916 a 1919	1:780$738
Francisco Gonçalves, 2º sargento	89	1918	36$000
Affonso Antonio Pereira, operario do A. G. R. G. S.	90	1916 a 1919	1:977$397
Carlos Ferreira Telles, sargento effectivo	91	1918 a 1920	242$008
José Bernardino Pereira da Silva, cabo reformado	92	1919 a 1920	84$400
Manoel Accacio Fernandes Bastos, major reformado	93	1918	80$000
José de Carvalho Luna, capitão	94	1919	294$000
Luiz Macedo & C	95	1919	531$300
Rodolpho Thomé Fritsch, 2º tenente	96	1919	240$000
João Candido Cunha, capitão do A. G. R. G. S.	97	1916 a 1919	1:694$500
Folha de pagamento das gratificações extraordinarias de operarios das officinas de Cont. Nord. Mecanica da Intendencia da Guerra	98	1920	21:228$555
Idem, idem	99	1922	7:766$200
Antonio Bezerra	100	1919	206$000
J. V. de Oliveira	101	1915	102$000
Maria da Cunha Lustosa	102	1920	234$838
Mendes & C	103	1919	180$000
Antonio José Dias de Oliveira, general de brigada	104	1917 a 1920	4:364$645
Octacilio de Oliveira, tenente-coronel	108	1918	300$000
Agostinho Gambotte, operario do A. G. R. G. S.	109	1916 a 1919	2:022$284
Alipio João de Sá, operario do A. G. R. G. S.	110	1916 a 1919	1:675$836
Christovam Teixeira, operario do A. G. R. G. S.	111	1918 a 1920	559$998
Horacio de Souza Martins, operario do A. G. R. G. S.	112	1916 a 1919	1:651$988
João Germano da Silva Junior, operario da F. C. A. G.	113	1912 a 1920	5:221$750
Manoel da Gama Cabral, 1º tenente reformado	114	1918 e 1919	1:086$593
Mathias Fortunato Corrêa, operario do A. G. R. G. S.	115	1918 e 1919	530$106
Vicente Logulo, operario da Intendencia da Guerra	116	1912 a 1919	4:091$333
Emiliano Luiz Antunes, soldado Vol. da Patria	117	1920	131$760
Fabio Fabrizzi, major	118	1912	2:000$000
Antonio José Martins	119	1920	300$000
Ursecina Adilia da Cunha	120	1920	132$832
Elvira Veiga Sampaio	121	1915 a 1917	3:600$000
João Leite Maciel, capitão do A. G. R. G. S.	122	1916 a 1919	2:007$604
Manoel Pires Bello, 1º sargento Vol. da Patria	123	1919	263$750
Manoel Thomaz dos Santos, alferes Vol. da Patria	124	1918 e 1919	4:739$990
Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba	125	1919	696$940
Empreza Fluvial Pianhyense	126	1919	585$400
A mesma	127	1918	1:235$500
Dr. Herbert Maya de Vasconcellos, 1º tenente medico	128	1920	444$000
Deocleciano Xavier de Souza, capitão	129	1918 e 1919	2:487$741
Modesto Nenzzi, 1º tenente intendente	130	1920	200$271
Companhia de Ch. de Fer. Fed. de l'Est. Bres	131	1919	3:307$100
João Baptista de Oliveira, sargento Vol. da Patria	132	1916	122$000
José Alexandre Simões Pires, tenente Vol. da Patria	133	1911 e 1912	2:100$000
Manoel Roberto Teixeira, 1º tenente	135	1920	809$133

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Jorge Gustavo Tinoco, major	136	1918	430$821
José Ignacio de Freitas, 1º tenente	137	1921	1:155$000
Leopoldo Tavares da Cunha Mello, bacharel	138	1921	1:889$991
Idalina Baptista Guimarães	139	1921	300$000
Pedro Manoel Francisco, cabo asylado	140	1921	274$000
Serventes e Continuos da Fabrica de Polvora de Piquete	141	1919	5:661$617
Ricardo Gaertner, 1º tenente contador	142	1921	378$000
Benedicto José de Oliveira, servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça	143	1918	509$796
Domingos Epiphanio da Motta, 3º sargento	144	1920	79$500
Joaquim José de Sant'Anna Barros, capitão	145	1920 e 1921	2:815$068
Manoel Seraphim da Fraga, 2º sargento Vol. da Patria	146	1919	219$000
Rodolpho Thomé Frisch, pharmaceutico civil contractado	147	1918	215$000
Dr. Sylvio dos Santos Barbosa, 2º tenente medico	148	1920 e 1921	801$081
Dr. Bernardino José de Souza	149	1921	1:290$322
Mario Alves Ferreira, capitão reformado	150	1921	1:000$000
Paulo Marcellino de Souza, 2º sargento reformado	151	1917 a 1921	331$2000
			356:158$425

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Ouro*)
Dr. João Affonso de Souza Ferreira, major medico	39	1918	156$127
Dr. Luiz Felippe Baeta das Neves, ex-tenente-coronel commissão medica	42	1918	1:333$333
D. Gasparina Gomes Mariante	62	1918	206$011
João Florentino Meira, major medico	105	1918	962$360
Alfredo Malan d'Angrogne, coronel	134	1920	1:967$351
			4:625$182

F

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915. Director em 13 de dezembro de 1920.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	34 annos, 2 mezes e 29 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brasil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1895.	34 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Affonso Toledo Bandeira de Mello.	Nomeado chefe de secção em 5 de maio de 1921; tomou posse a 4 de julho do mesmo anno.	Serviu no Ministerio da Fazenda de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de outubro de 1907 e no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio desta ultima data a 5 de maio de 1921.	17 annos e 11 mezes.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		49 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		32 annos, 11 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	33 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		22 annos, 2 mezes e 25 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	25 annos e 17 dias.
1º official	Major graduado Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914. Nomeado 1º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Contadoria da Guerra, de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	21 annos, 11 mezes e 6 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	24 annos, 2 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	22 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	21 annos, 7 mezes e 25 dias.

2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	19 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	22 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.	14 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		11 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	21 annos, 3 mezes e 17 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	35 annos, 10 mezes e 8 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	27 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	28 annos, 2 mezes e 10 dias.
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	21 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	8 annos, 9 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Bel. Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	16 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	27 annos.
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	18 annos, 11 mezes e 15 dias.
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	8 annos 4 mezes e 20 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1922
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		27 annos, 11 mezes e 29 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		5 annos, 3 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	8 annos, 8 mezes e 22 dias.
Continuo	Virgilio Pereira Liberato.	Continuo em 23 de maio de 1921.		1 anno, 7 mezes e 8 dias.
Continuo	Julião Gomes da Silva.	Continuo em 4 de julho de 1921.		1 anno, 5 mezes e 27 dias